



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

**DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SÊNIOR E DA SUBCLASSE ÚNICA DA CLASSE
SUBORDINADA**

DA 87ª EMISSÃO

DE

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

como Emissora



celebrado com a

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

**Classificação ANBIMA: Residencial, Pulverizado, Apartamentos ou Casas, CCB ou
valores mobiliários representativos de dívida**

Datado de 27 de novembro de 2024



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SÊNIOR E DA SUBCLASSE ÚNICA DA CLASSE SUBORDINADA DA 87ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

(1) COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, categoria S1, sob o número 132, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal abaixo identificado (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 na qualidade de representante dos Titulares de CRI (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo identificados (“**Agente Fiduciário**”);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “**Partes**” e, individualmente e indistintamente, como “**Parte**”),

RESOLVEM as Partes celebrar este “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da Classe Sênior e da Subclasse Única da Classe Subordinada da 87ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização S.A.*” (“**Termo**” ou “**Termo de Securitização**”), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“**CRI**”) pela Emissora, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (“**Lei nº 14.430/22**”), e da Resolução CVM nº 60, 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM nº 60/21**”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições

Para todos os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas a seguir.

“Agência Classificadora de Risco Autorizada”

Qualquer entidade devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou



sua sucessora a qualquer título;

“Agente de Cálculo”

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, conforme qualificada no preâmbulo, contratada para prestar os serviços de cálculo e verificação dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Agente de Cálculo;

**“Agente de Arrecadação”
ou “Bemol”**

A **BEMOL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Floriano Peixoto, nº 32, Centro, CEP 69005-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.565.289/0001-47, contratada pela BSF para prestar, em benefício da própria BSF ou de parceiros comerciais da BSF (tais como a Securitizadora), os serviços de **(a)** recebimento e processamento de valores destinados às Contas de Pagamento; e **(b)** recebimento e processamento de pagamentos devidos à BSF ou a parceiros comerciais da BSF (tais como a Securitizadora) por pessoas físicas ou jurídicas, incluindo, mas não se limitando a, aqueles relativos aos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cobrança e do Contrato de Arrecadação;

**“Agente de
Espelhamento”**

A **MAXIMUS SERVICER ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 4º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.894.972/0001-23, contratada para prestação do serviço de (i) espelhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários realizada pelo Agente de Cobrança; e (ii) cobrança alternativa dos Créditos Imobiliários, caso o Agente de Cobrança deixe de fazê-la, bem como eventual sucessor da empresa acima qualificada que venha a ser aprovado pela Securitizadora e cuja contratação seja



previamente aprovada em Assembleia Especial, nos termos do Contrato de Espelhamento e deste Termo de Securitização;

“Agente Fiduciário”

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, contratada para realizar as funções de agente fiduciário, representando os interesses dos Titulares de CRI, nos termos da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM nº 17/21, no âmbito da Emissão e conforme previsto neste Termo de Securitização, tendo sido escolhida em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agente fiduciário em operações desta natureza;

“Alienações Fiduciárias de Imóvel”

As alienações fiduciárias de Imóvel outorgadas pelos respectivos Devedores ou por outras pessoas físicas (garantidores da operação), que garantem cada um dos empréstimos que compõem os Créditos Imobiliários, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados nos respectivos Contratos Imobiliários, cujos direitos serão sub-rogados pela Emissora;

“Amortização Extraordinária”

A amortização extraordinária dos CRI, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo;

“Amortização Extraordinária Carência”

A amortização extraordinária dos CRI que ocorrer somente durante o Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, com relação a uma Data de Aniversário referente a uma Data de Verificação em que a Emissora tenha identificado (i) antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários ou (ii) Eventos de Resolução de Cessão, em ambos os casos



referentes ao mês calendário anterior, sendo que 100% (cem por cento) dos recursos recebidos pela Emissora em decorrência de tais antecipações ou pré-pagamentos dos Créditos Imobiliários, bem como dos Eventos de Resolução de Cessão, acrescidos às demais Disponibilidades da Emissora e descontados as Despesas Iniciais, as Despesas e o Fundo de Despesas, serão utilizados para efeitos do cálculo da Amortização Extraordinária Primária, e utilizados para amortização extraordinária dos CRI;

**“Amortização
Extraordinária Primária”**

O pagamento de amortização extraordinária dos CRI com recursos disponíveis, a ser realizada em uma Data de Aniversário, observada a Cascata de Pagamentos em vigor, sendo que serão utilizados, considerados em ordem de prioridade:

(1) Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos Ordinária:

(a) os recursos limitados à Meta de Amortização Extraordinária Primária Sênior para amortização extraordinária ou resgate antecipado do saldo devedor dos CRI Seniores; e

(b) os recursos excedentes após o pagamento acima para pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor dos CRI Juniores.

(2) Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos Extraordinária:

(a) a totalidade dos recursos disponível para a amortização extraordinária ou resgate antecipado do saldo devedor dos CRI Seniores; e

(b) os recursos excedentes após o pagamento acima para pagamento do Prêmio de



Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor dos CRI Juniores.

“Amortização Programada”

A amortização programada dos CRI nos termos das Cláusulas 4.2.3 e 4.4.1 abaixo e do Anexo II deste Termo de Securitização;

“ANBIMA”

A **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conj. 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;

“Anexos”

Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

“Anúncio de Início”

O anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM nº 160/22;

“Anúncio de Encerramento”

O anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22;

“Aplicações Financeiras Permitidas”

Os recursos mantidos na Conta Centralizadora e Conta Arrecadadora, a título de Fundo de Despesas, Fundo de Liquidez ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta Emissão, poderão ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis no Banco Itaú Unibanco S.A., tais como: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo



Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas com liquidez diária; ou (iii) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável;

“Apólice de Seguros DFI”

Apólice de seguro, nº 05.14.9900004, contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir a preservação da garantia de alienação fiduciária dos Créditos Imobiliários em caso de danos físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser arcados com recursos do Patrimônio Separado;

“Apólice de Seguros MIP”

Apólice de seguro, nº 05.77.9900004, contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra riscos de morte, invalidez permanente total causada por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença (ILPD), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Devedor. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser arcados com



recursos do Patrimônio Separado;

“Apólices de Seguro”

Em conjunto, a Apólice de Seguros MIP e a Apólice de Seguros DFI;

**“Assembleia Especial”
ou “Assembleia”**

A Assembleia Especial de Titulares de CRI, realizada na forma da Cláusula 9 deste Termo de Securitização;

**“Auditor Independente
da Emissora”**

Significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora e do Patrimônio Separado, escolhido a exclusivo critério da Securitizadora, dentre as seguintes entidades: PWC, Ernst Young, Deloitte, KPMG, Grant Thornton, BDO e Moore Stephens;

“Avaliadoras”

Em conjunto e indistintamente, (i) Tavares e Trevizan Engenheiros Associados, sociedade com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Hidra, nº 9, rua 35, lote 9, quadra 38, Residencial Vila Verde, CEP 69036-520, Santo Agostinho, inscrita no CNPJ sob o nº 49.139.808/0001-43; (ii) Hero Treinamento e Consultoria Ltda., sociedade com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Hidra, nº 9, rua 35, lote 9, quadra 38, Residencial Vila Verde, CEP 69036-520, Santo Agostinho, inscrita no CNPJ sob o nº 41.051.064/0001-07; (iii) AD Imóveis Ltda., sociedade com sede na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, na Rua Vitoria, 2337, CEP 76.870-354, Setor 03, inscrita no CNPJ sob o nº 28.758.882/0001-78; e (iv) MAC – Engenharia e Construção Ltda., sociedade com sede na cidade de Ji-Parana, Estado de Rondônia, na Rua Abilio Freire dos Santos, 178, CEP 76.900-842, Dois de Abril, inscrita no CNPJ sob o nº 20.414.505/0001-00, bem como eventuais outras empresas avaliadoras independentes indicadas pelo Cedente e aprovadas pela Emissora, a seu exclusivo critério e sem necessidade de prévia aprovação dos Titulares de



CRI;

“Aviso ao Mercado”

O aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM nº160/22;

“B3”

A **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3**, entidade administradora dos ambientes de bolsa e balcão para registro, negociação, compensação, liquidação e depósito centralizado de ativos, títulos e valores mobiliários na República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”

O Banco Central do Brasil;

“Banco Liquidante”

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelas liquidações financeiras dos CRI;

“Boletins de Subscrição”

Os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRI e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições deste Termo de Securitização e da Oferta, caso aplicável;



“Bônus Bemol”

Pontos atribuídos pela Bemol aos seus clientes em razão da aquisição de produtos e/ou serviços ofertados por meio da Bemol, que possuem o seu valor correspondente em reais, de acordo com os critérios estabelecidos pela Bemol, os quais poderão ser utilizados pelos titulares para a realização de pagamentos perante a Bemol e seus parceiros;

“Brasil” ou “País”

A República Federativa do Brasil;

“Cascata de Pagamento Extraordinária”

A ordem de prioridade de pagamento dos CRI, conforme previsto na Cláusula 11.2 abaixo;

“Cascata de Pagamento Ordinária”

A ordem de prioridade de pagamento dos CRI, conforme previsto na Cláusula 11.1 abaixo;

“Cascatas de Pagamentos”

A Cascata de Pagamento Ordinária e a Cascata de Pagamento Extraordinária, quando mencionadas em conjunto;

“CCB” ou “Contratos Imobiliários”

As cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores em favor do Credor Original, nos termos da Lei nº 10.931/04, mediante a atuação da Bemol como correspondente bancário do Credor Original, por meio das quais o Credor Original concedeu aos respectivos Devedores os empréstimos na modalidade de *home equity*, garantidos pela respectiva Alienação Fiduciária de Imóvel;

“CCI”

As cédulas de crédito imobiliário integrais representativas dos Créditos Imobiliários, emitidas pelo Cedente, nos termos da Lei nº 10.931/04 e do respectivo Instrumento de Emissão de CCI;



“Cedente”, “BSF” ou “Agente de Cobrança”

BEMOL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Floriano Peixoto, nº 32, Sala Conta Bemol, CEP 69.005-070, inscrita no CNPJ sob o nº 35.410.271/0001-08, contratada, ademais, para prestar os serviços de (i) auxílio à Securitizadora na arrecadação dos Créditos Imobiliários; e (ii) cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplidos;

“Cessão de Créditos”

Cada cessão de Créditos Imobiliários, através da formalização do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão;

“CETIP21”

O sistema **CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários**, administrado e operacionalizado pela B3;

“Chamadas de Integralização”

Significa cada correspondência encaminhada aos subscritores dos CRI pela Securitizadora, informando a correspondente quantidade de CRI e valor a ser integralizado e a data de integralização, que deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo Termo de Cessão, nos termos da Cláusula 3.6.1.

“CMN”

O Conselho Monetário Nacional;

“CNPJ/MF”

O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“Código Anbima”

O Código ANBIMA de Ofertas Públicas, em vigor nesta data, e as Regras e Procedimentos ANBIMA, quando em conjunto;

“Código Civil Brasileiro”

A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;



“COFINS”

A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

“Comunicado ao Mercado do Resultado do Procedimento de Bookbuilding”

O “*Comunicado ao Mercado, com o Objetivo de Apresentar o Resultado do Procedimento de Bookbuilding*”, a ser divulgado quando do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, contendo a taxa dos Juros Remuneratórios dos CRI Seniores e a quantidade de CRI Seniores a serem distribuídos.

“Condições de Cessão”

As condições de cessão dos Créditos Imobiliários que poderão ser adquiridos pela Securitizadora para compor o lastro dos CRI, a serem verificadas pelo Agente de Cálculo previamente à Data de Cessão e por ele confirmadas em até 1 (um) Dia Útil antes da data prevista para cada liquidação dos CRI, conforme descritas no Anexo IX deste Termo de Securitização;

“Condições Precedentes”

Tem o significado indicado na Cláusula 2.2.3 deste Termo de Securitização;

“Condições Precedentes Novas Cessões”

– Tem o significado indicado na Cláusula 2.2.4 deste Termo de Securitização;

“Conta Arrecadadora”

A conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. – 341, sob o nº 99875-0, na agência 6327, na qual serão depositados (1) recursos originalmente depositados na Conta de Pagamento do Patrimônio Separado; e (2) recursos decorrentes de pagamentos de Créditos Imobiliários que tenham sido pagos através de (i) PIX ou TED; (ii) cartões de crédito ou débito; ou (iii) utilização de Vale-Crédito ou Bônus Bemol, para, posteriormente, serem transferidos à Conta Centralizadora;



“Conta Boletos”

A conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. - 237, sob o nº 94-9, na agência 1267, na qual serão depositados recursos decorrentes de pagamentos de Créditos Imobiliários que tenham sido pagos através de boletos bancários, para, posteriormente, serem transferidos à Conta Centralizadora.

“Conta Centralizadora”

A conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. - 341, sob o nº 99873-5, na agência 6327, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, dentre os quais os recursos provenientes dos Créditos Imobiliários, inclusive aqueles depositados na Conta Boletos, na Conta Arrecadadora ou Conta de Pagamento do Patrimônio Separado, conforme o caso, os recursos do Fundo de Despesas, do Fundo de Liquidez, os recursos recebidos que venham a ser recebidos em decorrência de sinistros acionados nas Apólices de Seguro, bem como quaisquer outros recursos recebidos em razão da Emissão, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de eventual resolução da cessão parcial dos Créditos Imobiliários;

“Conta de Pagamento do Patrimônio Separado”

A conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto à Dock Instituição de Pagamento S.A. - 301, sob o nº 211628315, na agência nº 0001, na qual serão depositados recursos decorrentes de pagamentos de Créditos Imobiliários que tenham sido pagos através de entrega de recursos em espécie ou débito dos respectivos valores diretamente da Conta de Pagamento de titularidade do Devedor, para, posteriormente, serem transferidos à Conta Arrecadadora e, por fim, para a Conta



Centralizadora.

“Conta de Pagamento”

Cada conta de pagamento de titularidade de um cliente ou parceiro da BSF e/ou da Bemol, mantida junto a uma Instituição de Pagamento e disponibilizada por meio de parceria comercial estabelecida entre a BSF e uma Instituição de Pagamento. Para fins de clareza, as Instituições de Pagamento são exclusivamente aquelas que mantenham parceria comercial com a BSF para fins de disponibilização, aos clientes e parceiros da BSF e/ou da Bemol, de Contas de Pagamento;

“Contador do Patrimônio Separado”

Significa o contador responsável pela contabilidade da Emissora e do Patrimônio Separado escolhido a exclusivo critério da Securitizadora;

“Contrato de Arrecadação”

Em conjunto, o “Acordo de Parceria para Recebimento e Processamento de Recursos” celebrado entre a BSF e a Bemol em 6 de julho de 2022, e o respectivo o “Termo Operacional nº 5”, celebrado entre a BSF e a Bemol, com a interveniência da Securitizadora, nos termos dos quais a Bemol realizará, em benefício da BSF e da Securitizadora, **(a)** o recebimento e o processamento de valores destinados às Contas de Pagamento; e **(b)** o recebimento e o processamento de pagamentos devidos à Securitizadora pelos Devedores, em decorrência dos Créditos Imobiliários, a depender do meio de pagamento utilizado pelos Devedores;

“Contrato de Cessão”

O “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*”, celebrado, em 27 de novembro de 2024, entre o Cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, e seus eventuais aditamentos, por meio do qual o Cedente cedeu à Emissora os Créditos Imobiliários Iniciais, para que esta os vinculasse



aos CRI;

“Contrato de Agente de Cálculo”

O “*Contrato de Prestação de Serviços de Cálculo e Outras Avenças*”, celebrado, entre o Agente de Cálculo, a Emissora, e, como intervenientes anuentes, o Agente de Espelhamento e o Agente de Cobrança, bem como aditamento ao referido instrumento, por meio do qual a Emissora contratou, no âmbito da presente Emissão, o Agente de Cálculo para prestar os serviços de cálculo e verificação de Créditos Imobiliários;

“Contrato de Cobrança”

O “*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*”, celebrado, entre o Agente de Cobrança, a Emissora, o Agente de Espelhamento, e, como intervenientes anuentes, o Agente de Cálculo e o Agente de Arrecadação, bem como aditamento ao referido instrumento, por meio do qual a Emissora contratou, no âmbito da presente Emissão, o Agente de Cobrança para prestar os serviços de (i) auxílio à Securitizadora na arrecadação dos Créditos Imobiliários; e (ii) cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplidos;

“Contrato de Espelhamento”

O “*Contrato de Prestação de Serviços de Espelhamento de Cobrança e Outras Avenças*”, celebrado, entre o Agente de Espelhamento, a Emissora, o Agente de Cobrança e, como interveniente anuente, o Agente de Cálculo, bem como aditamento ao referido instrumento, através do qual a Emissora contratou, no âmbito da presente Emissão, o Agente de Espelhamento para (i) prestar o serviço de espelhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários realizada pelo Agente de Cobrança; e (ii) cobrança alternativa dos Créditos Imobiliários, caso o Agente de Cobrança deixe de fazê-la;



“Contrato de Custódia”

O *“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia”*, celebrado, entre a Emissora e a Instituição Custodiante, bem como termo de adesão ao referido instrumento, por meio do qual a Instituição Custodiante se comprometeu, no âmbito da presente Emissão, a prestar os serviços de custódia do Termo de Securitização e das CCI, bem como a guarda dos Contratos Imobiliários;

“Crédito Imobiliário”

Cada crédito imobiliário cedido pelo Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão ou dos Termos de Cessão, decorrente de cada Contrato Imobiliário, incluindo o principal devido pelo respectivo Devedor, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias (incluindo a respectiva Alienação Fiduciária de Imóvel) e demais encargos contratuais e legais previstos em cada Contrato Imobiliário, representado pela respectiva CCI;

“Créditos Adicionais”

Imobiliários Os Créditos Imobiliários, oriundos de Contratos Imobiliários, objeto das Novas Cessões, formalizadas por meio dos Termos de Cessão.

“Créditos Iniciais”

Imobiliários São os Créditos Imobiliários listados no Contrato de Cessão na primeira Data de Cessão.

“Créditos Substituição”

Imobiliários Possui o significado indicado na Cláusula 2.2.2.1, abaixo.

“Créditos Vinculados”

Os Créditos Imobiliários vinculados sob o Regime Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 2.1.1 abaixo;



“Credor Original”

A BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.337.707/0001-00, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, conjunto 11, CEP 01311-200;

“CRI”

Em conjunto, os CRI Seniores e os CRI Juniores da presente emissão, emitidos pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo, nos termos do artigo 22 da Lei nº 14.430/22;

“CRI Juniores”

Os certificados de recebíveis imobiliários da subclasse única da classe subordinada da 87ª (octogésima sétima) emissão da Emissora. Os CRI Juniores se subordinam, em relação aos CRI Seniores, no recebimento de juros remuneratórios, principal e Encargos Moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamentos e, eventualmente, recebem o Prêmio de Subordinação;

“CRI Seniores”

Os certificados de recebíveis imobiliários da série única da classe sênior da 87ª (octogésima sétima) emissão da Emissora. Os CRI Seniores têm preferência, em relação aos CRI Juniores, no recebimento de juros remuneratórios, principal e Encargos Moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamentos;

“Critérios de Elegibilidade”

Os critérios de elegibilidade dos Créditos Imobiliários que poderão ser adquiridos pela Securitizadora para compor o lastro dos CRI, a serem verificados pelo Agente de Cálculo, na Data de Cessão, conforme descritos no Anexo IX deste Termo de Securitização;

“CSLL”

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;



“Custo de Recuperação”	Significa 12,00% (doze por cento);
“Custos de Excussão”	Os custos necessários para a realização da excussão das Garantias;
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários;
“Data de Cessão”	Em relação aos Créditos Imobiliários Iniciais, a data de assinatura do Contrato de Cessão, qual seja, 27 de novembro de 2024, e, em relação aos Créditos Imobiliários Adicionais, a data de assinatura dos respectivos Termos de Cessão;
“Data de Emissão”	A data de emissão dos CRI, qual seja, de 12 de dezembro de 2024;
“Data de Aniversário”	O dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se no dia 25 (vinte e cinco) imediatamente posterior à primeira data de integralização dos CRI, observado que, caso a Data de Aniversário corresponda a um dia que não seja um Dia Útil, será considerada como Data de Aniversário o Dia Útil subsequente;
“Data de Pagamento”	Cada data prevista para o pagamento dos Juros Remuneratórios e da Amortização Programada dos CRI, conforme constantes do Anexo II deste Termo de Securitização;
“Data de Vencimento”	A data de vencimento efetiva: (i) dos CRI Seniores, qual seja, 25 de novembro de 2039; e (ii) dos CRI Juniores, qual seja, 27 de novembro de 2045, ou com relação a cada classe de CRI, a Data de Pagamento em que ocorra a amortização integral dos CRI da classe em questão, o que ocorrer primeiro;
“Data de Verificação”	O 4º (quarto) Dia Útil anterior a cada Data de



Pagamento (ou, exclusivamente no Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, a cada Data de Aniversário);

“Declínio de Valor de Mercado”

Significa 55% (cinquenta e cinco cento);

“Decreto nº 6.306/07”

O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor;

“Déficit de Índice de Cobertura”

A ocorrência do evento descrito abaixo, conforme apurado pelo Agente de Cálculo em cada Data de Verificação, sendo certo que o Índice de Cobertura Sênior será calculado considerados *pro forma* (como se já ocorridos) os pagamentos de Juros Remuneratórios, Amortização Programada e Amortização Extraordinária Carência, esta apenas durante o Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, referentes aos CRI Seniores no mês em questão:

- o Índice de Cobertura Sênior seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Sênior referente ao mês em questão.

“Déficit de Índice de Liquidez”

Caso, conforme verificado pelo Agente de Cálculo em cada Data de Verificação, o Índice de Liquidez Sênior seja menor que 1,00;

“Desconto Temporal”

O valor determinado conforme a fórmula abaixo:

$$1 / (1 + \text{Projeção de Inflação}) * (1 + \text{Remuneração Média do Passivo})^{(\text{Estimativa de Prazo de Recuperação} / 12)}$$

“Despesas”

Todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula 6.6 deste Termo de Securitização;



“Despesas Iniciais”

Possui o significado indicado na Cláusula 6.6.2, abaixo.

“Devedores”

As pessoas físicas devedoras dos Contratos Imobiliários, que, portanto, são os devedores dos Créditos Imobiliários;

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”

Significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;

“Disponibilidades”

Os recursos mantidos na Conta Centralizadora, na Conta Arrecadadora e na Conta Boletos, acrescidos das Aplicações Financeiras Permitidas;

“Documentos Comprobatórios”

Quando mencionados em conjunto, os Contratos Imobiliários, as CCI, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão;

“Documentos da Cessão”

Significa a via digitalizada das CCB, contendo as respectivas Alienações Fiduciárias de Imóveis, e do respectivo instrumento formalizando o seu endosso pelo Credor Original ao Cedente;

“Documentos da Operação”

Quando mencionados em conjunto, os Contratos Imobiliários, as CCI, o Contrato de Cessão, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Arrecadação, o Contrato de Espelhamento, o Contrato de Agente de Cálculo, o Contrato de Custódia, o Aviso ao Mercado, o Comunicado ao



Mercado do Resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, o Sumário de Securitização, quaisquer comunicados ao mercado realizados no âmbito da Oferta, os Boletins de Subscrição, este Termo de Securitização e o material publicitário da Oferta;

“DOESP”

O Diário Oficial do Estado de São Paulo;

“Efeito Adverso Relevante”

Qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora que, em conjunto, a critério fundamentado e de boa-fé dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Especial, modifique adversamente a condição econômica, financeira, reputacional, jurídica ou de qualquer outra natureza da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, da Emissão e/ou da Oferta;

“Emissão”

A presente emissão dos CRI da série única da classe sênior e da subclasse única da classe subordinada da 87^a (octogésima sétima) emissão da Emissora;

“Emissora” ou “Securitizadora”

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Encargos Moratórios”

São os encargos abaixo listados devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora e aos Titulares dos CRI, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetiva da mora até a efetiva liquidação da dívida, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados,



cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da Remuneração: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago.

“Escriturador”

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRI;

“Estimativa de Despesas e Encargos”

Montante estimado do valor presente das despesas e dos encargos do Patrimônio Separado, apurado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação, sendo que, para efeitos do cálculo do valor presente, as estimativas das despesas e encargos deverão ser trazidas a valor presente pela taxa da Remuneração Média do Passivo, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referentes à Data de Verificação até o vencimento legal dos CRI Seniores;

“Estimativa de Prazo de Recuperação”

Significa 15 (quinze) meses;

“Eventos de Avaliação”

Possui o significado atribuído na Cláusula 10.1.1 deste Termo de Securitização.

“Eventos de Resolução de Cessão”

Qualquer um dos eventos abaixo listados: (i) eventuais oposições ou exceções pelos Devedores, decorrentes de ato, fato ou omissão imputável exclusivamente à Bemol ou ao Cedente, deferidas por decisão judicial transitada



em julgado, que reconheça a existência de vício na constituição dos Créditos Imobiliários e/ou nas Cessões de Créditos; (ii) inveracidade de informações prestadas pelo Cedente e/ou pela Bemol no âmbito do Contrato de Cessão sobre a existência dos imóveis objeto das Alienações Fiduciárias de Imóveis, a efetiva propriedade do seu alienante fiduciante ou a não existência de quaisquer ônus ou gravames que possam macular ou impedir a constituição da respectiva Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) falsidade, incorreção, imprecisão ou inconsistência das informações ou declarações prestadas pelo Cedente, fornecidas ou prestadas em relação ao atendimento do respectivo Crédito Imobiliário aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão; (iv) caso seja verificada a falsidade de quaisquer declarações do Cedente prestadas nos termos do item 4.2 do Contrato de Cessão, que afete negativamente a existência, validade, características ou titularidade do respectivo Crédito Imobiliário; (v) seja verificado que determinado Documento da Cessão, CCI, ou CCB apresenta vício relativo à sua existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, veracidade, legitimidade ou correta formalização; (vi) caso tenha sido acatada em decisão judicial qualquer alegação de que a cessão do referido Crédito Imobiliário constitui fraude contra credores, fraude à execução ou fraude à execução fiscal; (vii) caso seja verificada qualquer fraude na concessão do empréstimo do qual decorra o referido Crédito Imobiliário, incluindo, sem limitação, mediante apresentação de documentos falsos; (viii) caso os Créditos Imobiliários venham a ser reclamados por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou restrição de qualquer natureza sobre os Créditos Imobiliários ou as respectivas CCB, constituído(a) previamente à cessão do respectivo Crédito Imobiliário à Securitizadora;



(ix) caso ocorra o cancelamento, a anulação ou a declaração de nulidade da respectiva CCB ou esta apresente vício, de qualquer natureza, que prejudique ou inviabilize o recebimento ou a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Créditos Imobiliários; (x) seja verificada a ausência de desembolso do valor referente à respectiva CCB, total ou parcialmente, por qualquer razão; (xi) a não verificação dos registros do endosso de todos os Créditos Imobiliários do Credor Original para o Cedente e das CCI perante os competentes cartórios, em até 270 (duzentos e setenta) dias da respectiva data de cessão; (xii) caso os Documentos Comprobatórios relacionados ao Crédito Imobiliário não sejam devidamente entregues, no prazo previsto no Contrato de Cessão; (xiii) em relação aos Créditos Imobiliários Substituição, (i) a verificação pelo Agente de Espelhamento, em sua *due diligence* financeira, de vícios ou incoerências no fluxo financeiro dos respectivos créditos e/ou na formalização dos respectivos Contratos Imobiliários, não sanados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da cessão dos Créditos Imobiliários Substituição à Emissora, ou (ii) a não conclusão da *due diligence* financeira sobre determinado Crédito Imobiliário Substituição, de forma satisfatória ao Agente de Espelhamento, em até 30 (trinta) dias contados de sua cessão à Emissora. Na ocorrência de qualquer Evento de Resolução de Cessão, o Cedente deverá (a) adquirir o respectivo Crédito Imobiliário, conforme representado pelas respectivas CCI, e (b) pagar à Securitizadora o valor equivalente ao preço de aquisição do Crédito Imobiliário que esta tenha desembolsado ao Cedente na respectiva Data de Cessão, devidamente corrigido nos termos do Contrato Imobiliário em questão (da data de aquisição até a data de resolução da cessão) e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo Patrimônio



Separado referentes a tal Crédito Imobiliário, cuja cessão tenha sido resolvida, também corrigidos nos termos do Contrato Imobiliário em questão, da data do recebimento até a data de resolução, pela mesma taxa utilizada para a formalização da respectiva Cessão de Crédito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da identificação do Evento de Resolução de Cessão;

“Evento de Incremento de Perdas”

A verificação pelo Agente de Cálculo em uma Data de Verificação que o Índice de Perdas é maior que 15% (quinze por cento);

“Evento de Não Cobertura por Seguros”

Caso o Patrimônio Separado não esteja coberto pelas Apólices de Seguros, por qualquer motivo, incluindo a não realização da renovação de qualquer Apólice de Seguro;

“Eventos de Desalavancagem”

Os eventos descritos na Cláusula 11.2.3 abaixo;

“Eventos de Liquidação”

Tem o significado atribuído na Cláusula 10.2.1 abaixo;

“Eventos de Realavancagem”

Os Eventos de Realavancagem Aprovada em Assembleia e os Eventos de Realavancagem Automática;

“Eventos de Realavancagem Aprovada em Assembleia”

Os eventos descritos na Cláusula 11.2.1 abaixo;

“Eventos de Realavancagem Automática”

Os eventos descritos na Cláusula 11.2.4 abaixo;



“Fator de Ponderação Sênior”

O Fator de Ponderação é 80% (oitenta por cento);

“Fundo de Despesas”

O fundo formado por recursos oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários a partir do primeiro mês (inclusive) do Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, em montantes especificados na Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização, para o pagamento de quaisquer despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado ao longo de todo o prazo dos CRI;

“Fundo de Liquidez”

O fundo inicialmente formado por recursos oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários nos meses de carência no pagamento dos CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Devedores nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado, em montantes especificados na Cláusula 6.8.1, abaixo, para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado;

“Garantias”

As Alienações Fiduciárias de Imóveis e as Apólices de Seguro, quando referidas em conjunto;

“Grupo Econômico”

Com relação a uma determinada sociedade, significa o grupo constituído por ela, por seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade;

“IGP-M/FGV”

O Índice Geral de Preços, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;



“Imóvel”

Cada imóvel objeto da respectiva Alienação Fiduciária de Imóvel outorgada pelo respectivo Devedor ou por outras pessoas físicas (garantidores da operação) em garantia do pagamento do respectivo Crédito Imobiliário decorrente do respectivo Contrato Imobiliário, conforme devidamente relacionados no Anexo I deste Termo de Securitização;

“Índice de Cobertura Sênior”

O valor apurado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, observado ainda o parágrafo abaixo, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, e serão determinados com data-base correspondente ao último dia do mês calendário anterior; (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data-base correspondente ao último dia do mês calendário anterior e será líquido do Fundo de Despesas e sujeito ao item “iii”, a seguir; e (iii) o Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado considerado *pro forma* (como se já ocorrido) o pagamento dos CRI Seniores no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo dos CRI Seniores e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades;

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{saldo devedor dos Contratos Imobiliários} * \\ &\text{Fator de Ponderação Sênior} \\ &+ \\ &\text{Valor das Disponibilidades}) \end{aligned}}{\text{saldo agregado dos CRI Seniores}}$$

Se, considerado *pro forma* (como se já ocorrido) o pagamento dos CRI Seniores no mês em questão, o saldo agregado dos CRI Seniores for 0 (zero), o Índice de Cobertura Sênior corresponderá ao valor da Meta de Índice de Cobertura Sênior;



“Índice de Liquidez Sênior”

O valor apurado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, observado ainda o parágrafo abaixo, sendo certo que (i) os valores das parcelas dos Créditos Imobiliários a serem considerados na fórmula, serão líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, e serão determinados com data-base correspondente ao último dia do mês calendário anterior; (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data-base correspondente ao último dia do mês calendário anterior e sujeito ao item “iii”, a seguir; e (iii) o Índice de Liquidez Sênior deverá ser calculado considerando *pro forma* (como se já ocorrido) o pagamento dos CRI Seniores no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo dos CRI Seniores e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades:

$$\frac{\begin{aligned} &\text{Valor Presente a taxa da Remuneração} \\ &\text{Média do Passivo das Projeções de} \\ &\text{Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até} \\ &\text{o vencimento do CRI Sênior} \times 80\% \\ &+ \text{Valor das Disponibilidades – Estimativa de} \\ &\text{Despesas e Encargos} \end{aligned}}{\text{saldo agregado dos CRI Seniores}}$$

Se, considerado *pro forma* (como se já ocorrido) o pagamento dos CRI Seniores no mês em questão, o saldo agregado dos CRI Seniores for 0 (zero), o Índice de Liquidez Sênior será corresponderá a 1,00;

“Índice de Perdas”

O valor apurado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, sendo que (1) o “Valor Presente dos Créditos Imobiliários Inadimplentes” significa o somatório das prestações vincendas acrescidas das parcelas vencidas e não pagas dos Créditos Imobiliários atualizadas até a data de cálculo, quando existirem parcelas em atraso superior a 150 (cento e cinquenta) dias, pela taxa dos



respectivos Créditos Imobiliários, sempre se corrigindo os valores pela variação do IPCA/IBGE da data da primeira integralização dos CRI até a Data de Pagamento referente ao mês em questão, caso aplicável; e (2) o “Valor Presente dos Créditos Concedidos” significa o somatório dos preços de cessão dos Contratos Imobiliários adquiridos pelo Patrimônio Separado, atualizados até a data de cálculo pela taxa dos respectivos Créditos Imobiliários, corrigidos pela variação do IPCA/IBGE da Data de Cessão até a Data de Pagamento referente ao mês em questão, caso aplicável:

Valor Presente dos Créditos Inadimplentes /
Valor Presente dos Créditos Concedidos.

“Instituição Autorizada”

Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, e (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência Classificadora de Risco Autorizada, no mínimo igual ou superior a A(bra) (ou equivalente, conforme a Agência Classificadora de Risco Autorizada aplicável) os quais poderão ser emissores das Aplicações Financeiras Permitidas, contrapartes de operações compromissadas, gestores dos fundos de investimento enquadrados como Aplicações Financeiras Permitidas, bem como bancos em que a Conta Centralizadora, a Conta Arrecadadora e a Conta Boletos podem ser mantidas;

“Instituição Custodiante”

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita



no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88.

“Instituição Pagamento”	de	Qualquer instituição de pagamento que mantenha parceria comercial com a BSF para fins de disponibilização, aos clientes e parceiros da BSF e/ou da Bemol, de Contas de Pagamento;
“Instrumento Emissão de CCI”	de	Cada <i>“Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, com Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural”</i> celebrado entre o Cedente e a Instituição Custodiante, tendo por objeto a emissão de CCI para representar cada um dos Créditos Imobiliários decorrentes das CCB;
“Investidores”		Os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso, nos termos deste Termo de Securitização;
“Investidores Profissionais”		Os investidores definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21;
“Investidores Qualificados”		Os investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21;
“IOF”		O Imposto sobre Operações Financeiras;
“IOF/Câmbio”		O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
“IOF/Títulos”		O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;



“IPCA/IBGE”	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
“IRPJ”	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
“IRRF”	O Imposto de Renda Retido na Fonte;
“ISS”	O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
“JUCESP”	A Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“Juros Remuneratórios”	A remuneração dos CRI, correspondente aos juros remuneratórios mencionados na Cláusula 4 abaixo;
“Laudo de Avaliação”	O laudo de avaliação de cada imóvel objeto de uma Alienação Fiduciária de Imóvel, preparado pela Avaliadora;
“Lei das Sociedades por Ações” ou “Lei nº 6.404/76”	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
“Lei nº 6.385/76”	A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
“Lei nº 7.492/86”	Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor;
“Lei nº 8.981/95”	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;
“Lei nº 9.514/97”	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;



“Lei nº 9.532/97”

A Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme em vigor;

“Lei nº 10.931/04”

A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor;

“Lei nº 14.430/22”

A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor;

“Leis Anticorrupção”

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, todos conforme em vigor;

“Legislação Socioambiental”

Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1 (xvii) deste Termo de Securitização.

“MDA”

O MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

“Meta de Amortização Extraordinária Primária Sênior”

Com relação a uma Data de Verificação, significa o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo, apurada pelo Agente de Cálculo com base nas informações levantadas na respectiva Data de Verificação:

$$[(\text{Principal CRI Seniores} - \text{Fator de Ponderação Sênior} * \text{Principal Contratos Imobiliários}) / \text{Meta de Índice de Cobertura Sênior}] + \text{Montante Adicional Amortização Sênior} + \text{Montante Complementar Amortização Sênior}$$

Onde:

“Principal CRI Seniores” significa o saldo de principal dos CRI Seniores, considerando *pro forma* (como se já ocorridos) os pagamentos de



Juros Remuneratórios, Amortização Programada e Amortização Extraordinária Primária referente aos CRI Seniores no mês em questão;

“Principal Contratos Imobiliários” significa o valor presente do saldo agregado de principal dos Contratos Imobiliários componentes do Patrimônio Separado, líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos e determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior;

“Montante Adicional Amortização Sênior” significa o montante decorrente da retenção de 50% (cinquenta por cento) do Saldo de Pagamento dos Créditos Imobiliários e dos recursos que seriam pagos ao CRI Júnior a título de amortização do saldo devedor dos CRI Júnior, para utilizar na Amortização Extraordinária Primária dos CRI Seniores.

“Montante Complementar Amortização Sênior” significa o montante decorrente do Saldo de Pagamento dos Créditos Imobiliários que não foram utilizadas para o pagamento do Montante Adicional Amortização Sênior, Prêmio de Subordinação e amortização do CRI Júnior, para utilizar na Amortização Extraordinária Primária Sênior.

“Meta de Índice de Cobertura Sênior”

Com relação a cada Data de Verificação, significa o valor constante da tabela no Anexo II deste Termo de Securitização referente ao mês em questão, observadas as modificações descritas abaixo, em caso de:

- ocorrência de Evento de Incremento de Perdas, a Meta de Índice de Cobertura Sênior passará a ser o maior entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II acrescido de 0,05 (cinco centésimos); e (ii) 1,05 (um inteiro e cinco centésimos),



sendo certo que caso, em Datas de Verificações posteriores, não esteja mais em curso o Evento de Incremento de Perdas, a Meta de Índice de Cobertura Sênior será determinada conforme o Anexo II, considerando eventuais modificações em decorrência de ocorrência de Evento de Não Cobertura por Seguros;

- ocorrência de Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Sênior passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II acrescido de 0,10 (dez centésimos); e (ii) 1,10 (um inteiro e dez centésimos); sendo certo que caso, em Datas de Verificações posteriores, não esteja mais em curso o Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Sênior será determinada conforme o Anexo II, considerando eventuais modificações em decorrência de ocorrência de Evento de Incremento de Perdas;

“Notificação da Nova Cessão” Possui o significado indicado na Cláusula 3.6.1.1, abaixo.

“Novas Cessões” Cada cessão de Créditos Imobiliários à Securitizadora ocorrida após a primeira Data de Cessão, realizada através da assinatura de Termos de Cessão.

“Oferta” A oferta pública de distribuição dos CRI Seniores, realizada nos termos da Resolução CVM nº 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) será intermediada pela Securitizadora, que atuará como instituição intermediária líder da Oferta,



nos termos do art. 43 da Resolução CVM 60; e (iii) será registrada sob o rito automático, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM nº 160/22, perante a CVM. A colocação dos CRI Juniores será realizada de forma privada, total e exclusivamente para o Cedente, ou para entidade de seu Grupo Econômico, e não contará com qualquer forma de esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição perante o público em geral. A emissão dos CRI Juniores fica dispensada dos registros (i) na CVM; e (ii) na ANBIMA, por se tratar de colocação privada para o Cedente ou para entidade de seu Grupo Econômico;

“Patrimônio Separado”

O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, composto por (i) a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI; (ii) as Aplicações Financeiras Permitidas; (iii) os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Arrecadadora, na Conta Boletos ou na Conta de Pagamento do Patrimônio Separado; (iv) os recursos decorrentes das Apólices de Seguro; e (v) os direitos, garantias e acessórios decorrentes dos subitens “i” a “iv”, acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

“Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios”

Significa (i) para os CRI Seniores, 103 (cento e três) dias a contar da Data de Emissão, em relação ao pagamento de Juros Remuneratórios e Amortização Programada, e (ii) para os CRI Juniores: (a) 103 (cento e três) dias, em relação ao pagamento de Juros Remuneratórios, contados a partir da Data de Emissão, e (b) 5492



(cinco mil, quatrocentos e noventa e dois) dias, em relação ao pagamento de Amortização Programada, também contados a partir da Data de Emissão, conforme indicado na Cláusula 3.1.2;

“PIS”

A Contribuição ao Programa de Integração Social;

“PIX”

O pagamento instantâneo brasileiro, meio de pagamento criado e mantido pelo BACEN;

“Prazo de Colocação”

O prazo máximo de colocação dos CRI Seniores será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme definido no artigo 59 da Resolução CVM nº 160/22, podendo ser encerrado quando da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) subscrição e integralização da totalidade dos CRI Seniores; ou (ii) encerramento da Oferta por decisão de comum acordo com a Emissora e a BSF;

“Preço de Integralização”

O preço de integralização dos CRI de cada classe no âmbito da Emissão, correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização e, nas demais datas de integralização, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido de Juros Remuneratórios, calculados de forma *pro rata temporis*, desde a data de primeira integralização dos CRI, ou a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a data da efetiva integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;

“Prêmio de Subordinação”

O prêmio a ser pago ao titular dos CRI Juniores nos termos da Cláusula 4.5 abaixo;

“Procedimento de Bookbuilding”

O procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRI Seniores, a ser organizado pela Securitizadora, na



qualidade de distribuidor dos CRI, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, realizado para (i) a definição dos Juros Remuneratórios dos CRI Seniores, observado o limite máximo previsto neste Termo de Securitização; e (ii) a definição da quantidade total de CRI Seniores emitidos;

“Projeção de Inflação”

Com relação a uma data, significa a inflação anualizada determinada com base na variação do IPCA/IBGE nos últimos 6 (seis) meses;

“Provisão para Devedores Duvidosos”

Para efeitos dos cálculos de saldos de principal e juros dos Contratos Imobiliários referentes ao Índice de Cobertura Sênior, ao Índice de Liquidez Sênior e à Meta de Amortização Extraordinária Primária Sênior, deverão ser deduzidas as respectivas Provisões para Devedores Duvidosos Líquida;

“Provisão para Devedores Duvidosos Bruta”

Com relação a um Contrato Imobiliário e uma data, significa o produto do saldo de tal Contrato Imobiliário na data em questão e o percentual definido conforme abaixo:

Maior Atraso de Parcelas (em dias)	Percentual
001-030	0,5%
031-060	1%
061-120	3%
121-180	10%
181-240	30%
241-300	50%
301-360	70%
361 ou mais	100%

“Provisão para Devedores Duvidosos Líquida”

Com relação a um Contrato Imobiliário e uma data, significa o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo:



Saldo do Contrato Imobiliário –

Max [Saldo do Contrato Imobiliário –

Provisão para Devedores Duvidosos Bruta;

Valor Estressado do Imóvel]

Onde “Max” significa o maior entre os argumentos separados por “ponto e vírgula”;

Sendo certo que, o Contrato Imobiliário em atraso superior a 540 (quinhentos e quarenta dias) deverá ser contabilmente baixado pela Emissora como prejuízo;

“Quantidade Mínima”

A quantidade mínima de CRI Seniores a ser colocada no âmbito da Oferta, qual seja, 50.000 (cinquenta mil) CRI Seniores.

“Regime Fiduciário”

O regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430/22, sobre os Créditos Imobiliários e demais direitos e recursos mencionados na Cláusula 2.1.1 abaixo. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado;

“Regras e Procedimentos ANBIMA”

Significa a norma *“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”*, expedida pela ANBIMA que regulamenta o Código de Ofertas Públicas, em vigor;

“Relatório Mensal de Acompanhamento”

O relatório mensal a ser preparado pela Emissora, com base nas informações fornecidas pelo Agente de Cobrança, pelo Agente de Espelhamento e pelo Agente de Cálculo, e enviado ao Agente Fiduciário até o dia 20 (vinte) de cada mês, cujas informações mínimas constam do Anexo VII do presente Termo de Securitização, o qual poderá ajustado conforme novas



informações sejam fornecidas pelo Agente de Cobrança, pelo Agente de Espelhamento e pelo Agente de Cálculo;

“Remuneração Média do Passivo”

Significa o valor determinado conforme fórmula abaixo:

(Juros Remuneratórios dos CRI Seniores (taxa “I” conforme definida na Cláusula 4.2.1 abaixo) * Fator de Ponderação Sênior)

“Resolução CMN nº 4.373/14”

A Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada;

“Resolução CMN nº 5.118/24”

A Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada;

“Resolução CVM nº 17/21”

A Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM nº 30/21”

A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM nº 44/21”

A Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM nº 60/21”

A Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM nº 81/22”

A Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM nº 160/22”

A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM nº 194/23”

A Resolução CVM nº 194, de 17 de novembro de 2023;



“RFB”

A Secretaria da Receita Federal do Brasil;

“Saldo de Pagamento dos Créditos Imobiliários”

O saldo excedente dos Créditos Imobiliários resultante após todos os pagamentos previstos nas Cascatas de Pagamentos anteriores ao pagamento do Montante Adicional Amortização Sênior e do Prêmio de Subordinação, observadas as Cláusula 11.1.2 e 11.2.2 abaixo;

“Sumário de Securitização”

Documento contendo informações sobre a Oferta e os CRI, nos termos do artigo 9 do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, referentes ao Código ANBIMA, constante do Anexo X ao Termo de Securitização;

“Taxas de Amortização”

A taxa de amortização dos CRI, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II deste Termo de Securitização;

“Taxa Sênior”

A taxa dos Juros Remuneratórios aplicável aos CRI Seniores, definida conforme Procedimento de *Bookbuilding*;

“Termo de Cessão” ou “Termos de Cessão”

Cada termo de cessão e aditamento ao Contrato de Cessão, conforme modelo constante do Contrato de Cessão, a ser celebrado para fins de formalização da cessão à Securitizadora dos Créditos Imobiliários Adicionais;

“Termo” ou “Termo de Securitização”

O presente *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da Classe Sênior e da Subclasse Única da Classe Subordinada da 87ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização”*;

“Titulares de CRI”

Aqueles que, a qualquer momento, sejam titulares de CRI;



“Vale-Créditos”

Vale-créditos disponibilizados pela Bemol para aquisição por seus clientes, que possuem o seu valor correspondente em reais, de acordo com os critérios estabelecidos pela Bemol, os quais poderão ser utilizados pelos titulares para a realização de pagamentos perante a Bemol e parceiros da Bemol;

“Valor da Cessão Inicial”

O valor a ser pago pela Emissora ao Cedente, pela cessão dos Créditos Imobiliários Iniciais, nos termos do Contrato de Cessão;

“Valor da Cessão Adicional”

O valor a ser pago pela Emissora ao Cedente, por cada cessão de Créditos Imobiliários Adicionais, nos termos do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão;

“Valor de Avaliação”

Com relação a um Contrato Imobiliário, significa o valor de avaliação do Imóvel alienado fiduciariamente nos termos da respectiva Alienação Fiduciária de Imóvel, em garantia do respectivo Contrato Imobiliário, representado pela respectiva CCI, conforme aferido por meio de Laudo de Avaliação emitido pela Avaliadora, quando da contratação do Contrato Imobiliário;

“Valor das Disponibilidades”

O valor agregado de recursos mantidos na Conta Centralizadora, na Conta Arrecadadora e na Conta Boletos, acrescido do valor das Aplicações Financeiras Permitidas;

“Valor Estressado do Imóvel”

Com relação a um Contrato Imobiliário e uma data, significa o produto abaixo:

$\text{Valor de Avaliação} * (100\% - \text{Declínio de Valor de Mercado}) * (100\% - \text{Custo de Recuperação}) * \text{Desconto Temporal}$.

“Valor Nominal”

Conforme o caso, (i) o valor nominal unitário dos



Unitário”

CRI Seniores, correspondente a R\$1,00 (um real), na Data de Emissão; ou (ii) o valor nominal unitário dos CRI Juniores, correspondente a R\$1,00 (um real), na Data de Emissão;

“Valor Nominal Unitário Atualizado”

O Valor Nominal Unitário dos CRI atualizado conforme Cláusula 4.1.1 abaixo;

“Valor Presente a taxa da Remuneração Média do Passivo das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios”

O valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Créditos Imobiliários, considerando os fluxos de caixa até o vencimento legal do CRI Sênior em questão e líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela taxa da Remuneração Média do Passivo, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Agente de Cálculo;

“Valor Total da Emissão”

O valor nominal da totalidade dos CRI emitidos, que corresponde a R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), correspondente aos CRI Seniores; e (ii) R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) correspondente aos CRI Juniores.

- 1.1.1. Exceto se expressamente indicado de forma diversa no presente Termo de Securitização, o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.
- 1.1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados conforme as regras previstas no Código de Processo Civil.
- 1.1.3. Autorização. A presente Emissão e a Oferta dos CRI foi aprovada, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, de forma genérica, conforme assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 10 de junho de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 27 de junho de 2024, sob o nº 254.783/24-7, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e



certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora até o volume total de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que, até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CRI objeto desta Emissão, não atingiram esse limite.

2. CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. Vinculação dos Créditos Imobiliários

- 2.1.1. Por meio deste Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, (i) a totalidade dos Créditos Imobiliários listados no Anexo I a este instrumento, representados pelas CCI; (ii) as Aplicações Financeiras Permitidas; (iii) os recursos mantidos no Fundo de Despesas e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Arrecadadora, na Conta Boletos ou na Conta de Pagamento do Patrimônio Separado; (iv) os recursos decorrentes das Apólices de Seguro; e (v) os direitos, garantias e acessórios decorrentes dos subitens (i) a (iv) acima, conforme aplicável, aos CRI objeto desta Emissão, nos termos da Lei nº 14.430/22, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização.
- 2.1.2. A Emissora poderá, até o atingimento do Valor Total da Emissão, adquirir Créditos Imobiliários Adicionais, desde que atendam de forma integral e cumulativa aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, os quais serão verificados pelo Agente de Cálculo nos termos do Contrato de Cessão, para vinculá-los à presente Emissão, em conformidade e proporcionalmente à integralização dos CRI, dispensada a realização de Assembleia Especial nesse sentido.
- 2.1.3. A vinculação dos Créditos Imobiliários Adicionais à presente Emissão será formalizada (i) por meio do Termo de Cessão; e (ii) por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, que terá como objeto a alteração (a) do Anexo I, para contemplar os Créditos Imobiliários Adicionais e as respectivas CCI, respectivamente; e (b) das demais cláusulas aplicáveis e necessárias para refletir a vinculação dos Créditos Imobiliários Adicionais.
- 2.1.4. Após a vinculação dos Créditos Imobiliários Adicionais à Emissão, estes passarão a integrar automaticamente o conceito de “Créditos Imobiliários”, se submetendo, deste modo, a todos os termos e condições previstos no presente Termo de Securitização.
- 2.1.5. A cada vinculação dos Créditos Imobiliários Adicionais, a Emissora deverá encaminhar à B3 cópia do correspondente aditamento ao presente Termo de



Securitização, acompanhada de nova declaração de custódia dos Créditos Imobiliários Adicionais, substancialmente na forma prevista no Anexo V ao presente Termo, em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua formalização.

- 2.1.6. Em nenhuma hipótese, poderá ocorrer a integralização de novos CRI sem que tenha ocorrido a vinculação de Créditos Imobiliários Adicionais em montante suficiente e correspondente, observado o Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula Segunda.

2.2. **Lastro dos CRI**

- 2.2.1. A Emissora declara que, até a presente data, foram vinculados, por meio deste Termo de Securitização, os Créditos Imobiliários descritos no Anexo I ao presente Termo, com valor nominal total de R\$ 31.956.658,86 (trinta e um milhões novecentos e cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos) considerando a data-base 17 de dezembro de 2024, data estimada para a liquidação dos CRI, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão.

- 2.2.2. Caso, até 1 (um) Dia Útil antes da data prevista para (1) a primeira liquidação dos CRI, no caso dos Créditos Imobiliários Iniciais; ou (2) a liquidação dos CRI em decorrência de Chamadas de Integralização, no caso dos Créditos Imobiliários Adicionais objeto das Novas Cessões, não tenha sido possível confirmar os Critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão e/ou se verifique alguma inconsistência ou pendência de formalização relacionada a determinados Créditos Imobiliários (incluindo Créditos Imobiliários Adicionais, conforme aplicável) que não tenha sido sanada até a referida data, o Contrato de Cessão e este Termo de Securitização serão ajustados, de forma a desvincular os referidos Créditos Imobiliários da lista de Créditos Imobiliários constantes do Anexo I (conforme consolidado no âmbito das Novas Cessões, caso aplicável), mediante celebração de termos aditivos ao Contrato de Cessão e a este Termo de Securitização.

- 2.2.2.1. No caso indicado acima, o Cedente e a Emissora poderão formalizar, através de aditivo ao Contrato de Cessão, a cessão de novos créditos imobiliários à Securitizadora, no limite da carteira disponível ao Cedente e caso necessário para lastrear os CRI objeto da primeira integralização ou das integralizações objeto das respectivas Chamadas de Integralização, sujeitos aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e às demais disposições do Contrato de Cessão, em valor no mínimo igual àquele dos Créditos Imobiliários desvinculados ("**Créditos Imobiliários Substituição**"). Da mesma forma, este Termo de Securitização deverá ser aditado para atualizar a lista de Créditos Imobiliários vinculados aos CRI, indicada no Anexo I ao Termo de Securitização, de forma a incluir os Créditos Imobiliários Substituição. Para fins de clareza, a partir da celebração dos aditamentos a que se refere esta Cláusula 2.2.2.1, o



termo definido “Créditos Imobiliários” passará a se referir, também, aos Créditos Imobiliários Substituição, para todos os fins e efeitos.

2.2.2.2. Caso o Cedente não possua Créditos Imobiliários Substituição em quantidade suficiente para lastrear os CRI objeto da primeira integralização ou das integralizações objeto das respectivas Chamadas de Integralização, o valor das respectivas integralizações de CRI, e, conseqüentemente, o Valor da Cessão Inicial ou o Valor da Cessão Adicional, serão reduzidos de forma que o valor dos CRI a serem integralizados sejam equivalentes ao valor do lastro. Neste caso, os CRI não integralizados serão cancelados pela Securitizadora. Eventuais aditivos ao Contrato de Cessão e ao presente Termo de Securitização para refletir tais alterações poderão ser celebrados pelas partes sem a necessidade de prévia aprovação dos Titulares de CRI.

2.2.3. O pagamento do Valor da Cessão Inicial ao Cedente somente ocorrerá após o cumprimento integral e cumulativo das seguintes condições precedentes (“**Condições Precedentes**”):

- (a) recebimento pela Securitizadora e pela Instituição Custodiante dos Documentos da Cessão;
- (b) perfeita formalização dos Documentos da Operação (com exceção do Anúncio de Encerramento), entendendo-se como tal a sua assinatura (incluindo seus anexos, quando for o caso) pelas respectivas partes, bem como a verificação, pelos assessores legais da Oferta, dos poderes dos respectivos signatários dessas partes, todos os atos societários e aprovações, se aplicável, necessários para tanto;
- (c) a obtenção e/ou cumprimento por parte do Cedente, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações e autorizações necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, as aprovações societárias, contratuais, governamentais, regulamentares e eventuais autorizações (waivers), devidamente demonstrado através do envio do protocolo perante a junta comercial competente das aprovações societárias e quaisquer outros documentos aplicáveis para os devidos fins;
- (d) protocolo do Contrato de Cessão e aditivos celebrados até a data de pagamento do Valor da Cessão Inicial no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Manaus no Estado do Amazonas;
- (e) a custódia dos Instrumentos de Emissão de CCI referentes aos Créditos Imobiliários Iniciais junto à Instituição Custodiante;
- (f) o registro das CCI referentes aos Créditos Imobiliários Iniciais no sistema da



B3 e a transferência de sua titularidade para a Emissora;

- (g) registro para colocação e negociação dos CRI junto à B3, com exceção dos CRI Juniores, que serão registrados na B3 apenas para fins de registro em nome de seus titulares e de liquidação financeira de eventos de pagamento;
- (h) conclusão do processo de *due diligence* jurídica e recebimento em até 3 (três) Dias Úteis antes da primeira data de liquidação da Oferta, o relatório de auditoria concluído e a minuta da opinião legal ("**Legal Opinion**"), elaborada pelo assessor legal, em termos satisfatórios à Securitizadora e na data da primeira liquidação dos CRI (ou antes), da Legal Opinion final assinada, cuja cópia poderá ser enviada ao Agente Fiduciário, exclusivamente para fins informativos, atestando, entre outras questões (a) a consistência das informações obtidas no procedimento de *due diligence* jurídica com as disponibilizadas nos Documentos da Operação, (b) a adequação e regularidade jurídica dos documentos da Emissão e da Oferta, (c) a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e a obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, sendo que a Legal Opinion não deverá apontar quaisquer ressalvas que impeçam a realização da Operação. Tal opinião deverá ser assinada com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil ou através da plataforma de assinatura eletrônica do Portal Gov.br;
- (i) conclusão do processo de *due diligence* financeira e jurídica da carteira de Créditos Imobiliários, a ser realizada pelo Agente de Espelhamento, em termos satisfatórios, a exclusivo critério da Emissora;
- (j) verificação, pela Emissora, do registro das CCI referentes aos Créditos Imobiliários Iniciais na B3, da transferência de sua titularidade para a Emissora, e do recebimento de declaração da Instituição Custodiante, informando sobre a custódia dos respectivos Instrumentos de Emissão de CCI;
- (k) não imposição de exigências pela B3, pela ANBIMA e/ou pela CVM que tornem a emissão dos CRI impossível ou inviável;
- (l) o envio de declaração emitida pelo Cedente para a Securitizadora, na forma da minuta constante no Anexo IV ao Contrato de Cessão;
- (m) recebimento, pela Emissora e/ou pela Instituição Custodiante, das vias originais digitalizadas dos Documentos da Operação (com exceção do anúncio de encerramento da Oferta), sendo admitidas, como originais as versões eletrônicas, nos casos em que os documentos tenham sido assinados eletronicamente pelas partes; e
- (n) conclusão do processo de confirmação dos Critérios de Elegibilidade e



Condições de Cessão pelo Agente de Cálculo, nos termos do Contrato de Cessão.

2.2.4. O pagamento do Valor da Cessão Adicional referente a cada Nova Cessão ao Cedente somente ocorrerá após o cumprimento integral e cumulativo das seguintes condições precedentes (“**Condições Precedentes – Novas Cessões**”):

- (a) recebimento pela Emissora e pela Instituição Custodiante dos Documentos da Cessão dos Créditos Imobiliários Adicionais, sendo admitidas como originais as versões eletrônicas, nos casos em que os documentos tenham sido assinados eletronicamente pelas partes;
- (b) perfeita formalização do respectivo Termo de Cessão;
- (c) protocolo do Termo de Cessão no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Manaus no Estado do Amazonas;
- (d) a custódia dos Instrumentos de Emissão de CCI referentes aos Créditos Imobiliários Adicionais junto à Instituição Custodiante;
- (e) conclusão do processo de due diligence financeira e jurídica da carteira de Créditos Imobiliários Adicionais, a ser realizada pelo Agente de Espelhamento, em termos satisfatórios, a exclusivo critério da Emissora;
- (f) verificação, pela Emissora, do registro das CCI referentes aos Créditos Imobiliários Adicionais na B3, da transferência de sua titularidade para a Emissora e do recebimento de declaração da Instituição Custodiante, informando sobre a custódia dos respectivos Instrumentos de Emissão de CCI;
- (g) o envio de declaração emitida pelo Cedente para a Securitizadora, na forma da minuta constante no Anexo IV ao Contrato de Cessão;
- (h) não ocorrência de qualquer inadimplemento pelas partes de qualquer obrigação estabelecida no Contrato de Cessão ou em qualquer outro Documento da Operação, conforme aplicável; e
- (i) conclusão do processo de confirmação, em relação aos Créditos Imobiliários Adicionais, dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão pelo Agente de Cálculo, nos termos do Contrato de Cessão.

2.3. **Segregação dos Créditos Imobiliários e Registro do Termo de Securitização**

2.3.1. Os Créditos Vinculados, sem prejuízo de eventual inclusão e vinculação dos Créditos Imobiliários Adicionais e/ou Créditos Imobiliários Substituição, são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 6 abaixo e pela regulamentação aplicável, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com, ou em



decorrência de, outras obrigações da Emissora.

2.3.2. Este Termo de Securitização, por meio do qual foi instituído o Regime Fiduciário pela Emissora, será registrado na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei nº 14.430/22, e será custodiado na Instituição Custodiante que prestará à Emissora declaração de custódia elaborada nos moldes do Anexo V a este Termo.

2.3.3. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.3.4. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora se obriga a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.4. **Pagamento do Valor da Cessão**

2.4.1. Os Créditos Imobiliários Iniciais foram adquiridos pela Emissora nos termos do Contrato de Cessão, e os Créditos Imobiliários Adicionais serão adquiridos nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão, sendo que (1) o pagamento do Valor da Cessão Inicial pelos Créditos Imobiliários Iniciais, conforme previsto no referido contrato, será realizado com recursos recebidos com a primeira integralização dos CRI no mercado primário; e (2) o pagamento do Valor da Cessão Adicional, referente a cada Nova Cessão de Créditos Imobiliários Adicionais, será realizado com recursos decorrentes das integralizações subsequentes, após as Chamadas de Integralização, nos termos do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão.

2.4.2. Nos termos do Contrato de Cessão, (1) o Valor da Cessão Inicial será calculado considerando os Créditos Imobiliários Iniciais descritos no Anexo I; e (2) o Valor da Cessão Adicional referente a cada Nova Cessão será calculado considerando os Créditos Imobiliários Adicionais indicados em cada Termo de Cessão.

2.4.3. Por meio do Contrato de Cessão, foi previsto que, caso, na respectiva data de integralização dos CRI, o valor presente dos Créditos Imobiliários ou dos Créditos Imobiliários Adicionais seja superior ao valor da integralização dos CRI (seja da primeira integralização ou da integralização objeto da respectiva Chamada de Integralização), a Emissora e o Cedente acordaram em ajustar o Valor da Cessão Inicial ou o Valor da Cessão Adicional, de modo que o valor da integralização dos CRI objeto da primeira integralização ou da integralização objeto da respectiva Chamada



de Integralização seja o novo valor de cessão a ser pago, sem necessidade de celebrar quaisquer aditivos ao Contrato de Cessão ou a este Termo de Securitização.

2.5. Titularidade e Custódia dos Créditos Imobiliários

- 2.5.1. A titularidade dos Créditos Imobiliários foi adquirida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, observada a possibilidade de aquisição de Créditos Imobiliários Adicionais através da celebração dos Termos de Cessão.
- 2.5.2. Uma via original eletrônica de cada Instrumento de Emissão de CCI, por meio dos quais foram emitidas as CCI, representativas dos Créditos Imobiliários descritos no Anexo I ao presente Termo, encontra-se devidamente custodiada junto à Instituição Custodiante, nos termos do § 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04.

2.6. Origem dos Créditos Imobiliários

- 2.6.1. Os Créditos Imobiliários, decorrentes das CCB endossadas pelo Credor Original para o Cedente, conforme representados pelas respectivas CCI, foram cedidos pelo Cedente para a Emissora através do Contrato de Cessão, ou, no caso dos Créditos Imobiliários Adicionais, através dos Termos de Cessão, sendo que as características específicas dos Créditos Imobiliários cedidos à Securitizadora até a presente data estão descritas no Anexo I ao presente Termo de Securitização, nos termos do Artigo 2º, V, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60/21, em adição às características descritas neste Termo de Securitização.
- 2.6.2. Os valores decorrentes dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, conforme representados pelas CCI serão creditados na Conta Centralizadora (podendo transitar pela Conta Arrecadadora, pela Conta Boletos e/ou pela Conta de Pagamento do Patrimônio Separado, nos termos do Contrato de Cobrança e do Contrato de Arrecadação), sendo certo que o Agente de Cobrança será o responsável pelo auxílio à Securitizadora na arrecadação dos Créditos Imobiliários e pela cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplidos, contando ainda com o Agente de Espelhamento, que realizará o espelhamento dos pagamentos dos Créditos Imobiliários pelos respectivos Devedores.
- 2.6.3. A custódia das CCI representativas dos Créditos Imobiliários será realizada pela Instituição Custodiante.
- 2.6.4. Os pagamentos dos Créditos Imobiliários, os quais são representados pelas respectivas CCI, serão realizados, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Contrato de Arrecadação, por meio de (i) boletos bancários; (ii) PIX ou TED; (iii) cartões de crédito ou débito; (iv) utilização de Vale-Crédito ou Bônus Bemol; (v) entrega de recursos em espécie; ou (vi) débito dos respectivos valores diretamente da Conta de Pagamento de titularidade do Devedor, desde que a transferência



realizada permita a conciliação do respectivo pagamento e seja depositada em uma conta em nome da Securitizadora, observado que os recursos oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários serão direcionados à Conta Centralizadora, observado, ainda, o disposto abaixo.

2.6.5. Os recursos oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários serão recebidos e direcionados para as seguintes contas, a depender do meio de pagamento utilizado:

- a) boletos bancários: os recursos oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários serão (1) depositados na Conta Boletos; e (2) transferidos da Conta Boletos para a Conta Centralizadora;
- b) PIX ou TED, cartões de crédito ou débito e utilização de Vale-Crédito ou Bônus Bemol: os recursos oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários serão (1) depositados na Conta Arrecadadora; e (2) transferidos da Conta Arrecadadora para a Conta Centralizadora; ou
- c) entrega de recursos em espécie ou débito dos respectivos valores diretamente da Conta de Pagamento de titularidade do Devedor: os recursos oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários serão (1) depositados na Conta de Pagamento do Patrimônio Separado; (2) transferidos da Conta de Pagamento do Patrimônio Separado para a Conta Arrecadadora; e (3) transferidos da Conta Arrecadadora para a Conta Centralizadora.

2.6.6. Na hipótese de falhas na conciliação dos recebimentos decorrentes dos Créditos Imobiliários, ou nos casos em que não seja possível a sua realização por qualquer motivo, os recursos correspondentes deverão permanecer na Conta Boletos, caso o pagamento tenha sido realizado nos termos do item 2.6.5 “a)”, ou na Conta Arrecadadora, caso o pagamento tenha sido realizado nos termos dos itens 2.6.5 “b)” e “c)”, até que a conciliação seja realizada.

2.6.7. Não obstante os procedimentos descritos acima, a Emissora contratou o Agente de Espelhamento para (i) prestar o serviço de espelhamento dos Créditos Imobiliários; e (ii) realizar a administração e cobrança alternativa dos Créditos Imobiliários vinculados aos CRI, caso o Agente de Cobrança deixe de fazê-la, nos termos do Contrato de Espelhamento.

2.6.8. Alternativamente à excussão das garantias atreladas aos Créditos Imobiliários Inadimplidos e ao prosseguimento da cobrança dos Devedores, a Emissora, em comum acordo com o Agente de Cobrança, terá a faculdade de ofertar para potenciais interessados (sendo estes partes relacionadas ou não) os Créditos Imobiliários inadimplidos há mais de 120 (cento e vinte) dias, observado que o valor de cessão dos Créditos Imobiliários Inadimplidos deverá ser equivalente, no



mínimo, ao seu valor presente (conforme curva do papel, sem considerar provisão de devedores duvidosos), somado aos custos de cobrança incorridos relacionados ao Crédito Imobiliário inadimplido em questão, até o momento de sua cessão a terceiros.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

3.1. Classificação ANBIMA dos CRI

3.1.1. A classificação dos CRI, conforme indicada abaixo, é apresentada para fins das “Regras e Procedimentos para a Classificação CRI”, divulgadas pela ANBIMA, e foi realizada no momento inicial da emissão, estando as características desse papel sujeitas a alterações:

Categoria. Os CRI são da categoria “Residencial”, tendo em vista a categoria dos Imóveis, em linha com o disposto no Artigo 4º, inciso I, alínea “a”, do Anexo Complementar IX das “Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas”, de 15 de julho de 2024.

Concentração. Os CRI contam com lastro pulverizado, sendo os Créditos Imobiliários devidos pelos Devedores descritos no Anexo I a este Termo, em linha com o disposto no Artigo 4º, inciso II, alínea “a”, do Anexo Complementar IX das “Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas”, de 15 de julho de 2024.

Tipo de Segmento. Os Imóveis enquadram-se no segmento “Apartamentos ou Casas”, em linha com o disposto no Artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do Anexo Complementar IX das “Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas”, de 15 de julho de 2024.

Tipo de Contrato Lastro. Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, se enquadrando, portanto, na categoria “CCB ou valores mobiliários representativos de dívida”, em linha com o disposto no Artigo 4º, inciso IV, alínea “e”, do Anexo Complementar IX das “Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas”, de 15 de julho de 2024.

(a) **Título Classificado como “Verde”, “Social” ou “Sustentável”:** Não;

(b) **Local de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados pela Emissora por meio da B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.

3.1.2. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:



CRI Seniores

1. Emissão: 87ª (octogésima sétima);
2. Classe: Sênior;
3. Série: Única.
4. Quantidade de CRI Seniores: até 80.000.000 (oitenta milhões) CRI Seniores;
5. Valor Global da Classe: até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);
6. Distribuição Parcial: a Oferta poderá ser encerrada ainda que não colocada a totalidade dos CRI Seniores, desde que observada a colocação da Quantidade Mínima;
7. Valor Nominal Unitário: R\$1,00 (um real) na Data de Emissão;
8. Prazo da Emissão: 5461 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um) dias a contar da Data de Emissão;
9. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: pela variação do IPCA/IBGE, calculado nos termos da Cláusula 4.2 deste Termo de Securitização;
10. Juros Remuneratórios: a taxa de juros pré-fixada aplicável aos CRI Seniores será definida em Procedimento de *Bookbuilding*, e será limitada a 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa Sênior Máxima**"), calculados conforme fórmula prevista na Cláusula 4.2 deste Termo de Securitização;
11. Periodicidade de Pagamento de Amortização Programada e Juros Remuneratórios: mensal, conforme Anexo II;
12. Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios: 103 (cento e três) dias contados da Data de Emissão, de forma que haverá incorporação de juros em 26 de dezembro de 2024, 27 de janeiro de 2025 e em 25 de fevereiro de 2025, conforme disposto no Anexo II;
13. Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios: 25 de março de 2025;
14. Data do Primeiro Pagamento de Amortização Programada: 25 de março de 2025;
15. Amortização Extraordinária: conforme previsto na Cláusula 3.8 deste Termo de Securitização;
16. Regime Fiduciário: Foi estabelecido regime fiduciário sobre os Créditos Vinculados e sobre todas as Garantias, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430/22;
17. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica: B3;
18. Data de Emissão: 12 de dezembro de 2024;
19. Local de Emissão e de Pagamento: São Paulo – SP;
20. Data de Vencimento Final: 25 de novembro de 2039;
21. Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante



do Anexo II;

22. Garantia flutuante: Não há;
23. Coobrigação da Emissora: Não há; e
24. Garantias do lastro: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Os Créditos Imobiliários, lastro dos CRI, por sua vez, são garantidos pelas Alienações Fiduciárias de Imóveis e pelas Apólices de Seguro.

CRI Juniores

1. Emissão: 87^a (octogésima sétima);
2. Classe: Subordinada
3. Subclasse: Única;
4. Quantidade de CRI Juniores: até 25.000.000 (vinte e cinco milhões) CRI Juniores;
5. Valor Global da Classe: até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão;
6. Valor Nominal Unitário: R\$1,00 (um real) na Data de Emissão;
7. Prazo da Emissão: 7655 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco) dias a contar da Data de Emissão;
8. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: pela variação do IPCA/IBGE, calculado nos termos da Cláusula 4.2 deste Termo de Securitização;
9. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Juniores incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa Sênior, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados conforme fórmula prevista na Cláusula 4.4 deste Termo de Securitização;
10. Periodicidade de Pagamento de Juros Remuneratórios: nas mesmas Datas de Pagamento indicadas no Anexo II, observada a Cascata de Pagamentos vigente;
11. Periodicidade de Pagamento de Amortização Programada: nas mesmas Datas de Pagamento indicadas no Anexo II, observada a Cascata de Pagamentos vigente e o disposto na Cláusula 4.4.1;
12. Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios: Significa (a) 103 (cento e três) dias, em relação ao pagamento de Juros Remuneratórios, contados a partir da Data de Emissão, de forma que haverá incorporação de juros em 26 de dezembro de 2024, 27 de janeiro de 2025 e em 25 de fevereiro de 2025, e (b) 5492 (cinco mil, quatrocentos e noventa e dois) dias, em relação ao pagamento de Amortização Programada, também contados a partir da Data de Emissão, conforme disposto no Anexo II;
13. Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios: 25 de março de 2025;



CRI Juniores

14. Data do Primeiro Pagamento de Amortização Programada: 26 de dezembro de 2039;
15. Prêmio por Subordinação: Os CRI Juniores eventualmente receberão o Prêmio de Subordinação, nos termos da Cláusula 4.5, abaixo;
16. Regime Fiduciário: Foi estabelecido regime fiduciário sobre os Créditos Vinculados, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430/22;
17. Ambiente de registro, liquidação financeira e custódia eletrônica: Os CRI Juniores serão registrados na B3 em nome do respectivo titular apenas para fins de registro e de liquidação financeira de eventos de pagamento e não para fins de negociação em mercados regulamentados. A comprovação de titularidade dos CRI Juniores, objeto de oferta privada, será realizada pelo Escriturador, não havendo custódia eletrônica na B3, apenas registro em nome dos titulares para fins de pagamento dos eventos;
18. Data de Emissão: 12 de dezembro de 2024;
19. Local de Emissão e de Pagamento: São Paulo – SP;
20. Data de Vencimento Final: 27 de novembro de 2045;
21. Garantia flutuante: Não há;
22. Coobrigação da Emissora: Não há; e
23. Garantias do lastro: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Os Créditos Imobiliários, lastro dos CRI, por sua vez, são garantidos pelas Alienações Fiduciárias de Imóveis e as Apólices de Seguro.

3.1.3. Não obstante o disposto no artigo 41 da Resolução CVM 60, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3 a segregação dos CRI em classes será feita através de inserção no campo “Descrição Adicional”, no ato de criação do ativo, tal qual previsto no presente Termo e nos demais Documentos da Operação. Desse modo, os Investidores devem estar cientes que, quando da negociação no âmbito da B3, as informações relativas à classe e série dos CRI Seniores e à classe e subclasse dos CRI Juniores constarão do campo descrição adicional do ativo junto à B3.

3.1.4. Para fins de atendimento ao artigo 2º, §1º, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60/21, fica estabelecido que os Titulares de CRI detentores dos CRI Seniores terão o direito de partilhar o Patrimônio Separado, observadas as disposições do presente Termo de Securitização, na proporção e no limite dos valores devidos a título de Juros Remuneratórios e amortização de principal dos CRI Seniores, em cada Data de Pagamento, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRI detentores dos CRI Seniores.

3.2. Destinação dos Recursos



- 3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora com a emissão dos CRI serão destinados (i) para o pagamento do Valor da Cessão Inicial, no caso da primeira integralização; e (ii) para o pagamento do Valor da Cessão Adicional relativo a cada Nova Cessão, no caso de integralizações subsequentes em razão de Chamadas de Integralização, na forma do Contrato de Cessão (observada a possibilidade de a integralização dos CRI Juniores ser realizada com Créditos Imobiliários, caso no qual o pagamento de parte do Valor da Cessão Inicial ou do Valor da Cessão Adicional será realizado mediante dação em pagamento, com a entrega dos CRI Juniores ao Cedente como investidor).
- 3.2.2. Não haverá a necessidade de verificação da destinação dos recursos pelo Agente Fiduciário ao longo do prazo da Emissão, uma vez que os Créditos Imobiliários são créditos já desembolsados garantidos por alienação fiduciária de bem imóvel.
- 3.3. **Classificação de Risco**
 - 3.3.1. Os CRI desta Emissão poderão ser objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco Autorizada a ser definida.
 - 3.3.2. Caso seja contratado serviço de classificação de risco para os CRI, o relatório completo elaborado por Agência Classificadora de Risco Autorizada (a) será disponibilizado ao Agente Fiduciário na mesma data de seu recebimento pela Emissora; (b) será amplamente divulgado pela Emissora na periodicidade que vier a ser contratada, observados os termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.provinciasecuritizadora.com.br/Index> para acessar a página referente à Emissão.
 - 3.3.3. Caso seja efetivamente realizada a classificação de risco, o relatório de classificação de risco mencionado nesta Cláusula será atualizado durante o curso desta Emissão a cada período de 12 (doze) meses, nos termos do §11 do artigo 33 da Resolução CVM nº 60/21. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco de crédito a respeito desta Emissão.
- 3.4. **Forma e Comprovação de Titularidade**
 - 3.4.1. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI Seniores o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo Titular de CRI Sênior, enquanto os CRI Seniores estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, no caso dos CRI Juniores e/ou de CRI Seniores, estes últimos nos casos em que deixem de estar custodiados eletronicamente na B3, será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Escriturador.



3.5. Banco Liquidante

3.5.1. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados aqueles realizados por meio do sistema da B3.

3.6. Integralização dos CRI

3.6.1. Os CRI, observados os termos abaixo, serão subscritos e integralizados de acordo com os termos dos Boletins de Subscrição, podendo ser integralizados à vista ou mediante Chamadas de Integralização realizadas pela Securitizadora.

3.6.1.1. O Cedente poderá notificar a Emissora sempre que desejar realizar uma Nova Cessão, indicando o valor nominal dos Créditos Imobiliários Adicionais e a data pretendida para a Nova Cessão ("**Notificação da Nova Cessão**"), observado que (1) a Notificação da Nova Cessão deverá ser enviada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para a Nova Cessão; e (2) o valor nominal dos Créditos Imobiliários Adicionais de cada Nova Cessão deverá ser de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

3.6.1.2. Uma vez recebida a Notificação da Nova Cessão, a Emissora deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis, a Chamada de Integralização aos titulares de CRI subscritos e não integralizados, indicando a quantidade de CRI a serem integralizados, o respectivo valor e a data da integralização, que deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo Termo de Cessão, desde que, cumulativamente: (i) não esteja em vigor a Cascata de Pagamento Extraordinária; (ii) não tenha ocorrido um Evento de Avaliação que tenha dado origem a um Evento de Liquidação; (iii) não esteja pendente a ocorrência de Assembleia para determinação se um Evento de Avaliação já ocorrido deve configurar um Evento de Liquidação e (iv) considerada *pro forma* a nova integralização de CRIs, o Índice de Cobertura Sênior seja igual ou superior à Meta de Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Liquidez Sênior seja igual ou superior a 1,00, conforme verificado pelo Agente de Cálculo.

3.6.1.3. Em cada Chamada de Integralização, a proporção de CRI Seniores e de CRI Juniores a serem objeto de integralização poderá ser alterada para que sempre mantenha *pro forma* a nova integralização, o Índice de Cobertura Sênior seja igual ou superior à Meta de Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Liquidez Sênior seja igual ou superior a 1,00, conforme verificado pelo Agente de Cálculo.

3.6.1.4. Os Créditos Imobiliários Adicionais deverão atender as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, sujeito à verificação do Agente de Cálculo.

3.6.1.5. As Novas Cessões serão realizadas em até 270 (duzentos e setenta) dias contados da data da primeira integralização dos CRI. Passado este prazo, caso



ainda haja CRI não integralizados, estes deverão ser cancelados pela Emissora.

3.6.2. Os CRI Juniores serão subscritos de forma privada, fora de qualquer mercado, total e exclusivamente pelo Cedente, ou por entidade de seu Grupo Econômico, e integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional ou com Créditos Imobiliários (observado o disposto abaixo), no ato da subscrição, fora do ambiente da B3, e nos termos do respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, conforme aplicável. Apenas os CRI Juniores poderão ser integralizados com Créditos Imobiliários, caso no qual parte do pagamento Valor da Cessão será realizado através de dação em pagamento dos CRI Juniores ao Cedente.

3.7. **Ágio ou Deságio**

3.7.1. Não será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRI.

3.8. **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRI**

3.8.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total dos CRI Seniores, observada a Cascata de Pagamentos em vigor, nas Datas de Pagamento ou, durante o Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, nas Datas de Aniversário, nas seguintes hipóteses: (i) na ocorrência de antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários ou de um dos Eventos de Resolução de Cessão, em ambos os casos referentes ao mês calendário anterior; (ii) nos casos de ocorrência de *Déficit* de Índice de Cobertura Sênior; (iii) na vigência da Cascata de Pagamentos Extraordinária; ou (iv) nos casos de ocorrência de *Déficit* de Índice de Liquidez Sênior.

3.8.2. A Emissora deverá apurar os montantes a serem pagos aos Titulares de CRI, conforme procedimento abaixo:

- (i) Amortização Extraordinária Primária e/ou Amortização Extraordinária Carência, referente aos CRI Seniores, deverá ser utilizada para a amortização antecipada ou para o resgate do saldo devedor dos CRI Seniores, conforme o caso, sendo certo que o valor a ser amortizado ou resgatado não poderá ser superior ao saldo de CRI Seniores remanescente após considerada a Amortização Programada efetivamente paga no mês em questão (se aplicável); e
- (ii) os valores remanescentes após os pagamentos de que tratam o item 3.8.2 (i), acima deverão ser utilizados para o pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor dos CRI Juniores, observada, caso o pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate dos CRI Juniores ocorra após o Período de Carência de Amortização e Juros



Remuneratórios, a Cascata de Pagamentos em vigor.

- 3.8.3. O resgate antecipado total, de forma unilateral, somente será realizado quando o somatório do Valor das Disponibilidades perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRI Seniores, observada a Cascata de Pagamentos em vigor.
- 3.8.4. Em caso de Amortização Extraordinária dos CRI Seniores, a Emissora elaborará e disponibilizará à B3 e ao Agente Fiduciário, uma nova curva de Amortização Programada do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores, recalculando, se necessário, o número e os valores das Amortizações Programadas das parcelas futuras, em conformidade com as alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, se for o caso, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá anuir à referida tabela no ambiente da B3 no mesmo dia de criação do evento de amortização extraordinária dos CRI Seniores.
- 3.8.5. O pagamento dos CRI objeto do resgate antecipado ou da Amortização Extraordinária será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, sendo que a B3 e o Agente Fiduciário deverão ser comunicados pela Emissora da data do resgate antecipado ou da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
- 3.8.6. Os CRI Juniores não poderão sofrer resgate antecipado, enquanto os CRI Seniores não forem integralmente resgatados.
- 3.8.7. Em caso de Amortização Extraordinária, o pagamento aos Titulares de CRI será limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Total da Emissão.
- 3.9. **Oferta**
- 3.9.1. Os CRI Seniores serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático e sob intermediação da Emissora (conforme faculdade prevista no art. 43 da Resolução CVM 60), em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160/22 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e, portanto, os documentos da Oferta, bem como seus termos e condições, não serão objeto de análise prévia pela CVM. Não obstante, a Oferta deverá ser registrada pela Emissora perante a ANBIMA, no prazo de 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do Código ANBIMA, observado que:
- (i) observado o disposto no *caput* da Cláusula 3.9.1 acima, fica desde já estabelecido que a colocação dos CRI Juniores será realizada de forma privada, total e exclusivamente para o Cedente, ou para entidade de seu Grupo



Econômico, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral;

- (ii) a Emissão dos CRI Juniores fica dispensada dos registros na CVM e na ANBIMA, por se tratar de colocação privada para o Cedente ou entidade de seu Grupo Econômico; e
- (iii) os CRI Juniores serão registrados em nome do Cedente ou entidade de seu Grupo Econômico no ambiente da B3 ou no Escriturador.

3.9.2. O pedido de registro de ofertas públicas na ANBIMA deverá ser encaminhado à ANBIMA pela Securitizadora ou seu assessor legal.

3.9.3. Os CRI Seniores serão subscritos pelos Investidores Profissionais e integralizados à vista ou mediante Chamadas de Integralização, pelo Preço de Integralização, devendo os Investidores Profissionais, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, declaração atestando ter conhecimento de que:

- (i) a Oferta dos CRI Seniores foi registrada sob o rito automático na CVM e, portanto, os documentos da Oferta não foram e não serão objeto de análise prévia por esta autarquia;
- (ii) os CRI Seniores estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160/22 e na Resolução CVM nº 60/21;
- (iii) efetuou sua própria análise com relação à Oferta, e concorda expressamente com todos os termos e condições da Emissão e da Oferta; e
- (iv) conforme exigido pela regulamentação aplicável, possui investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

3.9.4. Em conformidade com o artigo 57 da Resolução CVM nº 160/22, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado.

3.9.5. A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 61, §2º, e do artigo 62, *caput*, da Resolução CVM nº 160/22, a Securitizadora, na qualidade de distribuidor da Oferta, realizará o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que:

- (i) caso seja verificado (a) excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI Seniores inicialmente ofertada, sendo certo que para fins desse cômputo serão consideradas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas; e (b) que excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja superior à quantidade de CRI Seniores inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRI Seniores perante Pessoas Vinculadas, devendo os pedidos de reserva e as intenções de



investimento realizados por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM nº 160/22;

- (ii) para os fins deste instrumento, “**Pessoas Vinculadas**” são, nos termos da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, conforme em vigor, e da Resolução CVM nº 60/21, (i) controladores, diretos ou indiretos (ou integrantes do grupo de controle), e/ou administradores do Cedente ou da Emissora, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores e/ou controladores (ou integrantes do grupo de controle) da Securitizadora, na qualidade de distribuidor da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos da Securitizadora, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) profissionais que mantenham, com a Securitizadora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados às atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Securitizadora, pelo Cedente ou por pessoas a elas vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “iv” acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas; e
- (iii) nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM nº 160/22, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta no 3.9.5 (i) acima não se aplica: (a) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (b) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (c) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto no item 3.9.5 (i), na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

3.9.6. Será admitida a distribuição parcial dos CRI Seniores, sendo que a manutenção da



Oferta está condicionada à colocação da Quantidade Mínima. Uma vez subscrita a Quantidade Mínima, os recursos captados na Oferta serão utilizados pela Emissora para o pagamento do Valor da Cessão Inicial ou do Valor da Cessão Adicional das respectivas Novas Cessões, na forma do Contrato de Cessão. Na hipótese de distribuição parcial dos CRI Seniores, não haverá a captação de recursos pela Emissora por meio de fontes alternativas.

- 3.9.6.1. Não sendo realizada a colocação da Quantidade Mínima durante o Prazo de Colocação, a Oferta será cancelada pela Emissora, que deverá comunicar imediatamente os Investidores Profissionais sobre o cancelamento da Oferta, mediante a divulgação de aviso na forma prevista no presente Termo de Securitização.
- 3.9.6.2. Tendo em vista que a Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, não haverá a faculdade de os Investidores de condicionarem sua aceitação à Oferta à colocação de qualquer quantidade de CRI Seniores, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.
- 3.9.6.3. A revenda dos CRI integralizados pelos Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários, durante os primeiros 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, somente poderá ocorrer entre Investidores Profissionais, sendo que, a partir do término do referido período, a revenda será autorizada aos Investidores Qualificados, nos termos do art. 86, II, “a” da Resolução CVM 160. É vedada a revenda dos CRI para investidores em geral, tendo em vista que a Oferta não cumpre o requisito previsto no art. 33, §10 e §11, da Resolução CVM 60.
- 3.9.6.4. Caso ocorra a distribuição parcial dos CRI Seniores, os CRI Seniores que não forem efetivamente colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.
- 3.9.6.5. Nas hipóteses do item 3.9.6.1, acima, os valores até então integralizados pelos Investidores Profissionais que fizerem jus ao reembolso serão devolvidos pela Emissora, em moeda corrente nacional, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sem qualquer acréscimo ou correção, sendo certo que o montante a ser reembolsado a cada Investidor Profissional será correspondente ao valor atualizado dos CRI Seniores por ele restituídos, após deduzidos todos os encargos devidos pela Emissora.
- 3.9.6.6. Caso ocorra a distribuição parcial dos CRI Seniores, a quantidade total de CRI Juniores emitida deverá ser reduzida, observada, no mínimo, a mesma proporção de emissão de CRI Seniores efetivamente colocados.
- 3.9.6.7. No caso de distribuição parcial dos CRI Seniores, as Partes deverão formalizar, através de aditivo ao Contrato de Cessão, a resolução da cessão dos Créditos



Imobiliários à Securitizadora, em montante necessário para que os Créditos Imobiliários atrelados à Emissão sejam suficientes para lastrear os CRI Seniores e os CRI Juniores efetivamente colocados, caso necessário. Da mesma forma, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado para (i) alterar o Valor Total da Emissão, bem como a quantidade de CRI emitidos; e (ii) atualizar, caso necessário, a lista de Créditos Imobiliários vinculados aos CRI, indicada no Anexo I ao Termo de Securitização, de forma a excluir os Créditos Imobiliários cuja cessão tenha sido resolvida nos termos desta Cláusula 3.9.6.7. Para fins de clareza, a partir da celebração dos aditamentos a que se refere esta Cláusula 3.9.6.7, o termo definido “Créditos Imobiliários” passará a se referir apenas aos Créditos Imobiliários que permanecerem vinculados à Emissão, para todos os fins e efeitos.

- 3.9.6.8. Não será devido pelo Cedente qualquer valor à Emissora em razão da resolução da cessão dos Créditos Imobiliários de que trata a Cláusula 3.9.6.7 acima.
- 3.9.7. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM nº 160/22, a realização da Oferta somente poderá ter início após (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) a divulgação do Anúncio de Início, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM nº 160/22 (com o envio simultâneo do Anúncio de Início pela Securitizadora, quando da sua divulgação, à CVM).
- 3.9.8. A distribuição pública dos CRI Seniores será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRI Seniores ou quando encerrado o Prazo de Colocação, o que ocorrer primeiro, podendo ser encerrada em momento anterior a exclusivo critério da Securitizadora, na qualidade de distribuidor da Oferta.
- 3.9.9. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22, quando do encerramento da Oferta deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento, que deverá conter as informações indicadas no Anexo M da Resolução CVM nº 160/22.
- 3.9.10. A colocação dos CRI Seniores junto aos Investidores Profissionais será realizada de acordo com os procedimentos do MDA.
- 3.9.11. Não obstante o disposto no artigo 41 da Resolução CVM 60, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, nos sistemas administrados e operacionalizados pela B3 a segregação dos CRI em classes será feita através de inserção no campo “Descrição Adicional”, no ato de criação do ativo, tal qual previsto no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. Desse modo, os Investidores devem estar cientes que, quando da negociação no âmbito da B3, as informações relativas à classe e série dos CRI Seniores e a classe e subclasses dos CRI Juniores constarão do campo descrição adicional do ativo junto a B3.
- 3.9.12. Findo o Prazo de Colocação sem que tenha ocorrido a colocação da Quantidade Mínima, a Securitizadora efetuará o cancelamento da Oferta, devendo promover a



restituição integral dos valores pagos pelos Investidores Profissionais pela aquisição dos CRI Seniores, através de resgate, de acordo com os procedimentos da B3. Caso seja verificado que houve colocação da Quantidade Mínima, mas não da totalidade dos CRI Seniores, os CRI não subscritos deverão ser cancelados, observado o disposto na Cláusula 3.9.6.6, acima.

- 3.9.13. Caso não haja a integralização dos CRI Seniores até o encerramento do prazo previsto na Cláusula 3.6.1.5, os CRI não integralizados deverão ser cancelados.
- 3.9.14. Os CRI Juniores serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de quaisquer instituições, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação dos CRI Juniores em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, sendo, no entanto, permitida a de negociação privada dos CRI Juniores entre o Cedente ou qualquer entidade de seu grupo econômico e suas respectivas partes relacionadas.
- 3.9.15. Os CRI Seniores serão objeto de distribuição pública aos Investidores Profissionais, sem a fixação de lotes máximos ou mínimos. A Securitizadora organizará a colocação dos CRI Seniores perante os Investidores Profissionais interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, observado que caberá à Securitizadora, na qualidade de distribuidor da Oferta, definir a forma de alocação discricionária em caso de excesso de demanda.
- 3.9.16. Os CRI Seniores objeto da Oferta serão depositados para custódia eletrônica e negociação na B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3, observadas as demais condições restritas de negociação, conforme artigo 86 da Resolução CVM nº 160/22 e artigo 4º, Anexo Normativo I, da Resolução CVM nº 60/21.
- 3.9.17. O Cedente declarou, no âmbito do Contrato de Cessão, está apto a figurar como cedente dos Créditos Imobiliários que serão lastro dos CRI, nos termos da Resolução CMN nº 5.118/24, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, uma vez que os Créditos Imobiliários não são oriundos de operações entre partes relacionadas.

3.10. **Prorrogação dos Prazos**

- 3.10.1. Na hipótese de qualquer data prevista neste Termo de Securitização não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.



3.11. Utilização de Instrumentos de Derivativos

3.11.1. A Emissora não poderá adquirir instrumentos de derivativos com recursos do Patrimônio Separado.

3.12. Código ISIN

3.12.1. O Código ISIN dos CRI será: (i) BRPVSCCRI5L4, para os CRI Seniores; e (ii) BRPVSCCRI5M2, para os CRI Juniores.

4. CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR E JUROS REMUNERATÓRIOS

4.1. Valor Nominal Unitário Atualizado

4.1.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente a partir data da primeira integralização de CRI, pela variação do IPCA, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da atualização monetária dos CRI será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, aplicado mensalmente, calculado da seguinte forma (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”) será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNb \times C,$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNb = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator das variações mensais positivas do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI_k = valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês imediatamente anterior a Data de Aniversário em questão.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA/IBGE (NI_k) divulgado no mês



imediatamente anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI ou a última Data de Aniversário (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo “**dup**” um número inteiro.

dut = número de Dias Úteis existentes entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “**dut**” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, considera-se “ dut ” como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

n = quantidade de números índices IPCA/IBGE considerado até cada Data de Aniversário, sendo “**n**” um número inteiro.

Observações:

A atualização monetária se dará em base mensal, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, sendo as Datas de Aniversário aquelas descritas no Anexo II a este Termo de Securitização, observando as fórmulas acima. Na hipótese de extinção ou substituição do IPCA/IBGE, observar-se-á quanto disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo.

O termo “**número-índice**” refere-se ao número-índice do IPCA/IBGE com todas as casas decimais.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

- 4.1.2. Caso, até uma Data de Verificação, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição ao NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“**Número-Índice Projetado**” e “**Projeção**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA/IBGE, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA/IBGE para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de



atualização.

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRI quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE que seria aplicável; e
- (ii) o número-índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA/IBGE por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (**“Período de Ausência do IPCA/IBGE”**) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA/IBGE, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal; (ii) o IGPM/FGV ou, na sua falta; e (iii) o substituto legal do IGPM/FGV. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Especial na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 9 deste Termo de Securitização, para definir a nova taxa a ser utilizada, de acordo com os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (**“Taxa Substitutiva”**). A Assembleia Especial, conforme acima mencionada, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA/IBGE ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA/IBGE, o que ocorrer primeiro (**“Indisponibilidade do IPCA/IBGE”**), observado o previsto no 9.8 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, para cálculo (i) da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última Projeção disponível do IPCA/IBGE divulgada oficialmente; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo de Securitização, a mesma taxa diária produzida pela última Projeção divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRI quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária. Caso o IPCA/IBGE, o IGPM/FGV ou seus respectivos substitutos legais, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da Assembleia Especial, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

4.2. Juros Remuneratórios e Amortização dos CRI Seniores

4.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores, incidirão juros



remuneratórios a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data da primeira integralização de CRI. O cálculo dos juros remuneratórios dos CRI Seniores se dará da seguinte forma:

$$J = VN_a \times (\text{Fator de Juros}-1)$$

J = valor unitário de Juros Remuneratórios, acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido na Cláusula 4.1 acima;

Fator de Juros = fator de juros fixos (ou spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}} \right], \text{ onde}$$

i = taxa de juros, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada a 9,0000 (nove inteiros);

dup: conforme definido acima.

4.2.2. Os Juros Remuneratórios não pagos em determinado período serão incorporados no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso. Fica esclarecido que haverá incorporação de juros remuneratórios no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, durante o Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, isto é, nas Datas de Aniversário posteriores à data da primeira integralização de CRI e anteriores à primeira Data de Pagamento.

4.2.3. Cálculo da Amortização Programada mensal dos CRI Seniores:

$$AM_i = (VN_a \times Ta_i), \text{ onde}$$

AM_i = valor da i -ésima parcela de Amortização Programada, calculado com 8 (oito) casa decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido na Cláusula 4.1 acima;

Ta_i = i -ésima Taxa de Amortização informada com 4 (quatro) casa decimais, referente ao mês em questão.

4.3. **Juros Remuneratórios dos CRI Juniores**



- 4.3.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Juniores, incidirão juros remuneratórios equivalente à Taxa Sênior, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde data da primeira integralização. O cálculo dos juros remuneratórios dos CRI Juniores será realizado da seguinte forma:

$$J = VNa \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

J: valor unitário de Juros Remuneratórios, acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa: conforme definido na Cláusula 4.1 acima;

Fator de Juros: fator de juros fixos (ou spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme definido a seguir:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}} \right], \text{ onde}$$

i = taxa de juros, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a qual será equivalente à Taxa Sênior, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento);

dup: conforme definido acima.

- 4.3.2. Os Juros Remuneratórios serão pagos aos titulares dos CRI Juniores, observada a Cascata de Pagamentos em vigor, sendo certo que referido pagamento de Juros Remuneratórios somente serão realizados na medida em que, considerado *pro forma* (como se já realizado) tal pagamento, o Índice de Cobertura Sênior seja igual ou superior à Meta de Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Liquidez Sênior seja igual ou superior a 1,00.
- 4.3.3. Os Juros Remuneratórios que não tenham sido, total ou parcialmente, pagos em determinado período serão incorporados no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso. Nesse caso, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário (na forma prevista na Cláusula 13.1.1) e a B3 sobre o ocorrido em até 2 (dois) Dias Úteis.

4.4. Cálculo da Amortização Programada dos CRI Juniores

- 4.4.1. Os CRI Juniores deverão ser amortizados conforme Anexo II nas Datas de Pagamento, nos termos do item (ix) da Cláusula 11.1.1 ou do item (ix) da Cláusula 11.2.1, conforme a Cascata de Pagamentos em vigor, sendo certo que referido



pagamento da Amortização Programada somente será realizado na medida em que, considerado *pro forma* (como se já realizado) tal pagamento, o Índice de Cobertura Sênior seja igual ou superior à Meta de Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Liquidez Sênior seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), observado que os CRI Juniores só serão integralmente amortizados na Data de Vencimento ou, caso os CRI Seniores tenham sido integralmente amortizados e/ou resgatados, em outra data definida em Assembleia Especial.

4.4.2. A Emissora poderá elaborar uma nova curva de Amortização Programada do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Juniores, recalculando, se necessário, o número e os valores das Amortizações Programadas das parcelas futuras, em conformidade com as alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, se for o caso, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá anuir à referida tabela no ambiente da B3 no mesmo dia da alteração no cronograma da Amortização Programada dos CRI Juniores.

4.5. **Cálculo do Prêmio de Subordinação**

4.5.1. A metade do Saldo de Pagamento dos Créditos Imobiliários será paga aos titulares dos CRI Juniores a título de Prêmio de Subordinação, nas Datas de Pagamento, nos termos do item (x) da Cláusula 11.1.1 ou do item (viii) da Cláusula 11.2.1, conforme a Cascata de Pagamentos em vigor, sendo certo que referido pagamento de Prêmio de Subordinação somente será realizado na medida em que, considerado *pro forma* (como se já realizado) tal pagamento, o Índice de Cobertura Sênior seja igual ou superior à Meta de Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Liquidez Sênior seja igual ou superior a 1,00.

4.6. **Direito a Recebimento de Valores**

4.6.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares dos CRI nos termos desse Termo de Securitização aqueles que sejam titulares dos CRI ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

5. **GARANTIAS**

5.1. **Garantia Flutuante**

5.1.1. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

5.2. **Garantias**



- 5.2.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Os Créditos Imobiliários, lastro dos CRI, por sua vez, são garantidos pelas Alienações Fiduciárias de Imóveis e pelas Apólices de Seguro.
- 5.2.2. A Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, deverá periodicamente realizar a renovação das Apólices de Seguro, das quais deverá ser a beneficiária, quando do término da sua vigência.
- 5.2.3. Restará configurado um Evento de Não Cobertura de Seguros na hipótese de o Patrimônio Separado não estar coberto pelas Apólices de Seguros, por qualquer motivo, incluindo a não realização da renovação das Apólices de Seguro.

6. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

6.1. Regime Fiduciário

- 6.1.1. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430/22, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos Vinculados.
- 6.1.2. Caso a instituição financeira na qual a Conta Centralizadora, a Conta Arrecadadora e/ou a Conta Boletos foi aberta deixe de ser uma Instituição Autorizada, a Emissora deverá (i) abrir uma nova conta para funcionar como Conta Centralizadora, a Conta Arrecadadora e/ou a Conta Boletos em Instituição Autorizada; (ii) transferir todos os recursos existentes na Conta Centralizadora anterior para uma nova Conta Centralizadora, e/ou na Conta Arrecadadora anterior para uma nova Conta Arrecadadora e/ou na Conta Boletos anterior para uma nova Conta Boletos (caso necessário); e (iii) não mais manter recursos na Conta Centralizadora, a Conta Arrecadadora e/ou a Conta Boletos anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora identifique que a instituição financeira deixou de ser Instituição Autorizada.
- 6.1.3. Adicionalmente, caso a instituição financeira que seja emissora ou, contraparte de Aplicações Financeiras Permitidas deixe de ser uma Instituição Autorizada, a Emissora deverá transferir tais Disponibilidades para novas Aplicações Financeiras Permitidas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora identifique que a instituição financeira deixou de ser Instituição Autorizada.
- 6.1.4. O exercício social do Patrimônio separado encerrar-se a no dia 1º de março de cada ano.
 - 6.1.4.1. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o término do exercício social do Patrimônio Separado.

6.2. Separação Patrimonial



6.2.1. Os Créditos Vinculados do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430/22.

6.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada dos ativos constantes do Patrimônio Separado.

6.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, conforme cláusula 10.8.1 abaixo.

6.3. **Responsabilidade do Patrimônio Separado**

6.3.1. Os Créditos Vinculados do Patrimônio Separado:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI e das Despesas na forma deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados.

6.4. **Aplicações Financeiras**

6.4.1. Todos os recursos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora, incluindo no Fundo de Despesas e do Fundo de Liquidez, deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, e, caso haja recursos depositados na Conta Arrecadadora e na Conta Boletos, estes também poderão ser



aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

6.4.2. Todos as Aplicações Financeiras Permitidas realizadas nos termos desta Cláusula deverão ser resgatadas de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos das Aplicações Financeiras Permitidas pertencerão com exclusividade à Securitizadora, sendo que todo e qualquer rendimento oriundo da aplicação nas Aplicações Financeiras Permitidas, líquido de impostos, e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, serão acrescidos ou deduzidos, conforme o caso, aos/dos valores devidos ao Cedente. Não serão devidos ou apurados pela Securitizadora ao Cedente ou aos Titulares dos CRI, nem integrarão o Patrimônio Separado, quaisquer rendimentos sobre os recursos depositados transitoriamente na Conta Centralizadora e na Conta Arrecadadora, a que título for.

6.4.3. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com as Aplicações Financeiras Permitidas integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé da Securitizadora no ato do investimento em título sem liquidez diária.

6.5. **Administração do Patrimônio Separado**

6.5.1. Observado o disposto nesta Cláusula, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430/22: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras em até 3 (três) meses contados do término do exercício social.

6.5.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Para fins de clareza, não serão de responsabilidade do Patrimônio Separado as ações judiciais decorrentes do descumprimento, pela Emissora, das suas obrigações assumidas nos Documentos da Operação e nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.



6.6. Despesas

6.6.1. **Despesas.** Todas e quaisquer despesas relacionadas à Operação, conforme previstas abaixo, serão arcadas (i) diretamente pelo Cedente ou (ii) pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado (inclusive com recursos do Fundo de Despesas), observadas as regras de recomposição do Fundo de Despesas, previstas na Cláusula 6.8.1, abaixo, e de devolução ao Cedente de eventuais recursos retidos do Valor da Cessão Inicial ou de Valor da Cessão Adicional, conforme previsto na Cláusula 6.6.6, abaixo:

(i) Remuneração da Securitizadora: A Securitizadora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração correspondente aos itens (a) a (c) abaixo, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos.

(a) pela Emissão e distribuição dos CRI, será devida parcela única no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro;

(b) pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) por crédito, sendo que o valor não poderá ser inferior a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e não poderá ser superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, o que ocorrer primeiro, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI (“Taxa de Administração”) e caso persistam movimentações bancárias nas contas vinculadas a esta Emissão, ou necessidade de participação da Securitizadora em contratos de promessa de compra e venda e/ou escritura definitiva de venda e compra, ou ainda emissão de termo de quitação de unidades, caso aplicável, após o resgate total dos CRI, a Taxa de Administração continuará sendo devida na vigência de tais ocorrências;

(c) Remuneração Extraordinária da Securitizadora: Em complemento ao previsto nos itens (a) e (b) acima, será devida à Securitizadora (c.1) remuneração extraordinária no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Securitizadora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de assembleias especiais de investidores e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por demanda, sendo que demais custos adicionais de deverão ser previamente aprovados pelos titulares de CRI; (c.2) R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) em caso de necessidade de acompanhamento de covenants financeiros, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Securitizadora do relatório



de horas; (c.3) em caso de integralizações via Chamada de Integralização, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por integralização; (c.4) R\$ 200,00 (duzentos reais) por 2ª via de termo de quitação emitido pela Securitizadora; (c.5) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por celebração de contrato de financiamento com alguma instituição financeira; e (c.6) R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de cessão de direitos e/ou renegociações;

(d) as despesas mencionadas nas alíneas (b) e (c) serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário;

(e) as despesas mencionadas nas alíneas (b) e (c) acima serão acrescidas de ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(f) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento desta Operação, caso a Securitizadora ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die; e

(g) caso a operação seja desmontada, será devido à Securitizadora o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela descrita no item (a) acima, a título de "abort fee", a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Operação.

(ii) Remuneração do Agente Fiduciário dos CRI: O Agente Fiduciário ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração descrita na Cláusula 8.5, abaixo.

(iii) Remuneração da Instituição Custodiante: A Instituição Custodiante ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo:

(a) pela prestação de serviços de emissão e registro das CCI na B3, será devido o valor único de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por CCI, a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI ou após cada data de integralização de CRI com lastro em Créditos Imobiliários Adicionais;

(b) pela custódia da Escritura de Emissão de CCI, será devido o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao ano, devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e integralização dos CRI ou em até 30 (trinta) dias corridos contados da presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada pro rata die, se necessário;

(c) para eventual aditamento da CCI, parcela no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais),



por hora-homem trabalhada, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data da efetivação da alteração no Sistema de Negociação;

(d)os valores devidos no âmbito dos subitens (a) e (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die; e

(e)as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento desta operação, caso a Instituição Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.

(iv)Remuneração do Banco Liquidante e Escriturador dos CRI: A remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador dos CRI, no montante equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por classe pela escrituração dos CRI e R\$ 73,00 (setenta e três reais) referente a tarifa bancária, em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

(v)Remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI: A remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRI, no montante equivalente a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

(vi)Remuneração do Auditor Independente: A remuneração do Auditor Independente dos CRI, ou seu eventual substituto, no montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga na data da primeira integralização dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

(vii)Remuneração do Agente de Espelhamento: A remuneração do Agente de Espelhamento, a título de honorários pela prestação dos respectivos serviços previstos nos Documentos da Operação, incluirá:

(a) valor inicial, a título de remuneração de implementação, de R\$ 9.750,00



(nove mil setecentos e cinquenta reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRI, bem como valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por Contrato Imobiliário implantado no sistema do Agente de Espelhamento, a ser pago em até 5 (cinco) Dias úteis contados de cada data de cessão de Créditos Imobiliários;

(b) remuneração mensal, no valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por Contrato Imobiliário que lastreie a Emissão, sendo a primeira parcela devida no mês subsequente àquele do pagamento da remuneração de implementação, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação do IPCA, a partir da data do primeiro pagamento;

(c) remuneração pela diligência financeira e jurídica de cada Crédito Imobiliário, no valor de R\$ 65,00 por contrato que venha a ser cedido para a Emissora e vinculado à Emissão, sendo esta remuneração paga em até 5 (cinco) Dias Úteis de cada integralização dos CRI, em relação aos Contratos Imobiliários objeto da cessão correspondente, sendo que este valor será reajustado anualmente pela variação do IPCA, a partir da data do primeiro pagamento;

(d) a remuneração prevista nos itens (“a”, “b” e “c”), acima, será acrescida dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração;

(viii) Remuneração do Agente de Cobrança: A remuneração do Agente de Cobrança, a título de honorários pela prestação dos respectivos serviços previstos nos Documentos da Operação, em valor equivalente a 1% (um por cento) a.a. do valor presente dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão Líquido de Provisão para Devedores Duvidosos, pago de forma mensal;

(ix) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, desde que vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI nesse sentido, conforme previsto nos Documentos da Operação;

(x) averbações, prenotações, cópias autenticadas de documentos societários, e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação e os custos relacionados à assembleia especial de titulares de CRI, conforme previsto nos Documentos da Operação;

(xi) os honorários, despesas e custos desde que razoáveis e dentro do padrão de mercado, de terceiros especialistas, advogados ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais



propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado, sendo certo que tais agentes deverão ser indicados e contratados pela Securitizadora;

(xii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(xiii) custos diretos comprovados, através da apresentação dos respectivos recibos, relacionados à assembleia especial de titulares de CRI;

(xiv) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(xv) todas as taxas e emolumentos da CVM e B3 para registro e viabilidade da Oferta e declarações de custódia da B3 relativos tanto às CCI quanto ao CRI;

(xvi) taxas, emolumentos e despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, incluindo mas não se limitando as taxas da B3, da CVM e da ANBIMA, exceto aquelas indicadas no item “xv”, acima, bem como juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

(xvii) despesas com as publicações eventualmente necessárias nos termos dos Documentos da Operação;

(xviii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xix) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xx) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constrições judiciais ocorridas em contas da Securitizadora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e constrições nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial;

(xxi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização, ora descritos no Anexo II a este Contrato;

(xxii) na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por



deliberação da assembleia especial dos titulares de CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviços, continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pelo Patrimônio Separado;

(xxiii) remuneração do assessor legal contratado pelo Cedente no âmbito da Emissão, acrescida dos devidos tributos;

(xxiv) remuneração do assessor legal contratado para assessorar as partes na Oferta e na Emissão, acrescida dos devidos tributos;

(xxv) remuneração de empresa especializada contratada pelo Cedente para estruturação da Oferta e Emissão, conforme instrumento celebrado entre as respectivas partes; e

(xxvi) prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos do imóvel (DFI).

6.6.2. Para fins deste Termo de Securitização, são consideradas:

- a) “Despesas Extraordinárias”: as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão dos CRI, conforme previsto na Cláusula 6.6.5, abaixo, de forma exemplificativa, uma vez que não são de conhecimento das partes na Data de Emissão, e que serão pagas com recursos do Patrimônio Separado, inclusive aqueles disponíveis no Fundo de Despesas;
- b) “Despesas Iniciais”: as despesas *flat*, decorrentes da emissão dos CRI, previstas na cláusula 6.6 acima e no **Anexo III** deste Termo de Securitização, que serão pagas com recursos do Cedente (no caso dos itens “xv” e “xxiii”) e com os recursos do Patrimônio Separado, observada a possibilidade de utilização de recursos da primeira integralização dos CRI ou das integralizações subsequentes, conforme aplicável, e posterior reembolso desses valores ao Cedente, nos termos da Cláusula 6.6.6, abaixo (no caso dos demais itens); e
- c) “Despesas Recorrentes”: as despesas ordinárias e futuras, decorrentes dos CRI, previstas na cláusula 6.6 acima e no **Anexo III** deste Termo de Securitização, que serão pagas com recursos do Patrimônio Separado, inclusive aqueles disponíveis no Fundo de Despesas.

6.6.3. O Fundo de Despesas será a fonte para o pagamento das Despesas Recorrentes necessárias para manutenção da Operação, conforme listadas no Anexo IX e das Despesas Extraordinárias.



- 6.6.4. As Partes concordam, ainda, que toda e qualquer despesa oriunda de custos com Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos e/ou com Junta(s) Comercial(is), serão pagas diretamente pela Cedente.
- 6.6.5. Despesas Extraordinárias. Quaisquer despesas não recorrentes, estejam elas ou não mencionadas expressamente no Anexo III ou neste Termo de Securitização, necessárias para a manutenção da Operação e relacionadas à Operação e à Oferta, incluindo despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, necessárias ao exercício pleno de suas funções, em benefício dos titulares dos CRI (“**Despesas Extraordinárias**”), serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas. As Despesas Extraordinárias podem incluir, exemplificativamente: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, honorários de prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRI.
- 6.6.6. Para fins de clareza, (1) as Despesas Iniciais listadas nos itens “xv” e “xxiii”, acima, serão pagas diretamente pelo Cedente, com recursos próprios, previamente à data de integralização dos CRI; e (2) as demais Despesas Iniciais (incluindo as que sejam devidas a cada nova integralização de CRI) serão arcadas pelo Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora poderá utilizar recursos da integralização dos CRI para fins deste pagamento, restando uma parte do valor devido ao Cedente a título de Valor da Cessão Inicial ou Valor da Cessão Adicional, nos termos do Contrato de Cessão (sendo que os valores devidos a título de Valor da Cessão Inicial ou de Valor da Cessão Adicional que, em função desta retenção, não sejam pagos ao Cedente à vista, deverão ser posteriormente pagos ao Cedente, sem qualquer acréscimo de multa, encargos moratórios ou correção monetária, na medida em que o Patrimônio Separado possua Disponibilidades, observada a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 11 do Termo de Securitização).
- 6.6.7. Em caso de insuficiência dos recursos do Patrimônio Separado para o pagamento das Despesas, as Despesas deverão ser arcadas diretamente pelos Titulares de CRI, mediante aporte de recursos na Conta Centralizadora, nos termos previstos na Cláusula 10.8, abaixo.
- 6.6.8. Os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização não incidem no Patrimônio Separado e são de responsabilidade



exclusiva dos Titulares de CRI.

6.7. **Fundo de Liquidez**

6.7.1. O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos do Patrimônio Separado, inclusive em decorrência dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, observada a Cascata de Pagamentos vigente, de forma que o valor do Fundo de Liquidez corresponda à estimativa de Remuneração e Amortização Programada dos CRI Seniores com referência ao pagamento de 1 (um) mês subsequente (1) ao mês em questão; ou (2) primeiro mês dos pagamentos Amortização e Juros Remuneratórios, após o Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios.

6.7.2. Os recursos do Fundo de Liquidez estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

6.8. **Fundo de Despesas**

6.8.1. A partir do primeiro recebimento de pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários na Conta Centralizadora, a Emissora deverá formar e/ou recompor, conforme o caso, o Fundo de Despesas com tais recursos, observada a Cascata de Pagamentos vigente, de forma que o valor do Fundo de Despesas corresponda à soma:

- (a) do montante correspondente à estimativa de 3 (três) meses de Despesas do Patrimônio Separado, conforme apurado pela Emissora; e
- (b) da média móvel de 3 (três) meses dos Custos de Excussão incorridos em tal período.

6.8.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

7. **DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

7.1. **Declarações da Emissora**

7.1.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:



- (i) assegurará a existência e a validade das Garantias vinculadas à Oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (ii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos dos Créditos Imobiliários;
- (iii) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos aos investidores;
- (iv) assegurará a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI que lastreiem a Emissão, ainda que custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (v) assegurará que os Créditos Imobiliários representados pelas CCI sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à Oferta;
- (vi) assegurará que os direitos incidentes sobre os Créditos Imobiliários representados pelas CCI que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros, uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;
- (vii) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Termo de Securitização e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- (viii) as discussões sobre o objeto deste Termo de Securitização foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé, regularmente, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (x) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (xi) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações



ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (xiv) este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emissora, conforme o caso, sendo, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xv) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xvi) não existe, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xvii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos indígenas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”), bem como que a utilização dos valores oriundos do pagamento do Valor da Cessão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xviii) é e será legítima e única titular dos Créditos Imobiliários;
- (xix) os Créditos Vinculados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xx) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade dos Devedores e/ou do Cedente de cumprirem com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xxi) não omitiu nenhum acontecimento, de qualquer natureza, que seja de seu



conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

- (xxii) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492/86, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, ambas conforme em vigor;
- (xxiii) a Emissora, suas controladas, suas controladoras e seus respectivos funcionários e administradores atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, por si e suas controladas, suas controladoras, seus respectivos funcionários e administradores, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial ou violação ou indício de violação por ou contra si, suas controladas, suas controladoras e seus respectivos funcionários e administradores, relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
- (xxiv) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas, assim como a Emissão dos CRI e a Oferta, não infringem ou contrariam, (a) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (b) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação, estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xxv) tem todas as autorizações, registros e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para (a) o exercício de suas atividades; e (b) para a realização da Emissão e da Oferta e o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Emissão;
- (xxvi) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xxvii) (a) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e (b) tem capacidade econômico-



financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos neste Termo; e

(xxviii) na data de celebração do presente Termo e em cada data de integralização dos CRI, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira.

7.1.2. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, podendo causar Efeito Adverso Relevante.

7.2. Obrigações Adicionais da Emissora

7.2.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 90 (noventa) dias, contados do encerramento do seu exercício social, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelo Cedente, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos



seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRI; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que guarde relação ou possa impactar de alguma forma os CRI, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v) efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas, desde que razoavelmente incorridas, comprovada a relação com essa Emissão e que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI ou para a realização dos Créditos Imobiliários. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicações em geral, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias;
 - (c) despesas com *conference call* e contatos telefônicos;
 - (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão ou da legislação aplicável;
- (vi) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as



quantias pagas aos Titulares de CRI, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;

- (vii) manter sempre válido e atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) não realizar negócios ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiii) contratar e manter contratada empresa de auditoria registrada na CVM para auditar suas demonstrações financeiras;
- (xiv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;



- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRI que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRI;
- (xvi) fornecer aos Titulares de CRI e/ou ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas ao Patrimônio Separado e/ou aos Créditos Imobiliários;
- (xvii) caso entenda necessário, a seu exclusivo critério, substituir, durante a vigência dos CRI, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, exceto o Agente Fiduciário e o Agente de Cobrança, desde que não prejudique o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xviii) informar e enviar para o Agente Fiduciário organograma societário, bem como todos os dados financeiros e atos societários razoavelmente solicitados e necessários à elaboração do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17/21, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRI;



- (xix) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI;
- (xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos Eventos de Resolução de Cessão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxi) contratar e manter contratada, durante toda a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e banco liquidante dos CRI;
- (xxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos, exceto nas hipóteses em que tais verbas sejam consideradas como Despesas do Patrimônio Separado;
- (xxiii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, o Relatório Mensal de Acompanhamento que será elaborado, com base nas informações fornecidas pelo Agente de Cobrança, pelo Agente de Espelhamento e pelo Agente de Cálculo, cujas informações mínimas constam do Anexo VII do presente Termo de Securitização o qual poderá ajustado conforme novas informações sejam fornecidas pelo Agente de Cobrança, pelo Agente de Espelhamento e pelo Agente de Cálculo;
- (xxiv) enviar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, o relatório mensal que será elaborado nos termos do Suplemento E da Resolução CVM nº 60/21;
- (xxv) não ceder ou constituir qualquer ônus ou gravame sobre os Créditos Imobiliários, exceto nas situações expressamente aprovadas neste Termo ou mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Especial;
- (xxvi) pagamento dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos do imóvel (DFI), nos prazos aplicáveis e de acordo com a Apólice de Seguros MIP e com a Apólice de Seguros DFI, conforme aplicável;
- (xxvii) verificar, gerir, fiscalizar e fazer cumprir, diretamente ou por meio de terceiros encarregados de tal função, os seguintes procedimentos:
 - (a) encaminhamento do certificado individual evidenciando a cobertura de seguros, para cada Devedor, com periodicidade semestral, sendo certo que tal envio não será obrigatório caso não tenham sido emitidos



pela seguradora, nos termos das Apólices de Seguro; e

- (b) fornecimento das informações sobre o saldo devedor e valor dos laudos de avaliação correspondentes aos Contratos Imobiliários à companhia seguradora para fins de cálculo dos valores dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos do imóvel (DFI);
- (xxviii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com as regras emitidas pela CVM;
- (xxix) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (xxx) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxxi) observar as disposições da Resolução CVM nº 44/21 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xxxii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º Resolução CVM nº 44/21;
- (xxxiii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xxxiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (xxxii) desta cláusula;
- (xxxv) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia de Titulares de CRI; e
- (xxxvi) disponibilizar aos investidores, caso tenha recebido previamente da BSF e da Bemol, dentro do prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação formalizada por escrito, cópia das demonstrações financeiras completas da BSF e da Bemol, relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes.

8. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Agente Fiduciário



8.1.1. A Emissora nomeia o Agente Fiduciário da Emissão, que formalmente aceita a nomeação para, nos termos da lei, regulamentação e do presente Termo de Securitização, representar os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

8.1.2. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM nº 17/21, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora e de sociedades do Grupo Econômico da Emissora, descritas no Anexo VIII a este Termo de Securitização, não existindo qualquer conflito de interesse entre o Agente Fiduciário e a Emissora em razão da prestação dos serviços de agente fiduciário nas referidas emissões ou decorrentes quaisquer outras relações mantidas entre o Agente Fiduciário e a Emissora, conforme declaração constante do Anexo VI a este Termo de Securitização.

8.2. **Declarações do Agente Fiduciário**

8.2.1. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21, conforme declaração do Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, tendo em vista que a realização dos processos de confirmação dos



Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão dos Créditos Imobiliários, observada a Cláusula 7.2 do Contrato de Cessão, será concluída pelo Agente de Cálculo previamente ao desembolso ao Cedente;

- (ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, do parágrafo 1º da Resolução CVM nº 17/21, tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário, ou sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Agente Fiduciário venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (x) observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM nº 17/21.

8.2.2. Além do relacionamento decorrente (i) da presente Emissão; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão.

8.3. **Início das Funções**

8.3.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações decorrentes da Emissão tenham sido efetivamente liquidadas ou, no caso de sua efetiva substituição por novo agente fiduciário, até a data de assinatura de aditamento ao presente Termo de Securitização, observado que tal aditamento deverá prever a substituição do Agente Fiduciário por um novo agente fiduciário eleito pelos Titulares de CRI em Assembleia Especial.

8.4. **Obrigações do Agente Fiduciário**

8.4.1. Além dos deveres e obrigações previstos na Resolução CVM nº 17/21 e no artigo 29 da Lei nº 14.430/22, são obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo



costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (iv) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Alienações Fiduciárias de Imóveis e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, baseado nas informações prestadas pela Emissora;
- (vii) diligenciar, junto à Emissora, para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRI;
- (xi) caso aplicável, verificar a regularidade da constituição de eventuais garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, conforme o caso, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (xii) caso aplicável, examinar a proposta de substituição de eventuais bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal do Cedente;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no



Patrimônio Separado;

- (xv) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (xvi) comparecer à Assembleia Especial a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRI e seus endereços;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Titulares de CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo obrigações relativas às Garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência;
- (xx) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução das Alienações Fiduciárias de Imóveis, caso a Emissora não faça;
- (xxi) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (xxii) promover na hipótese de insolvência da Securitizadora, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxiii) fornecer à Securitizadora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei nº 14.430/22, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei nº 14.430/22;
- (xxiv) elaborar anualmente relatório anual e divulgar em seu *website*, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo, as informações indicadas nos incisos do artigo 15 da Resolução CVM nº 17/21; e
- (xxv) disponibilizar em seu site, o Relatório Mensal de Acompanhamento, sendo



certo que esta obrigação somente poderá ser realizada caso o referido Relatório Mensal de Acompanhamento tenha sido disponibilizado pela Emissora.

8.4.2. A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.

8.4.3. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRI, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 17/21.

8.5. Remuneração do Agente Fiduciário

8.5.1. Serão devidos pelo Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a:

- (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e
- (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.5.2. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) da Cláusula 8.5.1, acima, será devido pelo Cedente, a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.5.3. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou na necessidade de Assembleia de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo



“Relatório de Horas”.

- 8.5.4. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- 8.5.5. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRI ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível *pagamento pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.
- 8.5.6. As parcelas citadas no item 8.5.1, “i” e “ii”, acima, (a) serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e (b) poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.
- 8.5.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- 8.5.8. Adicionalmente, a Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pelo Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as



despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3.

8.5.9. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.5.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Titulares de CRI, conforme o caso.

8.6. **Substituição do Agente Fiduciário**

8.6.1. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância. O Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante deliberação em sede de Assembleia Especial, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

8.6.2. A Assembleia Especial a que se refere a cláusula anterior será convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos Titulares de CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em circulação. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar a convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Especial para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

8.6.3. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, a qual deverá ser instruída com as declarações e



informações exigidas para o atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM nº 17/21.

- 8.6.4. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, conforme aprovação dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial, que deverá observar os quóruns de convocação, instalação e deliberação previstos na Cláusula 9 abaixo.
- 8.6.5. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 8.6.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.
- 8.6.7. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a 1ª (primeira) parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que a Assembleia Especial aprove as novas condições de remuneração do agente fiduciário substituto.
- 8.7. **Despesas em Caso de Inadimplemento da Emissora**
- 8.7.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRI, em caso de inadimplemento da Emissora, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRI por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRI para cobertura do risco da sucumbência.
- 8.8. **Outras Despesas**
- 8.8.1. As despesas que forem consideradas como de responsabilidade do Cedente ou da Emissora que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado continuarão como



de responsabilidade daqueles e deverão ser por eles ressarcidas, podendo ser cobradas pelos Titulares de CRI judicial ou extrajudicialmente.

8.9. Responsabilidade do Agente Fiduciário

8.9.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.

8.10. Assunção de Veracidade

8.10.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.10.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRI, comprometendo-se a tão-somente agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos mesmos e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRI. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17/21, da Lei nº 14.430/22, da Resolução CVM nº 60/21 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.11. Validade dos Atos do Agente Fiduciário

8.11.1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial, salvo em relação aos atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que, por exigência legal ou regulamentar, devem ser praticadas independente de aprovação dos Titulares de CRI.



- 8.11.2. O disposto nas Cláusulas 8.10.2 e 8.11.1 acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que, não havendo deliberação, o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRI

9.1. Assembleia Especial

- 9.1.1. Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas no artigo 25 da Resolução CVM nº 60/21. As Assembleias Especiais poderão ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio, desde que assim permitido pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, sendo que aplicar-se-á subsidiariamente à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei nº 14.430/22, bem como o disposto na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.1.2. No caso de realização de Assembleia Especial que contemple pelo menos uma das seguintes alternativas de participação a distância, previstas na Resolução CVM nº 60/21, do respectivo anúncio de convocação devem constar as seguintes informações adicionais: (i) se admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia Especial: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo orientações sobre o preenchimento e envio e as formalidades necessárias para que o voto enviado seja considerado válido; e (ii) se admitida a participação e o voto a distância durante a Assembleia Especial por meio de sistema eletrônico: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRI, e se a assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital. Caso admitida a instrução de voto de forma prévia à realização da referida Assembleia Especial e/ou admitida a participação e voto a distância por meio eletrônico, as convocações e as informações previstas nos itens (i) e (ii) acima poderão ser divulgadas no anúncio de convocação de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível aos Titulares de CRI, sem prejuízo da obrigação de disponibilização pela Securitizadora, por meio de sistema eletrônico, na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.2. Competência de Convocação

- 9.2.1. A Assembleia Especial dos Titulares de CRI poderá ser convocada:



- (i) pelo Agente Fiduciário;
- (ii) pela Emissora;
- (iii) pela CVM; ou
- (iv) por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI, ou 10% (dez por cento), no caso previsto na Cláusula 8.6.2, acima.

9.2.2. A convocação da Assembleia Especial, mediante solicitação do Agente Fiduciário ou dos Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 9.2.1, itens (i) e (iv), acima, deve ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Especial convocada deliberar o contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRI.

9.3. **Forma de Convocação**

- 9.3.1. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a convocação da Assembleia Especial, realizada em conjunto ou de cada uma das classes dos CRI, far-se-á mediante publicação de edital, nos sites da Securitizadora e do Agente Fiduciário, na forma da cláusula 13.3, abaixo, deste Termo de Securitização, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de sua realização, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRI, hipótese na qual a Assembleia Especial deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.
- 9.3.2. A Securitizadora deverá empenhar melhores esforços para realizar a convocação também mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (e-mail).
- 9.3.3. Na convocação, da Assembleia Especial, deverão constar, no mínimo, (i) a ordem do dia, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 9.3.6 abaixo; (ii) os quóruns de instalação da Assembleia Especial e de deliberação das respectivas matérias, conforme previstos neste Termo de Securitização; (iii) a indicação documentação mínima com a qual o Titular de CRI deve estar munido para participar da Assembleia Especial; (iv) a informação sobre se a Assembleia Especial ocorrerá de forma parcial ou exclusivamente eletrônico; e (v) a indicação sobre a forma de participação e de voto dos Titulares de CRI,



incluindo as regras e os procedimentos para tanto, com informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRI. A convocação da Assembleia Especial deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Especial, bem como conter a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRI pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

- 9.3.4. A convocação da Assembleia Especial deve ser disponibilizada pela Emissora na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores.
- 9.3.5. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares de CRI, sem prejuízo dos quóruns estabelecidos no artigo 30, §3º da Lei nº 14.430/22, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRI, hipótese na qual a Assembleia Especial deverá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI.
- 9.3.6. A Assembleia Especial será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM nº 60/21, de acordo com o que for informado aos Titulares de CRI na convocação. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRI.
- 9.3.7. Os Titulares de CRI poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da realização da Assembleia Especial.
- 9.3.8. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial a que comparecem todos os Titulares de CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas aos quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

9.4. **Presidência da Assembleia Especial**

- 9.4.1. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Emissora; (ii) a um representante dos Titulares de CRI eleito pelos Titulares de CRI presentes; ou (iii) àquele que for designado pela CVM.



9.5. **Participação de Terceiros na Assembleia Especial**

- 9.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, a Emissora ou os Titulares de CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.6. **Participação do Agente Fiduciário**

- 9.6.1. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares de CRI nas decisões relativas à administração, caso necessário.

9.7. **Direito de Voto**

- 9.7.1. Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares de CRI, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei nº 6.404/76. Somente podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares de CRI os Titulares de CRI detentores de CRI na data da convocação da Assembleia Especial ou seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.8. **Deliberações da Assembleia Especial**

- 9.8.1. Observado o disposto nas Cláusulas 9.8.2, 10.3.2, 10.3.3 e 10.8.1 abaixo e exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, as deliberações da Assembleia Especial serão aprovadas por Titulares de CRI que representem, no mínimo (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) CRI da totalidade de cada classe dos CRI, em primeira convocação; e (ii) 50% (cinquenta por cento) de cada classe dos CRI presentes na assembleia mais 1 (um) CRI, em segunda convocação. Todas as deliberações tomadas nos termos desta Cláusula serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Titulares de CRI.
- 9.8.2. As deliberações relativas às seguintes matérias somente serão aprovadas mediante a observância dos quóruns previstos na tabela abaixo.

Matéria	Quórum geral de aprovação de matérias	
	Primeira convocação	Segunda convocação



(a)	deliberar sobre os Juros Remuneratórios e os procedimentos de Amortização Programada ou Amortização Extraordinária dos CRI Seniores e dos CRI Juniores;	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI Seniores em circulação	
(b)	deliberar sobre o direito de voto dos Titulares de CRI e alterações de quóruns da Assembleia Especial dos Titulares de CRI;	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI Seniores em circulação	
(c)	deliberar sobre as Datas de Pagamento dos CRI;	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI Seniores em circulação	
(d)	deliberar sobre a Data de Vencimento dos CRI;	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI Seniores em circulação	
(e)	deliberar sobre a alteração das Cascatas de Pagamento e das regras de alteração das Cascatas de Pagamentos;	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI Seniores em circulação	
(f)	deliberar sobre a alteração de qualquer dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Evento de Incremento de Perdas, Evento de Não Cobertura dos Seguros, Eventos de Recompra dos Créditos Imobiliários, Eventos de Liquidação ou Eventos de Avaliação;	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI Seniores em circulação	
(g)	deliberar sobre a substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Espelhamento, do Agente de Cálculo ou da Instituição Custodiante, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento;	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI Seniores em circulação	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI Seniores presentes
(h)	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente, salvo se por uma das empresas de auditoria independente expressamente indicadas neste instrumento (caso no qual não será necessária aprovação dos Titulares de CRI);	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI Seniores em circulação	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI Seniores presentes
(i)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança <u>sem</u> justa causa;	90% (noventa por cento) dos CRI Seniores em circulação	
(j)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança <u>com</u> justa causa;	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI Seniores em circulação	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI Seniores presentes
(k)	deliberar sobre a alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas no presente	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um)	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um)



	Termo de Securitização, exceto no caso de alterações decorrentes de mudanças legislativas ou regulatórias;	dos CRI Seniores em circulação	dos CRI Seniores presentes
	deliberar sobre a identificação da ocorrência de um Evento de Realavancagem Aprovado em (l) Assembleia, decorrente de qualquer Evento de Desalavancagem relativo ao Cedente e/ou aos Créditos Imobiliários;	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI Seniores em circulação	
	deliberar sobre a identificação da ocorrência de um Evento de Realavancagem Aprovado em (m) Assembleia, decorrente de qualquer Evento de Desalavancagem não relativo ao Cedente e/ou aos Créditos Imobiliários;	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI Seniores em circulação	
	deliberar sobre a alteração das características dos CRI Seniores ou dos CRI Juniores, em especial daquelas que afetem, criem ou aumentem qualquer obrigação relativa aos CRI Juniores, observado o disposto nas demais alíneas deste item 9.8.2;	75% (setenta e cinco por cento) dos CRI da classe objeto da alteração e de cada classe cujos direitos ou obrigações possam ser afetados por tal alteração	
	deliberar sobre o aumento das Despesas, caso este aumento não esteja previsto nos (o) documentos da operação, ou alteração da composição do Fundo de Despesas e do Fundo de Liquidez;	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI Seniores em circulação	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI Seniores presentes
	(p) deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI Seniores em circulação	
	(q) deliberar sobre a alteração do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Liquidez Sênior, do Índice de Perdas ou da definição, composição ou critérios de cálculo de qualquer dos demais índices e parâmetros contidos neste instrumento;	75% (setenta e cinco por cento) dos CRI Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) dos CRI Seniores presentes
	(r) deliberar sobre a renúncia ou ao perdão temporário (waiver) prévio de qualquer obrigação prevista em lei, norma regulamentar, ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos dos Titulares de CRI	maioria de cada classe dos CRI	
	(s) deliberar sobre a alteração ou revisão da Política de Cobrança pelo Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança	50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) CRI da totalidade de cada classe dos CRI	50% (cinquenta por cento) de cada classe dos CRI presentes na



		assembleia mais 1 (um) CRI
--	--	-------------------------------

- 9.8.3. Sem prejuízo de posterior deliberação na Assembleia Especial, estarão necessariamente sujeitas à aprovação prévia de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI Juniores em circulação as deliberações relativas às matérias previstas nos itens 9.8.2 (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (m), (n), (o), (p) e (q), acima.
- 9.8.4. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM nº 60/21, não podem votar na Assembleia Especial: (i) os prestadores de serviços da Emissão, o que inclui a Securitizadora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços da Emissão; (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; e (iv) qualquer Investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.
- 9.8.5. O disposto no item 9.8.4, acima, não se aplica para a aprovação prévia dos titulares dos CRI Juniores nas matérias previstas no item 9.8.3 acima, sem prejuízo de sua posterior deliberação na Assembleia Especial.
- 9.8.6. Para fins deste Termo de Securitização, a Assembleia Especial poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança por justa causa, mediante a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (a) no caso de comprovada fraude no desempenho das funções e responsabilidades do Agente de Cobrança e/ou Agente de Arrecadação; (b) descumprimento, pelo Agente de Cobrança e/ou Agente de Arrecadação, das suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização, no Contrato de Cobrança e no Contrato de Arrecadação, na legislação e regulamentação aplicáveis, que não seja sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação por escrito neste sentido pelo Agente de Cobrança e /ou Agente de Arrecadação, para os endereços informados no Contrato de Cessão; (c) decisão judicial condenatória definitiva referente às matérias indicadas nas alíneas acima; ou (d) ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação ao Agente de Cobrança e/ou Agente de Arrecadação: (1) extinção, liquidação ou dissolução; (2) insolvência; (3) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência; ou (4) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Agente de Cobrança e /ou Agente de Arrecadação, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
- 9.8.7. É vedado às Assembleias Especiais referidas na Cláusula 9.8 acima, deliberar pela utilização dos recursos referentes ao pagamento dos CRI Juniores para a Amortização Extraordinária ou o resgate antecipado dos CRI Seniores, em prejuízo



do Titular de CRI Juniores. Nesta hipótese, as Assembleias Especiais que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria somente poderão ser convocadas e essa matéria somente poderá ser aprovada por unanimidade pelo(s) titular(es) de CRI Juniores, observadas as demais disposições previstas nesta cláusula.

9.8.8. Em face do potencial conflito de interesses relacionado a tais deliberações, os seguintes Titulares de CRI não poderão exercer seu direito de voto em deliberações relacionadas aos itens (i), (j), e (l) da Cláusula 9.8.2: (i) o Cedente, (ii) a Emissora, (iii) seus respectivos controladores ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, bem como (iv) fundos de investimento administrados por sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora ou do Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora ou do Cedente, (v) seus respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas. A vedação de votação em deliberações relacionadas aos itens (i) e (j) da Cláusula 9.8.2, referente ao Cedente e às suas partes relacionadas listadas acima, deixará de ser aplicável caso o Cedente deixe de atuar como Agente de Cobrança e a Bemol deixe de atuar como Agente de Arrecadação.

9.8.9. Resgatados todos os CRI Seniores, as Assembleias Especiais dos Titulares de CRI passarão a ser convocadas e as matérias nelas discutidas passarão a ser deliberadas somente pelo Titular de CRI Juniores, de acordo com os mesmos quóruns e demais disposições previstas neste Termo.

9.8.10. Quaisquer modificações a este Termo de Securitização, inclusive aquelas decorrentes de deliberação dos Titulares de CRI nos termos das Cláusulas 9.8.1 e 9.8.2, acima, deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento a este Termo de Securitização.

9.8.11. Nas hipóteses de Eventos de Avaliação, caso não seja alcançado o quórum qualificado haverá Evento de Liquidação da mesma forma.

9.9. **Regularidade da Assembleia Especial**

9.9.1. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial a que comparecem todos os Titulares de CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas aos quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

9.9.2. A presença da totalidade dos Titulares de CRI supre a falta de convocação para fins de instalação da Assembleia Especial, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM nº 60/21.

9.10. **Alterações aos Documentos da Operação**



9.10.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Especial, sempre que tal procedimento for relacionado exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências de adequação as normas legais ou regulamentares; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) atendimento de exigências da B3, da CVM, da ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação; (iv) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos; (v) para atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; e/ou (vi) envolver a redução da remuneração dos prestadores de serviços mencionados no presente Termo de Securitização.

9.10.2. As alterações mencionadas na cláusula acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRI no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.11. **Vinculação**

9.11.1. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Especiais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e o Agente Fiduciário e obrigarão todos os Titulares de CRI em circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais.

9.12. **Divulgação**

9.12.1. As atas lavradas das Assembleias Especiais apenas serão publicadas na forma de extrato no site da Emissora, sendo encaminhadas à CVM por meio de seus sistemas, não sendo necessária sua publicação em jornais de grande circulação, salvo se os Titulares de CRI deliberaram pela publicação de determinada ata, sendo que todas as despesas com as referidas publicações serão arcadas diretamente ou indiretamente pelo Patrimônio Separado.

10. **EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

10.1. **Eventos de Avaliação**

10.1.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("**Eventos de Avaliação**"), a Emissora, deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de tal(is) evento(s), uma Assembleia Especial para deliberar se tal ocorrência deve ser considerada um Evento de Liquidação (com relação ao item



10.1.1, (i), abaixo) ou Evento de Desalavancagem (com relação aos itens 10.1.1, , (ii) a (viii), abaixo):

- (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviços da Emissão, não sanado em 30 (trinta) dias contados da notificação, pelo Agente Fiduciário ou por qualquer dos demais prestadores de serviços, conforme o caso, de sua ocorrência à Emissora, ou no prazo previsto nos respectivos instrumentos;
- (ii) inexistência de acordo sobre a Taxa Substitutiva na Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos da Cláusula 4.1.3 acima, ou não instalação, em segunda convocação, de tal Assembleia Especial;
- (iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Bemol e/ou BSF, em valor individual ou agregado superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (iv) proposta pela Bemol e/ou BSF, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) requerimento pela Bemol e/ou BSF de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Bemol e/ou BSF;
- (v) cessação, pela Bemol e/ou BSF, de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução, extinção ou insolvência;
- (vi) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Agente de Cobrança e/ou Agente de Arrecadação;
- (vii) rescisão do Contrato de Cobrança por Justa Causa ou por iniciativa da Bemol ou do Cedente; ou
- (viii) rescisão do Contrato de Arrecadação.

10.2. Assembleia Especial para Liquidação do Patrimônio Separado

10.2.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a liquidação do Patrimônio Separado (“**Eventos de Liquidação**”):



- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência, formulado por terceiros em face da Emissora, e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis da notificação do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (v) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (vi) deliberação em Assembleia Especial que o Evento de Avaliação descrito na Cláusula 10.1.1 “(i)” acima constitui um Evento de Liquidação;
- (vii) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRI, caso assim decidido pelos Titulares de CRI, observado o disposto na Cláusula 10.8.1; ou
- (viii) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral, desde que conte com a concordância da Emissora.

10.2.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação indicados nos itens (i) a (v) da Cláusula 10.2.1 acima, ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, em nome e por conta dos Titulares de CRI, sendo certo que, nessas hipóteses, o Agente Fiduciário deverá convocar, observado o disposto na Cláusula 10.3.1 abaixo, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM nº 60/21, uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado.

10.2.3. A Assembleia Especial para fins de deliberação dos Eventos de Liquidação indicados nos itens (i) a (v) da Cláusula 10.2.1 acima a deverá observar a Cláusula 10.3.1



abaixo, sobre a forma de administração ou eventual liquidação do Patrimônio Separado.

10.2.4. Na hipótese da ocorrência do Evento de Liquidação indicado no item (vi) da Cláusula 10.2.1 acima, a Assembleia Especial que determinou que o respectivo Evento de Avaliação configura Evento de Liquidação deverá também deliberar, desde que cumpridos os requisitos de instalação e deliberação previstos na Cláusula 10.3.1 abaixo, sobre a forma de administração ou eventual liquidação do Patrimônio Separado, podendo adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio separado, inclusive a transferência dos bens e direitos dele integrantes para os Titulares de CRI em dação em pagamento, para outra companhia securitizadora para fins de administração ou para terceiro que seja escolhido pelos Titulares de CRI para atuar como liquidante do Patrimônio Separado. Na hipótese em que os requisitos instalação e deliberação previstos na Cláusula 10.3.1 abaixo não sejam cumpridos para a Assembleia Especial que determinou a ocorrência do Evento de Liquidação indicado no item (vi) acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, caso a Emissora não o faça, observado o disposto na Cláusula 10.3 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar dessa Assembleia Especial, nova Assembleia Especial para deliberar sobre o disposto nesta cláusula.

10.3. Forma de Convocação e Instalação

10.3.1. As Assembleias Especiais para a deliberação sobre os Eventos de Liquidação de que tratam os itens (i) a (vi) da Cláusula 10.2.1 acima deverão ser convocadas na forma da Cláusula 9.3 acima deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI e em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na Assembleia Especial, a deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da ocorrência dos Eventos de Liquidação indicados nos itens (i) a (v) da Cláusula 10.2.1 acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM nº 60/21, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior aos CRI representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM nº 60/21. A deliberação decorrente do Evento de Liquidação indicado no item 10.2.1 (vi) acima será tomada pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação.

10.3.2. Nas Assembleias Especiais dos Eventos de Liquidação indicados nos itens (i) a (v) da Cláusula 10.2.1, os Titulares de CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual



deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

10.3.3. O Agente Fiduciário, nos casos dos Eventos de Liquidação indicados nos itens (i) a (v) da Cláusula 10.2.1, poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRI, nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, conforme o §1º do artigo 31 da Lei 14.430.

10.4. **Forma de Liquidação**

10.4.1. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora, na Conta Arrecadadora, na Conta Boletos e na Conta de Pagamento do Patrimônio Separado e dos demais Créditos Vinculados integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI, para fins dação em pagamento e extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Titulares de CRI: (i) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à subordinação dos CRI conforme a Cláusula 11.2.1 acima, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, através de dação em pagamento, na proporção de CRI detidos, e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à subordinação dos CRI conforme a Cláusula 11.2.1 acima. Os procedimentos acima deverão ser realizados pelo Agente Fiduciário, mesmo que a Assembleia Especial não seja instalada, nos termos da Cláusula 10.3.3 acima.

10.5. **Realização dos Direitos dos Titulares de CRI**

10.6. A realização dos direitos dos Titulares de CRI estará limitada aos ativos constantes do Patrimônio Separado, incluindo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Arrecadadora, na Conta Boletos e na Conta de Pagamento do Patrimônio Separado, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão das Aplicações Financeiras Permitidas, do Fundo de Despesas, do Fundo de Liquidez e das Apólices de Seguro, nos termos do parágrafo 3o do artigo 27 da Lei nº 14.430/22, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.



10.7. **Excussão das Garantias**

10.7.1. Os Titulares de CRI têm ciência de que a Securitizadora está, desde já, autorizada, direta ou indiretamente, a realizar a excussão extrajudicial nos termos de cada Alienação Fiduciária de Imóvel, observado o procedimento da Lei nº 9.514/97. Caso não haja compradores nos leilões realizados nos termos da Lei nº 9.514/97, os Imóveis objeto das Alienações Fiduciárias de Imóveis que estiverem sendo excutidas serão consolidados em nome da Securitizadora que realizará, nos termos da Lei nº 9.514/97, leilões públicos para venda dos Imóveis excutidos. Caso o Imóvel consolidado no patrimônio da Securitizadora não seja vendido nos leilões públicos, a critério da Securitizadora, o Agente de Cobrança tentará a venda dos referidos imóveis. O resultado das vendas decorrente das execuções será utilizado conforme as Cascatas de Pagamento, sendo que todas as despesas para excussão das garantias, publicações e realização dos leilões, serão arcadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado.

10.7.2. Na hipótese da impossibilidade de excussão das Garantias e/ou alienação dos Imóveis consolidados em nome da Securitizadora nos termos da Cláusula 10.7.1 acima, estes Imóveis serão integrados ao Patrimônio Separado, sendo conferida à Securitizadora, em comum acordo com o Agente de Cobrança a faculdade de realizar melhorias e efetivar a venda dos Imóveis visando o melhor interesse dos Titulares de CRI, sendo as despesas incorridas nestes processos pagas ou reembolsadas pelo Patrimônio Separado, ao Agente de Cobrança, em até 5 (cinco) Dias Úteis.

10.8. **Aporte de Recursos**

10.8.1. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado na forma do artigo 30 da Lei 14.430. A Assembleia Especial deverá ser convocada na forma da cláusula 9.3 deste Termo de Securitização, no mínimo, 15 (quinze) dias e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na Assembleia Especial, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação.

10.8.2. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial acima não seja instalada, por



qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial acima seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

10.8.3. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 10.7.2 acima, os Titulares de CRI tornar-se-ão condôminos dos bens e direitos, nos termos do Código Civil.

10.8.4. A Assembleia Especial prevista nas Cláusulas 10.8.1 e 10.8.2 acima deliberará, inclusive, sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRI para arcar com as Despesas, observando os procedimentos do artigo 25 inciso IV alínea “a” da Resolução CVM nº 60/21.

10.8.5. Independentemente da realização da referida Assembleia Especial descrita na Cláusula 10.8.1 acima, ou da deliberação dos Titulares de CRI pelos aportes de recursos, as Despesas são de responsabilidade do Patrimônio Separado e, nos termos da Cláusula 10.8.1 acima, dos Titulares de CRI, não estando os prestadores de serviços da Emissão, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo pagamento ou adiantamento de tais Despesas. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão consideradas como um passivo do Patrimônio Separado e deverão ser liquidadas quando houver recursos disponíveis para esse fim.

10.8.6. Caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora nos termos da presente cláusula, para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual pagamento de Juros Remuneratórios e amortização de principal dos CRI a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares de CRI adimplentes com estas despesas, e serão realizados fora do âmbito da B3.

10.9. **Termos de Quitação dos CRI e Termo de Quitação dos Créditos Imobiliários**

10.9.1. O Agente Fiduciário fornecerá, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430/22 à Securitizadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei nº 14.430/22. A Securitizadora, na qualidade de detentora dos Créditos Imobiliários, emitirá o respectivo termo de quitação dos Créditos Imobiliários, quando aplicável, para assinatura obrigatória da Securitizadora ou do Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário da Securitizadora, conforme procuração outorgada pela Securitizadora ao Agente de Cobrança, se for o caso,



devendo entregá-lo ao respectivo Devedor, para que este proceda com o registro junto ao Serviço de Registro de Imóveis da desoneração do Imóvel, respeitado o prazo legal estabelecido na Lei nº 9.514/97.

11. ORDEM DE PAGAMENTOS

11.1. Cascata de Pagamentos Ordinária

11.1.1. Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos (“**Cascata de Pagamentos Ordinária**”), observado o quanto disposto na Cláusula 11.2 abaixo, sendo que os pagamentos dos CRI Juniores somente serão realizados caso os CRI Seniores tenham recebido todos os pagamentos a eles devidos no período, sendo certo, ainda, que cada item abaixo somente será pago caso existam Disponibilidades após o cumprimento do item anterior. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

- (i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado, observado o disposto no item 6.5.2, acima;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;
- (iii) Encargos Moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Seniores;
- (iv) Juros Remuneratórios dos CRI Seniores;
- (v) Amortização Programada dos CRI Seniores no respectivo período;
- (vi) recomposição do Fundo de Liquidez, caso necessário;
- (vii) Juros Remuneratórios dos CRI Juniores, sendo certo que, caso haja CRI Seniores em circulação, referido pagamento de Juros Remuneratórios somente serão realizados na medida em que, considerado *pro forma* (como se já realizado) tal pagamento, o Índice de Cobertura Sênior seja igual ou superior à Meta de Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Liquidez Sênior seja igual ou superior a 1,00, conforme aplicável e atestado pelo Agente de Cálculo;
- (viii) Amortização Extraordinária dos CRI Seniores no respectivo período, exceto



pelo Montante Adicional Amortização Sênior;

- (ix) Encargos Moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Juniores, sendo certo que, caso haja CRI Seniores em circulação, referido pagamento de Encargos Moratórios somente será realizado na medida e no limite em que, considerado *pro forma* (como se já realizado) tal pagamento, o Índice de Cobertura Sênior seja igual ou superior à Meta de Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Liquidez Sênior seja igual ou superior a 1,00, conforme aplicável e atestado pelo Agente de Cálculo, de forma que pode ser feito pagamento de apenas parte dos Encargos Moratórios incorridos;
- (x) Amortização Extraordinária dos CRI Seniores no respectivo período, pelo pagamento do Montante Adicional Amortização Sênior;
- (xi) pagamento do Prêmio de Subordinação dos CRI Juniores, sendo certo que, caso haja CRI Seniores em circulação, referido pagamento de Prêmio de Subordinação somente será pago na medida e no limite em que, considerado *pro forma* (como se já realizado) tal pagamento, o Índice de Cobertura Sênior seja igual ou superior à Meta de Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Liquidez Sênior seja igual ou superior a 1,00, conforme aplicável e atestado pelo Agente de Cálculo, de forma que pode ser feito pagamento de apenas parte dos valores disponíveis para o Prêmio de Subordinação;
- (xii) Amortização Extraordinária dos CRI Seniores no respectivo período, pelo pagamento do Montante Complementar Amortização Sênior;
- (xiii) amortização dos CRI Juniores no respectivo período, sendo certo que, caso haja CRI Sênior em circulação, referida amortização somente será realizada na medida em que, considerado *pro forma* (como se já realizado) tal pagamento, o Índice de Cobertura Sênior seja igual ou superior à Meta de Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Liquidez Sênior seja igual ou superior a 1,00, conforme aplicável e atestado pelo Agente de Cálculo;
- (xiv) após a liquidação total dos CRI Seniores, pagamento de amortização integral dos CRI Juniores.

11.1.2. Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado para os Titulares de CRI, referentes aos itens (iii) até (v) da Cláusula 11.1.1 acima, utilizarão os montantes disponíveis no Fundo de Liquidez na Data de Pagamento em questão, e as Disponibilidades constantes do Patrimônio Separado no final do mês calendário imediatamente anterior, deduzido o Fundo de Despesas. Após recomposto o Fundo de Liquidez, serão realizados os pagamentos referentes aos itens (vii) até (xii) da Cláusula 11.1.1 acima, utilizando o saldo das Disponibilidades constantes do



Patrimônio Separado no final do mês calendário imediatamente anterior, deduzidos o Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesas. Montantes recebidos pelo Patrimônio Separado durante o mês corrente, decorrentes de pagamentos de Créditos Imobiliários somente serão utilizados para efeitos de pagamentos aos Titulares de CRI na próxima Data de Pagamento.

11.2. Cascata de Pagamento Extraordinária

11.2.1. Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos (“**Cascata de Pagamentos Extraordinária**”, e juntamente com a Cascata de Pagamentos Ordinária, as “**Cascatas de Pagamentos**”), na ocorrência dos eventos elencados na Cláusula 11.2.3 abaixo, observado que, uma vez iniciada a utilização da Cascata de Pagamento Extraordinária, os pagamentos não mais seguirão a Cascata de Pagamento Ordinária, exceto se de outra maneira deliberar a Assembleia Especial, sendo tal deliberação denominada “**Evento de Realavancagem Aprovado em Assembleia**”, que não será admitida caso o evento que deu causa ao Evento de Desalavancagem tenha sido aquele indicado no item 11.2.3 (i), abaixo, observada, ainda, a exceção prevista na Cláusula 11.2.4 abaixo. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

- (i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado, observado o disposto no item 6.5.2, acima;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;
- (iii) Encargos Moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Seniores;
- (iv) Juros Remuneratórios dos CRI Seniores;
- (v) amortização integral dos CRI Seniores;
- (vi) após a liquidação total dos CRI Seniores, Encargos Moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Juniores;
- (vii) após a liquidação total dos CRI Seniores, pagamento de Juros Remuneratórios dos CRI Juniores;



(viii) após a liquidação total dos CRI Seniores, pagamento do Prêmio de Subordinação dos CRI Juniores, se aplicável; e

(ix) após a liquidação total dos CRI Seniores, pagamento de amortização integral dos CRI Juniores.

11.2.2. Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado para os Titulares de CRI, referentes aos itens (iii) até (ix) da Cláusula 11.2.1 acima, utilizarão as Disponibilidades constantes do Patrimônio Separado no final do mês calendário imediatamente anterior, deduzido o Fundo de Despesas. Montantes recebidos pelo Patrimônio Separado durante o mês corrente, decorrentes de pagamentos de Créditos Imobiliários somente serão utilizados para efeitos de pagamentos aos Titulares de CRI na próxima Data de Pagamento.

11.2.3. Os pagamentos dos CRI deverão obedecer à Cascata de Pagamento Extraordinária no caso da ocorrência dos seguintes eventos (os “**Eventos de Desalavancagem**”):

- (i) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação à Emissora;
- (ii) caso o Índice de Cobertura Sênior seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Sênior referente ao mês em questão deduzida de 0,02 (dois centésimos), sendo certo que o Índice de Cobertura Sênior será calculado considerados *pro forma* (como se já ocorridos) os pagamentos de Juros Remuneratórios, Amortização Programada e Amortização Extraordinária referentes aos CRI Seniores no mês em questão, conforme informado pelo Agente de Cálculo;
- (iii) caso o Índice de Liquidez Sênior seja inferior à 0,98, sendo certo que o Índice de Liquidez Sênior será calculado considerados *pro forma* (como se já ocorridos) os pagamentos de Juros Remuneratórios, Amortização Programada e Amortização Extraordinária referentes aos CRI Seniores no mês em questão, conforme informado pelo Agente de Cálculo;
- (iv) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão pelo Cedente, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação a respeito do inadimplemento enviada pela Emissora;
- (v) quando, em uma Data de Verificação, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado agregado dos CRI Seniores corresponder a 15% (quinze por cento) ou menos do Valor Nominal Unitário agregado de CRI Seniores na data da primeira integralização dos CRI, corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada da data da primeira integralização até a Data de Pagamento referente ao mês em questão, conforme informado pelo Agente de



Cálculo;

(vi) quando o Índice de Perdas for superior a 20% (vinte por cento), conforme informado pelo Agente de Cálculo; e

(vii) deliberação em Assembleia Especial que um ou mais Eventos de Avaliação nos termos da Cláusula 10.1.1 constitui(em) um Evento de Desalavancagem.

11.2.4. Caso a adoção da Cascata de Pagamento Extraordinária tenha sido motivada pela ocorrência apenas do evento 11.2.3 (ii), e/ou do evento 11.2.3 (iii), conforme o caso, a ordem de pagamento poderá retornar para a Cascata de Pagamento Ordinária, sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial, caso, em uma Data de Verificação, seja verificado que, (i) o Índice de Cobertura Sênior é maior ou igual à soma de (a) 0,02 (dois centésimos) e (b) a Meta do Índice de Cobertura Sênior; e/ou (ii) o Índice de Liquidez Sênior é maior ou igual à 1,02. Caso a adoção da Cascata de Pagamento Extraordinária tenha sido motivada pela ocorrência apenas do evento 11.2.3 (vi), conforme o caso, a ordem de pagamento poderá retornar para a Cascata de Pagamento Ordinária caso, em uma Data de Verificação, seja verificado que, o Índice de Perdas é inferior a 20% (vinte por cento) (qualquer das verificações de que trata este item 5.4.4 será um “**Evento de Realavancagem Automática**”).

12. CUSTÓDIA E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

12.1.1. O presente Termo de Securitização e seus aditamentos serão custodiados na Instituição Custodiante em até 1 (um) Dia Útil, nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM nº 60/21, ocasião em que a Instituição Custodiante emitirá a declaração constante do Anexo V deste Termo de Securitização. O presente Termo de Securitização e seus aditamentos serão registrados na B3 de acordo com o artigo 26, § 1º da Lei nº 14.430/22.

13. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

13.1. Notificações

13.1.1. Todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e comunicações nos termos deste Termo de Securitização deverão ser feitos por escrito, por meio de correspondência, física ou eletrônica (*e-mail*), para os endereços abaixo:

(i) Para a Emissora

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções

CEP 04571-925, São Paulo - SP

At.: Roberto Saka



Telefone: (11) 5198-2888

E-mail: monitoramento@provinciasecuritizadora.com.br;
ri@provinciasecuritizadora.com.br; middle_office@provinciasecuritizadora.com.br
 (este último para preço unitário do ativo)

(ii) Para o Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,

CEP 05425-020, São Paulo - SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

13.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com Aviso de Recebimento, por correio ou por e-mail, nos endereços acima.

13.1.3. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

13.2. Comunicações ao Agente Fiduciário

13.2.1. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

13.2.2. Para os fins deste Termo, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

13.3. Publicações

13.3.1. Nos termos da Resolução CVM nº 60/21, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRI, tais como edital de convocação de Assembleia Gerais, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.provinciasecuritizadora.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do parágrafo 5º do artigo 44, do artigo 45 e da alínea “b” do inciso IV do artigo 46 da Resolução CVM nº 60/21 e da Lei nº 14.430/22, devendo a Securitizadora avisar o



Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

- 13.3.2. As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

14. TRIBUTOS

14.1. Regras Gerais de Tributação

- 14.1.1. Abaixo, são apresentadas considerações sobre o tratamento tributário aplicável aos CRI. Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nos CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com certificados de recebíveis imobiliários

Tratamento Tributário: os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRI:

Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data da alienação (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro



O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da Instrução RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não financeira na alienação de CRI. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Investidores que consultem seus assessores tributários em relação ao tema

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento). A Lei nº 14.183, publicada em 15 de julho de 2021, alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (i) 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo; e (ii) 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie.

Vale ressaltar que, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória 1.115 (convertida na Lei 14.446/2022), que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL de outras instituições financeiras para 16% e dos bancos para 21%. Atualmente, as alíquotas foram reestabelecidas para 15% (outras instituições financeiras) e 20% (bancos), nos termos da citada Lei nº 14.183/2021. As carteiras de fundos de investimentos, em regra (com exceção de fundos imobiliários), não estão sujeitas à tributação.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por



força do inciso II, artigo 3º da Lei nº 11.033/2004.

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre os Juros Remuneratórios dos CRI auferidos por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior decorrentes de investimento em CRI, por sua vez, são isentos de IRRF por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), conforme artigo 85, §4º, da Instrução RFB 1.585/15.

Os rendimentos auferidos pelos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN nº 4.373/2014 e que não estejam localizados em JTF, como regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

São entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como "JTF", desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos



pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “JTF” as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB n 1.037.

Não obstante, a Lei 14.596, de 14 de junho de 2023, (conversão da Medida Provisória 1.152, de 28 de dezembro de 2022), determina que são considerados “JTF” os países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) (independentemente do cumprimento de qualquer condição). Referida lei entrará em vigor em 2024 (exceto para os contribuintes que optarem pela antecipação dos efeitos da Lei para 2023).

Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF")

Ainda, com relação aos investidores não-residentes, o Regulamento do IOF determina que o ingresso de recursos estrangeiros para aplicação nos mercados financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo CMN (Resolução CMN nº 4.373/14) a alíquota do IOF/Câmbio será igual a 0% (zero por cento) tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306/07. Contudo, por se tratar de imposto que exerce importante papel extrafiscal, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Adicionalmente, nos termos do inciso VI, do § 2º, do artigo 32 do Decreto 6.306, se aplica a alíquota “zero” do IOF/Títulos, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

As contribuições ao PIS e à COFINS incidem, em regra, sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS e à COFINS, é importante mencionar que a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos Investidores pessoas jurídicas constitui, em regra, receita financeira, exceto para pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras,



conforme descrito adiante.

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa das contribuições ao PIS e à COFINS sujeitam-se às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015. O Decreto 11.322, de 30 de dezembro de 2022, instituiu alíquotas de 0,33% (PIS) e 2% (COFINS) a receitas financeiras, tendo sido imediatamente revogado pelo Decreto 11.374, de 1º de janeiro de 2023, que retomou as alíquotas anteriores. Há uma controvérsia acerca da aplicabilidade da anterioridade nonagesimal à majoração promovida pelo Decreto 11.374. Recomenda-se aos investidores analisar o tema junto aos seus assessores tributários.

No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras podem não estar sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do § 1º, do artigo 3º da Lei nº 9.718 pela Lei nº 11.941, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal. Recomenda-se aos investidores analisar o tema junto aos seus assessores tributários.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

Atualmente, tramitam no Congresso projetos de lei e de emenda à Constituição que podem trazer significativas mudanças ao sistema tributário nacional. Caso sejam aprovados, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas. Destacamos a recente aprovação da PEC 45 pela Câmara dos Deputados. Referida proposta reforma a tributação brasileira do consumo, extinguindo, dentre outros tributos, o PIS e a COFINS e criando a CBS, o IBS e o IS. A proposta será agora analisada pelo Senado Federal e sua eventual conversão em emenda constitucional alterará significativamente os comentários acima.

Referido projeto ainda prevê que o presidente deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da emenda constitucional resultante, enviar ao Congresso Nacional, projeto de lei complementar visando à reforma da tributação da renda. Tal projeto (e sua conversão em lei) também poderá impactar significativamente a tributação descrita nesta



seção.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Proteção de Dados

15.1.1. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declaram conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

15.1.2. As Partes reconhecem que, em razão da Emissão objeto deste Termo de Securitização, realizarão o tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis e declaram que, no desempenho de suas obrigações assumidas no presente Termo de Securitização, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.2. Prevalência das Disposições deste Termo de Securitização

15.2.1. Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

15.3. Mora

15.3.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI, cujo montante encontre-se depositado na Conta Centralizadora, para tanto, e não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo recebimento dos Créditos Imobiliários, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

15.4. Cessão

15.4.1. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial.



15.5. **Aditamento no caso de Créditos Imobiliários Devolvidos Não Elegíveis**

15.5.1. As Partes também acordam que o presente Termo de Securitização poderá ser aditado independentemente de Assembleia Especial ou de qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora para refletir a desvinculação de eventuais Créditos Imobiliários para os quais não tenha sido possível confirmar os critérios de elegibilidade e/ou condições de cessão, conforme previsto na Cláusula 2.2.2 deste Termo de Securitização, e na Cláusula 7.2 do Contrato de Cessão.

15.6. **Documento Eletrônico**

15.6.1. Este Termo de Securitização é firmado por meio eletrônico e formalizado mediante aposição de assinaturas eletrônicas ou assinaturas digitais. Todos os signatários reconhecem que este Termo de Securitização tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura em meio eletrônico é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, e ainda que não se trate de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Termo de Securitização.

16. **FATORES DE RISCO**

16.1.1. O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade e regulamentação específica, que se relacionam tanto aos Devedores, ao Cedente, às Garantias e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos a seguir os riscos relacionados, exclusivamente, à Emissora, aos CRI e à estrutura jurídica da presente Emissão:

Riscos da Operação

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização



considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação e a regulamentação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos titulares de certificados de recebíveis imobiliários em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão.

Os Créditos Vinculados constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Créditos Vinculados, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora, ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes dos Créditos Vinculados, notadamente os Créditos Imobiliários.

Os pagamentos devidos aos Titulares de CRI nos termos deste Termo de Securitização somente serão realizados à medida que os Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado forem pagos pelos respectivos Devedores. Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão ou na ocorrência de um Evento de Liquidação, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRI, podendo ocasionar perdas financeiras para os referidos Titulares de CRI.

Riscos Financeiros

Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de



securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompasso entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 17/21, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Cobrança, do Agente de Espelhamento, conforme o caso, ou dos prestadores de serviços contratados para auxiliá-los, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI, o que poderá ocasionar perdas financeiras para os Titulares de CRI.

Risco de ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRI ou resgate antecipado dos CRI

Nos termos da regulação aplicável, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários e pagamento antecipado dos CRI, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização. Há, ademais, mecanismos para a realização de Amortização Extraordinária ou resgate antecipado dos CRI em algumas situações, conforme indicadas neste Termo de Securitização.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CRI ou resgate antecipado dos CRI, os recursos do Patrimônio Separado poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI. Consequentemente, além da redução de seu horizonte de investimento, os adquirentes dos CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de



Vencimento.

Riscos relacionados aos procedimentos a serem adotados após um Evento de Liquidação

Na ocorrência de Eventos de Liquidação, o Agente Fiduciário deverá assumir a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência do evento, Assembleia Especial para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

Em tal(is) Assembleia(s) Geral(is) os Titulares de CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

Nas hipóteses de deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora (ou o então administrador do Patrimônio Separado) poderá não ter recursos para amortizar integralmente os CRI. Nessas hipóteses, a quitação dos saldos dos CRI poderá envolver a entrega de Créditos Imobiliários para Titulares de CRI, conforme o disposto neste Termo de Securitização. Os Titulares de CRI poderão não ter experiência na gestão da cobrança dos Créditos Imobiliários, o que pode acarretar perdas para o Patrimônio Separado e consequentemente perdas financeiras para os Titulares de CRI.

Riscos dos CRI e da Oferta

Risco em Função de o Registro da Oferta não estar Sujeito à Prévia Análise da CVM

A Oferta dos CRI Seniores, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, será registrada perante a CVM sob o rito automático, de forma que as informações prestadas pela Emissora não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar o Investidor.

Adicionalmente, a Oferta dos CRI Seniores, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Emissora não foram objeto de análise prévia pela referida entidade.

Nesse sentido, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRI Seniores no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora e o Cedente, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares



conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito ordinário; e (ii) as informações contidas nos documentos da Oferta não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem pela ANBIMA.

Riscos relacionados à Tributação dos CRI

Os rendimentos gerados por aplicação em certificados de recebíveis imobiliários por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares, sendo certo que a Emissora ou o Cedente não serão responsáveis por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI.

Adicionalmente, como o mercado de securitização é recente no Brasil, sendo composto por poucos participantes, não há jurisprudência administrativa ou judicial abrangendo todas as questões tributárias pertinentes. Ainda, não se pode afastar a possibilidade de alteração das normas tributárias atualmente aplicáveis. Nesse contexto, caso as autoridades competentes venham a criar ou majorar tributos, ou adotar interpretações diversas e mais onerosas em relação às normas fiscais em comparação com interpretação atualmente preponderante no mercado e/ou com as interpretações que atualmente são adotadas pela Emissora, a rentabilidade dos CRI pode ser adversamente impactada, o que poderá ocasionar perdas financeiras para os Titulares de CRI.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários não é tão ativo como o mercado primário e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI Seniores que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, tendo em vista, ainda, as restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160/22, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que os Titulares de CRI conseguirão liquidar suas posições ou negociar seus CRI Seniores pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI Seniores poderá causar prejuízos aos Titulares



de CRI.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria simples dos presentes nas respectivas Assembleias Especiais, e, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação e da regulamentação pertinentes. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial.

Adicionalmente, algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais requerem quóruns qualificados elevados, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação e da regulamentação pertinentes – especialmente as Cláusulas 9.8.2, 10.2 e 10.3.1 deste Termo de Securitização. O atingimento de tais quóruns, tanto para instalação quanto para deliberação de matérias, pode ser um obstáculo para a deliberação sobre matérias relacionadas a tais Cláusulas, o que poderá levar a eventual impacto negativo para os Titulares de CRI.

Risco de Restrição à Negociação dos CRI

Os CRI Seniores somente poderão ser negociados nos mercados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados após 6 (seis) meses do encerramento da Oferta, o que pode diminuir ainda mais a liquidez dos CRI Seniores no mercado secundário. É vedada a revenda dos CRI para investidores em geral, tendo em vista que a Oferta não cumpre o requisito previsto no art. 33, §10 e §11, da Resolução CVM 60. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa restrição de negociação dos CRI no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Ausência de diligência legal das informações do formulário de referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do formulário de referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do formulário de referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no formulário de referência, o que afeta negativamente a capacidade dos Investidores avaliarem o risco de seu investimento.

Subordinação Limitada – Possibilidade de Perdas relacionadas à Cascata de Pagamentos



Os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRI devem obedecer à Cascata de Pagamentos. Desta forma, as primeiras perdas decorrentes de insuficiência de fluxos de caixa dos Créditos Vinculados, notadamente dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários, devem ser suportadas pelo detentor dos CRI Juniores. Nada garante que a subordinação especificada na Cascata de Pagamentos será suficiente para evitar perdas para os Titulares de CRI.

Ausência de classificação de risco

A princípio, não será atribuída classificação de risco aos CRI, portanto, os Titulares de CRI não contarão com classificação de risco para realizar suas análises quanto ao investimento nos CRI. Isso pode dificultar a avaliação, por parte dos Investidores, da qualidade do crédito representado por tais CRI.

Inadimplência dos devedores das Aplicações Financeiras Permitidas

A parcela do Patrimônio Separado aplicada em Aplicações Financeiras Permitidas está sujeita a riscos de crédito, pois as Aplicações Financeiras Permitidas podem vir a não ser honradas pelos respectivos devedores, de modo que o Patrimônio Separado teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade dos CRI, e poderia ocasionar perdas financeiras para os Titulares de CRI.

Riscos relacionados a custos e despesas necessárias para a defesa dos interesses do Patrimônio Separado

O Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer prestador de serviços dos CRI poderão incorrer em custos e despesas para defesa dos interesses do Patrimônio Separado, ou mesmo de seus mesmos interesses relacionados com a prestação dos serviços no âmbito dos CRI. Exemplificativamente, esta defesa de interesses pode ser a defesa em ações judiciais movidas por Devedores contra o Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviços dos CRI. Caso o Patrimônio Separado tenha que suportar tais custos, os Titulares de CRI podem ter a rentabilidade dos seus CRI afetada negativamente.

Riscos de necessidade de aportes pelos Titulares de CRI

Em casos de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para arcar com as Despesas, inclusive aquelas necessárias para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Créditos Imobiliários e das Aplicações Financeiras Permitidas, deverá ser convocada Assembleia Especial para aprovar o aporte de recursos por parte dos Titulares de CRI ou a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Caso os Titulares de CRI deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos ao



Patrimônio Separado ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional, não tenham recursos suficientes para tanto, o Patrimônio Separado poderá não ter recursos para manutenção da defesa dos interesses, podendo causar perdas de rentabilidade para os Titulares de CRI.

Caso os Titulares de CRI deliberem pela aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado, os Titulares de CRI ficarão obrigados a realizar tais aportes, o que pode causar reduções em suas rentabilidades.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora

Na data de celebração deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRI e os titulares de valores mobiliários das demais emissões.

Risco de Diligência Jurídica com Escopo Restrito

A auditoria legal realizada no âmbito da Oferta (i) teve o escopo limitado de verificar eventuais restrições à emissão dos CRI e à Oferta, com base em determinados aspectos societários e certidões relativas à Securitizadora, ao Agente de Espelhamento, ao Agente de Cobrança e ao Cedente; e (ii) não alcançou a análise e a verificação de qualquer informação financeira, patrimonial e/ou estatística relativa à Securitizadora, ao Agente de Espelhamento, ao Agente de Cobrança, ao Cedente ou aos Devedores, ou aspectos ambientais, regulatórios, urbanísticos ou fáticos dos imóveis dados em garantia dos Créditos Imobiliários. A não realização de um procedimento completo de auditoria pode gerar impactos adversos para o investidor, inclusive de natureza financeira.

Risco de inadimplemento do compromisso de Resolução de Cessão

Caso, por qualquer motivo, o Cedente deixe de efetuar o pagamento do valor de resolução dos Créditos Imobiliários em caso de ocorrência de Eventos de Resolução de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão, a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI será negativamente afetada, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRI.

Riscos dos Créditos Imobiliários

Riscos relacionados ao Agente de Cobrança e ao Agente de Espelhamento

O Agente de Cobrança é responsável pela administração dos Créditos Imobiliários e pela cobrança das parcelas dos Créditos Imobiliários, possuindo relacionamento comercial com os Devedores. Caso o Agente de Cobrança, por alguma razão, deixe de prestar os serviços de



administração e cobrança dos Créditos Imobiliários para a Emissora, ou mesmo apresente baixo desempenho na prestação deste serviço, o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários poderá ser prejudicado, afetando negativamente a rentabilidade para os Titulares de CRI e a capacidade de o Patrimônio Separado suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

O Agente de Espelhamento prestará os serviços de espelhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários e, para tanto, o Agente de Cobrança se obrigou a encaminhar ao Agente de Espelhamento o arquivo remessa e retorno relativo aos Créditos Imobiliários. Caso o Agente de Cobrança deixe de enviar os relatórios ao Agente de Espelhamento ou caso o Agente de Espelhamento deixe, por alguma razão, de prestar os serviços de espelhamento, o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários poderá ser prejudicado.

Ainda, deve-se considerar que os serviços contratados pela Emissora podem também ser prestados pelo Agente de Cobrança e/ou pelo Agente de Espelhamento a outras empresas e/ou no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, sendo que não há como assegurar a prioridade por parte do Agente de Cobrança e do Agente de Espelhamento em relação aos procedimentos de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI.

Risco decorrente do descasamento das datas de pagamento

As datas de vencimento das parcelas dos Créditos Imobiliários implantadas nos sistemas de pagamento que serão utilizados para fins da cobrança dos créditos podem, por razões sistêmicas e/ou operacionais, diferir das datas indicadas nos respectivos Contratos Imobiliários, o que pode levar a questionamentos dos Devedores quanto às datas de pagamento acordadas e o cálculo dos encargos. Ademais, a discrepância nas datas de cobrança incluídas no sistema e aquelas constantes dos Contratos Imobiliários registrados nas matrículas dos imóveis pode dificultar a execução dos créditos e das garantias. Eventual dificuldade na cobrança pode causar prejuízos aos Titulares de CRI, além de fazer com que o Patrimônio Separado incorra em custos e despesas adicionais para fins de cobranças e execuções.

Risco da suficiência das Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Os Créditos Imobiliários, lastro dos CRI, por sua vez, são garantidos pelas Alienações Fiduciárias de Imóveis e pelas Apólices de Seguro, porém não há como garantir que no caso de execução das Garantias, o Patrimônio Separado terá recursos suficientes para adimplemento das obrigações perante os Titulares de CRI.

A inadimplência dos Créditos Imobiliários pode afetar adversamente os CRI



A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pelos Devedores, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários. Ao longo do prazo dos CRI, os Devedores podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação, dentre outros. Como consequência desses fatores no decorrer do tempo, poderá haver uma predisposição ao inadimplemento dos Créditos Imobiliários, o que, consequentemente, aumenta o risco de não pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora ou do Cedente. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e da excussão das Alienações Fiduciárias serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento dos Juros Remuneratórios, Prêmio de Subordinação e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Créditos Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização, podendo, assim, causar perdas de rentabilidade para os Titulares de CRI.

Risco de origem e formalização dos Créditos Imobiliários

As CCI representam os Créditos Imobiliários, oriundos dos Contratos Imobiliários. Problemas na origem e na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares de CRI.

Existência de vícios ocultos relativos aos Créditos Imobiliários

O Agente de Espelhamento foi contratado para realizar auditoria jurídica e financeira dos Créditos Imobiliários, analisando, inclusive, os Contratos Imobiliários. Não há garantia de que não existam vícios ou riscos ocultos relacionados aos Créditos Imobiliários, tampouco que as declarações feitas pelo Cedente sobre os créditos e a auditoria jurídica e financeira



pelo Agente de Espelhamento são corretas e completas. Caso haja quaisquer defeitos ou riscos ocultos que afetem os Créditos Imobiliários, o pagamento dos CRI poderá ser afetado negativamente.

Risco de Pré-pagamento

Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Créditos Imobiliários, mediante o pagamento integral das respectivas obrigações. Nessas hipóteses, os Titulares de CRI poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos CRI.

Adicionalmente, os potenciais recursos excedentes recebidos pelo Patrimônio Separado devido à diferença entre os juros dos Créditos Imobiliários e a Remuneração Média do Passivo poderão ser reduzidos, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 14.430/22, o patrimônio próprio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora era, na data base de 30 de setembro de 2023, de R\$ 4.068.167,11 (quatro milhões, sessenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e onze centavos). Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRI. e, conseqüentemente, não haverá recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão dos empréstimos que consistem nos Créditos Imobiliários foi baseada



exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira dos Devedores pela BSF, bem como na análise dos documentos que formalizaram o crédito concedido e a garantia formalizada. O pagamento dos Créditos Imobiliários está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento dos Devedores feita pela BSF. Portanto, a inadimplência dos Devedores pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI, e poderá ocasionar perdas financeiras para os Titulares de CRI.

Risco decorrente da notificação dos Devedores através de boleto ou outro documento

As notificações aos Clientes sobre a cessão dos Créditos Imobiliários para a Emissora poderão ser realizadas via boleto bancário ou por outros meios previstos no Contrato de Cessão. As notificações enviadas aos Devedores poderão ser enviadas sem o emprego de Aviso de Recebimento ou de outro método que permita comprovar a ciência, pelos Devedores da cessão dos Créditos Imobiliários à Securitizadora, o que poderá afetar negativamente o fluxo de recebimento dos CRI e ocasionar possíveis perdas financeiras para os Titulares de CRI.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos Imobiliários

A Emissora e o Agente Fiduciário não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos Imobiliários. A cessão e/ou endosso dos Créditos Imobiliários pelo Credor Original e pelo Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRI, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão e/ou endosso dos Créditos Imobiliários, conforme disposto na legislação em vigor, o Credor Original ou o Cedente estiverem insolventes ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso completo passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão e/ou endosso, o Credor Original ou o Cedente sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos Imobiliários cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se o Credor Original ou o Cedente, quando da cessão e/ou endosso, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito Imobiliário já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Créditos Imobiliários pelo Credor Original ao Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra o Credor Original ou o Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI.

Risco de fungibilidade dos Créditos Imobiliários



O pagamento dos Créditos Imobiliários não necessariamente será realizado diretamente na Conta Centralizadora (através de boleto ou transferência bancária), uma vez que, nos termos do Contrato de Cobrança e do Contrato de Arrecadação, será possível que o Devedor realize pagamentos diretamente por meio da Bemol, atuando como Agente de Arrecadação, inclusive através de pagamento em espécie. Na hipótese de o pagamento dos Créditos Imobiliários ser realizado diretamente à BSF ou à Bemol, estas terão a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta de Pagamento do Patrimônio Separado, para a Conta Arrecadadora ou para a Conta Centralizadora, conforme o caso, nos termos previstos no Contrato de Cessão, no Contrato de Cobrança e no Contrato de Arrecadação. O não cumprimento de tal obrigação pode acarretar prejuízos no recebimento pelos Titulares de CRI dos valores decorrentes do pagamento dos Créditos Imobiliários e despesas para reaver tais recursos. Ainda, na hipótese de insolvência, falência ou recuperação judicial do Cedente e da Bemol, o repasse dos recursos provenientes dos Créditos Imobiliários poderá ser interrompido e poderá permanecer inexigível enquanto perdurar a insolvência, falência ou recuperação judicial. Adicionalmente, em caso de falência ou recuperação judicial, há a possibilidade de os recursos depositados em contas da BSF ou da Bemol serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, os Titulares de CRI poderão sofrer perdas e a rentabilidade dos CRI poderá ser afetada negativamente.

Riscos de fungibilidade – Pagamentos Diretamente ao Cedente ou aos Prestadores de Serviços

Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários diretamente para o Agente de Arrecadação, para o Cedente e/ou para prestadores de serviços contratados para auxílio da cobrança dos Créditos Imobiliários, por qualquer motivo (inclusive nos casos permitidos pelos Documentos da Operação), o Cedente ou os prestadores de serviço deverão repassar tais valores à Conta de Pagamento do Patrimônio Separado, à Conta Arrecadadora ou à Conta Centralizadora, a depender da forma de pagamento. Não há garantia de que o Cedente e/ou os prestadores de serviço repassarão tais recursos para as contas do Patrimônio Separado, situação em que os Titulares de CRI poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

Riscos relacionados à desapropriação total ou parcial dos Imóveis objeto das Aliações Fiduciárias de Imóveis

Em caso de desapropriação, total ou parcial, dos Imóveis dados em Aliação Fiduciária de Imóveis pelos respectivos Devedores ou por outras pessoas físicas, considerando que, em razão da cessão dos Créditos Imobiliários, a proprietária fiduciária dos Imóveis passou a ser a Emissora, eventuais indenizações pagas pelo poder público deveriam ser realizadas diretamente para a Emissora. No entanto, a cessão dos Créditos Imobiliários foi realizada por meio do ambiente B3 e, portanto, não há o nome da Emissora como credora fiduciária nas matrículas dos imóveis, o que, por sua vez, poderá levar ao poder público realizar o



pagamento da referida indenização ao Credor Original, ao Cedente ou, ainda, para o respectivo Devedor. De tal forma, existe o risco de o Credor Original dos Créditos Imobiliários, o Cedente e/ou o respectivo Devedor não repassar os recursos para a Emissora.

Adicionalmente, não é possível garantir que o pagamento da indenização se dará de forma justa e equivalente ao valor de mercado do respectivo Imóvel, ou que será suficiente para o pagamento integral dos CRI.

Desvalorização do valor de mercado dos Imóveis

O valor de mercado dos Imóveis pode variar em função de diversos fatores, como, por exemplo, da alteração da infraestrutura da vizinhança, de atos de autoridade governamentais e/ou de fatores econômicos. Há fatores externos que podem impactar em uma desvalorização do bem, como, por exemplo, a instalação de favelas, de estação de esgoto, obras da Prefeitura, lixões ou comércios que desvalorizem a vizinhança. Ocorrida uma situação de desvalorização dos Imóveis, no caso de retomada, o valor a ser recuperado na excussão dos Imóveis poderá ser inferior ao saldo devedor em aberto do respectivo Contrato Imobiliário, e, portanto, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Falhas nos processos de avaliação dos Imóveis

Os Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária dos respectivos Imóveis. Portanto a recuperação de Créditos Imobiliários inadimplentes pode depender da excussão das Alienações Fiduciárias de Imóveis constituídas sobre tais Imóveis. Caso a metodologia adotada e/ou os processos de avaliação dos Imóveis tenham sido falhos, e os preços dos Imóveis venham a ser verificar insuficientes para saldar as obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Riscos relacionados aos procedimentos de excussão de Alienação Fiduciária de Imóveis

Em casos de inadimplência de Devedores, em que seja necessário excutir as Alienações Fiduciárias de Imóveis constituídas sobre os Imóveis, a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente de Cobrança, o Agente de Espelhamento (somente na hipótese de assumir a cobrança alternativa dos Créditos Imobiliários), conforme o caso, ou algum outro prestador de serviços dos CRI deverá proceder nos termos da Lei 9.514/97, que especifica que a excussão deverá ser feita através de até 2 (dois) leilões.

No 1º (primeiro) leilão os lances somente poderão ser aceitos caso sejam iguais ou superiores aos valores dos Imóveis descritos nos Contratos Imobiliários. Caso tais valores sejam inferiores aos saldos dos Créditos Imobiliários, os Imóveis podem ser vendidos nesse leilão por valores insuficientes para cobrir tais saldos. Nos termos da Lei 9.514/97, o



Patrimônio Separado deverá considerar quitadas as obrigações do Devedor em questão e, com isto, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

No 2º (segundo) leilão os lances somente poderão ser aceitos caso sejam iguais ou superiores aos saldos dos Créditos Imobiliários, acrescidos de custos e encargos. Caso não sejam recebidos lances válidos, considerar-se-á extinta a dívida e o Imóvel deverá ser consolidado ao Patrimônio Separado. Nesses casos a Emissora ou os demais prestadores de serviços dos CRI, conforme o caso, poderá não conseguir vender os Imóveis, ou poderá conseguir vendê-los a preços inferiores ao saldo dos Créditos Imobiliários em questão, ou mesmo poderá ter custos e despesas referentes à manutenção ao processo de venda dos Imóveis. Com isto, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Ademais, a falta de regularização de determinados Imóveis (inclusive em relação à sua área construída) pode criar dificuldades à sua excussão, bem como criar custos adicionais nestes procedimentos.

Os Investidores dos CRI não têm qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários

Os CRI não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos Imobiliários, nem mesmo o direito de retê-los, em caso de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes dos CRI por parte da Emissora. Deste modo, nenhum Titular do CRI poderá acessar diretamente os Imóveis, em caso de inadimplemento dos CRI, para mitigar eventuais perdas.

A guerra entre Ucrânia e a Federação Russa poderá afetar adversamente o cenário econômico brasileiro e, por consequência, o mercado de capitais do Brasil e o investimento nos CRI

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do



agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China), dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis imobiliários emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e os Devedores, podendo afetar de maneira negativa os CRI e consequentemente, os Titulares de CRI.

Risco de não coobrigação do Cedente.

A cessão dos Créditos Imobiliários, por meio do Contrato de Cessão, foi realizada sem qualquer coobrigação por parte do Cedente, bem como não existe qualquer obrigação de o Cedente reforçar ou substituir as Garantias. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pelos Devedores, e no seu inadimplemento, da execução das Garantias existentes.

Riscos da guarda dos Documentos Comprobatórios.

A guarda dos Contratos Imobiliários, das CCI e do Contrato de Cessão, será realizada pela Instituição Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia. Não é possível assegurar que a Emissora obterá tempestivamente referidos documentos para eventual instrução processual ou para sua utilização em procedimentos de cobrança dos Créditos Imobiliários. Eventuais dificuldades na comprovação da existência, da validade e da eficácia dos Créditos Imobiliários ou da inexistência de vícios ou defeitos eventualmente alegados pelos Devedores poderão trazer problemas na cobrança e recuperação dos valores inadimplidos e acarretar perdas para os Titulares de CRI.

Risco de não averbação do endosso das CCB do Credor Original ao Cedente e das CCI nas matrículas dos Imóveis.

Na data deste Termo de Securitização, (1) parte dos endossos de CCB do Credor Original para o Cedente e (2) as CCI ainda não estão averbadas perante os competentes cartórios de registro de imóveis. Deste modo, existe o risco de atrasos nos processos de execução, caso



seja necessário excutir alguma Alienação Fiduciária de Imóvel antes da conclusão das averbações perante os referidos cartórios de registro de imóveis, prejudicando a exequibilidade da referida Garantia. Ademais, nos termos do Contrato de Cessão, caso os endossos de CCB e as CCI referentes a cada um dos Créditos Imobiliários não sejam devidamente averbados nas matrículas dos respectivos Imóveis no prazo ali previsto, os respectivos Créditos Imobiliários serão objeto de recompra pelo Cedente, conforme definido no Contrato de Cessão, o que afetará o fluxo de recursos do lastro dos CRI, e poderá afetar o horizonte de investimento dos Titulares de CRI.

Risco decorrente da não realização de auditoria financeira prévia à cessão dos Créditos Imobiliários Substituição.

Poderão ser vinculados aos CRI os Créditos Imobiliários Substituição, para substituir créditos nos termos da Cláusula 2.2.2, conforme aplicável. Nestes casos, tais Créditos Imobiliários Substituição serão cedidos à Emissora anteriormente à realização de *due diligence* financeira dos referidos créditos. Caso seja verificado pelo Agente de Espelhamento, em sua *due diligence* financeira, vícios ou incoerências no fluxo financeiro dos respectivos créditos e/ou na formalização dos respectivos Contratos Imobiliários, não sanados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da cessão dos Créditos Imobiliários Substituição à Emissora, ou (ii) a não conclusão da *due diligence* financeira sobre determinado Crédito Imobiliário Substituição, de forma satisfatória ao Agente de Espelhamento, em até 30 (trinta) dias contados de sua cessão à Emissora, restará configurado Evento de Resolução de Cessão, e os respectivos Créditos Imobiliários objeto da hipótese serão objeto de resolução de cessão, conforme definido no Contrato de Cessão, o que afetará o fluxo de recursos do lastro dos CRI, e poderá afetar o horizonte de investimento dos Titulares de CRI.

Riscos do Regime Fiduciário

O §4º do artigo 27 da Lei nº 14.430/22 prevê que a criação de patrimônio separado em razão da instituição de regime fiduciário pela companhia securitizadora no âmbito de uma emissão de CRI produz efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos. No entanto, os Investidores devem ter em mente que a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, caput, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, o artigo 76 prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.



Até o momento não foi firmado nenhum entendimento jurisprudencial de que o §4º do artigo 27 da Lei nº 14.430/22 teria derogado o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no que tange aos patrimônios separados constituídos com base na Lei nº 14.430/22.

Assim, caso tal entendimento não seja firmado, por força do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência, ou outros regimes similares relativos à Emissora. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficiente para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores, o que afetará adversamente os Titulares de CRI.

Riscos decorrente da inclusão de Créditos Imobiliários Adicionais

A vinculação de Créditos Imobiliários Adicionais à Emissão será objeto de diligência financeira e jurídica por parte de empresa terceirizada a ser contratada pela Securitizadora, que deverão verificar o enquadramento destes créditos aos Critérios de Elegibilidade. Caso a empresa terceirizada não efetue com diligência esta auditoria, a performance dos créditos e qualidade da carteira lastro da operação poderá prejudicar a performance para cumprir com todas as obrigações dos CRI.

Caso o Cedente não possua Créditos Imobiliários Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições da Cessão para ceder à Securitizadora ou, por qualquer outro motivo, as Cessões de Créditos Adicionais não se concretizem, as Chamadas de Capital não serão realizadas e os Investidores não integralizarão todos os CRI por eles subscritos (os quais serão, posteriormente, cancelados), o que pode reduzir o volume e horizonte de investimento pretendidos pelos Investidores, afetando sua expectativa de retorno com o investimento.

A não inclusão de Créditos Imobiliários Adicionais em montante mínimo, que possibilite que os recebimentos sejam suficientes para pagamentos das despesas recorrentes do Patrimônio Separado, poderá afetar o fluxo de recursos necessários ao pagamento integral das obrigações pecuniárias dos CRI, uma vez que as despesas são fixas e os recebimentos diminuem conforme os créditos vão sendo liquidados.

Riscos Relacionados à Emissora



Manutenção de Registro junto à CVM

A atuação da Emissora como securitizadora em suas operações de securitização depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive o CRI.

Riscos Relacionados à Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos seus certificados de recebíveis imobiliários ou certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou outros regimes de natureza similar. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, conforme o caso, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, nos termos da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, podendo, inclusive, prejudicar o pagamento integral dos CRI após o pagamento de eventuais contingências da Emissora, o que afetará adversamente os Titulares de CRI.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI.

O pagamento aos Titulares de CRI decorre, diretamente, da transferência dos pagamentos dos Créditos Imobiliários para a Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRI acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial pelos Titulares de CRI, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por



estes terceiros, acrescidos de eventuais Encargos Moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Risco relacionado à originação de novos negócios e redução na demanda por certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio.

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio de sua emissão. No que se refere à originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização, mas depende de condições específicas do mercado. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultam na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de recebíveis do agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de certificados de agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio

Parcela da receita da Emissora advém da venda de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio às pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de imposto de renda concedida pela Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo venha a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis imobiliários e por certificados de recebíveis do agronegócio provavelmente diminuirá, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderá ser reduzido.

A importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a sua capacidade de geração de resultado.



Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como auditor independente, assessores jurídicos, agente fiduciário, *servicer*, auditoria de créditos, banco escriturador, dentre outros. Em relação a tais contratações, caso: (i) ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou (ii) tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência; e/ou (iii) não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, tais situações podem representar riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços, o que pode impactar nos resultados da Emissora, bem como tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir seus ativos relacionados a cada uma de suas emissões de valores mobiliários, incluindo a Emissão, afetando igualmente os resultados da Emissora e, conseqüentemente, os titulares dos valores mobiliários de sua emissão, como os Titulares de CRI.

Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atua

Política Monetária

As taxas de juros constituem um dos principais instrumentos de manutenção da política monetária do Governo Federal. Historicamente, esta política apresenta instabilidade, refletida na grande variação das taxas praticadas. A política monetária age diretamente sobre o controle de oferta de moeda no país, e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos do mercado de capitais internacional e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderia entrar em recessão, uma vez que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital aumentaria, os investimentos iriam se retraindo e assim, via de regra, o desemprego, e conseqüentemente os índices de inadimplência aumentariam.

Da mesma forma, uma política monetária mais restritiva que implique no aumento da taxa de juros reais de longo prazo afeta diretamente o mercado de securitização e, em geral, o mercado de capitais, dado que os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito dado a característica de "*risk-free*" de tais papéis, o que desestimula os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como os CRI.

Ambiente Macroeconômico Internacional



O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção do investidor estrangeiro do risco da economia do Brasil e de outros países emergentes. A deterioração desta percepção pode ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos infaustos na economia e as condições de mercado em outros emergentes, especialmente da América Latina, podem influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. As reações dos investidores aos acontecimentos nestes outros países podem também ter um efeito adverso no valor de mercado de títulos e valores mobiliários nacional.

Além disso, como efeito colateral da globalização, não apenas os problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país, como também o da economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos (EUA) e países da União Europeia (EU), e interferem de forma considerável no mercado brasileiro.

Assim, em decorrência dos problemas econômicos de vários países que vêm afetando mercados emergentes em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008, e a crise fiscal de países membros da União Europeia), os investidores estão mais cautelosos e prudentes ao examinar seus investimentos, o que naturalmente causa retração de investimentos. Estas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto em âmbito nacional quanto no exterior, o que dificultaria o acesso ao mercado de capitais internacional. Assim, vale ressaltar que a liquidez dos certificados de recebíveis imobiliários e dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora pode ser afetada por crises nos mercados internacionais, dado que isso pode gerar um movimento de aversão a risco, fazendo com os que investidores busquem alternativas mais líquidas e de curto prazo para a alocação de seus recursos quando do advento de uma crise financeira internacional.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atue

Regulamentação do mercado de certificados de recebíveis imobiliários e dos certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita a regulamentação da CVM e do CMN no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio. Eventuais alterações na regulamentação em vigor poderiam acarretar um aumento de custo nas operações de securitização da Emissora e consequentemente limitar o crescimento.

Efeitos relacionados ao Setor de Securitização Imobiliária

Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores



A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei nº 9.514/97, que criou os certificados de recebíveis imobiliários, foi editada em 1997, tendo sido recentemente substituída, em relação à disciplina deste tema, pela Lei nº 14.430/22. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 10 anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa do que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, podem proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Riscos Operacionais

Troca de Informações Eletrônicas

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Emissora e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Créditos Imobiliários, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e, conseqüentemente, o pagamento dos CRI.

Majoração de custos dos prestadores de serviços

Caso qualquer um dos prestadores de serviços contratados pela Emissora venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Emissora.

Risco decorrente de falhas operacionais

As diversas atividades previstas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação dependem da atuação conjunta e coordenada da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Cobrança, do Agente de Espelhamento, da Instituição Custodiante e dos demais prestadores de serviços contratados pela Emissora. O Patrimônio Separado poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos nos Documentos da Operação venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Os sistemas de negociação administrados e operacionalizados pela B3 não refletem a classificação dos CRI em classes, tal qual previsto nos Documentos da Operação

Não obstante o disposto no artigo 41 da Resolução CVM 60, na data de assinatura do Termo



de Securitização os sistemas administrados e operacionalizados pela B3 não refletem a segregação dos CRI em classes, tal qual previsto no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. Desse modo, quando da negociação dos CRI no âmbito da B3, (i) os CRI Seniores da presente Emissão, podem estar identificados como Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (primeira) série da Emissão e (ii) os CRI Juniores, da classe subordinada da presente Emissão, podem estar identificados como Certificados de Recebíveis Imobiliários da 2ª (segunda) série da Emissão. Em razão de referida diferença entre a classificação dos CRI descrita no presente Termo de Securitização e a constante dos sistemas administrados e operacionalizados pela B3, o investidor poderá encontrar dificuldades na aquisição e negociação dos CRI no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo das respectivas emissões, o que poderá acarretar prejuízos para os Investidores caso necessite se desfazer dos CRI antes do vencimento.

Riscos jurídicos

Modificação dos Créditos Vinculados por Decisão Judicial

Os Créditos Imobiliários podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Créditos Imobiliários podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o Patrimônio Separado.

Risco de eventuais decisões da CVM ou do CMN sobre o enquadramento dos Créditos Imobiliários aptos a lastrear os CRI

O conceito de “crédito imobiliário” não tem uma definição legal, sendo que sua amplitude tem sido constantemente objeto de análise e reexame pela CVM e pelo CMN. Assim, a CVM ou o CMN, no âmbito de suas atribuições no mercado de capitais brasileiro, poderá, a qualquer momento a partir da data de emissão dos CRI, proferir novas decisões acerca da interpretação sobre o conceito e definição de “crédito imobiliário”, bem como determinar que os Créditos Imobiliários objeto da Oferta não são aptos para a lastrear os CRI. Interpretações nesse sentido por parte da CVM ou do CMN poderão afetar o lastro dos CRI, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRI e/ou aos Créditos Imobiliários

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRI e/ou dos Créditos Imobiliários, causando prejuízo aos Titulares dos CRI.

Em 2 de fevereiro de 2024, o CMN publicou a Resolução CMN nº 5.118/24, conforme



alterada pela Resolução CMN nº 5.121, publicada em 1º de março de 2024, reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares dos CRI poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRI no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRI. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares dos CRI. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRI novas resoluções do CMN, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRI e/ou dos Créditos Imobiliários.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Impacto de crises econômicas nas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplimento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos devedores dos financiamentos imobiliários.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar ao Governo Federal maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora poderão ser



prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Emissora e o preço dos CRI.

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o



desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão enfrentando um aumento da volatilidade devido às incertezas relacionadas ao ambiente político, incluindo incertezas sobre novos governantes e investigações sobre escândalos de corrupção em curso, os quais estão sendo investigados pelo Ministério Público Federal nas operações “Lava Jato”, “Zelotes”, “Greenfield” e outras, e ao impacto dos escândalos sobre a economia e ambiente político brasileiro. Membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo no âmbito municipal, estadual e federal, bem como altos funcionários de grandes empresas estão sendo processados pelo crime de corrupção.

Como resultado, diversos políticos, incluindo deputados e senadores, e diretores de empresas estatais e privadas no Brasil renunciaram ou foram presos. O potencial resultado das investigações sobre o esquema de corrupção é incerto, mas as investigações já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e a reputação das empresas implicadas e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se tais alegações levarão a uma maior instabilidade política e econômica ou se as novas alegações contra os funcionários do governo irão surgir no futuro.

A Emissora não é capaz de estimar plenamente o impacto dos acontecimentos políticos e macroeconômicos globais e brasileiros em seus negócios.

Além disso, em virtude da atual instabilidade política, há uma incerteza substancial sobre as políticas econômicas futuras e a Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo governo eleito em outubro de 2022, bem como se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou condição financeira da Emissora. A instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também pode afetar adversamente os negócios da Emissora e os CRI.

Acontecimentos e percepção de riscos em outros países

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos.

O Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, desencadeado pela invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, que podem afetar negativamente a economia brasileira, inclusive a situação financeira da Emissora e dos Devedores, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRI.



A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do País e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no País, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora.

Flutuação de Preços dos Ativos

Os preços e a rentabilidade das Aplicações Financeiras Permitidas estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram Patrimônio Separado seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Separado e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Titulares de CRI.

Rentabilidade das Aplicações Financeiras Permitidas Inferior aos Juros Remuneratórios

As rentabilidades das Aplicações Financeiras Permitidas componentes do Patrimônio Separado podem ser inferiores à Remuneração Média do Passivo, o que pode fazer com que os recursos do Patrimônio Separado se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade de Juros Remuneratórios dos CRI. Nessa hipótese, os Titulares de CRI poderão ter a rentabilidade de seus CRI afetadas negativamente.

Riscos Relacionados à Seguradora e às Apólices de Seguro

Riscos Relativos à Seguradora

A seguradora junto a qual forem contratadas as Apólices de Seguro ("Seguradora") está sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que modificações substanciais na economia mundial podem comprometer a capacidade da Seguradora de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes das apólices de seguro que foram emitidas, estando os Titulares de CRI, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber o pagamento integral dos CRI em decorrência do não recebimento de recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.



Risco de não renovação das Apólices de Seguro

A renovação das Apólices de Seguro é discricionária por parte da Seguradora. Dessa forma, não existe qualquer garantia de que as Apólices de Seguros serão renovadas ao término de sua vigência. A não renovação das Apólices de Seguro ensejará num Evento de Não Cobertura por Seguro.

Excludentes das Apólices de Seguro

As seguintes situações encontram-se excluídas das Apólices de Seguros: (i) atos de hostilidade ou de guerra, guerrilha, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, atos de inimigos estrangeiros, operações de guerra anteriores ou posteriores à sua declaração ou de ato emanado de administração de qualquer zona ou área sob Lei Marcial ou em Estado de Sítio; (ii) atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente; (iii) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador, modem, impressoras e roteadores, ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico; (iv) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações nucleares ou ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, ou materiais de armas nucleares; (v) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento, de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Devedor ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou



qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário (para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, micro chips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Devedor ou não); (vi) culpa grave ou dolo do Devedor, ou de seu legítimo representante, da Emissora ou dos seus beneficiários, se o Devedor for pessoa física; (vii) culpa grave dos sócios, controladores ou não, dos dirigentes, administradores e de qualquer apoderado para tomar decisões em seu nome e dos beneficiários, assim como dos legítimos representantes de cada qual, se o Devedor for pessoa jurídica; (viii) danos morais, em nenhuma hipótese; e (ix) prática, por parte do Devedor, de atos ilícitos ou contrários à lei.

Adicionalmente, não são cobertos pela Apólice de Seguros (i) os prejuízos causados por refluxo de água que atinja o imóvel decorrente de insuficiência ou entupimento de esgotos e canalizações fluviais; (ii) os prejuízos decorrentes de má utilização, falta de conservação, e desgaste pelo uso do imóvel; (iii) os prejuízos decorrentes má qualidade, de vício intrínseco quer declarado ou não pelo Devedor ou pela Emissora, entendido como o defeito próprio da coisa segurada que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie, conforme definição do artigo 784 do Código Civil, bem como, vício ou defeito de construção, de responsabilidade do construtor do imóvel, ocorrido durante ou após o período a que se refere o artigo 618 do Código Civil; (iv) os prejuízos decorrentes de erros de projeto ou de infração às normas pertinentes à matéria; (v) atos de autoridade pública, salvo para evitar agravamento ou propagação de danos cobertos por tal contrato de seguro; (vi) desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação ou requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída; (vii) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo: (a) se o Devedor for pessoa física: praticados pelo Devedor, beneficiário ou representante legal, de um ou de outro, ou, ainda, por empregados ou prepostos do Devedor ou por pessoas a eles assemelhadas; ou (b) se o Devedor for pessoa jurídica: praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes; (viii) roubo, furto qualificado, furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio, saque, extorsão simples, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, apropriação indébita e estelionato atribuíveis a qualquer autoria, ainda que resultantes de risco coberto; (ix) danos causados por poluição, contaminação e vazamento, ou pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações; (x) danos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos e despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens/ interesses diretamente com a reparação ou reposição dos bens/interesses do Devedor, tais como, entre outros: lucros cessantes e lucros esperados, outros prejuízos indiretos, perda de receita, responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de matéria prima e materiais de insumo,



multas, juros e outros encargos financeiros; (xi) reparos, substituições e reposições normais, exceto quando decorrente de riscos cobertos; (xii) perda ou dano pelo qual o fornecedor ou o construtor é responsável perante o Devedor por lei ou contratualmente; (xiii) perda ou dano direta ou indiretamente causado por fuligem e/ou substâncias agressivas; (xiv) curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente; (xv) uso e desgaste; (xvi) galpões e/ou plantas destinadas às atividades industriais; (xvii) galpões e/ou construções com fechamento em madeira; (xviii) construções destinadas às atividades relacionadas ao armazenamento/depósito industrial, de madeira, papel, materiais químicos, inflamáveis e explosivos.

Adicionalmente, não são cobertos pela Apólice de Seguros MIP (i) lesões ou doenças preexistentes à contratação do seguro, que sejam de conhecimento do Devedor ou que o obriguem a fazer acompanhamento médico ou uso de medicamento de forma continuada ou tratamento em regime hospitalar em período cujos efeitos persistam até a data de contratação do seguro; (ii) tentativa ou consumação de suicídio e suas consequências nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou de sua recondução depois de suspenso, contados do início de vigência individual do seguro; (iii) atos ilícitos dolosos praticados pelo Devedor, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro; (iv) doenças causadas intencionalmente pelo próprio Devedor; (v) intervenções médicas ou de tratamentos com drogas ou materiais experimentais, qualquer que seja a fase de desenvolvimento destes; (vi) condução de veículo sem a adequada habilitação; (vii) descumprimento da legislação vigente; (viii) atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; (ix) doenças e acidentes preexistentes, assim entendido: sinais, sintomas, estados mórbidos e doenças contraídas anteriormente à contratação do seguro, de conhecimento do Devedor e não declaradas no ato da contratação, nos 2 (dois) primeiros anos de vigência contados do início de vigência individual do seguro, ou da solicitação de aumento de capital segurado feita exclusivamente pelo Devedor ou pela Emissora. Nesta hipótese, a exclusão somente se aplica à diferença do capital segurado aumentado; bem como os acidentes sofridos pelo Devedor antes da contratação do seguro; (x) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza; (xi) epidemias, pandemias, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, assim declaradas por órgão competente. Excluem-se ainda da Garantia de Invalidez Permanente Total por Acidente: (a) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto se a morte ou a incapacidade do Devedor provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade



em auxílio de outrem; (b) viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronave furtada ou dirigida por pilotos não legalmente habilitados, desde que seja de conhecimento prévio comprovado do Devedor; (c) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto; (d) mutilação voluntária exceto em caso de tentativa de suicídio após os 2 (dois) primeiros anos de vigência; (e) eventos causados exclusivamente pela não utilização, pelo Segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei; (f) acidente vascular cerebral; (g) eventos em que o Devedor tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem, consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo; (h) todo e qualquer dano estético, ainda que decorrente de acidente coberto; (i) perda de dentes, ainda que decorrente de acidente coberto. Excluem-se ainda da Garantia de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença: (a) a perda, a redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e/ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta e/ou indireta de lesão física e/ou psíquica causada por acidente pessoal; (b) quadros clínicos incapacitantes, com repercussões clínicas parciais que não determinem a incapacidade permanente total para o exercício da atividade laborativa principal do segurado; e (c) doenças agravadas por traumatismos.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Seguradora bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Seguradora

A Seguradora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Seguradora. Assim, caso existam contingências da Seguradora que possam afetar o pagamento do seguro caso este seja acionado, poderá haver perdas para os Titulares de CRI.

17. LEI APLICÁVEL E DO FORO

17.1. Lei Aplicável

17.1.1. Este Termo de Securitização é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

17.2. Foro

17.2.1. As Partes neste ato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo de Securitização, bem como para a sua execução.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, por meio eletrônico, reconhecendo as Partes a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas



eletrônicas são prova de suas respectivas concordâncias com esse formato de contratação, sendo o presente instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, dos artigos 104 e 107, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 27 de novembro de 2024.



(Página de assinaturas “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da Classe Sênior e da Subclasse Única da Classe Subordinada da 87ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização”, celebrado em 27 de novembro de 2024, entre a Companhia Província de Securitização e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Emissora:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome: Roberto Saka
Cargo: Diretor

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: walter Pellecchia Neto
Cargo: Procurador



Nome: Ana Clara Dória Lourenço
Cargo: Procuradora

Testemunhas:



Nome: André Maicon Matias Dantas
CPF/MF: 45983664867



Nome: Amyr Mussa Dib
CPF/MF: 52803686287



ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Chave	CCB	CPF	Região Imóvel	Tipo Imóvel	Valor de Avaliação de Imóvel	Valor CCB	Taxa de Juros (%)	Tipo de Juros	CET	Quantidade Parcela em aberto	Valor Parcela	Saldo Devedor	Matrícula	Cartório		Data Vencimento
EMP0503704003	35177006	207.35 [...]	PORTO VELHO/RO	Casa	R\$ 480.000,00	R\$ 210.334,96	1,46%	Pós-fixado	1,62%	107	R\$ 3.854,17	R\$ 209.009,70	24.010	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Estela Paz, PORTO VELHO/RO, CEP: 76820-460	29/12/2024
EMP1701098003	33951182	732.02 [...]	MANAUS/AM	Apartamento	R\$ 44.000,00	R\$ 26.126,30	2,00%	Pós-fixado	2,87%	42	R\$ 869,19	R\$ 25.153,73	68236	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartamento-RUA QUARTZO ROSA VIVER MELHOR, MANAUS/AM, CEP: 69018-602	08/12/2024
EMP1297451013	40014878	663.12 [...]	PORTO VELHO/RO	Casa	R\$ 3.800.000,00	R\$ 262.548,94	1,21%	Pós-fixado	1,30%	239	R\$ 3.406,29	R\$ 266.647,92	21959	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-RUA FOZ DO IGUAÇU COND. RES. VILA ELETRONORTE, PORTO VELHO/RO, CEP: 76808-648	08/12/2024
EMP3804633001	35771500	750.68 [...]	BOA VISTA/RR	Casa	R\$ 337.000,00	R\$ 102.113,08	2,33%	Pós-fixado	2,75%	65	R\$ 3.042,69	R\$ 107.647,96	86904	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua Piraíba, BOA VISTA/RR, CEP: 69314-092	15/12/2024



EMP32 47032 002	34878 091	153.95 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 320.000 ,00	R\$ 28.163 ,10	4,71%	Pós- fixado	7,18%	30	R\$ 1.704, 96	R\$ 28.370 ,56	25755	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua Tenente Cícero, BOA VISTA/RR, CEP: 69.306-340	23/12/2024
EMP22 27053 006	39924 330	007.97 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 46.000, 00	R\$ 22.762 ,15	2,84%	Pós- fixado	3,93%	34	R\$ 1.047, 32	R\$ 22.816 ,65	78866	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Marubo, MANAUS/A M, CEP: 69018-668	03/01/2025
EMP12 13688 005	41249 116	523.18 [...]	ITACO ATIA A/AM	Casa	R\$ 212.000 ,00	R\$ 89.096 ,96	1,42%	Pós- fixado	1,56%	227	R\$ 1.328, 06	R\$ 89.674 ,96	5426	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITACOATIA A - AM	Casa-Rua Dib Barbosa, ITACOATIA RA/AM, CEP: 69103-336	22/12/2024
EMP25 87468 001	33598 962	027.46 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 683.000 ,00	R\$ 73.525 ,82	1,12%	Pós- fixado	1,44%	233	R\$ 894,60	R\$ 74.465 ,74	75886	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua das Pedreiras, MANAUS/A M, CEP: 69035-810	19/12/2024
EMP16 09963 005	35171 685	742.04 [...]	PARIN TINS/A M	Casa	R\$ 117.000 ,00	R\$ 43.996 ,01	1,82%	Pós- fixado	2,12%	114	R\$ 920,92	R\$ 44.367 ,63	6.223	1º OFÍCIO DA COMARCA DE PARINTINS	Casa-RUA SILA MARAL / PARINTINS/ AM, CEP: 69152-002	29/12/2024
EMP28 96159 001	41560 731	530.64 [...]	BOA VISTA/ RR	Apart amen to	R\$ 57.000, 00	R\$ 34.055 ,23	1,48%	Pós- fixado	1,73%	239	R\$ 526,93	R\$ 34.369 ,18	58921	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Apartament o-Rua Aquário, BOA VISTA/RR, CEP: 69317-482	01/01/2025
EMP23 40885 006	32926 793	196.24 [...]	RIO BRANC O/AC	Casa	R\$ 221.200 ,00	R\$ 88.268 ,94	1,32%	Pós- fixado	1,65%	194	R\$ 1.269, 84	R\$ 89.201 ,07	79.829	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Caucho,, RIO BRANCO/AC , CEP: 69903349	16/12/2024



EMP17 36227 001	36196 095	061.99 [...]	RIO BRANC O/AC	Cond omíni o	R\$ 2.017.4 00,00	R\$ 525.54 9,02	1,42%	Pós- fixado	1,53%	232	R\$ 7.837, 32	R\$ 542.39 0,99	8197	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO	Condomínio -Rua Japiim, RIO BRANCO/AC , CEP: 69915-676	28/11/2024
EMP11 43996 008	39939 146	313.82 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 556.000 ,00	R\$ 220.80 8,91	1,16%	Pós- fixado	1,25%	231	R\$ 2.765, 56	R\$ 218.33 8,29	28891	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-R 23 DE JUNHO, MANAUS/A M, CEP: 69027720	28/01/2025
EMP01 90138 007	37180 223	413.02 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 350.000 ,00	R\$ 189.63 5,31	1,32%	Pós- fixado	1,45%	146	R\$ 2.948, 41	R\$ 190.64 4,76	7.776	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Apartament o-Rua dson Bittar, MANAUS/A M, CEP: 69040-240	23/12/2024
EMP03 25364 004	38077 893	660.39 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 182.000 ,00	R\$ 108.84 4,09	1,32%	Pós- fixado	1,49%	198	R\$ 1.570, 22	R\$ 110.58 8,80	69801	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua 20, MANAUS/A M, CEP: 69095-505	11/12/2024
EMP28 46021 002	38393 960	590.76 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 385.000 ,00	R\$ 67.354 ,25	1,92%	Pós- fixado	2,28%	117	R\$ 1.468, 50	R\$ 68.608 ,38	38.642	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua Bérgamo, BOA VISTA/RR, CEP: 69312663	22/12/2024
EMP01 21953 003	36809 825	290.66 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 234.000 ,00	R\$ 93.562 ,26	1,42%	Pós- fixado	1,58%	177	R\$ 1.462, 93	R\$ 96.099 ,10	24.039	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Avenida Mirra, MANAUS/A M, CEP: 69088-415	01/12/2024
EMP14 24680 002	35161 403	070.64 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 970.000 ,00	R\$ 211.69 2,70	1,34%	Pós- fixado	1,49%	127	R\$ 3.474, 17	R\$ 217.32 0,28	8837	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-RUA DA INGAZEIRA, BOA VISTA/RR, CEP: 69307-430	29/11/2024
EMP03 20219 005	38396 598	510.69 [...]	IRAND UBA/A M	Casa	R\$ 1.802.0 00,00	R\$ 220.42 8,27	2,41%	Pós- fixado	2,89%	33	R\$ 9.454, 78	R\$ 216.85 0,41	8027	2º CARTÓRIO DO OFÍCIO	Casa- Rodovia Carlos	22/12/2024



														DE IRANDUBA	Braga, IRANDUBA/ AM, CEP: 69415-000	
EMP12 51904 002	41457 767	301.56 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 730.000 ,00	R\$ 153.64 9,07	1,17%	Pós- fixado	1,27%	239	R\$ 1.937, 40	R\$ 154.78 5,39	54757	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Conde De Anadia, MANAUS/A M, CEP: 69055-691	26/12/2024
EMP17 78222 002	38166 441	907.78 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 59.000, 00	R\$ 35.121 ,10	1,62%	Pós- fixado	1,87%	238	R\$ 590,90	R\$ 36.180 ,41	10077 5	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Vicente Marques da Silva, MANAUS/A M, CEP: 69059-559	27/11/2024
EMP41 81386 002	41401 739	821.35 [...]	BOA VISTA/ RR	Terre no	R\$ 162.000 ,00	R\$ 65.617 ,05	1,48%	Pós- fixado	1,66%	234	R\$ 1.015, 28	R\$ 66.280 ,76	86168	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Terreno- Rua Bento Coelho, BOA VISTA/RR, CEP: 69303- 150	25/12/2024
EMP37 07578 003	41551 191	350.82 [...]	PORTO VELHO /RO	Casa	R\$ 170.000 ,00	R\$ 43.294 ,11	1,98%	Pós- fixado	2,25%	120	R\$ 965,90	R\$ 45.103 ,86	25.307	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Ivan Marrocos, PORTO VELHO/RO, CEP: 76808-204	29/11/2024
EMP16 67569 003	36471 880	834.33 [...]	MANAC APURU /AM	Casa	R\$ 239.000 ,00	R\$ 85.596 ,30	1,53%	Pós- fixado	1,79%	76	R\$ 1.890, 64	R\$ 86.399 ,12	4688	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANACAPUR U	Casa-Rua Olavo Bilac, MANACAPU RU/AM, CEP: 69400398	04/12/2024
EMP10 96758 001	35985 464	662.90 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 447.500 ,00	R\$ 178.92 0,42	1,44%	Pós- fixado	1,57%	172	R\$ 2.830, 39	R\$ 181.92 1,70	30.943	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Luiz de Freitas, MANAUS/A M, CEP: 69033-540	21/12/2024



EMP19 31561 002	35971 121	034.90 [...]	PARIN TINS/A M	Casa	R\$ 151.000 ,00	R\$ 22.947 ,94	3,46%	Pós- fixado	4,62%	35	R\$ 1.105, 49	R\$ 23.086 ,85	7.736	1º OFÍCIO DA COMARCA DE PARINTINS	Casa-Rua Gláucio Gonçalves, PARINTINS/ AM, CEP: 69152-193	21/12/2024
EMP11 60406 007	35107 811	351.78 [...]	IRAND UBA/A M	Terre no	R\$ 470.000 ,00	R\$ 211.43 5,41	1,24%	Pós- fixado	1,43%	234	R\$ 2.800, 87	R\$ 215.45 6,87	23.254	2º CARTÓRIO DO OFÍCIO DE IRANDUBA	Terreno- RUA A28, IRANDUBA/ AM, CEP: 69415-000	29/12/2024
EMP02 05706 001	32714 152	283.41 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 141.500 ,00	R\$ 84.694 ,44	1,32%	Pós- fixado	1,54%	208	R\$ 1.191, 08	R\$ 84.767 ,35	9.161	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Rio Luna, MANAUS/A M, CEP: 69085-276	09/12/2024
EMP10 17465 002	35388 652	335.02 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 665.000 ,00	R\$ 81.365 ,67	1,65%	Pós- fixado	1,97%	231	R\$ 1.392, 66	R\$ 84.673 ,58	859	6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Apartament o-RUA KYUSHU, MANAUS/A M, CEP: 69054647	16/11/2024
EMP20 61889 001	36985 537	668.39 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 290.000 ,00	R\$ 115.89 7,28	1,32%	Pós- fixado	1,44%	238	R\$ 1.619, 50	R\$ 121.19 7,11	39.277	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Maciel Monteiro, MANAUS/A M, CEP: 69035-792	17/10/2024
EMP03 07525 009	34769 306	133.68 [...]	PARIN TINS/A M	Casa	R\$ 202.000 ,00	R\$ 45.109 ,36	1,78%	Pós- fixado	2,35%	54	R\$ 1.251, 20	R\$ 43.852 ,01	3.072	1º OFÍCIO DA COMARCA DE PARINTINS	Casa-R FORTALEZA / PARINTINS/ AM, CEP: 69153020	18/12/2024
EMP10 65866 001	37912 826	669.80 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 225.000 ,00	R\$ 86.369 ,84	1,63%	Pós- fixado	1,86%	119	R\$ 1.671, 50	R\$ 88.263 ,21	1.031	6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Apartament o-Av. Ephigênio Sales, MANAUS/A M, CEP: 69060020	15/12/2024
EMP10 34915 001	41565 058	653.50 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 340.000 ,00	R\$ 203.93 3,58	2,01%	Pós- fixado	2,30%	60	R\$ 5.998, 04	R\$ 212.97 5,10	51.345	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Camamu (Rua 42), MANAUS/A	01/12/2024



														E PROTESTO DE LETRAS	M, CEP: 69094-840	
EMP28 93378 001	34033 957	949.95 [...]	ARIQU EMES/ RO	Casa	R\$ 130.000 ,00	R\$ 51.895 ,09	2,04%	Pós- fixado	2,41%	234	R\$ 1.088, 35	R\$ 54.663 ,15	9.522	2º REGISTRO DE IMÓVEIS - ARIQUEMES	Casa- RUA AVENIDA JARU, ARIQUEMES /RO, CEP: 76873-374	01/12/2024
EMP42 33175 001	36769 880	01600 4[...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 262.000 ,00	R\$ 157.15 6,77	1,62%	Pós- fixado	1,88%	177	R\$ 2.738, 67	R\$ 159.59 3,17	3.597	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Aires de Almeida, MANAUS/A M, CEP: 69068-130	21/12/2024
EMP24 18347 003	36806 588	202.59 [...]	ITACO ATIA A/AM	Casa	R\$ 120.000 ,00	R\$ 31.935 ,18	1,49%	Pós- fixado	1,94%	77	R\$ 678,86	R\$ 30.844 ,72	3854	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITACOATIAR A - AM	Casa-Rua Angélica, ITACOATIA RA/AM, CEP: 69104-782	12/01/2025
EMP14 42774 003	35656 028	890.31 [...]	ITACO ATIA A/AM	Casa	R\$ 284.000 ,00	R\$ 106.32 1,03	1,32%	Pós- fixado	1,47%	143	R\$ 1.653, 77	R\$ 109.09 4,11	17.210	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITACOATIAR A - AM	Casa-RUA JOAQUIM ALVES SIMOES, ITACOATIA RA/AM, CEP: 69101-146	12/12/2024
EMP21 40770 001	39030 998	193.60 [...]	MANAU S/AM	Cond omíni o	R\$ 606.000 ,00	R\$ 263.71 3,33	1,70%	Pós- fixado	1,86%	143	R\$ 4.994, 72	R\$ 271.60 8,42	9.976	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Condomínio -RUA LEO RODRIGUES VIEIRA, MANAUS/A M, CEP: 69043210	07/12/2024
EMP29 00990 002	40339 145	756.54 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 247.000 ,00	R\$ 98.392 ,03	1,51%	Pós- fixado	1,69%	179	R\$ 1.616, 91	R\$ 100.76 7,79	84806	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua Cabo-Polícia Militar Lawrence Melo, BOA VISTA/RR, CEP: 69313-640	04/12/2024
EMP39 44071 003	37072 427	883.05 [...]	COARI /AM	Casa	R\$ 284.000 ,00	R\$ 83.620 ,12	1,42%	Pós- fixado	1,56%	236	R\$ 1.246, 42	R\$ 85.193 ,05	3597	2º OFÍCIO DA	Casa-Rua Padre Mário (Rua Cinco	19/12/2024



														COMARCA DE COARI - AM	de Setembro), COARI/AM, CEP: 69460000	
EMP15 16249 001	37287 490	437.24 [...]	MANAU S/AM	Terre no	R\$ 117.000 ,00	R\$ 43.995 ,98	1,44%	Pós- fixado	1,70%	117	R\$ 783,51	R\$ 44.762 ,80	21354	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Terreno- Rua Belford Roxo, MANAUS/A M, CEP: 69088139	02/12/2024
EMP34 08823 001	34438 432	754.60 [...]	ARIQU EMES/ RO	Casa	R\$ 195.000 ,00	R\$ 33.465 ,11	2,48%	Pós- fixado	3,09%	54	R\$ 1.104, 18	R\$ 33.932 ,44	31.385	1º REGISTRO DE IMÓVEIS - ARIQUEMES	Casa-R ALECRIM, ARIQUEMES /RO, CEP: 76875618	11/12/2024
EMP16 37333 002	36988 197	079.03 [...]	PORTO VELHO /RO	Casa	R\$ 444.000 ,00	R\$ 37.742 ,05	1,71%	Pós- fixado	2,26%	100	R\$ 795,54	R\$ 39.837 ,15	97.366	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Fracisco Furtado, PORTO VELHO/RO, CEP: 76824-602	17/10/2024
EMP38 70407 001	39331 511	023.44 [...]	JÍ- PARAN Á/RO	Casa	R\$ 89.000, 00	R\$ 23.409 ,46	1,99%	Pós- fixado	2,39%	239	R\$ 479,57	R\$ 24.554 ,61	15048	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JÍ- PARANÁ	Casa-Rua Aladir Marques dos Santos, JÍ- PARANÁ/RO, CEP: 76.912-318	14/11/2024
EMP41 08012 002	35151 375	937.97 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 44.000, 00	R\$ 22.973 ,32	2,53%	Pós- fixado	3,28%	55	R\$ 767,06	R\$ 23.735 ,69	69428	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Jadeita, , MANAUS/A M, CEP: 69018-606	29/11/2024
EMP42 30714 001	40004 959	744.75 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 204.000 ,00	R\$ 81.546 ,26	1,63%	Pós- fixado	1,85%	159	R\$ 1.461, 38	R\$ 84.082 ,68	10453 4	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua Granada, BOA VISTA/RR, CEP: 69310-166	29/11/2024
EMP17 29672 009	38075 423	007.56 [...]	MANAC APURU /AM	Casa	R\$ 230.000 ,00	R\$ 91.979 ,53	1,32%	Pós- fixado	1,45%	238	R\$ 1.285, 84	R\$ 94.919 ,53	4729	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA	Casa-Rua liberdade 1, MANACAPU	14/11/2024



														COMARCA DE MANACAPURU	RU/AM, CEP: 69400662	
EMP36 16869 001	41394 269	647.49 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 343.000 ,00	R\$ 136.62 7,79	1,87%	Pós- fixado	2,12%	110	R\$ 2.992, 13	R\$ 142.31 4,91	80028	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua Deusa Leitão, BOA VISTA/RR, CEP: 69317-579	25/11/2024
EMP19 35849 004	33665 453	909.25 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 44.000, 00	R\$ 23.708 ,38	1,32%	Pós- fixado	1,64%	193	R\$ 341,99	R\$ 24.591 ,06	68.891	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-RUA AGATA ROSA VIVER MELHOR, MANAUS/A M, CEP: 69018-577	14/11/2024
EMP36 65434 001	36976 217	665.31 [...]	JI- PARAN Á/RO	Casa	R\$ 171.000 ,00	R\$ 43.155 ,03	2,58%	Pós- fixado	2,90%	108	R\$ 1.198, 13	R\$ 45.413 ,02	3.006	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JI- PARANÁ	Casa-Rua Presbítero Honorato Pereira, JI- PARANÁ/RO, CEP: 76908-424	19/11/2024
EMP16 44095 006	36818 183	322.16 [...]	PORTO VELHO /RO	Apart amen to	R\$ 238.000 ,00	R\$ 53.528 ,83	1,71%	Pós- fixado	2,06%	56	R\$ 1.458, 03	R\$ 53.582 ,76	33.661	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Apartament o-Estr. de Santo Antônio, PORTO VELHO/RO, CEP: 76805-696	12/12/2024
EMP05 34190 003	33878 322	631.50 [...]	PORTO VELHO /RO	Casa	R\$ 240.000 ,00	R\$ 55.728 ,36	1,89%	Pós- fixado	2,23%	114	R\$ 1.200, 54	R\$ 58.125 ,15	31654	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Iguatu, PORTO VELHO/RO, CEP: 76829-702	27/11/2024
EMP19 01889 004	36030 182	786.52 [...]	RIO BRANC O/AC	Terre no	R\$ 61.900, 00	R\$ 37.093 ,85	2,08%	Pós- fixado	2,57%	86	R\$ 934,50	R\$ 38.773 ,67	14016	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO	Terreno- Rua dos Pezigueiros, RIO BRANCO/AC , CEP: 69922-415	22/11/2024



EMP33 37872 001	37030 820	382.29 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 268.000 ,00	R\$ 40.349 ,62	2,53%	Pós- fixado	3,30%	56	R\$ 1.347, 24	R\$ 41.030 ,86	51.538	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua Faculdade Cathedral, BOA VISTA/RR, CEP: 69317807	18/12/2024
EMP02 47522 001	35546 796	513.32 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 128.000 ,00	R\$ 29.211 ,14	1,99%	Pós- fixado	2,29%	235	R\$ 598,43	R\$ 29.810 ,91	67566	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Rio Cuini, MANAUS/A M, CEP: 69086-630	25/12/2024
EMP16 39193 007	39391 092	841.20 [...]	ITACO ATIA A/AM	Casa	R\$ 111.000 ,00	R\$ 43.945 ,40	1,55%	Pós- fixado	1,83%	108	R\$ 848,19	R\$ 44.679 ,34	18701	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITACOATIA A - AM	Casa-R. Olga Figueiredo, ITACOATIA RA/AM, CEP: 69103148	15/12/2024
EMP28 49395 004	34645 262	344.27 [...]	PARIN TINS/A M	Casa	R\$ 128.000 ,00	R\$ 34.117 ,09	1,57%	Pós- fixado	2,02%	79	R\$ 741,14	R\$ 33.900 ,87	4750	1º OFÍCIO DA COMARCA DE PARINTINS	Casa-RUA HEBERTH DE AZEVEDO, PARINTINS/ AM, CEP: 69151-484	17/12/2024
EMP02 53828 001	36258 770	585.39 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 350.000 ,00	R\$ 76.053 ,53	1,32%	Pós- fixado	1,50%	237	R\$ 1.063, 20	R\$ 78.769 ,88	51279	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-R JACUMA 2, MANAUS/A M, CEP: 69098074	09/11/2024
EMP01 11140 001	37333 615	052.37 [...]	ITACO ATIA A/AM	Casa	R\$ 358.000 ,00	R\$ 138.28 4,22	2,00%	Pós- fixado	2,31%	67	R\$ 3.760, 77	R\$ 142.59 3,99	5.715	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITACOATIA A - AM	Casa-Rua Eduardo Ribeiro, ITACOATIA RA/AM, CEP: 69104-128	27/11/2024
EMP46 12676 001	34302 626	711.20 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 535.000 ,00	R\$ 176.73 4,53	1,53%	Pós- fixado	1,80%	224	R\$ 2.818, 26	R\$ 182.31 0,74	49947	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua Vicente Correia Lira, BOA VISTA/RR,	07/12/2024



															CEP: 69.312-325	
EMP28 48088 007	36449 880	659.84 [...]	PARIN TINS/A M	Casa	R\$ 205.000 ,00	R\$ 70.154 ,28	1,61%	Pós- fixado	1,84%	116	R\$ 1.345, 45	R\$ 72.182 ,25	00485 32000 64483 6	1º OFÍCIO DA COMARCA DE PARINTINS	Casa-Rua Chico Simões, PARINTINS/ AM, CEP: 69152-012	04/12/2024
EMP19 31055 001	38645 140	722.97 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 188.000 ,00	R\$ 25.951 ,59	2,44%	Pós- fixado	2,95%	106	R\$ 700,87	R\$ 26.847 ,18	67.317	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Rio Naici, MANAUS/A M, CEP: 69086-636	17/12/2024
EMP02 54159 004	39387 486	320.88 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 450.000 ,00	R\$ 128.10 5,64	1,52%	Pós- fixado	1,70%	130	R\$ 2.290, 22	R\$ 130.32 5,53	52590	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Nova Olinda, MANAUS/A M, CEP: 69078091	15/12/2024
EMP37 23447 004	38285 629	761.86 [...]	ARIQU EMES/ RO	Terre no	R\$ 187.000 ,00	R\$ 75.405 ,79	1,44%	Pós- fixado	1,65%	117	R\$ 1.343, 51	R\$ 76.110 ,15	40.922	1º REGISTRO DE IMÓVEIS - ARIQUEMES	Terreno- Rua Hugo Frey, ARIQUEMES /RO, CEP: 76.875-517	20/12/2024
EMP11 23506 003	35253 833	34533 7[...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 165.000 ,00	R\$ 33.663 ,23	1,69%	Pós- fixado	2,07%	95	R\$ 712,01	R\$ 34.294 ,69	36343	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Augita, MANAUS/A M, CEP: 69087-070	12/12/2024
EMP16 01477 001	34960 187	335.28 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 110.000 ,00	R\$ 33.342 ,50	2,16%	Pós- fixado	2,46%	217	R\$ 742,05	R\$ 35.361 ,87	76258	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-RUA ÁGATA AZUL, MANAUS/A M, CEP: 69018-608	24/11/2024
EMP17 95881 002	36719 466	662.98 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 275.000 ,00	R\$ 46.422 ,11	1,34%	Pós- fixado	1,65%	170	R\$ 700,36	R\$ 47.727 ,92	20.911	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Avenida São Jorge, MANAUS/A M, CEP: 69033-000	24/11/2024



EMP17 83326 004	36258 321	009.58 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 44.000, 00	R\$ 22.996 ,15	2,46%	Pós- fixado	3,00%	100	R\$ 625,22	R\$ 23.787 ,54	66.810	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Av. Rio Araporis, MANAUS/A M, CEP: 69018575	09/12/2024
EMP22 63883 006	39829 868	233.56 [...]	RIO BRANC O/AC	Casa	R\$ 228.000 ,00	R\$ 111.75 2,11	1,62%	Pós- fixado	1,86%	215	R\$ 1.899, 49	R\$ 113.95 5,90	22.633	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO	Casa-Rua Odim de Aguiar Queiroz, RIO BRANCO/AC , CEP: 69917651	17/12/2024
EMP36 29195 001	36575 765	149.83 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 480.000 ,00	R\$ 52.253 ,03	1,53%	Pós- fixado	1,88%	134	R\$ 925,46	R\$ 53.158 ,21	23485	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Av. dos Imigrantes, BOA VISTA/RR, CEP: 69312296	06/12/2024
EMP29 68423 001	39033 834	519.92 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 441.000 ,00	R\$ 175.98 1,01	1,32%	Pós- fixado	1,44%	237	R\$ 2.460, 14	R\$ 179.67 6,76	45384	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua Izaira Padilha Correia, BOA VISTA/RR, CEP: 69.312-613	07/12/2024
EMP11 29013 017	39540 798	284.15 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 465.000 ,00	R\$ 23.485 ,68	1,79%	Pós- fixado	2,54%	58	R\$ 653,49	R\$ 23.443 ,97	27.632	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Barreirinha, MANAUS/A M, CEP: 69085180	08/01/2025
EMP02 65280 001	40009 847	099.47 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 325.000 ,00	R\$ 43.642 ,87	2,13%	Pós- fixado	2,60%	59	R\$ 1.323, 56	R\$ 45.042 ,49	5.737	6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua 10 (Rua Ubatuba), MANAUS/A M, CEP: 69090686	11/12/2024
EMP17 46768 007	38106 125	446.76 [...]	BOA VISTA/ RR	Terre no	R\$ 95.000, 00	R\$ 56.963 ,74	1,41%	Pós- fixado	1,64%	117	R\$ 1.001, 42	R\$ 57.931 ,40	38.497	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Terreno-Av. Zenaide Peixoto Mota, BOA VISTA/RR,	15/12/2024



															CEP: 69308-320	
EMP02 25084 002	37308 401	722.17 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 664.000 ,00	R\$ 327.61 2,29	1,18%	Pós- fixado	1,28%	235	R\$ 4.160, 30	R\$ 325.19 5,06	25.944	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-RUA LAGOA DA PRATA, MANAUS/A M, CEP: 69028322	26/01/2025
EMP13 94460 001	39174 922	792.41 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 46.000, 00	R\$ 25.933 ,24	2,03%	Pós- fixado	2,35%	227	R\$ 542,94	R\$ 27.289 ,05	80.957	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Grajaúna, MANAUS/A M, CEP: 69018692	11/11/2024
EMP11 94903 003	35725 239	519.48 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 490.000 ,00	R\$ 276.38 7,36	1,32%	Pós- fixado	1,52%	187	R\$ 3.987, 25	R\$ 278.29 3,45	69776	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Luís Aguiar, Cj. Sérgio Pessoa Neto, MANAUS/A M, CEP: 69097-769	19/12/2024
EMP28 65414 003	36697 474	684.61 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 266.000 ,00	R\$ 52.195 ,90	2,00%	Pós- fixado	2,30%	236	R\$ 1.073, 86	R\$ 54.378 ,31	79840	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua N, BOA VISTA/RR, CEP: 69317-582	09/12/2024
EMP10 36614 004	33979 148	701.32 [...]	PORTO VELHO /RO	Terre no	R\$ 84.000, 00	R\$ 38.292 ,66	3,20%	Pós- fixado	3,89%	42	R\$ 1.621, 48	R\$ 39.341 ,48	98033	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Terreno- RUA FLUMINENS E, PORTO VELHO/RO, CEP: 76829-782	01/12/2024
EMP29 40460 002	40730 172	765.58 [...]	ARIQU EMES/ RO	Casa	R\$ 319.000 ,00	R\$ 161.99 2,25	1,23%	Pós- fixado	1,34%	227	R\$ 2.130, 16	R\$ 162.88 8,69	5.028	2º REGISTRO DE IMÓVEIS - ARIQUEMES	Casa- Avenida São Paulo, ARIQUEMES /RO, CEP: 76871-275	11/12/2024
EMP11 04089 003	36684 405	617.98 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 158.000 ,00	R\$ 94.680 ,79	1,32%	Pós- fixado	1,44%	236	R\$ 1.323, 03	R\$ 97.134 ,22	12.003	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Apartament o-R. Praia Canoa Quebrada, MANAUS/A	09/12/2024



															M, CEP: 6904363	
EMP01 99763 001	40313 393	310.83 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 222.000 ,00	R\$ 54.017 ,96	2,58%	Pós- fixado	2,90%	118	R\$ 1.499, 73	R\$ 56.625 ,74	20329	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-RUA CARANGUEI JO, MANAUS/A M, CEP: 69088-776	04/12/2024
EMP11 16179 002	34401 170	658.46 [...]	PORTO VELHO /RO	Casa	R\$ 460.000 ,00	R\$ 112.19 1,13	1,34%	Pós- fixado	1,58%	174	R\$ 1.675, 89	R\$ 115.01 8,01	24085	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-RUA JOAO PAULO 1, PORTO VELHO/RO, CEP: 76810-154	10/12/2024
EMP05 09614 001	33810 453	161.67 [...]	PORTO VELHO /RO	Casa	R\$ 1.010.0 00,00	R\$ 226.47 7,82	1,32%	Pós- fixado	1,55%	211	R\$ 3.212, 70	R\$ 233.14 0,90	71.913	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua dos Sonhos, PORTO VELHO/RO, CEP: 76803-510	03/12/2024
EMP50 82590 001	38029 287	067.37 [...]	PORTO VELHO /RO	Casa	R\$ 235.000 ,00	R\$ 85.043 ,38	1,32%	Pós- fixado	1,44%	235	R\$ 1.188, 87	R\$ 86.682 ,14	29.811	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Francisco Manoel de Silva, PORTO VELHO/RO, CEP: 76824098	13/12/2024
EMP14 67421 001	38836 720	801.03 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 1.296.0 00,00	R\$ 274.09 1,01	1,37%	Pós- fixado	1,49%	178	R\$ 4.167, 78	R\$ 280.68 8,98	4.931	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-RUA XII, MANAUS/A M, CEP: 69049280	04/12/2024
EMP39 09062 001	39042 898	559.26 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 225.000 ,00	R\$ 78.677 ,85	1,62%	Pós- fixado	1,77%	238	R\$ 1.323, 73	R\$ 80.913 ,22	26095	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Gergelim (Antiga Rua Casca Preciosa), MANAUS/A M, CEP: 69088149	07/12/2024
EMP25 84015 001	37781 899	018.29 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 122.000 ,00	R\$ 48.717 ,66	1,98%	Pós- fixado	2,32%	92	R\$ 1.160, 91	R\$ 49.787 ,14	70593	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Caicara do Norte (Rua O),	14/12/2024



														E PROTESTO DE LETRAS	MANAUS/AM, CEP: 69097010	
EMP11 69057 007	41130 787	320.76 [...]	MANAUS/AM	Casa	R\$ 1.094.000,00	R\$ 656.356,36	1,22%	Pós-fixado	1,33%	188	R\$ 9.016,00	R\$ 662.898,31	45025	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-TRAVESSA SOUZA CAMPOS, MANAUS/AM, CEP: 69028303	23/12/2024
EMP10 31772 001	36062 017	200.17 [...]	MANAUS/AM	Casa	R\$ 350.000,00	R\$ 107.334,93	2,03%	Pós-fixado	2,23%	218	R\$ 2.250,14	R\$ 110.720,34	38.359	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua 26 (Rua Coronel Monteiro Tapajós), MANAUS/AM, CEP: 69094-260	10/12/2024
EMP43 27435 002	37096 544	561.70 [...]	ARIQUEMES/RO	Casa	R\$ 92.000,00	R\$ 48.371,33	2,09%	Pós-fixado	2,49%	56	R\$ 1.451,46	R\$ 48.513,39	15956	1º REGISTRO DE IMÓVEIS - ARIQUEMES	Casa-Rua Umuarama, ARIQUEMES/RO, CEP: 76876-318	20/12/2024
EMP18 70389 002	38604 147	509.45 [...]	MANAUS/AM	Casa	R\$ 160.000,00	R\$ 22.803,30	3,49%	Pós-fixado	4,29%	68	R\$ 906,16	R\$ 24.631,32	67453	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Rio Naici, MANAUS/AM, CEP: 68086636	28/11/2024
EMP50 40265 001	35384 159	977.50 [...]	JIPARANÁ/RO	Casa	R\$ 273.000,00	R\$ 36.912,84	1,50%	Pós-fixado	1,72%	122	R\$ 657,06	R\$ 37.645,64	57400	1º OFÍCIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Ana Gomes dos Santos, JIPARANÁ/RO, CEP: 76.907-478	05/12/2024
EMP16 47643 004	41564 803	410.91 [...]	PORTO VELHO/RO	Casa	R\$ 349.000,00	R\$ 25.362,97	3,08%	Pós-fixado	3,95%	36	R\$ 1.193,31	R\$ 26.089,47	25.245	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Curitiba, PORTO VELHO/RO, CEP: 76808-224	29/12/2024
EMP10 79398 004	34643 976	559.67 [...]	PORTO VELHO/RO	Casa	R\$ 215.000,00	R\$ 44.349,67	2,36%	Pós-fixado	2,83%	74	R\$ 1.267,12	R\$ 46.492,73	20013	2º OFÍCIO DE	Casa-RUA CAMPO GRANDE,	17/11/2024



														REGISTRO DE IMÓVEIS	PORTO VELHO/RO, CEP: 76808-194	
EMP00 65768 009	39089 295	078.31 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 332.000 ,00	R\$ 95.675 ,25	1,49%	Pós- fixado	1,67%	121	R\$ 1.727, 48	R\$ 97.560 ,90	77.202	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-RUA DRA MARTA CUNHA, MANAUS/A M, CEP: 69038253	08/12/2024
EMP11 83592 018	33444 628	827.30 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 827.500 ,00	R\$ 169.06 8,06	1,23%	Pós- fixado	1,36%	134	R\$ 2.506, 56	R\$ 169.62 1,45	7.046	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa- Avenida Rio Jutaí, MANAUS/A M, CEP: 69053-020	15/11/2024
EMP15 49130 001	39875 429	383.29 [...]	BOA VISTA/ RR	Terre no	R\$ 204.000 ,00	R\$ 56.048 ,42	1,99%	Pós- fixado	2,29%	234	R\$ 1.148, 23	R\$ 58.010 ,46	117.46 0	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Terreno- Rua Raimundo Pessoa de Almeida, BOA VISTA/RR, CEP: 69316-722	03/12/2024
EMP14 88699 003	39869 754	794.55 [...]	PORTO VELHO /RO	Terre no	R\$ 301.000 ,00	R\$ 22.411 ,21	4,80%	Pós- fixado	6,10%	35	R\$ 1.383, 79	R\$ 24.907 ,70	46.667	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Terreno- Rua Benjamin Constant, PORTO VELHO/RO, CEP: 76.820-848	27/11/2024
EMP10 03984 003	37915 547	407.04 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 199.000 ,00	R\$ 44.291 ,32	2,11%	Pós- fixado	2,64%	58	R\$ 1.336, 57	R\$ 44.833 ,76	51884	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Wilson Vieiralves, MANAUS/A M, CEP: 69095001	26/12/2024
EMP16 95327 011	36420 381	954.02 [...]	MANAC APURU /AM	Terre no	R\$ 193.000 ,00	R\$ 77.176 ,30	1,34%	Pós- fixado	1,54%	116	R\$ 1.313, 92	R\$ 77.278 ,19	5.276	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANACAPUR U	Terreno- Rua Caapiranga, MANACAPU RU/AM, CEP: 69401-089	24/12/2024



EMP19 10756 003	39923 804	009.16 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 352.000 ,00	R\$ 48.800 ,40	2,16%	Pós- fixado	2,61%	58	R\$ 1.491, 02	R\$ 49.377 ,99	49090	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Raimundo Nonato De Castro, MANAUS/A M, CEP: 69036-790	28/12/2024
EMP34 68856 006	34431 558	011.46 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 175.000 ,00	R\$ 54.902 ,63	2,32%	Pós- fixado	2,93%	43	R\$ 1.952, 22	R\$ 56.025 ,32	22294	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-R VITORIA REGIA, MANAUS/A M, CEP: 69033260	11/11/2024
EMP12 00177 001	36139 878	618.12 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 41.000, 00	R\$ 24.439 ,30	2,98%	Pós- fixado	3,59%	95	R\$ 792,44	R\$ 26.961 ,74	78425	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Macacaúba, MANAUS/A M, CEP: 69018-660	26/10/2024
EMP10 50342 004	35783 436	509.59 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 41.000, 00	R\$ 22.999 ,01	1,62%	Pós- fixado	2,01%	115	R\$ 443,20	R\$ 23.477 ,54	77831	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Cabreúva, MANAUS/A M, CEP: 69018-658	15/12/2024
EMP13 21899 003	41433 837	954.89 [...]	PORTO VELHO /RO	Terre no	R\$ 68.000, 00	R\$ 40.211 ,22	1,35%	Pós- fixado	1,53%	180	R\$ 604,20	R\$ 41.246 ,31	52.691	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Terreno- Rua Jaqueline Ferry, PORTO VELHO/RO, CEP: 76829-412	26/11/2024
EMP38 34578 001	36275 132	632.26 [...]	JÍ- PARAN Á□/RO	Casa	R\$ 107.000 ,00	R\$ 27.557 ,50	1,34%	Pós- fixado	1,54%	189	R\$ 404,97	R\$ 28.377 ,06	14953	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JÍ- PARANÁ	Casa-Rua Lázaro Aparecido da Silva, JÍ- PARANÁ□/ RO, CEP: 76912320	30/11/2024
EMP10 83627 001	40943 272	474.23 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 119.000 ,00	R\$ 47.560 ,13	1,92%	Pós- fixado	2,20%	112	R\$ 1.056, 02	R\$ 49.685 ,55	69417	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Rio Caurés, MANAUS/A M, CEP: 69086-621	22/11/2024



														E PROTESTO DE LETRAS		
EMP42 09120 017	36936 986	744.22 [...]	MANAU S/AM	Terre no	R\$ 393.000 ,00	R\$ 157.18 7,50	1,32%	Pós- fixado	1,43%	208	R\$ 2.196, 47	R\$ 158.01 5,86	25084	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Terreno- Rua Roraima, MANAUS/A M, CEP: 69085220	30/11/2024
EMP50 44542 002	35938 755	767.86 [...]	JI- PARAN Á/RO	Casa	R\$ 169.000 ,00	R\$ 46.364 ,71	1,53%	Pós- fixado	1,75%	117	R\$ 859,48	R\$ 48.829 ,54	5.607	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JI- PARANÁ	Casa-Rua Paulo Cezar Gozzi, JI- PARANÁ/RO, CEP: 76912194	20/10/2024
EMP19 30181 002	40793 710	002.06 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 59.000, 00	R\$ 35.134 ,33	5,13%	Pós- fixado	6,23%	35	R\$ 2.188, 49	R\$ 37.054 ,24	10091 6	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Dorgival Azarias de Albuquerque (Rua Apuiuna), MANAUS/A M, CEP: 69.059-557	12/12/2024
EMP39 01244 001	34868 211	015.56 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 186.000 ,00	R\$ 63.724 ,74	1,97%	Pós- fixado	2,35%	235	R\$ 1.284, 84	R\$ 66.310 ,75	21.037	6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Dr. Solon Pinheiro, MANAUS/A M, CEP: 69090-799	01/12/2024
EMP12 61804 004	40718 583	811.65 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 579.000 ,00	R\$ 263.80 9,22	1,36%	Pós- fixado	1,47%	239	R\$ 3.784, 19	R\$ 268.39 2,61	44520	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa- Avenida Edmundo Soares (Antiga Rua Penetração) , Conjunto Rio Maracanã, 348 - Flores, CEP 69028-314 - Manaus/AM. , MANAUS/A	10/12/2024



															M, CEP: 69028314	
EMP12 15527 007	40015 018	676.33 [...]	ITACO ATIA A/AM	Casa	R\$ 349.000 ,00	R\$ 116.60 9,72	1,40%	Pós- fixado	1,55%	135	R\$ 1.890, 95	R\$ 112.73 7,92	11617	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITACOATIA A - AM	Casa- Travessa Luiz Almeida (Rua 06), ITACOATIA RA/AM, CEP: 69103-144	29/01/2025
EMP11 56907 003	40579 744	764.24 [...]	PARIN TINS/A M	Casa	R\$ 211.000 ,00	R\$ 85.603 ,99	1,53%	Pós- fixado	1,73%	119	R\$ 1.586, 08	R\$ 87.269 ,81	00486 1.2.00 05540- 40	2º OFÍCIO DA COMARCA DE PARINTINS AMAZONAS	Casa- Estrada Gov. Eduardo Braga (Estrada De Macurany), PARINTINS/ AM, CEP: 69152-240	15/12/2024
EMP11 99702 005	35254 118	704.18 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 44.000, 00	R\$ 25.078 ,23	1,33%	Pós- fixado	1,57%	235	R\$ 352,90	R\$ 25.774 ,36	77846	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-RUA CABREVA, MANAUS/A M, CEP: 6918658	05/12/2024
EMP01 91111 020	36416 293	220.26 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 255.000 ,00	R\$ 133.56 2,32	1,62%	Pós- fixado	2,02%	77	R\$ 3.038, 61	R\$ 135.53 3,59	14445	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Avenida Recife, MANAUS/A M, CEP: 69030-050	08/12/2024
EMP34 09180 001	39301 206	952.59 [...]	ARIQU EMES/ RO	Casa	R\$ 63.000, 00	R\$ 23.459 ,19	1,42%	Pós- fixado	1,72%	238	R\$ 349,84	R\$ 23.861 ,52	11.850	2º REGISTRO DE IMÓVEIS - ARIQUEMES	Casa-Rua Linhares, ARIQUEMES /RO, CEP: 76.871-322	13/12/2024
EMP01 81414 003	36512 864	315.90 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 285.000 ,00	R\$ 106.32 0,70	1,27%	Pós- fixado	1,41%	146	R\$ 1.609, 78	R\$ 108.29 0,02	23053	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Plínio Coelho (Rua Dr Vieira Alencar), MANAUS/A M, CEP: 69047-200	25/12/2024



EMP01 47634 001	36921 745	201.61 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 252.000 ,00	R\$ 138.01 1,84	1,52%	Pós- fixado	1,66%	111	R\$ 2.280, 34	R\$ 120.75 2,25	46.893	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Professora Joana D'arc Ribeiro, MANAUS/A M, CEP: 69075-000	30/12/2024
EMP17 96912 004	39356 382	193.56 [...]	PARIN TINS/A M	Casa	R\$ 587.000 ,00	R\$ 106.26 6,40	1,83%	Pós- fixado	2,03%	128	R\$ 2.188, 26	R\$ 108.54 2,92	00486 1.2.00 05173- 74	2º OFÍCIO DA COMARCA DE PARINTINS AMAZONAS	Casa-Rua Lister Achão, PARINTINS/ AM, CEP: 69151-574	19/12/2024
EMP16 16537 001	37105 979	780.58 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 430.000 ,00	R\$ 108.76 7,86	2,14%	Pós- fixado	2,38%	235	R\$ 2.391, 78	R\$ 112.31 4,58	45520	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Avenida Efigenio Salles, MANAUS/A M, CEP: 69057-050	11/12/2024
EMP13 22757 004	39352 651	321.55 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 399.000 ,00	R\$ 86.072 ,51	1,38%	Pós- fixado	1,54%	191	R\$ 1.298, 05	R\$ 87.456 ,01	27142	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Rosa Branca, MANAUS/A M, CEP: 69085-230	16/12/2024
EMP38 67041 001	39281 981	755.18 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 139.000 ,00	R\$ 55.284 ,94	1,32%	Pós- fixado	1,50%	238	R\$ 772,86	R\$ 56.120 ,05	44..61 2	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua Pacaraima, BOA VISTA/RR, CEP: 69318-716	13/12/2024
EMP05 19307 001	35687 289	220.23 [...]	PORTO VELHO /RO	Casa	R\$ 310.000 ,00	R\$ 137.17 8,10	1,63%	Pós- fixado	1,79%	137	R\$ 2.527, 84	R\$ 141.27 9,26	27105	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua George Resky, PORTO VELHO/RO, CEP: 76.820-332	13/12/2024
EMP33 41795 003	40730 274	484.76 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 269.000 ,00	R\$ 56.118 ,44	1,98%	Pós- fixado	2,30%	179	R\$ 1.167, 17	R\$ 57.815 ,79	7706	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua Afonso dos Santos Pereira, BOA VISTA/RR,	11/12/2024



															CEP: 69317-326	
EMP15 95447 008	41442 848	314.40 [...]	ITACO ATIA A/AM	Terre no	R\$ 311.000 ,00	R\$ 122.86 4,23	1,45%	Pós- fixado	1,58%	194	R\$ 1.888, 92	R\$ 123.89 0,04	977	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITACOATIA A - AM	Terreno- Avenida Coronel Serudo Martins, ITACOATIA RA/AM, CEP: 69101074	26/11/2024
EMP18 70485 001	38110 865	572.51 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 46.000, 00	R\$ 26.185 ,36	1,84%	Pós- fixado	2,23%	114	R\$ 552,90	R\$ 27.050 ,99	78847	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Marubo, MANAUS/A M, CEP: 69018-668	20/11/2024
EMP35 81659 001	37271 476	009.99 [...]	ARIQU EMES/ RO	Casa	R\$ 390.000 ,00	R\$ 74.662 ,96	1,58%	Pós- fixado	1,77%	117	R\$ 1.409, 70	R\$ 76.787 ,06	9323	2º REGISTRO DE IMÓVEIS - ARIQUEMES	Casa-Rua Toledo, ARIQUEMES /RO, CEP: 76871446	25/11/2024
EMP38 33735 001	36516 921	765.67 [...]	JÍ- PARAN Á/RO	Casa	R\$ 126.000 ,00	R\$ 32.691 ,07	3,41%	Pós- fixado	3,96%	67	R\$ 1.265, 33	R\$ 33.282 ,22	5.554	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JÍ- PARANÁ	Casa-Rua Toninho da Marconsil, JÍ- PARANÁ/RO, CEP: 76912-200	05/01/2025
EMP02 36426 002	39821 662	404.97 [...]	IRAND UBA/A M	Terre no	R\$ 106.000 ,00	R\$ 42.933 ,18	1,32%	Pós- fixado	1,52%	179	R\$ 634,26	R\$ 43.987 ,18	9780	2º CARTÓRIO DO OFÍCIO DE IRANDUBA	Terreno- Estrada Manuel Urbano, Km 03 , IRANDUBA/ AM, CEP: 69415-000	25/11/2024
EMP03 32715 001	37888 602	630.18 [...]	MANAC APURU /AM	Casa	R\$ 190.000 ,00	R\$ 76.264 ,85	1,84%	Pós- fixado	2,12%	84	R\$ 1.705, 08	R\$ 74.011 ,84	4.738	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANACAPUR U	Casa-Rua Raimunda Ruiz, MANACAPU RU/AM, CEP: 69400-508	09/12/2024



EMP14 61830 004	37342 445	794.82 [...]	ITACO ATIA A/AM	Casa	R\$ 99.000, 00	R\$ 39.496 ,88	1,72%	Pós- fixado	2,22%	55	R\$ 1.078, 63	R\$ 37.735 ,30	20292	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITACOATIA A - AM	Casa-Rua Oscar Ramos, ITACOATIA RA/AM, CEP: 69103-024	27/01/2025
EMP10 01397 014	36701 043	230.50 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 328.000 ,00	R\$ 39.192 ,12	1,38%	Pós- fixado	1,62%	174	R\$ 600,64	R\$ 39.777 ,95	40.413	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Jequié, MANAUS/A M, CEP: 69037000	09/12/2024
EMP21 31865 013	36258 711	032.95 [...]	MANAC APURU /AM	Casa	R\$ 480.000 ,00	R\$ 190.04 4,36	1,21%	Pós- fixado	1,31%	238	R\$ 2.465, 62	R\$ 198.92 8,22	6.751	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANACAPUR U	Casa- Travessa 05 - Loteamento Seu Roberto, MANACAPU RU/AM, CEP: 69.402-402	05/10/2024
EMP38 81378 002	37788 179	908.13 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 90.000, 00	R\$ 23.027 ,14	3,41%	Pós- fixado	4,68%	33	R\$ 1.159, 07	R\$ 24.716 ,32	65700	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Vinte e Nove de Julho, MANAUS/A M, CEP: 69008430	14/12/2024
EMP16 82446 004	40008 489	685.11 [...]	RIO BRANC O/AC	Casa	R\$ 255.000 ,00	R\$ 150.35 7,56	1,35%	Pós- fixado	1,53%	178	R\$ 2.260, 20	R\$ 151.69 7,01	11.981	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua gaivota, RIO BRANCO/AC , CEP: 69903-236	29/12/2024
EMP28 57551 001	41550 203	734.74 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 218.000 ,00	R\$ 56.031 ,08	1,64%	Pós- fixado	1,93%	142	R\$ 1.015, 45	R\$ 55.659 ,56	77589	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua Tertuliano Cardoso Ramos, BOA VISTA/RR, CEP: 69316-574	01/01/2025



EMP36 23318 004	37912 706	829.04 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 385.000 ,00	R\$ 67.311 ,33	1,32%	Pós- fixado	1,53%	236	R\$ 940,99	R\$ 67.863 ,80	20629	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua Júlio Pinto, BOA VISTA/RR, CEP: 69.312-185	09/01/2025
EMP39 17869 004	34303 841	006.52 [...]	ARIQU EMES/ RO	Casa	R\$ 260.000 ,00	R\$ 149.85 3,54	1,36%	Pós- fixado	1,57%	234	R\$ 2.149, 16	R\$ 152.96 1,51	11696	2º REGISTRO DE IMÓVEIS - ARIQUEMES	Casa-RUA DISTRITO FEDERAL, ARIQUEMES /RO, CEP: 76870-690	08/12/2024
EMP10 19191 001	36695 258	321.19 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 148.000 ,00	R\$ 54.352 ,36	1,55%	Pós- fixado	1,73%	233	R\$ 878,36	R\$ 56.052 ,57	24.773	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua dos Tigres, MANAUS/A M, CEP: 69.093-415	09/12/2024
EMP01 37295 001	35669 684	076.31 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 270.000 ,00	R\$ 45.171 ,47	3,77%	Pós- fixado	4,52%	66	R\$ 1.936, 50	R\$ 50.796 ,05	23392	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Inacio Guimaraes, MANAUS/A M, CEP: 69070-210	02/11/2024
EMP02 68703 001	36157 010	114.83 [...]	ITACO ATIA A/AM	Casa	R\$ 182.000 ,00	R\$ 33.633 ,32	2,82%	Pós- fixado	3,50%	56	R\$ 1.202, 40	R\$ 35.334 ,16	8.099	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITACOATIA A - AM	Casa-Rua Ita Dois, ITACOATIA RA/AM, CEP: 69100-000	27/11/2024
EMP12 14435 007	41340 476	310.11 [...]	ITACO ATIA A/AM	Casa	R\$ 129.000 ,00	R\$ 23.079 ,40	1,97%	Pós- fixado	2,44%	109	R\$ 524,93	R\$ 23.412 ,74	16121	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITACOATIA A - AM	Casa-RUA CORONEL QUEIROZ SILVA, ITACOATIA RA/AM, CEP: 69100-000	05/01/2025
EMP41 46122 002	34173 262	589.51 [...]	ARIQU EMES/ RO	Casa	R\$ 123.000 ,00	R\$ 22.502 ,13	2,48%	Pós- fixado	3,24%	42	R\$ 826,85	R\$ 22.409 ,77	25842	2º REGISTRO DE IMÓVEIS - ARIQUEMES	Casa-RUA MARIO QUINTANA, ARIQUEMES /RO, CEP: 76873-812	04/12/2024



EMP11 58333 001	38168 587	755.33 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 44.000, 00	R\$ 26.004 ,49	3,29%	Pós- fixado	4,04%	85	R\$ 934,94	R\$ 27.191 ,97	66357	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Quartizo Rosa, MANAUS/A M, CEP: 69018602	20/12/2024
EMP10 54318 002	41233 889	613.33 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 250.000 ,00	R\$ 22.810 ,55	3,16%	Pós- fixado	3,84%	79	R\$ 802,03	R\$ 22.837 ,10	66726	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Balsas (Rua 15), MANAUS/A M, CEP: 69094- 150,	22/01/2025
EMP31 61979 002	33788 937	510.40 [...]	PORTO VELHO /RO	Terre no	R\$ 405.000 ,00	R\$ 71.980 ,61	1,91%	Pós- fixado	2,27%	98	R\$ 1.650, 53	R\$ 76.468 ,15	14478	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Terreno- RUA PRUDENTE DE MORAES, PORTO VELHO/RO, CEP: 76805865	25/10/2024
EMP18 71801 001	38462 176	174.22 [...]	ITACO ATIAR A/AM	Casa	R\$ 228.000 ,00	R\$ 85.743 ,52	1,36%	Pós- fixado	1,54%	133	R\$ 1.406, 39	R\$ 87.147 ,44	5399	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITACOATIAR A - AM	Casa-Rua Moacir Abreu, ITACOATIA RA/AM, CEP: 69103320	04/12/2024
EMP12 20456 001	37414 040	862.72 [...]	ITACO ATIAR A/AM	Casa	R\$ 67.000, 00	R\$ 25.431 ,70	3,44%	Pós- fixado	4,74%	33	R\$ 1.284, 64	R\$ 26.551 ,35	1291	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITACOATIAR A - AM	Casa-RUA RAIMUNDO GARCIA GAMA FILHO, ITACOATIA RA/AM, CEP: 69104054	27/11/2024
EMP46 96492 001	41139 198	004.07 [...]	JÍ- PARAN Á□/RO	Casa	R\$ 110.000 ,00	R\$ 43.360 ,60	1,61%	Pós- fixado	1,91%	119	R\$ 831,59	R\$ 44.177 ,76	14669	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JÍ- PARANÁ	Casa-Rua Lázaro Aparecido da Silva, JÍ- PARANÁ□/ RO, CEP: 76912-320	19/12/2024



EMP12 95694 004	36121 509	559.09 [...]	ITACO ATIA A/AM	Casa	R\$ 115.000 ,00	R\$ 45.915 ,78	1,32%	Pós- fixado	1,50%	229	R\$ 641,88	R\$ 46.086 ,74	17357	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITACOATIA A - AM	Casa-Rua Professora Rita de Cassia Dias, ITACOATIA RA/AM, CEP: 69103132	26/12/2024
EMP14 98708 005	37308 500	273.56 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 56.500, 00	R\$ 33.428 ,92	1,42%	Pós- fixado	1,64%	198	R\$ 511,90	R\$ 34.950 ,15	8.269	6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Apartament o-Rua Cachoeiras, MANAUS/A M, CEP: 69092580	26/10/2024
EMP10 58019 006	35951 020	664.05 [...]	ITACO ATIA A/AM	Casa	R\$ 240.000 ,00	R\$ 95.979 ,09	1,36%	Pós- fixado	1,53%	67	R\$ 1.599, 87	R\$ 69.573 ,82	18624	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITACOATIA A - AM	Casa-Rua Anísio Moura, ITACOATIA RA/AM, CEP: 69.103-136	20/01/2025
EMP37 61366 002	38159 950	794.27 [...]	JI- PARAN Á/RO	Casa	R\$ 117.000 ,00	R\$ 23.048 ,67	3,07%	Pós- fixado	4,06%	45	R\$ 952,92	R\$ 23.734 ,00	14829	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JI- PARANÁ	Casa-RUA LAZARO APARECIDO DA SILVA, JI- PARANÁ/RO, CEP: 76900-000	16/12/2024
EMP10 27067 001	35128 534	714.20 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 44.000, 00	R\$ 23.643 ,73	1,63%	Pós- fixado	2,03%	160	R\$ 420,83	R\$ 24.593 ,39	80643	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-RUA JUNCO VERDE, MANAUS/A M, CEP: 69018-690	28/11/2024
EMP21 06917 002	38153 919	852.86 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 115.000 ,00	R\$ 54.410 ,83	2,34%	Pós- fixado	2,66%	117	R\$ 1.390, 28	R\$ 56.195 ,77	75992	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Tembé, MANAUS/A M, CEP: 69018-678	20/12/2024
EMP12 39457 001	39938 068	656.70 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 42.000, 00	R\$ 24.900 ,78	1,48%	Pós- fixado	1,72%	240	R\$ 385,47	R\$ 25.944 ,57	80.240	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Apartament o-Rua Ararabóia, MANAUS/A	28/10/2024



														E PROTESTO DE LETRAS	M, CEP: 69018-684	
EMP21 90890 001	40014 809	800.45 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 148.000 ,00	R\$ 88.493 ,45	1,32%	Pós- fixado	1,44%	204	R\$ 1.237, 10	R\$ 87.909 ,17	35647	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Dom Jackson D. Rodrigues, MANAUS/A M, CEP: 69058-833	04/12/2024
EMP16 04965 001	36280 010	596.39 [...]	MANAU S/AM	Terre no	R\$ 707.000 ,00	R\$ 158.61 4,00	1,81%	Pós- fixado	2,00%	116	R\$ 3.308, 55	R\$ 164.83 8,99	57.544	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Terreno-Av. Sócrates Bonfim, MANAUS/A M, CEP: 69037-144	30/11/2024
EMP34 77361 001	35911 312	59309 8[...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 213.000 ,00	R\$ 33.344 ,04	2,01%	Pós- fixado	2,29%	218	R\$ 689,82	R\$ 34.735 ,09	38064	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Guarany, MANAUS/A M, CEP: 69067-445	19/11/2024
EMP10 43868 001	34277 021	476.01 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 1.180.0 00,00	R\$ 341.89 6,21	1,32%	Pós- fixado	1,55%	235	R\$ 4.776, 66	R\$ 346.22 8,43	71581	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-AV MANECA MARQUES, MANAUS/A M, CEP: 69055-742	13/12/2024
EMP11 04244 001	37174 336	626.79 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 223.000 ,00	R\$ 43.971 ,47	1,84%	Pós- fixado	2,22%	76	R\$ 1.073, 47	R\$ 44.062 ,13	71.745	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Av. Torquato tapajós, MANAUS/A M, CEP: 69093415	23/12/2024
EMP02 53009 007	38059 512	263.94 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 588.000 ,00	R\$ 116.98 1,06	1,97%	Pós- fixado	2,88%	46	R\$ 3.866, 99	R\$ 118.41 2,00	29953	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Av. Alameda Cosme Ferreira, MANAUS/A M, CEP: 69075775	11/12/2024
EMP12 52560 006	34167 321	444.25 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 354.000 ,00	R\$ 202.26 2,52	1,54%	Pós- fixado	1,78%	235	R\$ 3.244, 69	R\$ 208.63 2,08	37603	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-RUA HIDRA, CONDOMIN IO VILA	07/12/2024



														E PROTESTO DE LETRAS	VERDE 1, MANAUS/A M, CEP: 69036-520	
EMP24 89033 001	34876 138	040.83 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 276.000 ,00	R\$ 60.838 ,14	2,21%	Pós- fixado	2,88%	48	R\$ 1.983, 00	R\$ 61.584 ,82	88289	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua Lourival Soares da Silva, BOA VISTA/RR, CEP: 69306-270	23/12/2024
EMP21 65072 001	39881 812	457.57 [...]	JI- PARAN Á/RO	Casa	R\$ 635.000 ,00	R\$ 148.73 9,65	1,62%	Pós- fixado	1,77%	168	R\$ 2.593, 36	R\$ 149.23 2,94	21.534	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JI-PARANÁ	Casa-Rua B, JI-PARANÁ/RO, CEP: 76913-082	27/12/2024
EMP11 13768 004	37178 734	766.14 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 208.000 ,00	R\$ 33.288 ,28	1,73%	Pós- fixado	2,23%	54	R\$ 911,45	R\$ 30.990 ,81	21015	6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Arangá (Antiga XI), MANAUS/A M, CEP: 69093-500	23/02/2025
EMP28 55863 001	36258 893	716.59 [...]	ARIQU EMES/ RO	Casa	R\$ 337.000 ,00	R\$ 128.92 9,86	2,32%	Pós- fixado	2,60%	116	R\$ 3.270, 72	R\$ 136.03 5,28	17568	1º REGISTRO DE IMÓVEIS - ARIQUEMES	Casa-Rua Rio Negro, ARIQUEMES /RO, CEP: 76.876-698	29/11/2024
EMP17 00328 002	36125 235	52850 7[...]	PORTO VELHO /RO	Casa	R\$ 177.000 ,00	R\$ 105.89 4,06	1,62%	Pós- fixado	1,75%	237	R\$ 1.781, 63	R\$ 110.96 2,32	153	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Carlos Chagas, PORTO VELHO/RO, CEP: 76808421	05/11/2024
EMP10 18043 001	34782 675	229.99 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 127.000 ,00	R\$ 76.082 ,81	1,33%	Pós- fixado	1,56%	161	R\$ 1.103, 73	R\$ 68.716 ,15	10818	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Apartament o-COND JD PARAISO ALAMANDA, MANAUS/A M, CEP: 69041363	21/05/2025
EMP16 72267 001	38120 689	927.89 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 388.000 ,00	R\$ 232.49 4,38	1,43%	Pós- fixado	1,54%	237	R\$ 3.489, 01	R\$ 237.09 0,79	43.555	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Apartament o-RUA RAIMUNDO NONATO DE CASTRO	15/12/2024



														E PROTESTO DE LETRAS	COND. WEEKEND CLUB BL-A APTO-1103, MANAUS/A M, CEP: 69037-042	
EMP16 97619 002	37926 308	359.59 [...]	RIO BRANC O/AC	Casa	R\$ 247.000 ,00	R\$ 56.094 ,22	1,74%	Pós- fixado	2,15%	89	R\$ 1.260, 25	R\$ 59.781 ,02	4.092	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO	Casa-Rua Novo Horizonte, RIO BRANCO/AC , CEP: 69918-382	10/10/2024
EMP18 79959 001	41614 144	754.39 [...]	COARI /AM	Casa	R\$ 205.000 ,00	R\$ 32.736 ,92	2,16%	Pós- fixado	2,50%	240	R\$ 727,04	R\$ 34.180 ,51	3576	2º OFÍCIO DA COMARCA DE COARI - AM	Casa-Rua C, COARI/AM, CEP: 69460- 000	30/11/2024
EMP02 36426 001	35953 122	404.97 [...]	IRAND UBA/A M	Terre no	R\$ 144.000 ,00	R\$ 57.441 ,90	1,32%	Pós- fixado	1,49%	176	R\$ 848,60	R\$ 59.353 ,14	9779	2º CARTÓRIO DO OFÍCIO DE IRANDUBA	Terreno- Estrada Manuel Urbano, IRANDUBA/ AM, CEP: 69415-000	20/11/2024
EMP37 08428 008	36008 401	052.17 [...]	ARIQU EMES/ RO	Casa	R\$ 94.000, 00	R\$ 55.788 ,65	1,33%	Pós- fixado	1,46%	222	R\$ 783,61	R\$ 57.292 ,71	32.223	1º REGISTRO DE IMÓVEIS - ARIQUEMES	Casa-Rua 14, ARIQUEMES /RO, CEP: 76870-000	22/11/2024
EMP39 89871 003	36398 771	002.94 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 200.000 ,00	R\$ 116.68 8,48	1,49%	Pós- fixado	1,62%	230	R\$ 1.816, 58	R\$ 120.19 0,26	19.519	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua China, MANAUS/A M, CEP: 69049-420	03/12/2024
EMP36 74037 001	36729 248	478.60 [...]	JI- PARAN Ã□/RO	Casa	R\$ 336.000 ,00	R\$ 69.331 ,02	1,47%	Pós- fixado	1,60%	237	R\$ 1.066, 16	R\$ 71.776 ,09	65011	1º OFÍCIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Porto Velho, JI- PARANÃ□/ RO, CEP: 76907746	11/11/2024
EMP02 04501 002	34545 527	404.59 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 628.000 ,00	R\$ 335.55 0,61	1,16%	Pós- fixado	1,34%	232	R\$ 4.200, 37	R\$ 345.51 8,34	17610	6º OFÍCIO DE	Casa-Rua Saga, MANAUS/A	21/11/2024



														REGISTRO DE IMÓVEIS	M, CEP: 69054-234	
EMP13 57226 002	35667 579	530.54 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 218.000 ,00	R\$ 70.538 ,86	2,07%	Pós- fixado	2,30%	217	R\$ 1.502, 07	R\$ 72.751 ,47	581	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Loris Cordovil, MANAUS/A M, CEP: 69043001	12/12/2024
EMP18 46532 001	35385 355	786.32 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 256.000 ,00	R\$ 65.027 ,37	1,35%	Pós- fixado	1,50%	223	R\$ 927,14	R\$ 65.952 ,55	59100	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa- Travessa Juará, MANAUS/A M, CEP: 69098-275	19/12/2024
EMP11 11237 002	37257 855	456.14 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 234.000 ,00	R\$ 127.62 1,17	1,45%	Pós- fixado	1,64%	107	R\$ 2.361, 93	R\$ 130.16 0,20	63473	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o- Av. Max Teixeira, MANAUS/A M, CEP: 69093770	25/11/2024
EMP10 93692 004	39467 900	436.63 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 289.000 ,00	R\$ 106.05 8,28	1,32%	Pós- fixado	1,43%	237	R\$ 1.482, 65	R\$ 105.94 5,91	59106	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Hidrolandia (Antiga rua 20), MANAUS/A M, CEP: 69095-505	18/01/2025
EMP16 69102 001	33314 171	177.24 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 295.000 ,00	R\$ 90.789 ,38	1,42%	Pós- fixado	1,67%	210	R\$ 1.372, 16	R\$ 92.690 ,33	67.760	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-RUA RIO JUMA, MANAUS/A M, CEP: 69086-570	23/12/2024
EMP01 50510 003	39892 440	240.92 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 569.000 ,00	R\$ 315.39 5,51	1,48%	Pós- fixado	1,61%	158	R\$ 5.177, 47	R\$ 319.94 8,00	39166	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Al Albania, , MANAUS/A M, CEP: 69037063	27/11/2024
EMP19 43304 001	39537 833	950.12 [...]	IRAND UBA/A M	Terre no	R\$ 73.000, 00	R\$ 29.242 ,96	2,55%	Pós- fixado	3,21%	58	R\$ 981,82	R\$ 30.040 ,57	1701	2º CARTÓRIO DO OFÍCIO DE IRANDUBA	Terreno- Rua Manaquiri, IRANDUBA/ AM, CEP: 69.415-000	19/12/2024



EMP38 79750 007	39675 073	390.85 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 240.000 ,00	R\$ 143.30 1,15	1,48%	Pós- fixado	1,62%	197	R\$ 2.273, 45	R\$ 142.17 2,92	943	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Frederico Guilherme (Antiga Rua 15 de Novembro), MANAUS/A M, CEP: 69063690	04/02/2025
EMP29 54371 001	38693 122	009.83 [...]	JI- PARAN Á/AM	Casa	R\$ 469.000 ,00	R\$ 116.67 5,64	1,62%	Pós- fixado	1,80%	138	R\$ 2.147, 98	R\$ 120.52 3,91	4.019	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JI- PARANÁ	Casa-Rua Ipê, JI- PARANÁ/AM, CEP: 76.908-752	30/11/2024
EMP18 89682 002	32706 444	014.13 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 49.000, 00	R\$ 29.346 ,95	1,59%	Pós- fixado	2,15%	86	R\$ 624,78	R\$ 30.906 ,97	66.233	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Resid. Viver Melhor Qd. 36, Bl. 72, MANAUS/A M, CEP: 69018-684	09/10/2024
EMP11 18490 003	37872 003	746.54 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 132.000 ,00	R\$ 54.415 ,52	1,32%	Pós- fixado	1,53%	127	R\$ 889,80	R\$ 55.308 ,15	21.458	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Peixe Cavalo (ou Mutum do norte), MANAUS/A M, CEP: 69023-097	09/12/2024
EMP38 26074 002	38716 386	830.07 [...]	ARIQU EMES/ RO	Casa	R\$ 124.000 ,00	R\$ 33.775 ,35	2,05%	Pós- fixado	2,43%	128	R\$ 761,36	R\$ 35.274 ,44	32217	1º REGISTRO DE IMÓVEIS - ARIQUEMES	Casa-Rua 33, ARIQUEMES /RO, CEP: 76.876-836	30/11/2024
EMP15 63593 002	37296 399	890.83 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 236.000 ,00	R\$ 90.454 ,25	1,88%	Pós- fixado	2,15%	82	R\$ 2.190, 43	R\$ 94.435 ,02	65.053	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Sanhaçu, MANAUS/A M, CEP: 69025170	14/11/2024
EMP18 77079 002	37341 735	023.70 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 243.000 ,00	R\$ 97.165 ,71	1,49%	Pós- fixado	1,72%	119	R\$ 1.769, 07	R\$ 99.655 ,39	54360	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua São Francisco, MANAUS/A M, CEP: 69070-260	01/12/2024



EMP39 38100 005	37613 840	557.94 [...]	ARIQU EMES/ RO	Casa	R\$ 235.000 ,00	R\$ 85.031 ,18	1,83%	Pós- fixado	2,04%	117	R\$ 1.788, 15	R\$ 87.797 ,69	37.265	1º REGISTRO DE IMÓVEIS - ARIQUEMES	Casa-Rua São João, ARIQUEMES /RO, CEP: 76876-070	06/12/2024
EMP17 09922 005	39941 871	351.39 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 59.000, 00	R\$ 34.180 ,72	1,45%	Pós- fixado	1,72%	119	R\$ 611,71	R\$ 35.007 ,43	91.961	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Orlando Rebello, MANAUS/A M, CEP: 69059-527	03/12/2024
EMP21 62439 004	38303 980	285.90 [...]	PORTO VELHO /RO	Casa	R\$ 110.000 ,00	R\$ 32.754 ,13	1,80%	Pós- fixado	2,08%	117	R\$ 680,44	R\$ 33.320 ,93	59.878	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-RUA FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA, PORTO VELHO/RO, CEP: 76.812-750	20/12/2024
EMP01 61851 010	37621 600	140.41 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 254.000 ,00	R\$ 96.079 ,01	1,47%	Pós- fixado	1,64%	145	R\$ 1.620, 60	R\$ 99.873 ,48	20327	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua 5 de setembro, MANAUS/A M, CEP: 69027-010	07/12/2024
EMP39 29931 006	38658 940	685.24 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 59.000, 00	R\$ 28.345 ,76	1,55%	Pós- fixado	1,81%	238	R\$ 457,76	R\$ 28.746 ,23	98006	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Maria Olinda Trentini Cruz, MANAUS/A M, CEP: 69059557	24/12/2024
EMP01 56226 002	39968 199	285.41 [...]	PRESI DENTE FIGUEI REDO/ AM	Casa	R\$ 291.000 ,00	R\$ 24.120 ,75	2,42%	Pós- fixado	2,87%	173	R\$ 607,63	R\$ 25.272 ,62	2866	CARTÓRIO DA COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	Casa-Rua Tucuxi, PRESIDENT E FIGUEIRED O/AM, CEP: 69735-000	02/12/2024
EMP15 14442 001	39379 626	316.58 [...]	MANAU S/AM	Terre no	R\$ 459.000 ,00	R\$ 33.148 ,07	1,86%	Pós- fixado	2,17%	116	R\$ 705,59	R\$ 33.581 ,36	61185	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Terreno-R. Prof. Samuel Benchimol, MANAUS/A	25/12/2024



														E PROTESTO DE LETRAS	M, CEP: 69055-705	
EMP32 92374 004	39624 315	520.37 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 65.000, 00	R\$ 38.898 ,05	2,42%	Pós- fixado	2,95%	59	R\$ 1.266, 19	R\$ 40.717 ,47	9594	6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Apartament o-Rua Pena Dourada, MANAUS/A M, CEP: 69092-555	01/12/2024
EMP16 36325 003	40901 492	638.89 [...]	ITACO ATIA A/AM	Casa	R\$ 129.000 ,00	R\$ 49.485 ,76	2,15%	Pós- fixado	2,42%	234	R\$ 1.093, 21	R\$ 50.961 ,83	5402	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITACOATIAR A - AM	Casa-Rua João Bezerra, ITACOATIA RA/AM, CEP: 69103-356	15/12/2024
EMP01 95309 002	39082 474	136.30 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 1.920.0 00,00	R\$ 672.64 0,10	1,25%	Pós- fixado	1,37%	152	R\$ 9.990, 87	R\$ 682.89 8,72	49.981	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Av. Mário Ypiranga, MANAUS/A M, CEP: 69057-002	08/12/2024
EMP20 00593 001	39475 717	914.27 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 42.000, 00	R\$ 24.886 ,89	2,62%	Pós- fixado	3,10%	119	R\$ 700,94	R\$ 26.375 ,06	78424	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Macacaúba, MANAUS/A M, CEP: 69018-660	25/11/2024
EMP25 28906 005	39894 668	956.61 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 299.000 ,00	R\$ 35.276 ,55	1,87%	Pós- fixado	2,76%	49	R\$ 1.113, 07	R\$ 36.430 ,99	11748 7	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua Armando Nogueira, BOA VISTA/RR, CEP: 69313-354	27/11/2024
EMP22 48997 003	36030 843	006.36 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 42.000, 00	R\$ 22.993 ,90	2,18%	Pós- fixado	2,69%	90	R\$ 579,50	R\$ 23.139 ,91	77837	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Cabreúva, MANAUS/A M, CEP: 69018-658	26/12/2024
EMP36 94077 001	37471 840	029.37 [...]	ARIQU EMES/ RO	Casa	R\$ 150.000 ,00	R\$ 48.438 ,55	3,10%	Pós- fixado	3,52%	82	R\$ 1.673, 95	R\$ 51.854 ,14	34608	1º REGISTRO DE IMÓVEIS - ARIQUEMES	Casa-Rua Crisântemo, ARIQUEMES /RO, CEP: 76875-620	30/11/2024



EMP14 89621 002	39472 992	818.55 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 41.000, 00	R\$ 23.166 ,76	2,62%	Pós- fixado	3,19%	118	R\$ 652,49	R\$ 23.878 ,90	66.235	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Quartzo Verde, MANAUS/A M, CEP: 69018597	26/12/2024
EMP02 16563 004	38561 717	180.39 [...]	MANAU S/AM	Cond omíni o	R\$ 198.000 ,00	R\$ 53.957 ,58	2,03%	Pós- fixado	2,44%	58	R\$ 1.596, 03	R\$ 55.252 ,89	44.949	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Condomínio -Rua Vila Lobos (ou Rua 11), MANAUS/A M, CEP: 69099132	06/12/2024
EMP25 22872 002	36811 177	866.07 [...]	MANAU S/AM	Terre no	R\$ 238.000 ,00	R\$ 43.881 ,59	2,80%	Pós- fixado	3,62%	32	R\$ 2.004, 30	R\$ 43.411 ,52	51.395	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Terreno- Av. Frederico Baird, MANAUS/A M, CEP: 69037-144	12/12/2024
EMP20 18765 001	35240 135	844.25 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 132.000 ,00	R\$ 44.353 ,63	2,05%	Pós- fixado	2,36%	156	R\$ 965,89	R\$ 47.010 ,94	45159	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-RUA IUAT, MANAUS/A M, CEP: 69099550	14/11/2024
EMP03 11069 007	39825 373	456.41 [...]	RIO PRETO DA EVA/A M	Terre no	R\$ 365.000 ,00	R\$ 106.31 6,58	1,42%	Pós- fixado	1,55%	239	R\$ 1.585, 46	R\$ 109.06 9,12	4.123	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Terreno- Rua Benjamim Lima, RIO PRETO DA EVA/AM, CEP: 69117-000	26/11/2024
EMP03 11062 003	41136 936	344.90 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 345.000 ,00	R\$ 40.055 ,47	2,84%	Pós- fixado	3,25%	117	R\$ 1.215, 34	R\$ 42.934 ,49	24807	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Dom Pedro I, MANAUS/A M, CEP: 69029-280	19/11/2024
EMP14 83543 001	42017 278	049.72 [...]	ITACO ATIA A/AM	Casa	R\$ 270.000 ,00	R\$ 105.21 3,80	1,98%	Pós- fixado	2,21%	106	R\$ 2.403, 55	R\$ 107.92 4,10	4.357	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE	Casa-Rua General Carneiro, ITACOATIA RA/AM,	07/12/2024



														ITACOATIA A - AM	CEP: 69100-122	
EMP14 34526 005	37630 392	631.04 [...]	ITACO ATIA A/AM	Terre no	R\$ 193.000 ,00	R\$ 59.932 ,95	1,18%	Pós- fixado	1,34%	134	R\$ 786,82	R\$ 52.887 ,11	789	3º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITACOATIA A - AM	Terreno- Rua Amapá, ITACOATIA RA/AM, CEP: 69101492	06/01/2025
EMP31 40802 009	37345 868	801.02 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 257.000 ,00	R\$ 86.831 ,74	1,72%	Pós- fixado	2,07%	69	R\$ 2.148, 23	R\$ 88.822 ,95	55567	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua Arco Íris, BOA VISTA/RR, CEP: 69.316-055	27/11/2024
EMP10 64172 004	36823 265	693.58 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 224.000 ,00	R\$ 134.21 4,53	1,21%	Pós- fixado	1,32%	237	R\$ 1.740, 60	R\$ 135.74 0,67	10.973	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Joviânia, MANAUS/A M, CEP: 69098-154	14/12/2024
EMP11 71119 008	38644 628	138.91 [...]	PORTO VELHO /RO	Terre no	R\$ 322.000 ,00	R\$ 69.969 ,77	1,32%	Pós- fixado	1,47%	164	R\$ 1.054, 09	R\$ 70.431 ,54	97.637	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Terreno- Rua Fábila, PORTO VELHO/RO, CEP: 76.824-250	29/12/2024
EMP29 12112 001	34411 517	525.26 [...]	BOA VISTA/ RR	Terre no	R\$ 695.000 ,00	R\$ 132.07 4,38	1,96%	Pós- fixado	2,40%	65	R\$ 3.551, 60	R\$ 136.80 5,90	10002	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Terreno-AV. BENTO BOTELHO, BOA VISTA/RR, CEP: 69.303-150	10/11/2024
EMP05 11456 001	35817 204	420.35 [...]	PORTO VELHO /RO	Casa	R\$ 335.000 ,00	R\$ 133.99 9,37	1,23%	Pós- fixado	1,34%	177	R\$ 1.871, 25	R\$ 136.41 1,29	44261	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Guanabara, PORTO VELHO/RO, CEP: 76.804-13	16/12/2024
EMP38 34746 001	37091 047	972.51 [...]	BOA VISTA/ RR	Terre no	R\$ 331.000 ,00	R\$ 132.15 1,05	2,04%	Pós- fixado	2,43%	56	R\$ 3.916, 17	R\$ 132.35 0,97	50.227	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Terreno- Rua Estrela Celeste - Bairro Raiar do Sol, BOA VISTA/RR,	20/12/2024



															CEP: 69316076	
EMP16 54545 005	35423 528	661.49 [...]	PORTO VELHO /RO	Casa	R\$ 206.000 ,00	R\$ 26.501 ,51	2,05%	Pós- fixado	2,65%	44	R\$ 880,39	R\$ 26.308 ,91	92472	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Júlia, PORTO VELHO/RO, CEP: 76824-318	06/12/2024
EMP22 34946 004	39400 317	024.42 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 44.000, 00	R\$ 26.096 ,90	2,57%	Pós- fixado	3,23%	59	R\$ 880,34	R\$ 27.896 ,15	80333	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Raio de Luz, MANAUS/A M, CEP: 69018688	15/11/2024
EMP16 37954 001	33950 988	090.79 [...]	ARIQU EMES/ RO	Casa	R\$ 340.000 ,00	R\$ 56.229 ,27	2,70%	Pós- fixado	3,18%	109	R\$ 1.636, 37	R\$ 59.508 ,64	3994	1º REGISTRO DE IMÓVEIS - ARIQUEMES	Casa-RUA PIMENTA BUENO, ARIQUEMES /RO, CEP: 76870-796	07/12/2024
EMP10 67187 001	35747 946	161.05 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 660.000 ,00	R\$ 142.72 9,99	1,88%	Pós- fixado	2,07%	131	R\$ 2.970, 92	R\$ 145.67 7,58	2714	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Emanuel Flávio Espírito Santo, MANAUS/A M, CEP: 69040000	14/12/2024
EMP17 87690 001	34798 364	407.05 [...]	ITACO ATIA A/AM	Casa	R\$ 97.000, 00	R\$ 38.498 ,59	1,52%	Pós- fixado	1,87%	234	R\$ 604,95	R\$ 39.207 ,11	14643	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITACOATIA A - AM	Casa-RUA ELY PAIVA, ITACOATIA RA/AM, CEP: 69103-172	21/12/2024
EMP10 72349 003	38156 794	666.88 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 230.000 ,00	R\$ 136.69 7,32	1,32%	Pós- fixado	1,45%	236	R\$ 1.910, 97	R\$ 139.23 6,20	68550	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Rio Piorini, MANAUS/A M, CEP: 69018586	16/12/2024
EMP00 79286 003	36819 304	330.27 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 834.000 ,00	R\$ 116.36 3,59	2,08%	Pós- fixado	2,53%	35	R\$ 4.402, 50	R\$ 111.09 0,98	61.853	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa- Avenida Paraíba, MANAUS/A M, CEP: 69079-265	12/12/2024



EMP36 14885 005	41404 654	112.18 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 404.000 ,00	R\$ 57.040 ,53	1,69%	Pós- fixado	2,09%	107	R\$ 1.171, 95	R\$ 57.998 ,83	11906 8	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua João Evangelista Pereira de Melo, BOA VISTA/RR, CEP: 69313-500	25/12/2024
EMP19 23872 002	38108 224	622.83 [...]	MANAU S/AM	Terre no	R\$ 52.000, 00	R\$ 30.680 ,63	1,40%	Pós- fixado	1,68%	168	R\$ 482,37	R\$ 31.590 ,16	33.276	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Terreno- Ramal do Luso, MANAUS/A M, CEP: 69023170	22/11/2024
EMP18 85356 012	41291 806	892.41 [...]	ITACO ATIAR A/AM	Terre no	R\$ 106.000 ,00	R\$ 23.053 ,81	2,00%	Pós- fixado	2,70%	60	R\$ 676,35	R\$ 24.201 ,20	6957	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITACOATIAR A - AM	Terreno- Rua Abdon Mamede, ITACOATIA RA/AM, CEP: 69103-032	23/11/2024
EMP14 32753 002	37305 133	92925 4[...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 485.000 ,00	R\$ 107.29 2,63	1,62%	Pós- fixado	1,88%	86	R\$ 2.309, 92	R\$ 107.19 7,94	66753	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa- Avenida Cetur, MANAUS/A M, CEP: 69022-155	26/12/2024
EMP03 19377 001	36258 838	494.10 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 583.000 ,00	R\$ 106.61 8,83	1,63%	Pós- fixado	1,85%	8	R\$ 2.204, 59	R\$ 16.645 ,53	38.349	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Rio Acurapá, MANAUS/A M, CEP: 69034304	29/12/2024
EMP32 83730 001	37094 380	001.01 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 59.000, 00	R\$ 22.998 ,92	2,59%	Pós- fixado	3,12%	117	R\$ 640,70	R\$ 24.518 ,00	10206 5	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Apuiuna, MANAUS/A M, CEP: 69000-021	20/11/2024
EMP01 49909 003	41079 757	337.36 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 131.000 ,00	R\$ 64.620 ,49	2,56%	Pós- fixado	3,01%	59	R\$ 2.172, 96	R\$ 66.890 ,17	6728	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Praia de Canoa Quebrada, MANAUS/A M, CEP: 69041- 363	18/12/2024



EMP22 40143 005	39814 225	756.84 [...]	MANAU S/AM	Terre no	R\$ 180.000 ,00	R\$ 72.274 ,25	1,54%	Pós- fixado	1,75%	128	R\$ 1.304, 06	R\$ 73.568 ,46	36630	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Terreno- Rua Utinga, MANAUS/A M, CEP: 69038-286	05/12/2024
EMP47 24281 002	38435 573	909.07 [...]	JI- PARAN Á/RO	Casa	R\$ 69.000, 00	R\$ 23.427 ,27	2,27%	Pós- fixado	3,00%	68	R\$ 686,86	R\$ 24.370 ,67	30964	1º OFÍCIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Lindicelma Alves de Jesus, JI- PARANÁ/ RO, CEP: 76.904-390	29/11/2024
EMP10 10270 004	37057 154	214.24 [...]	IRAND UBA/A M	Casa	R\$ 457.000 ,00	R\$ 127.57 0,70	1,87%	Pós- fixado	2,13%	79	R\$ 3.094, 72	R\$ 128.69 5,45	5.480	2º CARTÓRIO DO OFÍCIO DE IRANDUBA	Casa-Am 070 km 08, IRANDUBA/ AM, CEP: 69415000	19/12/2024
EMP16 53380 001	38654 031	678.38 [...]	PORTO VELHO /RO	Casa	R\$ 240.000 ,00	R\$ 127.10 5,85	1,32%	Pós- fixado	1,43%	239	R\$ 1.776, 89	R\$ 132.16 2,90	11.125	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-RUA QUINTINO BOCAIUVA, PORTO VELHO/RO, CEP: 76804-008	29/10/2024
EMP38 95293 005	40904 972	915.18 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 163.000 ,00	R\$ 65.585 ,97	1,77%	Pós- fixado	2,03%	129	R\$ 1.315, 70	R\$ 67.163 ,84	10402 3	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua Esmeralda, BOA VISTA/RR, CEP: 69310194	15/12/2024
EMP49 78782 001	39806 872	001.36 [...]	ARIQU EMES/ RO	Casa	R\$ 220.000 ,00	R\$ 33.741 ,69	1,48%	Pós- fixado	1,71%	239	R\$ 522,33	R\$ 34.667 ,22	39713	1º REGISTRO DE IMÓVEIS - ARIQUEMES	Casa-Av. Perimetral Leste, ARIQUEMES /RO, CEP: 76.875-680	26/11/2024
EMP13 84526 001	41544 942	06099 4[...]	PORTO VELHO /RO	Casa	R\$ 577.000 ,00	R\$ 106.00 8,49	2,08%	Pós- fixado	2,27%	149	R\$ 2.320, 48	R\$ 108.70 7,37	46232	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Mário Quintana, PORTO VELHO/RO, CEP: 76821-474	29/11/2024



EMP13 42147 006	35697 990	704.55 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 59.000, 00	R\$ 35.042 ,10	1,76%	Pós- fixado	2,25%	56	R\$ 967,51	R\$ 35.740 ,82	10210 9	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-R. Dorgival Azarias de Albuquerque, e, MANAUS/A M, CEP: 69059-557	13/11/2024
EMP14 37371 006	37298 326	001.44 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 385.000 ,00	R\$ 230.89 0,52	1,23%	Pós- fixado	1,33%	176	R\$ 3.187, 02	R\$ 232.80 6,26	33984	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-R DOUTOR CHAVES RIBEIRO, MANAUS/A M, CEP: 69044130	26/11/2024
EMP24 73899 001	35878 089	690.34 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 398.000 ,00	R\$ 65.061 ,56	1,57%	Pós- fixado	1,83%	142	R\$ 1.096, 54	R\$ 63.365 ,03	11135 2	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua Tepequém, BOA VISTA/RR, CEP: 69.308-440	19/12/2024
EMP47 43171 001	36839 818	239.16 [...]	ARIQU EMES/ RO	Casa	R\$ 133.000 ,00	R\$ 53.197 ,70	1,56%	Pós- fixado	1,72%	188	R\$ 888,21	R\$ 54.148 ,05	21127	1º REGISTRO DE IMÓVEIS - ARIQUEMES	Casa-Rua Bahia, ARIQUEMES /RO, CEP: 76870710	13/12/2024
EMP49 92494 001	38332 930	768.35 [...]	JÍ- PARAN Á□/RO	Casa	R\$ 272.000 ,00	R\$ 87.606 ,55	1,38%	Pós- fixado	1,56%	197	R\$ 1.310, 63	R\$ 89.915 ,45	20.048	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JÍ- PARANÁ	Casa-Av. Brasil, JÍ- PARANÁ□/ RO, CEP: 76.909-857	30/11/2024
EMP36 60031 001	40665 373	512.06 [...]	JÍ- PARAN Á□/RO	Casa	R\$ 350.000 ,00	R\$ 28.548 ,86	2,08%	Pós- fixado	2,59%	56	R\$ 718,74	R\$ 23.601 ,63	21.538	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JÍ- PARANÁ	Casa-Rua Brasiléia, JÍ- PARANÁ□/ RO, CEP: 76.913-084	10/01/2025
EMP18 65834 002	34356 250	335.27 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 1.651.0 00,00	R\$ 232.13 4,20	1,56%	Pós- fixado	1,84%	95	R\$ 4.357, 18	R\$ 162.21 4,89	376	6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-R VISCONDE DE CACHOEIRA / MANAUS/A M, CEP: 69058148	21/07/2026



EMP20 47913 007	36767 932	004.64 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 318.000 ,00	R\$ 127.63 4,10	1,55%	Pós- fixado	1,74%	116	R\$ 2.385, 45	R\$ 130.63 4,22	3.672	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Loris Cordovil, MANAUS/A M, CEP: 69043-010	11/12/2024
EMP15 67929 004	37342 039	086.02 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 57.000, 00	R\$ 23.011 ,73	1,48%	Pós- fixado	1,75%	236	R\$ 356,05	R\$ 23.379 ,93	98054	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Maria Olinda Trentini Cruz, MANAUS/A M, CEP: 69059557	27/12/2024
EMP12 24436 003	35742 400	727.21 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 44.000, 00	R\$ 26.096 ,97	1,75%	Pós- fixado	2,12%	115	R\$ 531,12	R\$ 26.396 ,47	77.119	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Jamandi, MANAUS/A M, CEP: 69018-670	19/12/2024
EMP02 22014 005	40012 896	321.22 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 374.000 ,00	R\$ 149.43 2,97	1,83%	Pós- fixado	2,03%	119	R\$ 3.142, 49	R\$ 154.48 2,69	71.149	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Juazeirinho (Rua Itapicuru), MANAUS/A M, CEP: 69098194	02/12/2024
EMP37 75791 001	37171 915	726.59 [...]	ARIQU EMES/ RO	Casa	R\$ 269.000 ,00	R\$ 27.535 ,67	1,72%	Pós- fixado	2,07%	87	R\$ 614,01	R\$ 28.118 ,01	39853	1º REGISTRO DE IMÓVEIS - ARIQUEMES	Casa-Via São João, ARIQUEMES /RO, CEP: 76870000	07/12/2024
EMP30 93865 002	38744 430	032.92 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 710.000 ,00	R\$ 75.061 ,57	1,62%	Pós- fixado	1,78%	238	R\$ 1.262, 89	R\$ 77.145 ,65	62900	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Bartolomeu Guimaraes, MANAUS/A M, CEP: 69077130	01/12/2024
EMP46 49145 002	36258 149	035.63 [...]	JI- PARAN Á/RO	Casa	R\$ 204.000 ,00	R\$ 79.932 ,50	1,58%	Pós- fixado	1,77%	116	R\$ 1.514, 17	R\$ 82.483 ,39	3.179	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JI- PARANÁ	Casa-Rua Linhares, JI- PARANÁ/RO, CEP: 76914868	29/11/2024



EMP10 01672 003	33865 319	421.50 [...]	PORTO VELHO /RO	Casa	R\$ 1.850.0 00,00	R\$ 236.37 2,82	1,21%	Pós- fixado	1,49%	229	R\$ 3.066, 16	R\$ 240.84 5,45	51984	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-RUA MARTINICA, PORTO VELHO/RO, CEP: 76803-902	07/12/2024
EMP01 24621 003	32250 280	23883 8[...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 290.000 ,00	R\$ 148.78 9,96	1,32%	Pós- fixado	1,52%	192	R\$ 2.148, 87	R\$ 153.12 4,41	69489	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua 261, MANAUS/A M, CEP: 69097-630	02/12/2024
EMP03 17884 006	38034 766	335.45 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 238.000 ,00	R\$ 116.62 2,96	1,54%	Pós- fixado	1,72%	117	R\$ 2.171, 31	R\$ 119.81 9,89	25.153	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Coronel Teixeira, MANAUS/A M, CEP: 69035-098	27/11/2024
EMP50 73028 001	35545 365	700.80 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 1.290.0 00,00	R\$ 528.42 5,32	1,96%	Pós- fixado	2,16%	115	R\$ 11.704 ,61	R\$ 545.78 3,10	53526	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-RUA VASCO VASQUES, MANAUS/A M, CEP: 69.054-737	11/12/2024
EMP42 09225 001	38382 050	342.63 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 46.000, 00	R\$ 27.321 ,26	2,62%	Pós- fixado	3,11%	116	R\$ 769,50	R\$ 29.027 ,94	68076	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Quartzo Verde, MANAUS/A M, CEP: 69018597	22/11/2024
EMP33 13124 007	34899 518	046.94 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 44.000, 00	R\$ 23.455 ,65	2,81%	Pós- fixado	4,10%	31	R\$ 1.073, 06	R\$ 23.344 ,10	67388	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Maicuru, MANAUS/A M, CEP: 69.018-562	23/11/2024
EMP02 28666 001	37931 695	235.40 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 222.000 ,00	R\$ 60.559 ,44	1,40%	Pós- fixado	1,62%	156	R\$ 965,92	R\$ 61.655 ,55	3.5117	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Augusta de Villeroy, MANAUS/A M, CEP: 69098-328	14/12/2024
EMP36 29385 002	35113 198	796.02 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 355.000 ,00	R\$ 141.94 3,42	1,42%	Pós- fixado	1,56%	235	R\$ 2.115, 77	R\$ 145.67 7,73	77999	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Chagas Peixoto,	28/11/2024



														DE BOA VISTA	BOA VISTA/RR, CEP: 69.308-080	
EMP24 27224 002	35008 463	989.36 [...]	MANAU S/AM	Terre no	R\$ 790.000 ,00	R\$ 106.35 6,30	1,32%	Pós- fixado	1,44%	234	R\$ 1.486, 18	R\$ 107.50 3,65	9.032	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Terreno-Via Una, MANAUS/A M, CEP: 69022560	25/12/2024
EMP12 15949 005	38187 233	677.57 [...]	ITACO ATIA A/AM	Casa	R\$ 169.000 ,00	R\$ 59.938 ,64	1,42%	Pós- fixado	1,59%	206	R\$ 893,84	R\$ 59.991 ,72	20573	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITACOATIAR A - AM	Casa-Rua Jorge Mubarak, ITACOATIA RA/AM, CEP: 69101344	17/12/2024
EMP10 91909 007	37324 924	405.29 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 461.000 ,00	R\$ 116.51 7,03	1,89%	Pós- fixado	2,27%	44	R\$ 3.783, 71	R\$ 117.71 2,08	84.554	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua José Bonaparte, MANAUS/A M, CEP: 69055-691	27/12/2024
EMP13 72792 001	35888 070	666.91 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 238.000 ,00	R\$ 106.29 7,43	1,56%	Pós- fixado	1,75%	113	R\$ 1.996, 30	R\$ 106.41 8,17	36.184	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Francisco Loureiro, MANAUS/A M, CEP: 69037-043	17/12/2024
EMP21 14353 002	35170 061	991.69 [...]	RIO BRANC O/AC	Casa	R\$ 229.300 ,00	R\$ 24.998 ,17	2,02%	Pós- fixado	2,98%	60	R\$ 683,80	R\$ 24.356 ,21	84221	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Operários, RIO BRANCO/AC , CEP: 69912-126	29/11/2024
EMP24 70991 001	37567 295	478.33 [...]	RIO BRANC O/AC	Casa	R\$ 410.000 ,00	R\$ 34.563 ,88	1,42%	Pós- fixado	1,96%	237	R\$ 515,44	R\$ 35.527 ,66	17440	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO	Casa-Rua Escócia, RIO BRANCO/AC , CEP: 6990-000	02/12/2024
EMP01 17586 005	39381 809	214.92 [...]	MANAU S/AM	Terre no	R\$ 415.000 ,00	R\$ 158.78 1,18	1,22%	Pós- fixado	1,34%	171	R\$ 2.235, 79	R\$ 159.92 5,98	14224	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Terreno- Rua Costa Rêgo (Antiga Rua	27/12/2024



														E PROTESTO DE LETRAS	Ipiranga), MANAUS/A M, CEP: 69029390	
EMP02 97134 001	33583 913	27473 9[...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 222.000 ,00	R\$ 46.813 ,55	2,12%	Pós- fixado	2,57%	174	R\$ 1.037, 63	R\$ 49.465 ,45	22812	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Rio Purute, MANAUS/A M, CEP: 69086-320	29/11/2024
EMP18 23214 001	35502 000	151.80 [...]	RIO BRANC O/AC	Casa	R\$ 263.200 ,00	R\$ 69.657 ,99	1,43%	Pós- fixado	1,71%	226	R\$ 1.045, 35	R\$ 71.359 ,58	77.289	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua do Manoelito, RIO BRANCO/AC , CEP: 69921086	07/12/2024
EMP47 24774 001	37569 148	256.80 [...]	PARIN TINS/A M	Terre no	R\$ 216.000 ,00	R\$ 23.406 ,36	2,54%	Pós- fixado	3,39%	59	R\$ 781,04	R\$ 25.344 ,54	2.774	2º OFÍCIO DA COMARCA DE PARINTINS AMAZONAS	Terreno- Rua Padre Augusto Gianola, PARINTINS/ AM, CEP: 69152-035	23/10/2024
EMP18 90962 008	36051 450	344.00 [...]	ITACO ATIAR A/AM	Casa	R\$ 190.000 ,00	R\$ 75.995 ,04	1,40%	Pós- fixado	1,58%	158	R\$ 1.204, 09	R\$ 76.514 ,33	20.559	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITACOATIAR A - AM	Casa-Rua Álvaro Maia, ITACOATIA RA/AM, CEP: 69100000	23/12/2024
EMP20 49327 001	37112 244	812.52 [...]	RIO BRANC O/AC	Casa	R\$ 197.000 ,00	R\$ 73.992 ,66	1,46%	Pós- fixado	1,75%	126	R\$ 1.229, 84	R\$ 69.364 ,49	21085	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO	Casa-Rua Princesa Isabel, RIO BRANCO/AC , CEP: 69918-176	06/02/2025
EMP02 18949 002	40260 361	276.33 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 139.000 ,00	R\$ 33.061 ,29	2,55%	Pós- fixado	3,37%	35	R\$ 1.450, 02	R\$ 34.046 ,38	5	6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Apartament o-Rua Visconde De Utinga, MANAUS/A M, CEP: 69058-810	15/12/2024



EMP21 60617 001	39668 175	022.20 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 42.000, 00	R\$ 22.831 ,79	2,12%	Pós- fixado	2,49%	198	R\$ 502,09	R\$ 23.382 ,46	78.574	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua água Dourada, MANAUS/A M, CEP: 69018-662	24/12/2024
EMP16 48963 002	33951 562	529.49 [...]	ARIQU EMES/ RO	Casa	R\$ 420.000 ,00	R\$ 114.33 9,41	1,32%	Pós- fixado	1,56%	230	R\$ 1.598, 13	R\$ 118.10 2,86	24015	1º REGISTRO DE IMÓVEIS - ARIQUEMES	Casa-Rua Guanumbi, ARIQUEMES /RO, CEP: 76800000	28/11/2024
EMP22 31154 003	37270 697	57396 2[...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 181.000 ,00	R\$ 33.981 ,94	2,00%	Pós- fixado	2,32%	120	R\$ 699,13	R\$ 31.801 ,00	7705	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Dois, MANAUS/A M, CEP: 69088-139	02/01/2025
EMP16 76103 001	35540 916	727.51 [...]	PORTO VELHO /RO	Terre no	R\$ 280.000 ,00	R\$ 167.91 3,58	1,34%	Pós- fixado	1,45%	230	R\$ 2.385, 49	R\$ 173.02 9,47	13622	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Terreno-AV SETE DE SETEMBRO, PORTO VELHO/RO, CEP: 76.820-280	08/12/2024
EMP33 82819 001	37899 619	016.03 [...]	MANAU S/AM	Terre no	R\$ 156.000 ,00	R\$ 62.395 ,93	1,62%	Pós- fixado	1,80%	197	R\$ 1.064, 95	R\$ 63.488 ,51	51324	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Terreno- Avenida Padre Agostinho Caballero Martin, MANAUS/A M, CEP: 69035-090	16/12/2024
EMP18 73720 005	36698 265	885.08 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 208.000 ,00	R\$ 83.165 ,66	1,60%	Pós- fixado	1,81%	118	R\$ 1.588, 18	R\$ 86.109 ,39	13472	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Claudiano Moreira, MANAUS/A M, CEP: 69.073-410	20/11/2024
EMP38 37520 003	38341 641	001.71 [...]	ARIQU EMES/ RO	Casa	R\$ 83.000, 00	R\$ 49.275 ,17	2,01%	Pós- fixado	2,25%	213	R\$ 1.019, 40	R\$ 50.191 ,09	32371	1º REGISTRO DE IMÓVEIS - ARIQUEMES	Casa-Rua 36, ARIQUEMES /RO, CEP: 76870000	21/12/2024



EMP02 38861 004	39399 566	413.41 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 280.000 ,00	R\$ 147.24 3,39	1,18%	Pós- fixado	1,28%	238	R\$ 1.870, 54	R\$ 148.93 8,23	20737	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa- Avenida Saíra Amarela, MANAUS/A M, CEP: 69023-250	15/12/2024
EMP16 04688 013	37191 693	587.99 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 353.000 ,00	R\$ 33.679 ,05	1,77%	Pós- fixado	2,07%	139	R\$ 649,38	R\$ 33.968 ,02	16764	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Edna Pereira, MANAUS/A M, CEP: 69033360	04/12/2024
EMP26 68141 045	37232 067	632.41 [...]	RIO BRANC O/AC	Casa	R\$ 217.000 ,00	R\$ 30.220 ,40	2,36%	Pós- fixado	3,79%	32	R\$ 1.284, 55	R\$ 29.021 ,31	84.546	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa- Avenida Antônio Pessoa Jucá, RIO BRANCO/AC , CEP: 69921794	24/12/2024
EMP20 50148 002	37924 568	628.03 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 152.000 ,00	R\$ 54.679 ,62	1,76%	Pós- fixado	2,01%	150	R\$ 1.056, 89	R\$ 57.753 ,26	15735	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Malvarisco, MANAUS/A M, CEP: 69088413	24/10/2024
EMP02 04235 001	34023 952	404.34 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 491.000 ,00	R\$ 148.12 0,63	1,21%	Pós- fixado	1,43%	222	R\$ 1.920, 62	R\$ 147.77 8,77	4284	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-RUA DR. EDSON STANISLAU AFONSO, MANAUS/A M, CEP: 69033-040	01/01/2025
EMP20 43638 001	37301 995	734.34 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 44.000, 00	R\$ 26.076 ,09	3,53%	Pós- fixado	4,30%	67	R\$ 1.044, 54	R\$ 28.185 ,32	79747	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Junco Verde, MANAUS/A M, CEP: 69018-690	26/11/2024
EMP30 78260 001	40896 195	508.28 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 353.000 ,00	R\$ 145.91 6,21	1,56%	Pós- fixado	1,72%	191	R\$ 2.436, 27	R\$ 148.74 8,18	18039	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua Doutor Zamenhof, BOA VISTA/RR,	15/12/2024



															CEP: 69313-590	
EMP10 45472 001	35886 442	475.15 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 83.000, 00	R\$ 33.117 ,57	1,84%	Pós- fixado	2,40%	56	R\$ 933,44	R\$ 32.912 ,45	30701	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Rio de Janeiro, MANAUS/A M, CEP: 69087-420	18/12/2024
EMP12 44823 001	39529 404	520.71 [...]	PORTO VELHO /RO	Terre no	R\$ 188.000 ,00	R\$ 74.843 ,81	1,47%	Pós- fixado	1,60%	238	R\$ 1.148, 30	R\$ 75.773 ,63	25.229	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Terreno- Rua Algodoeiro, PORTO VELHO/RO, CEP: 76.808-518	19/12/2024
EMP12 17408 002	40895 711	647.66 [...]	ITACO ATIA A/AM	Casa	R\$ 227.000 ,00	R\$ 90.697 ,80	1,46%	Pós- fixado	1,61%	179	R\$ 1.450, 13	R\$ 92.302 ,90	18802	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITACOATIAR A - AM	Casa-Rua Claudio Pereira Simoes, ITACOATIA RA/AM, CEP: 69101-149	15/12/2024
EMP00 62574 004	41340 614	119.48 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 210.000 ,00	R\$ 38.513 ,92	1,77%	Pós- fixado	2,12%	89	R\$ 873,81	R\$ 39.219 ,07	27703	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Aluizio Maciel, MANAUS/A M, CEP: 69088-246	24/12/2024
EMP02 47269 001	33877 410	347.90 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 178.000 ,00	R\$ 73.570 ,68	1,46%	Pós- fixado	1,85%	228	R\$ 1.124, 72	R\$ 75.760 ,73	28681	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-RUA COREAU , MANAUS/A M, CEP: 69086161	08/12/2024
EMP14 33018 001	33408 479	914.99 [...]	RIO BRANC O/AC	Casa	R\$ 171.500 ,00	R\$ 59.225 ,94	1,22%	Pós- fixado	1,50%	197	R\$ 773,62	R\$ 58.713 ,94	78.415	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua São Caetano, RIO BRANCO/AC , CEP: 69921-755	08/12/2024
EMP11 13433 001	38306 516	732.75 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 228.000 ,00	R\$ 33.661 ,00	2,20%	Pós- fixado	2,65%	92	R\$ 864,18	R\$ 34.664 ,34	26773	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua 155, MANAUS/A	06/12/2024



														E PROTESTO DE LETRAS	M, CEP: 69097-480	
EMP21 29709 001	33774 016	475.09 [...]	ITACO ATIA A/AM	Casa	R\$ 212.000 ,00	R\$ 63.854 ,11	1,24%	Pós- fixado	1,49%	234	R\$ 841,19	R\$ 65.701 ,31	3.385	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Francisco Glicério, ITACOATIA RA/AM, CEP: 69100-131	25/11/2024
EMP20 78580 001	35575 172	198.63 [...]	ITACO ATIA A/AM	Casa	R\$ 58.000, 00	R\$ 23.351 ,58	1,62%	Pós- fixado	1,99%	164	R\$ 412,29	R\$ 23.969 ,69	5.408	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITACOATIA A - AM	Casa-RUA AFONSO DE CRVALHO COM A RUA PRUDENTE DE MORAES, ITACOATIA RA/AM, CEP: 69100-134	10/12/2024
EMP37 98928 002	39785 764	944.15 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 155.000 ,00	R\$ 27.992 ,64	2,27%	Pós- fixado	2,63%	159	R\$ 668,60	R\$ 29.186 ,26	25106	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Joaquim (Antiga Rua Amazonino Mendes), MANAUS/A M, CEP: 69088-591	04/12/2024
EMP11 96401 001	38552 227	791.55 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 44.000, 00	R\$ 25.078 ,12	1,48%	Pós- fixado	1,74%	239	R\$ 388,21	R\$ 26.130 ,12	79978	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Grajaúna, MANAUS/A M, CEP: 69018692	27/10/2024
EMP46 08449 001	33951 276	079.79 [...]	RIO BRANC O/AC	Casa	R\$ 194.000 ,00	R\$ 77.129 ,36	1,71%	Pós- fixado	2,17%	129	R\$ 1.496, 22	R\$ 80.817 ,68	81799	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-RUA LIVRAMENT O, RIO BRANCO/AC , CEP: 69911-850	14/11/2024
EMP01 72350 009	33951 091	32161 2[...]	MANAU S/AM	Terre no	R\$ 275.000 ,00	R\$ 56.294 ,87	1,71%	Pós- fixado	2,13%	84	R\$ 1.251, 59	R\$ 57.644 ,16	39950	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Terreno- Rua Umari, MANAUS/A M, CEP: 69042-075	27/11/2024



EMP10 86270 001	36723 154	591.14 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 809.000 ,00	R\$ 69.505 ,50	1,35%	Pós- fixado	1,50%	236	R\$ 990,55	R\$ 70.258 ,92	3950	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Monte Castelo, MANAUS/A M, CEP: 69054-672	25/12/2024
EMP03 30236 001	38289 447	567.80 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 498.000 ,00	R\$ 114.54 0,22	1,32%	Pós- fixado	1,56%	238	R\$ 1.601, 23	R\$ 117.89 8,09	69.696	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Itarumao, MANAUS/A M, CEP: 69098-216	20/11/2024
EMP02 38133 007	36269 482	600.81 [...]	MANAU S/AM	Terre no	R\$ 240.000 ,00	R\$ 95.984 ,79	1,46%	Pós- fixado	1,68%	96	R\$ 1.858, 58	R\$ 98.221 ,49	39208	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Terreno- RUA SO JOS, MANAUS/A M, CEP: 69035-000	30/11/2024
EMP02 89573 005	36177 228	564.75 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 160.000 ,00	R\$ 47.982 ,23	1,32%	Pós- fixado	1,50%	228	R\$ 670,77	R\$ 48.464 ,58	54744	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Jaime Rebello, MANAUS/A M, CEP: 69078-780	10/12/2024
EMP14 88477 005	34019 749	985.82 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 274.000 ,00	R\$ 163.96 9,57	1,18%	Pós- fixado	1,28%	206	R\$ 2.083, 18	R\$ 139.23 1,48	2185	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-RUA SALDANHA MARINHO, MANAUS/A M, CEP: 69010-040	02/02/2026
EMP26 59652 004	37327 057	308.91 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 301.000 ,00	R\$ 33.767 ,30	2,11%	Pós- fixado	2,47%	150	R\$ 758,45	R\$ 35.379 ,17	37.143	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Rio Mira (Rua 12), MANAUS/A M, CEP: 69038283	27/11/2024
EMP15 11421 001	38635 426	074.32 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 181.000 ,00	R\$ 105.72 1,85	5,53%	Pós- fixado	6,45%	35	R\$ 7.210, 43	R\$ 126.01 6,17	10183	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Guaratinga, MANAUS/A M, CEP: 69098037	30/10/2024
EMP16 08018 003	34357 464	748.57 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 368.000 ,00	R\$ 60.327 ,76	1,20%	Pós- fixado	1,51%	234	R\$ 776,80	R\$ 61.495 ,59	84646	1º OFÍCIO DE REGISTRO	Apartament o-Av. Prof. Nilton Lins,	14/12/2024



														DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Cond. Resid. Brisas do Parque, Torre 02, MANAUS/A M, CEP: 69058-030	
EMP02 16003 001	41678 306	187.15 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 164.000 ,00	R\$ 73.986 ,95	1,42%	Pós- fixado	1,62%	120	R\$ 1.306, 52	R\$ 76.034 ,79	9.834	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Apartament o-Rua Praia De Canoa Quebrada, MANAUS/A M, CEP: 69041-363	01/12/2024
EMP23 09886 006	38969 016	030.69 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 65.000, 00	R\$ 33.157 ,32	1,32%	Pós- fixado	1,54%	157	R\$ 505,64	R\$ 33.243 ,84	9118	6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Apartament o-Rua Pena Verde, MANAUS/A M, CEP: 69092561	06/01/2025
EMP20 96242 003	38287 655	987.43 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 41.000, 00	R\$ 24.120 ,07	1,60%	Pós- fixado	1,99%	115	R\$ 460,85	R\$ 24.287 ,94	79466	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Raio de luz, MANAUS/A M, CEP: 69018688	20/12/2024
EMP10 18858 008	35365 963	522.75 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 250.000 ,00	R\$ 149.32 0,33	1,44%	Pós- fixado	1,61%	115	R\$ 2.660, 45	R\$ 152.36 7,22	19543	6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Apartament o-Av. Efigênio Sales, MANAUS/A M, CEP: 69060-020	05/12/2024
EMP36 75339 001	35946 219	386.52 [...]	JI- PARAN Á□/RO	Casa	R\$ 385.000 ,00	R\$ 153.91 4,44	2,10%	Pós- fixado	2,35%	81	R\$ 3.982, 33	R\$ 160.92 4,45	905	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JI- PARANÁ	Casa- Avenida Aracajú, JI- PARANÁ□/ RO, CEP: 76.913-774	20/11/2024
EMP33 24281 003	35167 813	64116 9[...]	PARIN TINS/A M	Casa	R\$ 251.000 ,00	R\$ 75.359 ,52	1,36%	Pós- fixado	1,50%	214	R\$ 1.080, 99	R\$ 76.944 ,99	7772	1º OFÍCIO DA COMARCA DE PARINTINS	Casa-Rua Irmã Cristine, PARINTINS/ AM, CEP: 69152-170	29/11/2024



EMP20 12222 007	38062 421	779.83 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 93.000, 00	R\$ 38.854 ,28	1,42%	Pós- fixado	1,62%	237	R\$ 579,42	R\$ 39.446 ,08	67739	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Ágata Rosa, MANAUS/A M, CEP: 69018577	16/12/2024
EMP02 57064 016	38187 048	446.13 [...]	PRESI DENTE FIGUEI REDO/ AM	Casa	R\$ 222.000 ,00	R\$ 54.268 ,77	2,66%	Pós- fixado	3,39%	34	R\$ 2.425, 32	R\$ 56.624 ,79	2.764	CARTÓRIO DA COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	Casa- Avenida Padre Callery, PRESIDENT E FIGUEIREO O/AM, CEP: 69735000	17/11/2024
EMP31 27895 001	40581 845	859.52 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 258.000 ,00	R\$ 56.123 ,37	2,24%	Pós- fixado	2,58%	203	R\$ 1.299, 18	R\$ 58.201 ,43	25124	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua Pégasus, BOA VISTA/RR, CEP: 69317-446	09/12/2024
EMP02 99930 003	38986 840	475.91 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 44.000, 00	R\$ 26.140 ,65	1,62%	Pós- fixado	1,87%	228	R\$ 439,81	R\$ 26.601 ,69	76.991	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Rua Jade, MANAUS/A M, CEP: 69018620	12/12/2024
EMP27 51569 001	37291 460	842.28 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 58.500, 00	R\$ 34.977 ,65	1,56%	Pós- fixado	1,85%	116	R\$ 656,56	R\$ 35.109 ,47	10.004	6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Apartament o-Rua Folha Verde, MANAUS/A M, CEP: 69092-567	06/01/2025
EMP01 75014 001	39687 788	335.77 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 486.000 ,00	R\$ 170.13 3,49	1,63%	Pós- fixado	1,78%	159	R\$ 3.048, 95	R\$ 174.83 2,68	466	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Betânia, MANAUS/A M, CEP: 69073-490	04/12/2024
EMP38 64402 001	41539 740	00406 5[...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 216.000 ,00	R\$ 86.931 ,16	2,41%	Pós- fixado	2,83%	72	R\$ 2.615, 90	R\$ 91.733 ,58	11869 1	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua CC-29, BOA VISTA/RR, CEP: 69318-140	29/11/2024



EMP05 32808 001	35155 302	419.84 [...]	PORTO VELHO /RO	Casa	R\$ 370.000 ,00	R\$ 74.571 ,31	1,81%	Pós- fixado	2,02%	115	R\$ 1.554, 58	R\$ 77.551 ,84	47.882	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-AV PINHEIRO MACHADO, , PORTO VELHO/RO, CEP: 76820-765	29/11/2024
EMP16 27320 004	37309 130	342.64 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 52.000, 00	R\$ 31.274 ,25	1,92%	Pós- fixado	2,21%	199	R\$ 625,31	R\$ 32.648 ,50	79388	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-RUA RAI O DE LUZ, LADO IMPAR,, MANAUS/A M, CEP: 69018-688	26/11/2024
EMP02 46158 001	33523 681	436.77 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 363.000 ,00	R\$ 34.415 ,00	3,80%	Pós- fixado	4,76%	54	R\$ 1.520, 41	R\$ 37.165 ,38	38.606	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-R 21, MANAUS/A M, CEP: 69038293	26/11/2024
EMP12 99373 004	39667 702	97648 3[...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 125.000 ,00	R\$ 22.808 ,86	2,85%	Pós- fixado	3,50%	79	R\$ 747,92	R\$ 24.103 ,78	68666	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Rio dos Abacaxis, MANAUS/A M, CEP: 69086625	04/12/2024
EMP10 10082 006	34549 117	473.68 [...]	MANAC APURU /AM	Terre no	R\$ 457.000 ,00	R\$ 106.56 3,66	1,56%	Pós- fixado	1,83%	54	R\$ 2.513, 64	R\$ 94.052 ,01	6524	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANACAPUR U	Terreno- RUA CAROLINA FERNANDES , MANACAPU RU/AM, CEP: 69400-836	07/12/2024
EMP16 59446 001	38462 050	83917 6[...]	PORTO VELHO /RO	Casa	R\$ 89.000, 00	R\$ 22.236 ,86	1,62%	Pós- fixado	1,87%	178	R\$ 387,71	R\$ 23.031 ,83	93086	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Águas Marinhas, PORTO VELHO/RO, CEP: 76.828- 769	24/11/2024



EMP22 55197 007	39689 791	972.82 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 172.000 ,00	R\$ 102.79 4,11	1,39%	Pós- fixado	1,54%	164	R\$ 1.580, 99	R\$ 101.97 8,92	41265	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua Latitudinal, BOA VISTA/RR, CEP: 69.317-374	22/12/2024
EMP47 14878 002	35248 962	960.11 [...]	PORTO VELHO /RO	Casa	R\$ 171.000 ,00	R\$ 95.446 ,29	1,33%	Pós- fixado	1,44%	236	R\$ 1.343, 13	R\$ 100.00 2,66	4515	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Uberaba, PORTO VELHO/RO, CEP: 76.808-412	01/11/2024
EMP28 58720 001	37412 581	793.22 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 337.000 ,00	R\$ 127.21 4,90	1,37%	Pós- fixado	1,53%	176	R\$ 1.933, 54	R\$ 128.05 4,05	70255	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Av. Gêmeos, BOA VISTA/RR, CEP: 69.317-470	27/12/2024
EMP12 17935 002	35655 952	882.70 [...]	ITACO ATIA A/AM	Casa	R\$ 71.000, 00	R\$ 22.992 ,63	2,19%	Pós- fixado	2,72%	91	R\$ 588,34	R\$ 23.491 ,73	13887	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITACOATIA A - AM	Casa-RUA ACEROLA, ITACOATIA RA/AM, CEP: 69104-602	12/12/2024
EMP22 68580 001	33594 990	75365 5[...]	RIO BRANC O/AC	Casa	R\$ 359.000 ,00	R\$ 140.67 3,88	1,32%	Pós- fixado	1,60%	234	R\$ 1.966, 21	R\$ 144.41 5,54	51296	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-R SANTA RITA, RIO BRANCO/AC , CEP: 69911582	14/12/2024
EMP11 98501 001	38653 093	815.26 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 227.000 ,00	R\$ 90.458 ,44	1,62%	Pós- fixado	1,87%	77	R\$ 2.059, 06	R\$ 92.342 ,45	33.327	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Olegario Mariano, MANAUS/A M, CEP: 69.036-735	29/11/2024
EMP00 60653 002	35786 321	135.39 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 180.000 ,00	R\$ 33.618 ,37	3,00%	Pós- fixado	3,79%	46	R\$ 1.346, 52	R\$ 34.813 ,64	51631	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua General, MANAUS/A M, CEP: 69095-001	02/12/2024
EMP12 49225 003	31951 945	513.97 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 265.000 ,00	R\$ 65.996 ,63	1,72%	Pós- fixado	2,09%	74	R\$ 1.551, 68	R\$ 66.827 ,96	17132	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Araruana, MANAUS/A	02/12/2024



														E PROTESTO DE LETRAS	M, CEP: 69088-127	
EMP27 07107 001	35004 198	702.75 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 310.000 ,00	R\$ 55.777 ,76	2,12%	Pós- fixado	2,55%	236	R\$ 1.215, 21	R\$ 58.720 ,03	43.055	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-R CASTRO ALVES, MANAUS/A M, CEP: 69060-040	30/11/2024
EMP44 01651 002	37460 477	019.23 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 96.000, 00	R\$ 23.580 ,05	2,43%	Pós- fixado	3,00%	133	R\$ 610,53	R\$ 24.691 ,92	60418	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua Alto Alegre, BOA VISTA/RR, CEP: 69318720	01/12/2024
EMP40 24668 007	32639 113	69922 4[...]	PRESI DENTE FIGUEI REDO/ AM	Casa	R\$ 78.700, 00	R\$ 23.858 ,05	1,79%	Pós- fixado	2,31%	113	R\$ 493,69	R\$ 23.702 ,08	1747	CARTÓRIO DA COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	Casa-Rua A, PRESIDENT E FIGUEIREDO/AM, CEP: 69735-000	12/01/2025
EMP16 75743 012	37229 824	649.84 [...]	MANAC APURU /AM	Casa	R\$ 137.000 ,00	R\$ 54.709 ,40	1,69%	Pós- fixado	2,00%	81	R\$ 1.244, 65	R\$ 56.257 ,97	4.677	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANACAPURU	Casa-Rua Gaspar Fernandes, MANACAPURU/AM, CEP: 69.400-448	24/11/2024
EMP12 25752 005	39673 802	152.59 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 348.000 ,00	R\$ 54.604 ,15	2,34%	Pós- fixado	2,81%	64	R\$ 1.682, 37	R\$ 57.482 ,91	6168	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Avenida Constantino Nery (Alameda San Mariano), MANAUS/A M, CEP: 69050000	22/11/2024
EMP00 81408 006	33874 920	202.23 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 113.000 ,00	R\$ 67.679 ,43	1,61%	Pós- fixado	1,97%	74	R\$ 1.535, 50	R\$ 68.236 ,55	74.526	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Avenida Comendado r José Cruz, Cond. Vida Nova, Bl. 31, MANAUS/A	02/12/2024



															M, CEP: 69018-150	
EMP13 53648 001	38560 773	629.89 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 57.000, 00	R\$ 33.262 ,19	1,66%	Pós- fixado	1,91%	168	R\$ 597,95	R\$ 34.430 ,76	92.080	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Orlando Rebello, MANAUS/A M, CEP: 69059527	27/11/2024
EMP28 81077 001	34565 884	979.26 [...]	ARIQU EMES/ RO	Terre no	R\$ 610.000 ,00	R\$ 142.40 2,99	1,57%	Pós- fixado	1,83%	114	R\$ 2.684, 48	R\$ 145.41 8,24	12441	2º REGISTRO DE IMÓVEIS - ARIQUEMES	Terreno-R DISTRITO FEDERAL, ARIQUEMES /RO, CEP: 76870672	15/12/2024
EMP03 01631 001	36916 216	588.27 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 133.000 ,00	R\$ 38.344 ,72	2,30%	Pós- fixado	2,64%	237	R\$ 897,98	R\$ 40.084 ,47	2.745	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-Av. Costa e Silva, MANAUS/A M, CEP: 69068-060	26/11/2024
EMP10 49964 006	37849 802	437.29 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 225.000 ,00	R\$ 95.931 ,02	1,78%	Pós- fixado	2,03%	85	R\$ 2.205, 63	R\$ 97.739 ,23	35.312	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Cel. Ferreira Sobrinho, MANAUS/A M, CEP: 69079-300	14/12/2024
EMP11 00508 002	40331 155	461.15 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 205.000 ,00	R\$ 80.572 ,88	1,32%	Pós- fixado	1,45%	239	R\$ 1.125, 89	R\$ 81.731 ,83	59377	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Monte Feliz (Rua Divinópolis) / MANAUS/A M, CEP: 69015-603	15/12/2024
EMP22 01172 003	36258 353	039.64 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 57.000, 00	R\$ 33.344 ,03	1,83%	Pós- fixado	2,08%	234	R\$ 629,74	R\$ 35.075 ,86	97970	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-R. Maria Olinda Trentini Cruz, MANAUS/A M, CEP: 69059557	09/11/2024
EMP28 77023 001	41566 615	573.69 [...]	JÍ- PARAN Á□/RO	Casa	R\$ 120.000 ,00	R\$ 68.594 ,80	1,49%	Pós- fixado	1,66%	240	R\$ 1.067, 87	R\$ 70.420 ,10	4.903	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE JÍ- PARANÁ	Casa-Rua Bento Alves da Silva, JÍ- PARANÁ□/	29/11/2024



															RO, CEP: 76912-192	
EMP46 20670 001	36258 561	061.46 [...]	BOA VISTA/ RR	Casa	R\$ 297.000 ,00	R\$ 117.98 4,45	1,45%	Pós- fixado	1,59%	236	R\$ 1.792, 86	R\$ 121.13 2,28	87.292	1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA	Casa-Rua das Margaridas, BOA VISTA/RR, CEP: 69314194	05/12/2024
EMP14 11860 005	34516 842	97986 2[...]	MANAU S/AM	Cond omíni o	R\$ 1.330.0 00,00	R\$ 179.98 0,19	1,50%	Pós- fixado	1,82%	73	R\$ 3.935, 96	R\$ 175.81 9,70	52304	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Condomínio -AV. CARLOTA DO BOFIM, MANAUS/A M, CEP: 69037-145	14/01/2025
EMP05 18515 005	37306 211	389.44 [...]	PORTO VELHO /RO	Casa	R\$ 240.000 ,00	R\$ 53.658 ,86	1,41%	Pós- fixado	1,61%	117	R\$ 942,88	R\$ 54.824 ,55	44786	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Francisco Rebouças, PORTO VELHO/RO, CEP: 76829556	26/11/2024
EMP03 18498 006	33582 067	642.43 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 290.000 ,00	R\$ 91.628 ,02	1,16%	Pós- fixado	1,38%	234	R\$ 1.147, 42	R\$ 94.131 ,56	24658	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Maximino Corrêa, MANAUS/A M, CEP: 69086-053	02/12/2024
EMP10 54883 003	35174 220	583.18 [...]	MANAU S/AM	Terre no	R\$ 735.000 ,00	R\$ 128.13 9,19	1,15%	Pós- fixado	1,26%	210	R\$ 1.592, 97	R\$ 126.79 9,69	8.036	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Terreno-R SANTA HELENA, MANAUS/A M, CEP: 69073000	19/12/2024
EMP16 77422 001	36160 648	178.39 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 156.000 ,00	R\$ 39.821 ,98	2,40%	Pós- fixado	2,85%	137	R\$ 1.015, 87	R\$ 42.095 ,58	6.313	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua José Bonifácio, MANAUS/A M, CEP: 69074010	26/11/2024
EMP16 39458 007	39477 946	866.03 [...]	ITACO ATIA R/A/AM	Casa	R\$ 123.000 ,00	R\$ 53.243 ,69	1,80%	Pós- fixado	2,06%	118	R\$ 1.106, 09	R\$ 54.568 ,76	5272	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE	Casa-Rua Luzardo Ferreira de Melo, ITACOATIA	18/12/2024



														ITACOATIAR A - AM	RA/AM, CEP: 69104-160	
EMP49 80597 001	39590 926	414.52 [...]	Ji- PARAN Á□/RO	Casa	R\$ 105.000 ,00	R\$ 60.008 ,20	1,35%	Pós- fixado	1,52%	238	R\$ 855,58	R\$ 60.762 ,38	5.496	2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE Ji- PARANÁ	Casa-Rua Bento Alves da Silva, Ji- PARANÁ□/ RO, CEP: 76912-192	20/12/2024
EMP11 71786 001	34428 438	47622 0[...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 346.000 ,00	R\$ 86.955 ,07	1,18%	Pós- fixado	1,42%	232	R\$ 1.104, 04	R\$ 86.807 ,33	15612	6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Apartament o-Rua Nakagima, 461 - Resid. Jardim das Cerejeiras, Torre D, AP402, MANAUS/A M, CEP: 69.054-679	11/02/2025
EMP13 93450 001	34792 025	856.26 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 44.000, 00	R\$ 26.117 ,38	2,58%	Pós- fixado	3,22%	114	R\$ 725,07	R\$ 27.927 ,77	78029	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Apartament o-RUA CABREUVA BL-40 VIVER MELHOR, MANAUS/A M, CEP: 69018-658	21/11/2024
EMP02 20961 001	38644 997	375.25 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 250.000 ,00	R\$ 98.659 ,67	2,05%	Pós- fixado	2,39%	59	R\$ 2.932, 96	R\$ 101.30 9,90	50.568	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Agave, MANAUS/A M, CEP: 69098-404	16/12/2024
EMP02 51780 001	39480 837	417.55 [...]	MANAU S/AM	Casa	R\$ 105.000 ,00	R\$ 41.949 ,97	2,22%	Pós- fixado	2,51%	168	R\$ 975,78	R\$ 43.225 ,54	16161	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS	Casa-Rua Pirarara, MANAUS/A M, CEP: 69088780	18/12/2024
EMP14 01147 001	36258 524	648.73 [...]	MANAU S/AM	Apart amen to	R\$ 41.000, 00	R\$ 23.011 ,77	2,01%	Pós- fixado	2,37%	221	R\$ 476,06	R\$ 24.318 ,74	80.259	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Apartament o-Rua Araráboia, MANAUS/A	29/10/2024



														E PROTESTO DE LETRAS	M, CEP: 69018-684	
EMP36 85385 003	42353 752	035.69 [...]	JI- PARAN Á□/RO	Casa	R\$ 157.000 ,00	R\$ 60.247 ,77	1,35%	Pós- fixado	1,52%	239	R\$ 859,00	R\$ 60.375 ,99	31028	1º OFÍCIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Casa-Rua Nadalb Chaves de Oliveira, JI- PARANÁ□/ RO, CEP: 76901-386	14/01/2025



ANEXO II - AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

CRI Sênior						
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorporação	Tai	Meta de Índice de Cobertura
0						
1	26/12/2024	Não	Não	Sim	0,0000%	1
2	27/01/2025	Não	Não	Sim	0,0000%	1
3	25/02/2025	Não	Não	Sim	0,0000%	1
4	25/03/2025	Sim	Sim	Não	0,1000%	1
5	25/04/2025	Sim	Sim	Não	0,1000%	1
6	26/05/2025	Sim	Sim	Não	0,1000%	1
7	25/06/2025	Sim	Sim	Não	0,1000%	1
8	25/07/2025	Sim	Sim	Não	0,1000%	1



9	25/08/2025	Sim	Sim	Não	0,1000%	1
10	25/09/2025	Sim	Sim	Não	0,1000%	1
11	27/10/2025	Sim	Sim	Não	0,1000%	1
12	25/11/2025	Sim	Sim	Não	0,1000%	1
13	26/12/2025	Sim	Sim	Não	0,5372%	1
14	26/01/2026	Sim	Sim	Não	0,6170%	1
15	25/02/2026	Sim	Sim	Não	0,6253%	1
16	25/03/2026	Sim	Sim	Não	0,6386%	1
17	27/04/2026	Sim	Sim	Não	0,6111%	1
18	25/05/2026	Sim	Sim	Não	0,6921%	1
19	25/06/2026	Sim	Sim	Não	0,5928%	1
20	27/07/2026	Sim	Sim	Não	0,6011%	1



21	25/08/2026	Sim	Sim	Não	0,6562%	1
22	25/09/2026	Sim	Sim	Não	0,6293%	1
23	26/10/2026	Sim	Sim	Não	0,7109%	1
24	25/11/2026	Sim	Sim	Não	0,6849%	1
25	28/12/2026	Sim	Sim	Não	0,6585%	1
26	25/01/2027	Sim	Sim	Não	0,7770%	1
27	25/02/2027	Sim	Sim	Não	0,7159%	1
28	25/03/2027	Sim	Sim	Não	0,7628%	1
29	26/04/2027	Sim	Sim	Não	0,7743%	1
30	25/05/2027	Sim	Sim	Não	0,7497%	1
31	25/06/2027	Sim	Sim	Não	0,7248%	1
32	26/07/2027	Sim	Sim	Não	0,7650%	1



33	25/08/2027	Sim	Sim	Não	0,7405%	1
34	27/09/2027	Sim	Sim	Não	0,7400%	1
35	25/10/2027	Sim	Sim	Não	0,8074%	1
36	25/11/2027	Sim	Sim	Não	0,7434%	1
37	27/12/2027	Sim	Sim	Não	0,6971%	1
38	25/01/2028	Sim	Sim	Não	0,7407%	1
39	25/02/2028	Sim	Sim	Não	0,6793%	1
40	27/03/2028	Sim	Sim	Não	0,8348%	1
41	25/04/2028	Sim	Sim	Não	0,8416%	1
42	25/05/2028	Sim	Sim	Não	0,7820%	1
43	26/06/2028	Sim	Sim	Não	0,7942%	1
44	25/07/2028	Sim	Sim	Não	0,7917%	1



45	25/08/2028	Sim	Sim	Não	0,7290%	1
46	25/09/2028	Sim	Sim	Não	0,8385%	1
47	25/10/2028	Sim	Sim	Não	0,8127%	1
48	27/11/2028	Sim	Sim	Não	0,8105%	1
49	26/12/2028	Sim	Sim	Não	0,8596%	1
50	25/01/2029	Sim	Sim	Não	0,8279%	1
51	26/02/2029	Sim	Sim	Não	0,8774%	1
52	26/03/2029	Sim	Sim	Não	0,8848%	1
53	25/04/2029	Sim	Sim	Não	0,8629%	1
54	25/05/2029	Sim	Sim	Não	0,8839%	1
55	25/06/2029	Sim	Sim	Não	0,9278%	1
56	25/07/2029	Sim	Sim	Não	0,8633%	1



57	27/08/2029	Sim	Sim	Não	0,8346%	1
58	25/09/2029	Sim	Sim	Não	0,9224%	1
59	25/10/2029	Sim	Sim	Não	0,8967%	1
60	26/11/2029	Sim	Sim	Não	0,9278%	1
61	26/12/2029	Sim	Sim	Não	0,8778%	1
62	25/01/2030	Sim	Sim	Não	0,8727%	1
63	25/02/2030	Sim	Sim	Não	0,8870%	1
64	25/03/2030	Sim	Sim	Não	1,0106%	1
65	25/04/2030	Sim	Sim	Não	0,8745%	1
66	27/05/2030	Sim	Sim	Não	0,9133%	1
67	25/06/2030	Sim	Sim	Não	0,9480%	1
68	25/07/2030	Sim	Sim	Não	0,8661%	1



69	26/08/2030	Sim	Sim	Não	0,8750%	1
70	25/09/2030	Sim	Sim	Não	0,8721%	1
71	25/10/2030	Sim	Sim	Não	0,8868%	1
72	25/11/2030	Sim	Sim	Não	0,9744%	1
73	26/12/2030	Sim	Sim	Não	0,9091%	1
74	27/01/2031	Sim	Sim	Não	0,9610%	1
75	26/02/2031	Sim	Sim	Não	1,0093%	1
76	25/03/2031	Sim	Sim	Não	1,0367%	1
77	25/04/2031	Sim	Sim	Não	0,9822%	1
78	26/05/2031	Sim	Sim	Não	1,0167%	1
79	25/06/2031	Sim	Sim	Não	0,9866%	1
80	25/07/2031	Sim	Sim	Não	0,9652%	1



81	25/08/2031	Sim	Sim	Não	1,0006%	1
82	25/09/2031	Sim	Sim	Não	0,9250%	1
83	27/10/2031	Sim	Sim	Não	0,9622%	1
84	25/11/2031	Sim	Sim	Não	1,0124%	1
85	26/12/2031	Sim	Sim	Não	0,9890%	1
86	26/01/2032	Sim	Sim	Não	1,0698%	1
87	25/02/2032	Sim	Sim	Não	1,0722%	1
88	25/03/2032	Sim	Sim	Não	1,0457%	1
89	26/04/2032	Sim	Sim	Não	1,0931%	1
90	25/05/2032	Sim	Sim	Não	1,0769%	1
91	25/06/2032	Sim	Sim	Não	1,0568%	1
92	26/07/2032	Sim	Sim	Não	1,1103%	1



93	25/08/2032	Sim	Sim	Não	1,0924%	1
94	27/09/2032	Sim	Sim	Não	1,1094%	1
95	25/10/2032	Sim	Sim	Não	1,2307%	1
96	25/11/2032	Sim	Sim	Não	1,1820%	1
97	27/12/2032	Sim	Sim	Não	1,1569%	1
98	25/01/2033	Sim	Sim	Não	1,2083%	1
99	25/02/2033	Sim	Sim	Não	1,1597%	1
100	25/03/2033	Sim	Sim	Não	1,3607%	1
101	25/04/2033	Sim	Sim	Não	1,3522%	1
102	25/05/2033	Sim	Sim	Não	1,2682%	1
103	27/06/2033	Sim	Sim	Não	1,2947%	1
104	25/07/2033	Sim	Sim	Não	1,3946%	1



105	25/08/2033	Sim	Sim	Não	1,3157%	1
106	26/09/2033	Sim	Sim	Não	1,4169%	1
107	25/10/2033	Sim	Sim	Não	1,4845%	1
108	25/11/2033	Sim	Sim	Não	1,4522%	1
109	26/12/2033	Sim	Sim	Não	1,4508%	1
110	25/01/2034	Sim	Sim	Não	1,4424%	1
111	27/02/2034	Sim	Sim	Não	1,4854%	1
112	27/03/2034	Sim	Sim	Não	1,5525%	1
113	25/04/2034	Sim	Sim	Não	1,6186%	1
114	25/05/2034	Sim	Sim	Não	1,5840%	1
115	26/06/2034	Sim	Sim	Não	1,5948%	1
116	25/07/2034	Sim	Sim	Não	1,5716%	1



117	25/08/2034	Sim	Sim	Não	1,3776%	1
118	25/09/2034	Sim	Sim	Não	1,4364%	1
119	25/10/2034	Sim	Sim	Não	1,3686%	1
120	27/11/2034	Sim	Sim	Não	1,3727%	1
121	26/12/2034	Sim	Sim	Não	1,3698%	1
122	25/01/2035	Sim	Sim	Não	1,3540%	1
123	26/02/2035	Sim	Sim	Não	1,3877%	1
124	26/03/2035	Sim	Sim	Não	1,4492%	1
125	25/04/2035	Sim	Sim	Não	1,3718%	1
126	25/05/2035	Sim	Sim	Não	1,4745%	1
127	25/06/2035	Sim	Sim	Não	1,4711%	1
128	25/07/2035	Sim	Sim	Não	1,4427%	1



129	27/08/2035	Sim	Sim	Não	1,4271%	1
130	25/09/2035	Sim	Sim	Não	1,5225%	1
131	25/10/2035	Sim	Sim	Não	1,5111%	1
132	26/11/2035	Sim	Sim	Não	1,5647%	1
133	26/12/2035	Sim	Sim	Não	1,5648%	1
134	25/01/2036	Sim	Sim	Não	1,6017%	1
135	27/02/2036	Sim	Sim	Não	1,6037%	1
136	25/03/2036	Sim	Sim	Não	1,7072%	1
137	25/04/2036	Sim	Sim	Não	1,6762%	1
138	26/05/2036	Sim	Sim	Não	1,7454%	1
139	25/06/2036	Sim	Sim	Não	1,7126%	1
140	25/07/2036	Sim	Sim	Não	1,7193%	1



141	25/08/2036	Sim	Sim	Não	1,7996%	1
142	25/09/2036	Sim	Sim	Não	1,7739%	1
143	27/10/2036	Sim	Sim	Não	1,8573%	1
144	25/11/2036	Sim	Sim	Não	1,9096%	1
145	26/12/2036	Sim	Sim	Não	1,8614%	1
146	26/01/2037	Sim	Sim	Não	1,9844%	1
147	25/02/2037	Sim	Sim	Não	2,0231%	1
148	25/03/2037	Sim	Sim	Não	2,0256%	1
149	27/04/2037	Sim	Sim	Não	2,0462%	1
150	25/05/2037	Sim	Sim	Não	2,1417%	1
151	25/06/2037	Sim	Sim	Não	2,0865%	1
152	27/07/2037	Sim	Sim	Não	2,1479%	1



153	25/08/2037	Sim	Sim	Não	2,2488%	1
154	25/09/2037	Sim	Sim	Não	2,1666%	1
155	26/10/2037	Sim	Sim	Não	2,3048%	1
156	25/11/2037	Sim	Sim	Não	2,3400%	1
157	28/12/2037	Sim	Sim	Não	2,3534%	1
158	25/01/2038	Sim	Sim	Não	2,5258%	1
159	25/02/2038	Sim	Sim	Não	2,3968%	1
160	25/03/2038	Sim	Sim	Não	2,6154%	1
161	26/04/2038	Sim	Sim	Não	2,5740%	1
162	25/05/2038	Sim	Sim	Não	2,6248%	1
163	25/06/2038	Sim	Sim	Não	2,6798%	1
164	26/07/2038	Sim	Sim	Não	2,8118%	1



165	25/08/2038	Sim	Sim	Não	2,8788%	1
166	27/09/2038	Sim	Sim	Não	2,9647%	1
167	25/10/2038	Sim	Sim	Não	3,1884%	1
168	25/11/2038	Sim	Sim	Não	3,2250%	1
169	27/12/2038	Sim	Sim	Não	8,3333%	1
170	25/01/2039	Sim	Sim	Não	9,0909%	1
171	25/02/2039	Sim	Sim	Não	10,0000%	1
172	25/03/2039	Sim	Sim	Não	11,1111%	1
173	25/04/2039	Sim	Sim	Não	12,5000%	1
174	25/05/2039	Sim	Sim	Não	14,2857%	1
175	27/06/2039	Sim	Sim	Não	16,6667%	1
176	25/07/2039	Sim	Sim	Não	20,0000%	1



177	25/08/2039	Sim	Sim	Não	25,0000%	1
178	26/09/2039	Sim	Sim	Não	33,3333%	1
179	25/10/2039	Sim	Sim	Não	50,0000%	1
180	25/11/2039	Sim	Sim	Não	100,0000%	1

CRI JÚNIOR					
Nº de ordem	Data de Pagamento (CRI)	Juros	Amortização	Incorporação	Tai
0					
1	26/12/2024	Não	Não	Sim	0,0000%
2	27/01/2025	Não	Não	Sim	0,0000%
3	25/02/2025	Não	Não	Sim	0,0000%



4	25/03/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
5	25/04/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
6	26/05/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
7	25/06/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
8	25/07/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
9	25/08/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
10	25/09/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
11	27/10/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
12	25/11/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
13	26/12/2025	Sim	Não	Não	0,0000%
14	26/01/2026	Sim	Não	Não	0,0000%



15	25/02/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
16	25/03/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
17	27/04/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
18	25/05/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
19	25/06/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
20	27/07/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
21	25/08/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
22	25/09/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
23	26/10/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
24	25/11/2026	Sim	Não	Não	0,0000%
25	28/12/2026	Sim	Não	Não	0,0000%



26	25/01/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
27	25/02/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
28	25/03/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
29	26/04/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
30	25/05/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
31	25/06/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
32	26/07/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
33	25/08/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
34	27/09/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
35	25/10/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
36	25/11/2027	Sim	Não	Não	0,0000%



37	27/12/2027	Sim	Não	Não	0,0000%
38	25/01/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
39	25/02/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
40	27/03/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
41	25/04/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
42	25/05/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
43	26/06/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
44	25/07/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
45	25/08/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
46	25/09/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
47	25/10/2028	Sim	Não	Não	0,0000%



48	27/11/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
49	26/12/2028	Sim	Não	Não	0,0000%
50	25/01/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
51	26/02/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
52	26/03/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
53	25/04/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
54	25/05/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
55	25/06/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
56	25/07/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
57	27/08/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
58	25/09/2029	Sim	Não	Não	0,0000%



59	25/10/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
60	26/11/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
61	26/12/2029	Sim	Não	Não	0,0000%
62	25/01/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
63	25/02/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
64	25/03/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
65	25/04/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
66	27/05/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
67	25/06/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
68	25/07/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
69	26/08/2030	Sim	Não	Não	0,0000%



70	25/09/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
71	25/10/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
72	25/11/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
73	26/12/2030	Sim	Não	Não	0,0000%
74	27/01/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
75	26/02/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
76	25/03/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
77	25/04/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
78	26/05/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
79	25/06/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
80	25/07/2031	Sim	Não	Não	0,0000%



81	25/08/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
82	25/09/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
83	27/10/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
84	25/11/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
85	26/12/2031	Sim	Não	Não	0,0000%
86	26/01/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
87	25/02/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
88	25/03/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
89	26/04/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
90	25/05/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
91	25/06/2032	Sim	Não	Não	0,0000%



92	26/07/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
93	25/08/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
94	27/09/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
95	25/10/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
96	25/11/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
97	27/12/2032	Sim	Não	Não	0,0000%
98	25/01/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
99	25/02/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
100	25/03/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
101	25/04/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
102	25/05/2033	Sim	Não	Não	0,0000%



103	27/06/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
104	25/07/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
105	25/08/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
106	26/09/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
107	25/10/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
108	25/11/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
109	26/12/2033	Sim	Não	Não	0,0000%
110	25/01/2034	Sim	Não	Não	0,0000%
111	27/02/2034	Sim	Não	Não	0,0000%
112	27/03/2034	Sim	Não	Não	0,0000%
113	25/04/2034	Sim	Não	Não	0,0000%



114	25/05/2034	Sim	Não	Não	0,0000%
115	26/06/2034	Sim	Não	Não	0,0000%
116	25/07/2034	Sim	Não	Não	0,0000%
117	25/08/2034	Sim	Não	Não	0,0000%
118	25/09/2034	Sim	Não	Não	0,0000%
119	25/10/2034	Sim	Não	Não	0,0000%
120	27/11/2034	Sim	Não	Não	0,0000%
121	26/12/2034	Sim	Não	Não	0,0000%
122	25/01/2035	Sim	Não	Não	0,0000%
123	26/02/2035	Sim	Não	Não	0,0000%
124	26/03/2035	Sim	Não	Não	0,0000%



125	25/04/2035	Sim	Não	Não	0,0000%
126	25/05/2035	Sim	Não	Não	0,0000%
127	25/06/2035	Sim	Não	Não	0,0000%
128	25/07/2035	Sim	Não	Não	0,0000%
129	27/08/2035	Sim	Não	Não	0,0000%
130	25/09/2035	Sim	Não	Não	0,0000%
131	25/10/2035	Sim	Não	Não	0,0000%
132	26/11/2035	Sim	Não	Não	0,0000%
133	26/12/2035	Sim	Não	Não	0,0000%
134	25/01/2036	Sim	Não	Não	0,0000%
135	27/02/2036	Sim	Não	Não	0,0000%



136	25/03/2036	Sim	Não	Não	0,0000%
137	25/04/2036	Sim	Não	Não	0,0000%
138	26/05/2036	Sim	Não	Não	0,0000%
139	25/06/2036	Sim	Não	Não	0,0000%
140	25/07/2036	Sim	Não	Não	0,0000%
141	25/08/2036	Sim	Não	Não	0,0000%
142	25/09/2036	Sim	Não	Não	0,0000%
143	27/10/2036	Sim	Não	Não	0,0000%
144	25/11/2036	Sim	Não	Não	0,0000%
145	26/12/2036	Sim	Não	Não	0,0000%
146	26/01/2037	Sim	Não	Não	0,0000%



147	25/02/2037	Sim	Não	Não	0,0000%
148	25/03/2037	Sim	Não	Não	0,0000%
149	27/04/2037	Sim	Não	Não	0,0000%
150	25/05/2037	Sim	Não	Não	0,0000%
151	25/06/2037	Sim	Não	Não	0,0000%
152	27/07/2037	Sim	Não	Não	0,0000%
153	25/08/2037	Sim	Não	Não	0,0000%
154	25/09/2037	Sim	Não	Não	0,0000%
155	26/10/2037	Sim	Não	Não	0,0000%
156	25/11/2037	Sim	Não	Não	0,0000%
157	28/12/2037	Sim	Não	Não	0,0000%



158	25/01/2038	Sim	Não	Não	0,0000%
159	25/02/2038	Sim	Não	Não	0,0000%
160	25/03/2038	Sim	Não	Não	0,0000%
161	26/04/2038	Sim	Não	Não	0,0000%
162	25/05/2038	Sim	Não	Não	0,0000%
163	25/06/2038	Sim	Não	Não	0,0000%
164	26/07/2038	Sim	Não	Não	0,0000%
165	25/08/2038	Sim	Não	Não	0,0000%
166	27/09/2038	Sim	Não	Não	0,0000%
167	25/10/2038	Sim	Não	Não	0,0000%
168	25/11/2038	Sim	Não	Não	0,0000%



169	27/12/2038	Sim	Não	Não	0,0000%
170	25/01/2039	Sim	Não	Não	0,0000%
171	25/02/2039	Sim	Não	Não	0,0000%
172	25/03/2039	Sim	Não	Não	0,0000%
173	25/04/2039	Sim	Não	Não	0,0000%
174	25/05/2039	Sim	Não	Não	0,0000%
175	27/06/2039	Sim	Não	Não	0,0000%
176	25/07/2039	Sim	Não	Não	0,0000%
177	25/08/2039	Sim	Não	Não	0,0000%
178	26/09/2039	Sim	Não	Não	0,0000%
179	25/10/2039	Sim	Não	Não	0,0000%



180	25/11/2039	Sim	Não	Não	0,0000%
181	26/12/2039	Sim	Sim	Não	1,8265%
182	25/01/2040	Sim	Sim	Não	1,8265%
183	27/02/2040	Sim	Sim	Não	1,8265%
184	26/03/2040	Sim	Sim	Não	1,8265%
185	25/04/2040	Sim	Sim	Não	1,8265%
186	25/05/2040	Sim	Sim	Não	1,8265%
187	25/06/2040	Sim	Sim	Não	1,8265%
188	25/07/2040	Sim	Sim	Não	1,8265%
189	27/08/2040	Sim	Sim	Não	1,8265%
190	25/09/2040	Sim	Sim	Não	1,8265%



191	25/10/2040	Sim	Sim	Não	1,8265%
192	26/11/2040	Sim	Sim	Não	1,8265%
193	26/12/2040	Sim	Sim	Não	1,8265%
194	25/01/2041	Sim	Sim	Não	1,8265%
195	25/02/2041	Sim	Sim	Não	1,8265%
196	25/03/2041	Sim	Sim	Não	1,8265%
197	25/04/2041	Sim	Sim	Não	1,8265%
198	27/05/2041	Sim	Sim	Não	1,8265%
199	25/06/2041	Sim	Sim	Não	1,8265%
200	25/07/2041	Sim	Sim	Não	1,8265%
201	26/08/2041	Sim	Sim	Não	1,8265%



202	25/09/2041	Sim	Sim	Não	2,2346%
203	25/10/2041	Sim	Sim	Não	2,2857%
204	25/11/2041	Sim	Sim	Não	2,3392%
205	26/12/2041	Sim	Sim	Não	2,3952%
206	27/01/2042	Sim	Sim	Não	2,4540%
207	25/02/2042	Sim	Sim	Não	2,5157%
208	25/03/2042	Sim	Sim	Não	2,5807%
209	25/04/2042	Sim	Sim	Não	2,6490%
210	26/05/2042	Sim	Sim	Não	2,7211%
211	25/06/2042	Sim	Sim	Não	2,7972%
212	25/07/2042	Sim	Sim	Não	2,8777%



213	25/08/2042	Sim	Sim	Não	2,9630%
214	25/09/2042	Sim	Sim	Não	3,0535%
215	27/10/2042	Sim	Sim	Não	3,1496%
216	25/11/2042	Sim	Sim	Não	3,2521%
217	26/12/2042	Sim	Sim	Não	3,3614%
218	26/01/2043	Sim	Sim	Não	3,4783%
219	25/02/2043	Sim	Sim	Não	3,6036%
220	25/03/2043	Sim	Sim	Não	3,7383%
221	27/04/2043	Sim	Sim	Não	3,8835%
222	25/05/2043	Sim	Sim	Não	4,0404%
223	25/06/2043	Sim	Sim	Não	4,2106%



224	27/07/2043	Sim	Sim	Não	4,3956%
225	25/08/2043	Sim	Sim	Não	4,5977%
226	25/09/2043	Sim	Sim	Não	4,8193%
227	26/10/2043	Sim	Sim	Não	5,0633%
228	25/11/2043	Sim	Sim	Não	5,3334%
229	28/12/2043	Sim	Sim	Não	5,6339%
230	25/01/2044	Sim	Sim	Não	5,9702%
231	25/02/2044	Sim	Sim	Não	6,3493%
232	25/03/2044	Sim	Sim	Não	6,7797%
233	25/04/2044	Sim	Sim	Não	7,2728%
234	25/05/2044	Sim	Sim	Não	7,8432%



235	27/06/2044	Sim	Sim	Não	8,5108%
236	25/07/2044	Sim	Sim	Não	9,3025%
237	25/08/2044	Sim	Sim	Não	10,2566%
238	26/09/2044	Sim	Sim	Não	11,4288%
239	25/10/2044	Sim	Sim	Não	12,9035%
240	25/11/2044	Sim	Sim	Não	14,8152%
241	26/12/2044	Sim	Sim	Não	8,3333%
242	25/01/2045	Sim	Sim	Não	9,0909%
243	27/02/2045	Sim	Sim	Não	10,0000%
244	27/03/2045	Sim	Sim	Não	11,1111%
245	25/04/2045	Sim	Sim	Não	12,5000%



246	25/05/2045	Sim	Sim	Não	14,2857%
247	26/06/2045	Sim	Sim	Não	16,6667%
248	25/07/2045	Sim	Sim	Não	20,0000%
249	25/08/2045	Sim	Sim	Não	25,0000%
250	25/09/2045	Sim	Sim	Não	33,3333%
251	25/10/2045	Sim	Sim	Não	50,0000%
252	27/11/2045	Sim	Sim	Não	100,0000%

ANEXO III - DESPESAS FLAT E RECORRENTES

Despesas Flat	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral	Responsável
Assessor Legal Cedente	VNA	Fixo	R\$ 105.000,00	0,00%	R\$ 105.000,00	Bemol
Assessor Legal Emissão	BMA	Fixo	R\$ 140.000,00	9,25%	R\$ 154.269,97	PS
Fee de emissão	Província	Fixo	R\$ 18.000,00	11,15%	R\$ 20.258,86	PS
Fee Coordenador líder*	Província	Fixo	R\$ 25.000,00	11,15%	R\$ 28.137,31	PS
Fee de estruturação*	BUK	% CRI	R\$ 419.300,72	9,65%	R\$ 464.084,91	PS
Custodia - Emissão e Registro de CCI*	Vórtx	qtde de créditos (R\$ 50/CCI)	18.250,00	9,65%	R\$ 20.199,23	PS
Custodia das CCI	Vórtx	Fixo	4.000,00	9,65%	R\$ 4.427,23	PS
Agente Fiduciário - Implantação	Vórtx	Fixo	R\$ 16.000,00	9,65%	R\$ 17.708,91	PS
Servicer – Setup	Maximus	Fixo	9.750,00	11,15%	R\$ 10.973,55	PS
Servicer - Auditoria Jurídica e Financeira*	Maximus	qtde de créditos (R\$ 65/crédito)	23.725,00	11,15%	R\$ 26.702,31	PS
Servicer Implantação	Maximus	qtde de créditos (R\$ 9,50/crédito, piso de R\$ 2.000)	3.467,50	11,15%	R\$ 3.902,64	PS
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	ANBIMA	% do CRI com piso	0,004177%	0,00%	R\$ 2.979,00	PS
Taxa de Registro de Ofertas Públicas	ANBIMA	% do CRI com piso	0,002924%	0,00%	R\$ 10.441,00	PS
Registro CRI	B3	% do CRI com piso	0,029000%	0,00%	R\$ 30.450,00	Bemol
Registro CCI	B3	% da CCI	0,001000%	0,00%	R\$ 1.050,00	Bemol
Taxa de Fiscalização CVM*	CVM	% do CRI com piso	0,030%	0,00%	R\$ 24.000,00	Bemol

Taxa de Administração - 1ª parcela mensal*	Província	Mensal - R\$ 15/crédito, piso de R\$ 4.500,00 teto de R\$ 6.000,00	R\$ 5.475,00	11,15%	R\$ 6.162,07	PS
Custodiante - 1ª parcela Anual	Vórtx	Fixo	R\$ 4.000,00	9,65%	R\$ 4.427,23	PS
Agente Fiduciário - 1ª parcela Anual	Vórtx	Fixo	R\$ 16.000,00	9,65%	R\$ 17.708,91	PS
Banco Escriturador e Liquidante	Banco Itaú	Fixo	R\$ 1.650,00	0,00%	R\$ 1.650,00	PS
Tarifa Bancária - 1ª parcela mensal	Banco Itaú	Fixo	R\$ 146,00	0,00%	R\$ 146,00	PS
Total*					R\$ 954.056,13	
Total (ex-CVM e VNA)					R\$ 825.056,13	

Despesas de Recorrentes	Agente	Periodicidade	Alíquota / Valor	Gross up	Total Geral	Responsável
Agente de Cobrança	Bemol	Mensal	R\$ 314.475,54	11,15%	R\$ 353.939,83	PS
Taxa de Administração do CRI (custo estimado)*	Província	Mensal - R\$ 15/crédito, piso de R\$ 4.500,00 teto de R\$ 6.000,00	R\$ 5.475,00	11,15%	R\$ 6.162,07	PS
Servicer Espelhamento (custo estimado)*	Maximus	Mensal - R\$ 9,50/crédito, piso de R\$ 2.000	R\$ 3.467,50	11,15%	R\$ 3.902,64	PS
Agente Fiduciário	Vórtx	Anual	R\$ 16.000,00	9,65%	R\$ 17.708,91	PS
Custodiante	Vórtx	Anual	R\$ 4.000,00	9,65%	R\$ 4.427,23	PS
Banco Escriturador e Liquidante	Itaú	Mensal	R\$ 1.100,00	0,00%	R\$ 1.100,00	PS
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal	R\$ 73,00	0,00%	R\$ 73,00	PS
Escrituração e Elab. das DF (ICVM 600)	Link	Mensal	R\$ 260,00	0,00%	R\$ 260,00	PS



Agente Fiduciário



Securitizadoras

Auditoria das DF (ICVM 600)	BDO	Anual	R\$ 3.000,00	14,25%	R\$ 3.498,54	PS
Custódia da CRI na B3 (custo estimado)	B3	Mensal	0,000800%	0,00%	R\$ 840,00	PS
Custódia da CCI na B3 (custo estimado)	B3	Mensal	0,001100%	0,00%	R\$ 1.155,00	PS
Seguro MIP e DFI	Zurich	Mensal				
Total					R\$ 393.067,23	
* Nota – Valores com base nos Créditos Imobiliários e volume da 1ª Integralização do CRI, os valores serão alterados conforme seja adquirido novos Créditos Imobiliários e novas integralizações do CRI.						



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA RESPONSÁVEL PELA INTERMEDIÇÃO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ART. 43 DA RESOLUÇÃO CVM 60

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, categoria S1, sob o número 132, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), para fins de atendimento ao previsto no artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM nº 60/21**”), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da série única da classe sênior e da subclasse única da classe subordinada da 87ª emissão (“**Emissão**” e “**CRI**”) e de intermediária da oferta pública dos CRI da classe sênior (“**Oferta**”), **DECLARA**, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

- (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60/21, será instituído regime fiduciário sobre (a) os Créditos Imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI; (b) a Conta Centralizadora e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (c) a Conta Arrecadadora e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Arrecadadora; (d) a Conta Boletos e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Boletos; (e) a Conta de Pagamento do Patrimônio Separado e todos os valores que venham a ser depositados na Conta de Pagamento do Patrimônio Separado; e (f) os demais ativos constantes do Patrimônio Separado (“**Regime Fiduciário**”);
- (ii) nos termos da Resolução CVM nº 160/22 e artigo 44 da Resolução CVM nº 60/21, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da Classe Sênior e da Subclasse Única da Classe Subordinada da 87ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*” celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares de CRI (“**Termo de Securitização**”);



- (iii) o Termo de Securitização contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores dos CRI, da Emissora, da **BEMOL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.410.271/0001-08, na qualidade de cedente dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) nos termos do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, assegura que foi realizada a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam os CRI, cujos bens, direitos e garantias que compõe o lastro a Emissão são Créditos Imobiliários, conforme descritos no Anexo I ao Termo de Securitização;
- (v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (vi) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (vii) agiu com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, bem como para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no Termo de Securitização que regula os CRI e a Emissão;
- (viii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRI são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ix) verificou eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- (x) certificou-se e certificar-se-á de que os investidores têm conhecimento e experiência em negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos dos valores mobiliários ofertados;



- (xi) certificou-se e certificar-se-á de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores;
- (xii) suspenderá a distribuição e comunicar a CVM, imediatamente, caso constata qualquer irregularidade;
- (xiii) efetuará a comunicação prevista no artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22;
- (xiv) cumpre e continuará a cumprir as obrigações previstas no artigo 43 da Resolução CVM nº 60/21; e
- (xv) guardará, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos relativos ao processo de oferta pública, inclusive os documentos que comprovem sua diligência nos termos do inciso (vii), acima.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

[=] de [=] de 2024

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:



ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE DAS CCI

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18, §4º DA LEI Nº 10.931

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Instituição Custodiante**”), DECLARA, que lhe foi entregue para custódia, via original eletrônica do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da Classe Sênior e da Subclasse Única da Classe Subordinada da 87ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*”, celebrado entre a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, categoria S1, sob o número 132, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 (“**Emissora**”), e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário, em 27 de novembro de 2024 (“**Termo de Securitização**”), e declara, ainda, que as CCI (conforme definidas no Termo de Securitização) e o Termo de Securitização encontram-se custodiados nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 e do artigo 26, §1º da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022.

[=] de [=] de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO PREVISTA NO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO CVM Nº 17/21

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros

Cidade/Estado: São Paulo/São Paulo.

CNPJ/MF nº: 22.610.500/0001-88

Representado neste ato por seu Diretor: Ana Eugênia de Jesus Souza

Número do Documento de Identidade: 15461802000-3

CPF/MF nº: 009.635.843-24

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário: Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI

Valor mobiliário objeto da oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.

Número da emissão: 87ª.

Classes: Sênior e Subordinada.

Emissor: Companhia Província de Securitização

Quantidade: Até 80.000.000 CRI Seniores e até 25.000.000 CRI Juniores (sendo os CRI Juniores objeto de colocação exclusivamente privada).

Forma: Nominativa escritural.

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM/17**”), a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM e B3, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

[=] de [=] de 2024

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza
Cargo: Diretora

Nome:
Cargo:



ANEXO VII - MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO

Características Gerais

Companhia Emissora	
Coordenador Líder	
Agente Fiduciário	
Número da Emissão	
Número da Série/Classe	
Valor total da oferta	
Regime Fiduciário	

Identificação do CRI

Natureza	
Concentração	
Segmento	
Tipo De Contrato Lastro	
Característica Do Lastro	

Características do CRI na emissão

Número da Série/Classe	
Tipo de Série/Classe	
Observação	
Tipo de Oferta e Qualificação do público-alvo no mercado secundário	



Código Bolsa	
Código B3	
Código ISIN	
Câmara de Liquidação	
Data de Emissão	
Data de Vencimento	
Rating na emissão	
Agência de rating contratada	
Nota da classificação de rating	
Data da classificação obtida	
Quantidade Emitida	
Preço Unitário de Emissão	
Valor Global da Classe na emissão	
Taxa de Juros Spread (a.a.)	
Indexador / % Flutuante; Periodicidade De Atualização Monetária; Mês de Atualização	
Indexador % Flutuante	
Periodicidade de Atualização Monetária	
Meses de Atualização	
Característica do contrato lastro	



Identificação das garantias e mitigadores	
Alienação Fiduciária	
Cessão Fiduciária	
Penhor	
Hipoteca	
Fundo de Reserva	
Fundo de Obras	
Fiança	
Aval	
Subordinação	
Sobre Colaterização	
Outros	
Contratação de seguros	
Patrimonial	
Danos Físicos ao Imóvel	
Morte e Invalidez Permanente	
Performance	
Crédito	
Obra	
Outros	
Covenants Financeiros	



Juros	
Periodicidade de pagamento de Juros	
Forma de pagamento de juros	
Data do primeiro pagamento de juros	
Amortização	
Periodicidade de amortização	
Forma de amortização	
Data da primeira amortização	
Pré-Pagamento	
Existência de pré-pagamento	
Possibilidade de pré-pagamento	
Forma de pré-pagamento	
Existência de prêmio pré-pagamento	
Se existente, qual	
Observações	

Informações atualizadas

Número da Série/Classe	
Rating atualizado	
Agência de rating contratada	
Nota da última classificação de rating obtida	



Data da classificação obtida	
Preço Unitário (PU) Atualizado	
Preço Unitário (PU) Ajustado	
Data base atualização PU	
Duration (Anos)	
Percentual Integralizado	
Data Do Último Pagamento	
Valor Pago - Juros (PU)	
Amortização (PU): Valor e % pago	
Amortização Extraordinária (PU): Valor e % pago	
Valor Pago - Mora & Multa (PU)	
Data Do Próximo Pagamento De Evento	
Observações	

Para Lastros Concentrados

Número da Série/Classe	
Originador	
Cedentes	
% De Concentração Maior Cedente	
% De Concentração Dos 5 Maiores Cedentes	
Devedor 1	



Participação % Do Devedor 1	
Indicar Se Devedor 1 Possui Balanço Auditado E Em Caso Positivo - Empresa De Auditoria	
Forma de amortização da carteira	
LTV (% pelo saldo devedor)	

Características De Fundos Garantidores

Valor Atual Do Fundo De Despesas	
----------------------------------	--

Porcentagem do total dos pagamentos de Créditos Imobiliários recebidos realizados por cada método de pagamento

Formas de pagamento	
---------------------	--

Campos adicionais ou observações gerais

Observação Global	
Observação Técnica	

ANEXO VIII - OUTRAS EMISSÕES

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Na data de emissão deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplente no Período	Garantias
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	20J0612532	R\$ 32.400.000,00	32400	IPCA + 7,500 %	3	20	15/10/2020	17/01/2041	OLIMPO II	Inadimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Aval
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	20J0705977	R\$ 8.100.000,00	8100	IPCA + 7,500 %	3	21	15/10/2020	17/01/2041	OLIMPO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	21B0591574	R\$ 32.000.000,00	32000	IPCA + 8,500 %	3	29	15/02/2021	21/03/2041	CUNHA CAMARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRA	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	CRA02100411	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 6,400 %	2	1	06/12/2021	08/12/2025	SOLUBIO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22C0927973	R\$ 85.000.000,00	85000	CDI + 5,500 %	3	52	23/03/2022	07/04/2025	ALPHA LAKE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO		R\$ 21.103.000,00	21103	CDI + 4,000 %	3	ÚNIC A	29/04/2022	20/12/2027	DIANA BIO ENERGIA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22H1318883	R\$ 36.900.000,00	36900	CDI + 5,500 %	16	1	18/08/2022	26/08/2027	GAFISA ESTOQUE TERRENOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22H1319855	R\$ 43.100.000,00	43100	CDI + 5,500 %	16	2	18/08/2022	26/08/2027	GAFISA ESTOQUE TERRENOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22H1320252	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 5,500 %	16	3	18/08/2022	26/09/2025	GAFISA ESTOQUE TERRENOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22I0867063	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,500 %	20	1	19/09/2022	28/09/2027	VIC ENGENHARIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	CRA02200ASY	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,000 %	8	1	20/10/2022	12/07/2028	COTRICAMP O	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	COMPANHIA		R\$	35000	4.0000	6	1	27/09/2022	29/06/2028	ZANCANAR	Adimplente	Aval, Alienação

	PROVINCIA DE SECURITIZACAO		35.000.000,00		%					O (C)		Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO		R\$ 15.000.000,00	15000	18.170 0%	6	2	27/09/2022	29/06/2028	ZANCANAR O (C)	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	CRA02200DKY	R\$ 500.000.000,00	500000	CDI + 4,200 %	4	1	16/12/2022	31/10/2028	BELAGRICO LA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	CRA0230025T	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,000 %	9	1	28/02/2023	07/06/2029	COTRISEL II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	CRA023002BD	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,000 %	9	2	28/02/2023	07/06/2029	COTRISEL II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	CRA0230053D	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,950 %	10	1	23/03/2023	08/05/2028	FIAGRIL II	Adimplente	Cessão Fiduciária, Fiança
CRA	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	CRA0230058X	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,950 %	11	1	23/03/2023	08/05/2028	FIAGRIL	Adimplente	Cessão Fiduciária de CDCA, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO		R\$ 80.526.000,00	80526000	IPCA	35	1	10/08/2023	25/05/2038	GALLERIA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO		R\$ 9.470.000,00	9470000	IPCA	35	2	10/08/2023	25/05/2038	GALLERIA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO		R\$ 4.737.547,00	4737547	14.000 0%	35	3	10/08/2023	25/02/2042	GALLERIA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE	23K0020405	R\$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,000	38	ÚNIC A	09/11/2023	28/11/2030	GENIAL (ALUGUEL)	Adimplente	

	SECURITIZACAO				%							
CRA	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	CRA02300V0V	R\$ 70.000.000,00	70000	3.0000 %	7	ÚNIC A	15/12/2023	29/12/2033	GENIAL	Adimplente	
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO		R\$ 50.742.451,00	50742451	IPCA + 8,500 %	25	1	20/12/2023	20/11/2043	TRISUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO		R\$ 50.742.451,00	50742451	IPCA + 8,500 %	25	1	20/12/2023	20/11/2043	TRISUL (COPIA)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24A2398844	R\$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 10,000 %	42	1	24/01/2024	29/01/2032	ARTESANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D2944088	R\$ 46.265.707,00	46265707	IPCA	55	1	15/04/2024	25/04/2039	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24D3057483	R\$ 11.566.427,00	11566427	Não há	55	2	15/04/2024	27/06/2044	BEMOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel
CRA	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	23F1688312	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,000 %	15	ÚNIC A	30/04/2024	13/06/2029	COTRISOJA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	23D1611321	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,500 %	14	ÚNIC A	12/06/2024	10/04/2030	MANO JULIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	24G1896218	R\$ 72.200.000,00	72200	IPCA + 10,000 %	62	1	22/07/2024	31/07/2034	PLANTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo



ANEXO IX - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

CrITÉrios de Elegibilidade

- o respectivo Contrato Imobiliário deverá ser garantido por Alienação Fiduciária de Imóvel, e estar representado por uma CCI, sendo que a Alienação Fiduciária de Imóvel e a CCB deverão estar registradas na matrícula do imóvel objeto da garantia;
- os Créditos Imobiliários devem ser adquiridos em sua integralidade;
- os Créditos Imobiliários devem ser expressos em moeda corrente nacional; e
- o respectivo Devedor não pode ser o Cedente, a Instituição Custodiante, o Credor Original, a Bemol ou uma de suas respectivas partes relacionadas, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto (sendo certo que não estão incluídos em “partes relacionadas”, para fins desta cláusula, os empregados e funcionários das partes que não sejam membros da sua administração).

Condições de Cessão

- o Contrato Imobiliário, sua respectiva CCI, conforme aplicável, e a Alienação Fiduciária de Imóvel correspondente deverão observar os parâmetros descritos abaixo, conforme declarações no Contrato de Cessão e informações no arquivo eletrônico a ser enviado pelo Cedente à Emissora:
 - taxa de juros mínima: IPCA + 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento) ao mês, caso referenciados a índice de inflação;
 - prazo máximo de carência de principal: 2 (dois) meses (contados da Data da Cessão);
 - quantidade de parcelas mínima e máxima do Crédito Imobiliário no momento da celebração do respectivo Contrato Imobiliário: maior ou igual a 36 (trinta e seis) parcelas e menor ou igual a 240 (duzentas e quarenta) parcelas;
 - sistema de amortização *price*;
 - *loan to value* (calculado considerando o saldo devedor do Crédito Imobiliário na data de originação da CCB, dividido pelo valor de avaliação do imóvel objeto de Alienação Fiduciária de Imóvel disposto no respectivo Laudo de Avaliação (conforme definido abaixo)) (“LTV”) máximo de 60% (sessenta por cento) para cada Contrato Imobiliário



- os contratos obrigatoriamente devem possuir os seguros MIP (Morte e Invalidez Permanente) e DFI (Danos Físicos ao Imóvel);
 - valor mínimo de mercado do imóvel alienado fiduciariamente avaliado por Laudo de Avaliação: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais); e
 - o Contrato Imobiliário não poderá ser garantido por Alienação Fiduciária de Imóvel sobre Imóveis Vedados (conforme abaixo definido).
- a média ponderada do LTV do conjunto dos Créditos Imobiliários, *pro rata* a cessão dos Créditos Imobiliários em questão, deverá ser menor ou igual a 41,0% (quarenta e um por cento);
 - a média ponderada da taxa de juros mensal do conjunto dos Créditos Imobiliários referenciados a índice de inflação deverá ser maior ou igual a IPCA + 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento);
 - o saldo dos Créditos Imobiliários devidos por um mesmo Devedor, *pro rata* a cessão dos Créditos Imobiliários em questão, não poderá exceder o menor valor entre 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo da totalidade dos Créditos Imobiliários e (ii) R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais); e
 - as parcelas dos Créditos Imobiliários não estejam vencidas por mais de 30 (trinta) dias na respectiva Data de Cessão.

Para fins deste Anexo, considera-se:

- “Laudo de Avaliação”: o laudo de avaliação de cada imóvel sujeito à Alienação Fiduciária de Imóvel, preparado pela Avaliadora; e
- “Imóveis Vedados”: imóveis que não tenham finalidade residencial e/ou imóveis rurais.



ANEXO X – SUMÁRIO DE SECURITIZAÇÃO

SUMÁRIO DA OFERTA DE SECURITIZAÇÃO PARA INVESTIDORES PROFISSIONAIS

Conteúdo do sumário de oferta de valores mobiliários representativos de operações de securitização emitidos por companhia securitizadora para investidores profissionais.

Informações Essenciais – Oferta Pública Primária de Certificados de Recebíveis Imobiliários		
Este sumário contém informações essenciais da oferta. A decisão de investimento deve levar em consideração as informações constantes do Termo de Securitização, principalmente na cláusula relativa a fatores de risco.		
Aviso para ofertas distribuídas por rito de registro automático	A CVM não realizou análise prévia do conteúdo dos documentos da oferta.	
Os CRI não contam com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco.		
1. Elementos Essenciais da Oferta		Mais informações
A. Valor Mobiliário	[] CRA / [x] CRI / [] CR	Capa do Termo de Securitização
a.1) Emissão e série	Certificados de Recebíveis Imobiliários da série única da Classe Sênior da 87ª Emissão da Companhia Província de Securitização (“CRI Seniores” ou “CRI”)	Cláusula 1.1 (Termo de Securitização)
a.2) Ofertante/Emissor	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, categoria S1, sob o número 132, perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07.	Cláusula 1.1 (Termo de Securitização)
B. Oferta		
b.1) Código de negociação proposto	[X] Código do ativo (ISIN): BRPVSCCRI5L4 [] N/A [] a ser divulgado	Cláusula 3.12 (Termo de Securitização)
b.2) Mercado de negociação	[x] B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 / [] Não será negociado em mercado organizado	Cláusula 3.1.2 (Termo de Securitização)
b.3) Quantidade ofertada – lote base	Até 80.000.000 CRI Seniores.	Cláusulas 1.1 e 3.1.2 (Termo de Securitização)
b.4) Preço (intervalo)	R\$1,00	Cláusulas 1.1 e 3.1.2 (Termo de Securitização)
b.5) Taxa de remuneração (intervalo)	A taxa de juros pré-fixada aplicável aos CRI Seniores será definida em Procedimento de Bookbuilding, e será limitada a 9,00% ao ano, base 252 Dias Úteis.	Cláusula 4.2 (Termo de Securitização)



b.6) Montante ofertado da Classe	De R\$ 50.000,00 (considerando a colocação da quantidade mínima, em caso de distribuição parcial) a R\$ 80.000.000,00 (considerando a colocação do volume total).	Cláusulas 3.1.2, 3.9.6 e 3.9.7 (Termo de Securitização)
b.7) Lote suplementar	Não	n/a
b.8) Lote adicional	Não	n/a
b.9) Título classificado como “verde”, “social”, “sustentável” ou correlato?	Não	n/a
C. Outras informações		
c.1 Agente Fiduciário e Instituição Custodiante	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.	Cláusula 1.1 (Termo de Securitização)
c.2 Escriturador	ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64.	Cláusula 1.1 (Termo de Securitização)
2. Classificação ANBIMA		Mais informações
Classificação ANBIMA de CRI		
a.1) Categoria	☒ Residencial / ☐ Corporativo / ☐ Híbrido	Capa
b.1) Concentração	☒ Pulverizado / ☐ Concentrado	Capa
c.1) Tipo de Segmento	☒ Apartamentos ou casa / ☐ Loteamento: subjacentes lotes / ☐ Industrial: plantas industriais / ☐ Logístico: imóveis voltados à logística (CDs, armazenamento e logística) / ☐ Imóvel Comercial e/ou lajes corporativas / ☐ Shopping e/ou lojas / ☐ Hotel / ☐ Outros:	Capa
d.1) Tipo de contrato com lastro	☐ Compra e venda / ☐ Locação/arrendamento/superfície / ☒ CCB ou valores mobiliários representativos de dívida / ☐ Híbrido / ☐ Financiamento Imobiliário / ☐ Outros	Capa
e.1) Revolvência	☐ Sim / ☒ Não	n/a
f.1) Existência de crédito não performedo	☒ Não / ☐ Sim	n/a



g.1) Informações estatísticas sobre inadimplementos		PRINCIPAIS INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS OU PRÉ-PAGAMENTO DE CRÉDITOS DE MESMA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE COMPORÃO O PATRIMÔNIO DO OFERTANTE, COMPREENDENDO UM PERÍODO DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES À DATA DA OFERTA:		n/a																																																																																																																																															
		<table><tr><td>Total vencido e/ou liquidado até 31 de Outubro de 2024</td><td>28.863.6</td></tr><tr><td colspan="2">Parcelas Liquidadas antecipadamente</td><td>14.273.4</td></tr><tr><td colspan="2">até 5 dias antecipado</td><td>3.517.6</td></tr><tr><td colspan="2">entre 6 e 30 dias antecipado</td><td>3.542.0</td></tr><tr><td colspan="2">entre 31 e 60 dias antecipado</td><td>849.4</td></tr><tr><td colspan="2">entre 61 e 90 dias antecipado</td><td>294.9</td></tr><tr><td colspan="2">entre 91 e 180 dias antecipado</td><td>574.8</td></tr><tr><td colspan="2">acima de 181 dias antecipado</td><td>5.494.3</td></tr><tr><td colspan="2">Parcelas Liquidadas no vencimento</td><td>3.721.0</td></tr><tr><td colspan="2">Parcelas Liquidadas com atraso</td><td>8.694.1</td></tr><tr><td colspan="2">até 5 dias de atraso</td><td>3.442.7</td></tr><tr><td colspan="2">entre 6 e 30 dias de atraso</td><td>2.527.0</td></tr><tr><td colspan="2">entre 31 e 60 dias de atraso</td><td>1.029.5</td></tr><tr><td colspan="2">entre 61 e 90 dias de atraso</td><td>462.9</td></tr><tr><td colspan="2">entre 91 e 180 dias de atraso</td><td>1.017.2</td></tr><tr><td colspan="2">acima de 181 dias de atraso</td><td>214.5</td></tr><tr><td colspan="2">Parcelas Vencidas</td><td>2.175.0</td></tr><tr><td colspan="2">até 5 dias de vencimento</td><td>126.7</td></tr><tr><td colspan="2">entre 6 e 30 dias de vencimento</td><td>522.2</td></tr><tr><td colspan="2">entre 31 e 60 dias de vencimento</td><td>435.8</td></tr><tr><td colspan="2">entre 61 e 90 dias de vencimento</td><td>278.6</td></tr><tr><td colspan="2">entre 91 e 180 dias de vencimento</td><td>562.2</td></tr><tr><td colspan="2">acima de 181 dias de vencimento</td><td>249.2</td></tr></table> <table><tr><th>Carteira</th><th>Valor Presente Carteira - R\$</th><th>Mês Pagamento</th><th>Valor Pago - R\$ (>30 dias)</th><th>Representatividade Pagamento Antecipado</th></tr><tr><td>ago/23</td><td>32.027.147</td><td>2023-09</td><td>66.885</td><td>0,21%</td></tr><tr><td>set/23</td><td>36.843.115</td><td>2023-10</td><td>48.567</td><td>0,13%</td></tr><tr><td>out/23</td><td>42.087.156</td><td>2023-11</td><td>567.297</td><td>1,35%</td></tr><tr><td>nov/23</td><td>47.017.613</td><td>2023-12</td><td>126.566</td><td>0,27%</td></tr><tr><td>dez/23</td><td>52.842.447</td><td>2024-01</td><td>337.946</td><td>0,64%</td></tr><tr><td>jan/24</td><td>62.762.338</td><td>2024-02</td><td>195.192</td><td>0,31%</td></tr><tr><td>fev/24</td><td>69.811.833</td><td>2024-03</td><td>394.863</td><td>0,57%</td></tr><tr><td>mar/24</td><td>76.850.782</td><td>2024-04</td><td>699.809</td><td>0,91%</td></tr><tr><td>abr/24</td><td>81.975.874</td><td>2024-05</td><td>653.881</td><td>0,80%</td></tr><tr><td>mai/24</td><td>86.773.357</td><td>2024-06</td><td>523.875</td><td>0,60%</td></tr><tr><td>jun/24</td><td>93.338.614</td><td>2024-07</td><td>694.845</td><td>0,74%</td></tr><tr><td>jul/24</td><td>100.562.445</td><td>2024-08</td><td>265.683</td><td>0,26%</td></tr><tr><td>ago/24</td><td>106.305.771</td><td>2024-09</td><td>615.812</td><td>0,58%</td></tr><tr><td>set/24</td><td>110.715.071</td><td>2024-10</td><td>293.863</td><td>0,27%</td></tr></table>		Total vencido e/ou liquidado até 31 de Outubro de 2024	28.863.6	Parcelas Liquidadas antecipadamente		14.273.4	até 5 dias antecipado		3.517.6	entre 6 e 30 dias antecipado		3.542.0	entre 31 e 60 dias antecipado		849.4	entre 61 e 90 dias antecipado		294.9	entre 91 e 180 dias antecipado		574.8	acima de 181 dias antecipado		5.494.3	Parcelas Liquidadas no vencimento		3.721.0	Parcelas Liquidadas com atraso		8.694.1	até 5 dias de atraso		3.442.7	entre 6 e 30 dias de atraso		2.527.0	entre 31 e 60 dias de atraso		1.029.5	entre 61 e 90 dias de atraso		462.9	entre 91 e 180 dias de atraso		1.017.2	acima de 181 dias de atraso		214.5	Parcelas Vencidas		2.175.0	até 5 dias de vencimento		126.7	entre 6 e 30 dias de vencimento		522.2	entre 31 e 60 dias de vencimento		435.8	entre 61 e 90 dias de vencimento		278.6	entre 91 e 180 dias de vencimento		562.2	acima de 181 dias de vencimento		249.2	Carteira	Valor Presente Carteira - R\$	Mês Pagamento	Valor Pago - R\$ (>30 dias)	Representatividade Pagamento Antecipado	ago/23	32.027.147	2023-09	66.885	0,21%	set/23	36.843.115	2023-10	48.567	0,13%	out/23	42.087.156	2023-11	567.297	1,35%	nov/23	47.017.613	2023-12	126.566	0,27%	dez/23	52.842.447	2024-01	337.946	0,64%	jan/24	62.762.338	2024-02	195.192	0,31%	fev/24	69.811.833	2024-03	394.863	0,57%	mar/24	76.850.782	2024-04	699.809	0,91%	abr/24	81.975.874	2024-05	653.881	0,80%	mai/24	86.773.357	2024-06	523.875	0,60%	jun/24	93.338.614	2024-07	694.845	0,74%	jul/24	100.562.445	2024-08	265.683	0,26%	ago/24	106.305.771	2024-09	615.812	0,58%	set/24	110.715.071	2024-10	293.863	0,27%	
Total vencido e/ou liquidado até 31 de Outubro de 2024	28.863.6																																																																																																																																																		
Parcelas Liquidadas antecipadamente		14.273.4																																																																																																																																																	
até 5 dias antecipado		3.517.6																																																																																																																																																	
entre 6 e 30 dias antecipado		3.542.0																																																																																																																																																	
entre 31 e 60 dias antecipado		849.4																																																																																																																																																	
entre 61 e 90 dias antecipado		294.9																																																																																																																																																	
entre 91 e 180 dias antecipado		574.8																																																																																																																																																	
acima de 181 dias antecipado		5.494.3																																																																																																																																																	
Parcelas Liquidadas no vencimento		3.721.0																																																																																																																																																	
Parcelas Liquidadas com atraso		8.694.1																																																																																																																																																	
até 5 dias de atraso		3.442.7																																																																																																																																																	
entre 6 e 30 dias de atraso		2.527.0																																																																																																																																																	
entre 31 e 60 dias de atraso		1.029.5																																																																																																																																																	
entre 61 e 90 dias de atraso		462.9																																																																																																																																																	
entre 91 e 180 dias de atraso		1.017.2																																																																																																																																																	
acima de 181 dias de atraso		214.5																																																																																																																																																	
Parcelas Vencidas		2.175.0																																																																																																																																																	
até 5 dias de vencimento		126.7																																																																																																																																																	
entre 6 e 30 dias de vencimento		522.2																																																																																																																																																	
entre 31 e 60 dias de vencimento		435.8																																																																																																																																																	
entre 61 e 90 dias de vencimento		278.6																																																																																																																																																	
entre 91 e 180 dias de vencimento		562.2																																																																																																																																																	
acima de 181 dias de vencimento		249.2																																																																																																																																																	
Carteira	Valor Presente Carteira - R\$	Mês Pagamento	Valor Pago - R\$ (>30 dias)	Representatividade Pagamento Antecipado																																																																																																																																															
ago/23	32.027.147	2023-09	66.885	0,21%																																																																																																																																															
set/23	36.843.115	2023-10	48.567	0,13%																																																																																																																																															
out/23	42.087.156	2023-11	567.297	1,35%																																																																																																																																															
nov/23	47.017.613	2023-12	126.566	0,27%																																																																																																																																															
dez/23	52.842.447	2024-01	337.946	0,64%																																																																																																																																															
jan/24	62.762.338	2024-02	195.192	0,31%																																																																																																																																															
fev/24	69.811.833	2024-03	394.863	0,57%																																																																																																																																															
mar/24	76.850.782	2024-04	699.809	0,91%																																																																																																																																															
abr/24	81.975.874	2024-05	653.881	0,80%																																																																																																																																															
mai/24	86.773.357	2024-06	523.875	0,60%																																																																																																																																															
jun/24	93.338.614	2024-07	694.845	0,74%																																																																																																																																															
jul/24	100.562.445	2024-08	265.683	0,26%																																																																																																																																															
ago/24	106.305.771	2024-09	615.812	0,58%																																																																																																																																															
set/24	110.715.071	2024-10	293.863	0,27%																																																																																																																																															
3. Propósito da oferta		Mais informações																																																																																																																																																	
Qual será a destinação dos recursos da oferta?	Os recursos líquidos captados pela Emissora com a emissão dos CRI serão destinados para o pagamento do Valor da Cessão Inicial ou do Valor da Cessão Adicional de cada Nova Cessão de Créditos Imobiliários, na forma do Contrato de Cessão.	Cláusula 3.2 (Termo de Securitização)																																																																																																																																																	
4. Detalhes relevantes sobre o emissor dos valores mobiliários		Mais informações																																																																																																																																																	
Informações sobre o lastro																																																																																																																																																			



Sumário dos principais riscos da oferta e da emissão	Probabilidade	Impacto financeiro
1. Os Créditos vinculados constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos créditos vinculados, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora, ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI.	☒ Maior / ☐ Média / ☐ Menor	☒ Maior / ☐ Médio / ☐ Menor
2. Baixa liquidez no mercado secundário.	☒ Maior / ☐ Média / ☐ Menor	☐ Maior / ☒ Média / ☐ Menor
3. Risco de originação e formalização dos Créditos Imobiliários.	☐ Maior / ☐ Média / ☒ Menor	☒ Maior / ☐ Média / ☐ Menor
4. Risco decorrente da notificação dos Devedores através de boleto ou outro documento.	☐ Maior / ☒ Média / ☐ Menor	☒ Maior / ☐ Média / ☐ Menor
5. Risco de não averbação do endosso das CCB do Credor Original ao Cedente e das CCI nas matrículas dos Imóveis.	☐ Maior / ☒ Média / ☐ Menor	☐ Maior / ☒ Média / ☐ Menor
5. Principais informações sobre o valor mobiliário		Mais informações
Informações sobre o valor mobiliário		
Principais características	Os CRI são nominativos e escriturais, lastreados em Créditos Imobiliários, sendo objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais. A Oferta será realizada intermediada pela Emissora, nos termos do art. 43 da Resolução CVM 60, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação ao valor total da Oferta.	Cláusula 3.4 e 3.9 (Termo de Securitização)
Vencimento/Prazo	25 de novembro de 2039.	Cláusula 3.1.2 (Termo de Securitização)
Remuneração	A taxa de juros pré-fixada aplicável aos CRI Seniores será definida em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e será limitada a 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados conforme fórmula prevista na Cláusula 4.2 do Termo de Securitização.	Cláusulas 3.1.2 e 4.2 (Termo de Securitização)
Amortização/Juros	<u>Amortização</u>	Cláusulas 3.1.2, 3.8 e 4.2.3



	Programada/Remuneração: A amortização programada e os Juros Remuneratórios dos CRI Seniores serão pagos mensalmente, após um período de carência de 103 dias contados da data de emissão dos CRI (“Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios”), conforme datas indicadas no Anexo II ao Termo de Securitização, e nos termos das Cláusulas 3.1.2 e 4.2.3 do Termo de Securitização. Amortização Extraordinária dos CRI: A Emissora deverá promover a amortização extraordinária dos CRI Seniores, observada a Cascata de Pagamentos em vigor, nas Datas de Pagamento ou, durante o Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, nas Datas de Aniversário, nas hipóteses que constam na cláusula 3.8.1 do Termo de Securitização.	(Termo de Securitização)
Duration	≈5,28 meses	Cláusula 3.1.2 (Termo de Securitização)
Possibilidade de resgate antecipado compulsório	A Emissora deverá promover o resgate antecipado total dos CRI Seniores, observada a Cascata de Pagamentos em vigor, nas Datas de Pagamento ou, durante o Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, nas Datas de Aniversário, nas hipóteses que constam na cláusula 3.8.1 do Termo de Securitização.	Cláusula 3.8 (Termo de Securitização)
Condições de recompra antecipada	Não aplicável.	n/a
Condições de vencimento antecipado	Não aplicável.	n/a
Restrições à livre negociação	☐ Revenda restrita a investidores profissionais. ☒ Revenda a investidores qualificados após decorridos 180 dias da Data de Encerramento da Oferta. ☐ Revenda ao público em geral após decorridos ☐ dias da Data de Encerramento da Oferta.	Cláusula 3.9.13 (Termo de Securitização)
Formador de mercado	Não há.	n/a
Garantias (se houver)		
Garantia	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Os Créditos Imobiliários, lastro dos CRI, por sua vez, são garantidos pelas	Cláusula 5.2 (Termo de Securitização)



	Alienações Fiduciárias de Imóveis e pelas Apólices de Seguro MIP e DFI.	
6. Informações sobre o investimento e calendário da oferta		Mais informações
Participação na oferta		
Informação sobre a existência e forma de exercício do direito de prioridade.	Não aplicável.	n/a
Qual o valor mínimo para investimento?	Não haverá a fixação de lotes mínimos ou máximos.	n/a
Como participar da oferta?	A Securitizadora realizará o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sem recebimento de reservas, lotes mínimos ou máximos, para definição da (i) quantidade de CRI Seniores emitidos; e (ii) remuneração dos CRI Seniores. Os CRI serão subscritos pelos Investidores Profissionais, conforme ordens de investimento ou mediante a assinatura dos boletins de subscrição.	Cláusula 3.9.5 (Termo de Securitização)
Como será feito o rateio?	Não aplicável.	n/a
Como poderei saber o resultado do rateio?	Não aplicável.	n/a
O ofertante pode desistir da oferta?	Uma vez divulgado o Aviso ao Mercado, a Oferta é irrevogável e irretratável.	n/a
Quais são os tributos incidentes sobre a oferta ou sobre a rentabilidade ou remuneração esperada?	Em regra, IRRF para pessoa jurídica e isentos para pessoa física. Incidência do IOF à alíquota zero. Podem ser tributados, conforme regras específicas.	Cláusula 14 (Termo de Securitização)
Indicação de local para obtenção do Termo de Securitização	https://provinciassecuritizadora.com.br/ProdutoDetalhe?Id=2	n/a
Quem são os coordenadores da oferta?	A própria Securitizadora, COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO , qualificada no item a.2, acima, atuará como instituição intermediária da oferta, nos termos do art. 43 da Resolução CVM 60.	Cláusula 1.1 (Termo de Securitização)
Outras instituições participantes da distribuição	Não aplicável.	n/a
Procedimento de colocação	☒ Melhores esforços / ☐ Garantia Firme / ☐ Compromisso de Subscrição / ☐ Misto	Cláusula 3.9.1 (Termo de Securitização)
Calendário		
Qual o período de reservas?	Não aplicável.	
Qual a data da fixação de preços?	12/12/2024	
Qual a data de divulgação do resultado do rateio?	13/12/2024	
Qual a data da liquidação da oferta?	17/12/2024	
Quando receberei a confirmação da compra?	17/12/2024	



Quando poderei negociar?	A partir da data de encerramento da oferta, sendo a data de encerramento limite até 26/05/2025.	
A Securitizadora informa à ANBIMA que será obtido pela Securitizadora, anteriormente à liquidação da oferta, parecer legal de advogados contratados para assessorar na Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no presente sumário em relação àquelas constantes nos demais documentos da emissão.		

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D2A7CE1D-8B46-4EA5-B7B8-62F40BAC50D3		Status: Concluído
Assunto: Complete with Docusign: CRI Bemol II - Termo de Securitização (Assinatura - 27.11.2024).pdf		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 280	Assinaturas: 5	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5	Rubrica: 0	Lucas Sanchez
Assinatura guiada: Ativado		LRG DO IBAM, 1 - ANDAR 3 ANDAR 4 ANDAR 5
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		PARTE ANDAR 6 ANDAR 7 PARTE HUMAITA
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		, RJ 22271-070
		lus@bmalaw.com.br
		Endereço IP: 189.29.151.41

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Lucas Sanchez	Local: DocuSign
27 de novembro de 2024 17:38	lus@bmalaw.com.br	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Amyr Mussa Dib amyrdib@bemol.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27 de novembro de 2024 19:44 ID: 2d09fa38-d6d6-49cd-82d6-f550be2e8735	DocuSigned by: <i>Amyr Mussa Dib</i> 46D60E5C9F9B493... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.231.203.5	Enviado: 27 de novembro de 2024 18:13 Visualizado: 27 de novembro de 2024 19:44 Assinado: 27 de novembro de 2024 19:45
Ana Clara Dória Lourenço adl@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27 de novembro de 2024 18:26 ID: 02ff3aa9-82fa-441b-ad45-648bd337f7a7	DocuSigned by: <i>Ana Clara Dória Lourenço</i> EB59F957349C492... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.224.113	Enviado: 27 de novembro de 2024 18:13 Visualizado: 27 de novembro de 2024 18:26 Assinado: 27 de novembro de 2024 18:26
André Maicon Matias Dantas andre.dantas@provinciasecuritizadora.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27 de novembro de 2024 22:22 ID: 2c99bfd4-0305-4328-8ecc-04cda2001766	DocuSigned by: <i>André Maicon Matias Dantas</i> 204FC9D2845E4BC... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.26.254.216	Enviado: 27 de novembro de 2024 18:13 Visualizado: 27 de novembro de 2024 22:22 Assinado: 27 de novembro de 2024 22:34
ROBERTO SAKA roberto.saka@provinciasecuritizadora.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:	DocuSigned by: <i>ROBERTO SAKA</i> CF32A87C486F457... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.32.123.209	Enviado: 27 de novembro de 2024 18:13 Visualizado: 27 de novembro de 2024 18:22 Assinado: 27 de novembro de 2024 18:22

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 27 de novembro de 2024 18:22 ID: 877d4723-3ad5-45b7-9a52-cc6303846bae	DocuSigned by: Walter Pellecchia Neto 2AD99B39B34541A...	Enviado: 27 de novembro de 2024 18:13 Visualizado: 27 de novembro de 2024 18:50 Assinado: 27 de novembro de 2024 18:54
Walter Pellecchia Neto wpn@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital		
Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC ONLINE RFB v5	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.224.117	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 23 de julho de 2024 14:43 ID: 45d0f605-4875-474f-82c9-946d90147bc6		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27 de novembro de 2024 18:13
Entrega certificada	Segurança verificada	27 de novembro de 2024 18:50
Assinatura concluída	Segurança verificada	27 de novembro de 2024 18:54
Concluído	Segurança verificada	27 de novembro de 2024 22:34
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: atm@bmalaw.com.br

To advise BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at atm@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to atm@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to atm@bmalaw.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO during the course of your relationship with BARBOSA, MUSSNICH & ARAGAO.